

COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
E TRABALHO FORÇADO
- ESTUDO DE CASOS E RESPOSTAS DE
- PORTUGAL -

COMBATE AO TRÁFICO DE SERES HUMANOS
E TRABALHO FORÇADO
- ESTUDO DE CASOS E RESPOSTAS DE
- PORTUGAL -

Sónia Pereira
João Vasconcelos

Copyright © Organização Internacional do Trabalho, 2007

Primeira edição 2007

As publicações do Bureau Internacional do Trabalho têm a protecção dos direitos de autor em virtude do protocolo nº 2, anexo à Convenção Universal para a Protecção dos Direitos de Autor. No entanto, podem ser reproduzidos pequenos excertos sem autorização, desde que a fonte seja mencionada. Todos os pedidos de autorização de reprodução ou tradução devem ser remetidos às Publicações do BIT (Direitos e Licenças), *Bureau* Internacional do Trabalho, CH-1211 Genebra 22, Suíça, ou através do correio electrónico: pubdroit@ilo.org. Tais pedidos serão sempre bem recebidos.
ILO Cataloguing in Publication Data

Pereira, Sónia; Vasconcelos, João

Trabalho forçado: estudo de casos e respostas de Portugal / Sónia Pereira, João Vasconcelos; Escritório da OIT em Lisboa; Organização Internacional do Trabalho. - Genebra: OIT, 2007
212 p.

ISBN: 9789228202991; 9789228203004 (web pdf)

International Labour Office

trafficking in persons / migrant worker / forced labour / case study / Portugal

02.02.1

Dados de catalogação do BIT

As designações constantes das publicações do BIT, que estão em conformidade com as normas das Nações Unidas, bem como a forma sob a qual figuram nas obras, não refletem necessariamente o ponto de vista do *Bureau* Internacional do Trabalho, relativamente à condição jurídica de determinado país, área ou território, ou respectivas autoridades, ou ainda relativamente à delimitação das respectivas fronteiras.

As opiniões expressas em artigos, estudos e outros documentos são da exclusiva responsabilidade dos seus autores, e a sua publicação não vincula o *Bureau* Internacional do Trabalho às opiniões neles expressas.

A referência a nomes de empresas e produtos comerciais e processos ou a sua omissão, não implica da parte do *Bureau* Internacional do Trabalho qualquer apreciação favorável ou desfavorável.

As publicações do *Bureau* Internacional do Trabalho podem ser adquiridas nas principais livrarias ou nos Escritórios locais do BIT. Também podem solicitar-se catálogos ou listas de novas publicações através da seguinte morada: Publicações do BIT, *Bureau* Internacional do Trabalho, CH-1211 Genebra 22, Suíça, pelo nosso endereço electrónico: pubvente@ilo.org ou ainda no site: www.ilo.org/publns

Informação adicional sobre as publicações da OIT, pode ser obtida no Escritório da OIT em Lisboa, Rua Viriato, nº7, 7º andar, 1050-233 Lisboa, telefone 213 173 447, fax 213 140 149, email santosa@ilo.org, ou directamente através da nossa página www.ilo.org/lisbon.

PREFÁCIO

Este relatório é o resultado do esforço conjunto do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, através da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) com o objectivo de aprofundar o conhecimento sobre o tráfico de pessoas para exploração laboral. Faz parte de uma série de estudos, sobre a prevalência do trabalho forçado e do tráfico de pessoas em diferentes sectores de actividade económica de países de origem e de destino, encomendados pela OIT nos últimos anos.

Em Junho de 1998 a Conferência Internacional do Trabalho adoptou a Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu seguimento¹ a qual obriga todos os Estados membros a respeitar, promover e aplicar os princípios de liberdade sindical de eliminação de todas as formas de trabalho forçado, de abolição efectiva do trabalho infantil e da eliminação da discriminação no emprego e na profissão. Em Novembro de 2001, o Conselho de Administração do BIT² criou um *Programa Especial de Acção de Combate ao Trabalho Forçado (SAP - FL)* como uma das várias medidas para promover a *Declaração de 1998*. O mandato do *SAP – FL* é o de alertar para as questões do trabalho forçado e do tráfico, a nível global, propor políticas e mudanças legislativas em cooperação com os governos e os parceiros sociais, assim como reforçar a base de conhecimento sobre as formas e alcance do trabalho forçado no mundo nos dias de hoje.

1 O texto da Declaração em língua portuguesa está disponível no sítio do Escritório da OIT em Lisboa: <http://www.ilo.org/public/portuguese/region/eurpro/pdf/constituicao.pdf>

2 *Bureau* Internacional do Trabalho - (N.E.)

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Desde então, a OIT tem prestado particular atenção ao impacto sobre o trabalho do tráfico de seres humanos e da migração irregular. Alguns estudos têm focado as origens do tráfico, mecanismos de recrutamento, rotas do tráfico, factores de procura e as formas de exploração nos principais sectores da actividade económica. A investigação tem, também, analisado as respostas legislativas e de políticas com o objectivo de apoiar o papel das instituições que operam no mercado de trabalho nos programas nacionais de combate ao tráfico.

Os autores deste estudo foram pioneiros num campo de pesquisa difícil. Não apenas porque a investigação sobre o tráfico é uma matéria sensível dada a sua natureza criminal e “oculta”, mas também por ser um tema relativamente novo, nomeadamente no que respeita ao tráfico para exploração laboral. A investigação, que embora não tendo carácter representativo, foi levada a cabo no contexto de um projecto da OIT envolvendo sete países europeus de origem e destino de migrantes em situação irregular e vítimas de tráfico. Financiado pela Comissão Europeia e pelo Departamento do Trabalho e Pensões do Reino Unido (*Department for Work and Pensions of the United Kingdom*), o projecto definiu como objectivo melhorar a legislação nacional sobre trabalho forçado e reforçar a capacidade de aplicação da lei por parte das entidades competentes pela regulação das agências privadas de emprego. Em Portugal vários organismos estiveram envolvidos no projecto, nomeadamente o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Inspeção-Geral do Trabalho (IGT), o Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP), o Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), assim como o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). Desde o início foi colocado um grande enfoque na promoção de um amplo diálogo inter-institucional e de uma estreita colaboração inter-pares entre os diferentes agentes envolvidos nestas matérias, nacionais e internacionais, com vista a atingir os objectivos do projecto.

Os resultados desta investigação, de natureza qualitativa, foram discutidos em dois *workshop* nacionais, em Novembro de 2005 e em Maio de 2006. Ao mesmo tempo, importantes alterações legislativas foram introduzidas na lei da Imigração e no Código Penal Português em conformidade com as Convenções da OIT, legislação comunitária e outros instrumentos e práticas internacionais.

O relatório «Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado – Estudos de casos e respostas de Portugal» assim como os *workshop* e conferências realizadas em Portugal contribuíram para um melhor conhecimento da realidade com que se confrontam os trabalhadores migrantes na Europa assim como das respostas mais adequadas para acabar com a sua exploração.

Prefácio

Agradecemos aos autores pelo seu trabalho e esperamos que ele contribua para preparar o terreno para a mudança, envolvendo as instituições do mercado de trabalho, organização de trabalhadores e de empregadores, assim como um grande número de organizações da sociedade civil.



Maria Cândida Soares

Directora Geral

Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (Portugal)



Roger Plant

Responsável do Programa Especial de Acção de Combate ao Trabalho Forçado (SAP-FL)
Organização Internacional do Trabalho, Genebra

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem a iniciativa da Organização Internacional do Trabalho de realizar um estudo sobre a problemática do trabalho forçado e do tráfico de migrantes em Portugal. Agradecemos, especialmente, a orientação de Beate Andrees (*Anti-Trafficking Programme Officer* da OIT) e a coordenação que nos foi proporcionada em Portugal pela Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, na pessoa da Dra. Cândida Soares e da Dra. Joana Figueiredo.

Um agradecimento, igualmente, ao Escritório da OIT em Lisboa, pelo apoio que nos foi prestado através do Dr. Paulo Bárcia e da Dra. Albertina Jordão, bem como ao Senhor Alto-Comissário Dr. Rui Marques e à Dra. Catarina Reis de Oliveira pela colaboração prestada a este projecto.

A nossa gratidão para todos aqueles que colaboraram com esta investigação, em especial para com os imigrantes e emigrantes que tiveram a coragem de partilhar connosco os seus problemas e inquietações, na expectativa de que este trabalho possa contribuir para que se encontrem soluções para alguns dos seus problemas.

Para os representantes das várias organizações que connosco debateram este trabalho no âmbito do seminário nacional realizado a 16 de Maio de 2006, e que posteriormente nos enviaram as suas sugestões e comentários construtivos, o nosso apreço pela disponibilidade e empenho demonstrados.

E agradecemos, finalmente, ao professor Jorge Malheiros pelos seus comentários, decisivos para que este estudo se consolidasse de um ponto de vista científico.

Nota: As opiniões expressas neste trabalho são da responsabilidade dos autores e não coincidem necessariamente com as do MTSS/DGEEP.

ÍNDICE

Prefácio	i
Agradecimentos	v
Lista de Abreviaturas	xi
I – Introdução	1
1.1 Contexto.....	1
1.2 Metodologia.....	3
II - Enquadramento Legal do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Forçado em Portugal	7
2.1 Enquadramento Jurídico Internacional	8
2.1.1 Definição e criminalização do tráfico de pessoas.....	8
2.1.2 Protecção e assistência às vítimas	12
2.2 União Europeia	14
2.2.1 Definição e criminalização do tráfico de pessoas.....	14
2.2.2 Protecção e assistência às vítimas	15
2.3 Enquadramento Jurídico Nacional.....	16
2.3.1 Definição e criminalização do tráfico de pessoas.....	16
2.3.2 Protecção e assistência às vítimas	19

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

III - A Exploração Laboral e o Tráfico de Imigrantes em Portugal.....	23
3.1 O tráfico de imigrantes para Portugal: revisão de literatura	23
3.1.1 Tráfico de trabalhadores migrantes	24
3.1.2 Tráfico de mulheres para exploração sexual	27
3.2 Países de origem e sectores que empregam imigrantes	31
3.2.1 O sector da construção civil	34
3.2.2 O sector do serviço doméstico e limpezas	40
3.2.3 O sector da hotelaria e restauração.....	47
3.2.4 O sector agrícola	53
3.3 Exploração de imigrantes na indústria do sexo.....	60
3.4 Exploração de trabalhadores imigrantes noutros sectores	67
3.5 Caracterização dos imigrantes e suas atitudes face à exploração	68
3.6 Principais factores que explicam estas situações de exploração.....	73
3.6.1 Oferta e procura de mão-de-obra	73
3.6.2 Enquadramento legal.....	74
3.6.3 Organização dos sectores económicos	76
3.6.4 Outros factores	78
IV - Abordagens Institucionais ao Problema em Portugal.....	81
4.1 Estado actual do conhecimento institucional do fenómeno, abordagem sancionatória e assistência à vítima	82
4.1.1 Associações Empresariais	82
4.1.2 Sindicatos	84
4.1.3 ONG, IPSS e Associações de Imigrantes.....	86
4.1.4 Organismos Públicos.....	88
4.1.5 Forças Policiais	92
4.2 Principais dificuldades identificadas na abordagem do problema	94
4.2.1 Enquadramento legislativo e disponibilidade de recursos	95
4.2.2 Constrangimentos ao nível da actuação institucional	96
4.2.3 Atitudes dos imigrantes.....	99
4.3 Boas Práticas.....	100
4.3.1 Boas Práticas a nível do enquadramento legal.....	100
4.3.2 Boas Práticas na actuação institucional.....	101
4.4 Conclusão	103

V - A Exploração Laboral e Tráfico de Emigrantes Portugueses	107
5.1 Métodos de recrutamento.....	114
5.2 Transporte para o país de destino.....	114
5.3 Acolhimento e inserção no mercado de trabalho	115
5.4 Os países de destino analisados	117
5.4.1 Exploração laboral de emigrantes portugueses nos Países Baixos	117
5.4.2 Tráfico de emigrantes portugueses para os Países Baixos	121
5.4.3 A exploração laboral de emigrantes portugueses em Espanha.....	128
5.4.4 O tráfico de emigrantes portugueses para Espanha.....	130
5.5 Abordagens institucionais ao tráfico e exploração laboral de emigrantes	133
5.6 Conclusão	139
VI - Recomendações	143
6.1 Recomendações relativas à situação dos imigrantes em Portugal	144
6.1.1 Recomendações com vista ao reforço dos canais legais para a imigração	144
6.1.2 Recomendações para os empregadores.....	146
6.1.3 Recomendações ao nível da inspecção do trabalho	146
6.1.4 Recomendações para os trabalhadores imigrantes	148
6.1.5 Recomendações para protecção das vítimas	148
6.1.6 Outras recomendações para actuação nos países de destino	149
6.1.7 Recomendações para actuação nos países de origem.....	150
6.2 Recomendações relativas à situação dos emigrantes portugueses.....	151
Bibliografia	157
Anexos	163
Anexo 1 – Lista de artigos de imprensa tratados – imigrantes	163
Anexo 2 – Lista de artigos de imprensa tratados – emigrantes portugueses	169
Anexo 3 - Lista de entrevistas realizadas.....	173
Anexo 4 – Guião de Entrevista	177
Anexo 5 – Delegações da IGT às quais foi enviado o questionário	181
Anexo 6 – Conselheiros das Comunidades Portuguesas aos quais foi enviado o questionário.....	183
Anexo 7 - Grelha de Análise.....	185
Anexo 8 – Quadro resumo das práticas de exploração laboral por sector de actividade.....	189
Anexo 9 – Quadro resumo das actividades desenvolvidas pelas ONGs, Associações e IPSS entrevistadas.....	193

LISTA DE ABREVIATURAS

ACIME – Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas
ANEOP — Associação Nacional de Empreiteiros das Obras Públicas
AP – Autorização de Permanência
AR – Autorização de Residência
ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal
AJA SUL – Associação de Jovens Agricultores do Sul
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
BIT - *Bureau* Internacional do Trabalho
CCT – Contrato colectivo de trabalho
CCP – Conselho das Comunidades Portuguesas
CEPAC - Centro Padre Alves Correia
CLAI – Centro Local de Apoio ao Imigrante
CGTP-IN - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses- Intersindical Nacional
CNAI – Centro Nacional de Apoio ao Imigrante
DGACCP- Direcção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas
DGEEP - Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

DIAP - Departamento de Investigação e Acção Penal

EEE- Espaço Económico Europeu

GNR – Guarda Nacional Republicana

IDICT - Instituto para o Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho

IEFP - Instituto do Emprego e Formação Profissional

IGT – Inspeção-Geral do Trabalho

ILO - International Labour Organisation

IMOPPI- Instituto dos Mercados de Obras Publicas e Particulares e do Imobiliário

INE - Instituto Nacional de Estatística

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

MP – Ministério Público

MTSS - Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

OCPM – Obra Católica Portuguesa de Migrações

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização Não Governamental

PALOP - Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

PJ – Polícia Judiciária

SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SI – Solidariedade Imigrante

SI Beja – Solidariedade Imigrante de Beja

SJR – Serviço Jesuíta aos Refugiados

UAVIDRE - Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial e Étnica

UE – União Europeia

UGT- União Geral de Trabalhadores

I - INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTO

O presente trabalho resulta de uma iniciativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no âmbito do projecto “Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado na Europa”, financiado pela Comissão Europeia (AGIS) e pelo Departamento Britânico para o Trabalho e Pensões. Coordenado em Portugal pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), através da Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento (DGEEP), foi desenvolvido entre Setembro de 2005 e Maio de 2006 em colaboração com o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME). Durante o processo de redacção deste trabalho, foram publicadas novas leis e verificaram-se alterações à lei com impacto na situação dos trabalhadores migrantes em Portugal. O estudo reflete estas alterações até Outubro de 2006.

Esta investigação surge na sequência de um estudo realizado por uma equipa de investigadores do Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações (SOCIUS) do Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, intitulado “*O Tráfico de Migrantes em Portugal: Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*” (Peixoto *et al* 2005), e em que um dos autores participou. O presente trabalho tem assim por objectivo estudar o fenómeno da exploração laboral e do trabalho forçado a que os migrantes em geral, e as vítimas de tráfico humano em particular, estão sujeitas em Portugal e, em certos países de destino da emigração portuguesa.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

A importância dos trabalhadores imigrantes para a economia e sociedade portuguesa foi já reconhecida pelo actual governo português, o que se reflecte aliás no “*Anteprojecto de proposta de lei que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território português*”². O novo regime jurídico em discussão propõe-se agilizar o processo de obtenção de um visto de residência para os imigrantes que tencionam inserir-se no mercado de trabalho em Portugal e disponham dos meios necessários para o fazer. Este reconhecimento constitui um passo importante na promoção dos canais legais de entrada de estrangeiros em território nacional e, conseqüentemente, das suas possibilidades de integração no nosso país.

No entanto, a par da agilização dos processos de acesso ao mercado de trabalho português, torna-se igualmente pertinente identificar as condições de trabalho que os imigrantes enfrentam em Portugal.

A generalidade dos nossos entrevistados referiu que o trabalho tem uma importância central para qualquer imigrante. É o objectivo primeiro da sua migração e estrutura toda a sua vida no país de destino. Por isso, perceber quais as condições que estes enfrentam no mercado de trabalho do país de destino reveste-se de uma importância central para todos os que se ocupam das questões ligadas às migrações.

O nosso estudo apurou que as situações de exploração laboral de imigrantes têm uma dimensão assinalável, sendo no entanto difícil proceder a uma quantificação.

O presente estudo encontra-se dividido em cinco capítulos. O primeiro capítulo corresponde à introdução e aborda, simultaneamente, a metodologia adoptada pelos autores.

O segundo capítulo desenvolve sumariamente o enquadramento jurídico internacional, regional e nacional do tráfico de pessoas.

O terceiro capítulo inicia-se com uma revisão da literatura nacional existente sobre o tráfico de migrantes, passando-se de seguida à apresentação dos resultados obtidos no âmbito deste projecto sobre a exploração laboral de imigrantes em Portugal. Neste capítulo incluímos descrições sectoriais, para o sector da construção civil, serviço doméstico, restauração e hotelaria, agricultura, indústria do sexo, e outros. Ao que se segue uma apresentação das características dos imigrantes e suas atitudes face à exploração. No ponto seguinte referimos os principais factores que explicam as situações de exploração descritas. Indicamos, posteriormente, as abordagens institucionais ao problema em Portugal (capítulo quarto). O capítulo finaliza-se com a indicação de algumas conclusões.

2 Disponível em http://www.acime.gov.pt/docs/Legislacao/LPortuguesa/LEI_IMIGRACAO/Anteprojecto_Lei_Imigracao.pdf [consult. 7 Jun. 2006].

No quinto capítulo, referente aos emigrantes portugueses no estrangeiro, apresentamos uma tentativa de caracterização das entidades envolvidas no recrutamento de emigrantes portugueses vítimas de exploração laboral e tráfico de pessoas. São abordados, igualmente, os processos de recrutamento, transporte, acolhimento e inserção das vítimas nos mercados de trabalho dos países de destino. Prossegue-se com uma caracterização da exploração laboral e do tráfico de portugueses para a Holanda e a Espanha, que inclui uma descrição de casos. São identificadas, finalmente, as abordagens institucionais ao problema em Portugal.

O sexto e último capítulo consiste na sugestão de um conjunto de recomendações com vista ao combate às situações de exploração laboral, trabalho forçado e tráfico, e à protecção às vítimas. Esta parte encontra-se dividida entre recomendações relativas aos imigrantes em Portugal e recomendações relativas aos emigrantes portugueses no estrangeiro.

1.2 METODOLOGIA

O tráfico de pessoas inclui três vertentes: o tráfico para exploração do trabalho, geralmente designado por tráfico de mão-de-obra, o tráfico para exploração sexual e o tráfico para extracção de órgãos. No âmbito deste projecto optámos por dar maior realce à exploração de mão-de-obra (incluindo homens e mulheres), por ser aquela em que existe maior desconhecimento. No entanto, ainda que de forma secundária, procurámos também aprofundar junto das instituições relevantes o conhecimento que existe sobre a exploração a que são sujeitas as mulheres migrantes que são colocadas na prostituição em Portugal.³ O tráfico para extracção de órgãos não tem cabimento nos objectivos do presente trabalho, centrados na exploração laboral.

No caso da mão-de-obra é possível distinguir entre i) as redes que organizam a migração e actuam na exploração dos imigrantes, quer durante o trajecto, quer à chegada através da extorsão, e que já foi documentada no estudo de Peixoto *et al* 2005 (cujos principais resultados serão apresentados no capítulo III), e ii) os empregadores que os exploram no mercado de trabalho, tema que ainda não foi objecto de um estudo sistemático.

Com base nesta informação, identificámos as seguintes questões de investigação:

1. Existem situações de violação dos direitos laborais de trabalhadores imigrantes em Portugal, incluindo a ocorrência de situações de trabalho forçado, tal como definido pela OIT? Quais as características desse fenómeno?

3 Este aspecto foi também já documentado no estudo: “*O Tráfico de Migrantes em Portugal: Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*” (Peixoto, J. *et al*, 2005)

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

2. De que forma estas situações estão, ou não, relacionadas com redes de tráfico de pessoas?
3. Quais são os sectores em que estas formas de exploração acontecem mais frequentemente?
4. Quais os factores que contribuem para a existência destas situações de exploração?
5. Quais os imigrantes mais vulneráveis e quais as suas atitudes?
6. Que respostas institucionais existem para lidar com este fenómeno e de que forma é que podem ser aperfeiçoadas?

Inicialmente, procedemos à revisão da literatura existente, a nível do enquadramento legal e da investigação nacional sobre o tema.

Ao que se seguiu a revisão de imprensa, abrangendo um conjunto de notícias publicadas na imprensa portuguesa entre os anos de 2000 e 2006 que focam o tema da exploração laboral e do tráfico de imigrantes em Portugal e dos emigrantes portugueses no estrangeiro. Para tal procedeu-se à consulta dos arquivos de notícias do Diário de Notícias, do Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME) e da investigadora Clara Almeida Santos. Foram consultadas 50 notícias relativas ao tráfico e exploração de imigrantes (30 para 2000/ 2001; 19 para 2004/2005; e 1 em 2006) e um total de 28 notícias relativas ao tráfico e à exploração laboral de emigrantes portugueses (4 para 2003, 8 para 2004, 12 para 2005 e 4 para 2006).

Esta consulta deu-nos as primeiras pistas relativamente aos tipos de exploração a que os imigrantes estão sujeitos em Portugal, por empregadores e por redes de tráfico; os principais sectores em que esta exploração ocorre, bem como sobre a sua incidência regional. E permitiu-nos também identificar algumas das organizações envolvidas na defesa dos imigrantes ou nas acções de fiscalização / inspecção. Esta pesquisa alertou-nos, também, para a existência de exploração de trabalhadores portugueses no estrangeiro.

Após a fase da recolha documental, iniciámos então o processo de entrevistas a vários actores institucionais bem como a alguns imigrantes e emigrantes (v. lista de entrevistas no anexo 3). Foram realizadas 28 entrevistas entre Novembro de 2005 e Março de 2006. Uma vez que nas entrevistas iniciais foi também referida, para além da exploração laboral de imigrantes em Portugal, a existência de exploração laboral de emigrantes portugueses a trabalhar no estrangeiro, optámos por incluir também esta dimensão no nosso estudo.

As entrevistas realizadas foram de carácter semi-directivo, com recurso a um guião construído com base nos objectivos de investigação referidos anteriormente. A sua estruturação foi guiada, sobretudo, pelo intuito de averiguar, por um lado, a ocorrência em Portugal de situações de violação dos direitos laborais dos

trabalhadores imigrantes e, por outro, pela identificação dos contornos essenciais da exploração laboral de portugueses no estrangeiro (v. guião de entrevista no anexo 4). Estas entrevistas duraram entre uma e três horas e foram gravadas, excepto quando os entrevistados não o desejaram, o que aconteceu em dois casos. Para cada entrevista foi elaborado um relatório de entrevista.

Apesar de 28 ser um número suficiente de entrevistas num estudo essencialmente qualitativo, foram tentados pelos autores vários contactos adicionais com outras instituições detentoras de informação potencialmente relevante. Tais contactos acabariam por se revelar, em muitos desses casos, difíceis e infrutíferos. Destacamos, por exemplo, o envolvimento e a abertura dos sindicatos do sector da construção civil e da restauração e hotelaria do norte do país, que colaboraram prontamente com o nosso projecto. Esta atitude contrasta com a dos sindicatos dos mesmos sectores para o sul do país, que não conseguimos entrevistar apesar de várias tentativas da nossa parte.

Por intermédio das organizações contactadas realizámos ainda 5 entrevistas a imigrantes em Portugal.

A realização de entrevistas foi complementada com o envio de um questionário às delegações regionais da Inspeção-Geral do Trabalho, o que foi possível graças à amabilidade do Dr. Luís Claudino, da IGT em Lisboa, e ao qual responderam 13 delegações (v. anexo 5) de um total de 32 delegações que existem no país.

No caso da exploração de trabalhadores portugueses no estrangeiro, foi também enviado um questionário aos conselheiros do Conselho das Comunidades Portuguesas (CCP), graças à colaboração do seu presidente, o Dr. Carlos Pereira (v. anexo 6). Obtivemos por esta via 10 respostas num total de 96 conselheiros presentes em todo o mundo.

O tratamento da informação foi realizado com o recurso a grelhas de análise (v. anexo 7) que permitiram a sistematização e comparação das respostas obtidas às várias perguntas que realizámos nas entrevistas.

Reconhecemos que ao basearmos o nosso estudo em entrevistas a agentes secundários teremos a limitação do conhecimento institucional, que pode não reflectir completamente as experiências dos trabalhadores e das empresas. Consideramos, no entanto, que se tratam de informantes privilegiados que podem transmitir uma visão mais abrangente do fenómeno. O estudo sofre também da limitação de não ter sido possível fazer uma cobertura regional equilibrada. Isto é, em alguns casos as respostas e a disponibilidade para colaborar no estudo ocorreram por parte de instituições situadas em algumas regiões, mas não noutras. É disto exemplo as entrevistas realizadas sobre o sector agrícola na região do Alentejo, que não teve equivalente nas regiões Norte e Centro. Por oposição às entrevistas realizadas sobre

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

os sectores da hotelaria e restauração, e construção civil, que reflectiram sobretudo as experiências da região Centro e Norte do país.

Trata-se, por isso, de um estudo que pretende sobretudo ilustrar as práticas de violação de direitos a que os imigrantes são sujeitos em Portugal, e os portugueses no estrangeiro, tem um carácter eminentemente qualitativo e não ambiciona ser representativo.

II - ENQUADRAMENTO LEGAL DO TRÁFICO DE PESSOAS E DO TRABALHO FORÇADO EM PORTUGAL

O tráfico de pessoas e o trabalho forçado como sua consequência têm beneficiado, desde o fim do século passado, de uma renovada atenção por parte da comunidade internacional e dos seus Estados individualmente considerados.

Contrariamente à realidade de grande parte do século XX, o trabalho forçado já não constitui, hoje, um monopólio das práticas estatais. A par das suas formas tradicionais, surgem, actualmente, novos tipos de trabalho forçado, essencialmente impostos por agentes privados (ILO, 2005 a).

O tráfico de migrantes para trabalho forçado constitui uma dessas novas faces do flagelo. Resultante, em certos casos, da intervenção de grupos criminosos organizados, visa a obtenção de enormes lucros através da exploração do trabalho de milhões de migrantes em todas as regiões do mundo⁴.

A preocupação acrescida de que o tráfico de pessoas tem sido objecto resultou, recentemente, na aprovação de um conjunto de instrumentos jurídicos internacionais e nacionais sobre o problema. Em articulação com as normas já existentes, estas procedem ao acomodamento do quadro legal às novas exigências do trabalho forçado enquanto consequência do tráfico de pessoas.

4 De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o número total de vítimas de tráfico para trabalho forçado no mundo é de 2,45 milhões de pessoas. Esse valor corresponde a 20% do total de situações de trabalho forçado actualmente existentes (ILO, 2005 a).

Neste capítulo procuraremos realizar uma curta sistematização das principais fontes jurídicas que têm por objecto o tráfico de pessoas para trabalho forçado. Começaremos por nos centrar nos instrumentos jurídicos internacionais aprovados no seio das Nações Unidas e da Organização Internacional do Trabalho. Procederemos, em seguida, à análise das normas comunitárias sobre o tráfico de seres humanos, terminando com uma apreciação do direito interno português relevante para o objecto do estudo.

2.1 ENQUADRAMENTO JURÍDICO INTERNACIONAL

2.1.1 Definição e criminalização do tráfico de pessoas

Adoptada em 2000 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, a **“Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional”**⁵ 6 tem por objectivo promover, através da cooperação entre os Estados, uma prevenção e combate mais eficaz ao crime organizado transnacional.

Um dos objectivos centrais da Convenção consiste na imposição, aos seus Estados Parte, da obrigação de criminalizar um conjunto de condutas. Entre estas incluem-se a participação em grupo criminoso organizado (artigo 5º), o branqueamento (artigo 6º) ou a corrupção (artigo 8º). A Convenção prevê, igualmente, normas relativas à implementação de medidas de combate ao branqueamento e à corrupção (artigos 7º e 9º), competência jurisdicional (artigo 15º), extradição (artigo 16º), protecção de testemunhas (artigo 24º), assistência e protecção às vítimas (artigo 25º) ou prevenção da criminalidade organizada transnacional (artigo 31º).

A Convenção integra, igualmente, um **“Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”**⁷

De acordo com o seu artigo 2º, o Protocolo tem por objectivos prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, proteger e apoiar as suas vítimas, e promover a cooperação entre os Estados parte na prossecução desses objectivos.

Este instrumento inclui a primeira definição de tráfico de seres humanos consensualmente aceite pela comunidade internacional⁸. O Protocolo define no seu

5 Aprovada, em Portugal, pela Resolução n.º 32/2004 da Assembleia da República, e ratificada pelo Decreto n.º 19/2004 de 2 de Abril do Presidente da República.

6 Neste texto, referir-nos-emos à **“Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional”** por Convenção.

7 Igualmente aprovado, em Portugal, pela Resolução n.º 32/2004 da Assembleia da República, e ratificado pelo Decreto n.º 19/2004 de 2 de Abril do Presidente da República. A **“Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional”** integra, igualmente, um segundo Protocolo designado **“Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por via Terrestre, Marítima ou Aérea”**. Neste texto, referir-nos-emos ao **“Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”** por Protocolo.

8 A definição de tráfico de pessoas prevista pelo Protocolo constitui a base para a Decisão-Quadro do Conselho relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2002/629/JAI).

Enquadramento legal do tráfico de pessoas e do trabalho forçado em Portugal

artigo 3º o tráfico de pessoas como o: “*recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração incluirá, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem, ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos.*”

Os Estados parte do Protocolo estão obrigados, nos termos do seu artigo 5º n.º 1, a criminalizar a prática do tráfico de pessoas, tal como definido anteriormente. A obrigação de criminalização respeita ao tráfico enquanto combinação de um conjunto de elementos constitutivos e não a esses elementos constitutivos individualmente considerados⁹

De acordo com o “*Guia Legislativo para a Implementação do Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças*”, do Gabinete das Nações Unidas para o Crime e a Droga (Gabinete das Nações Unidas para o Crime e a Droga, 2004), o crime de tráfico de pessoas acima definido é constituído por três elementos cumulativos:

a acção de recrutar, transportar, transferir, acolher ou alojar pessoas;

- Relativamente ao elemento de movimento do tráfico, da interpretação conjunta do Protocolo e da Convenção¹⁰ resulta o facto de este também incluir percursos migratórios internos, não sendo necessário que a vítima transponha uma fronteira internacional¹¹.
- **o recurso à ameaça, ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra como meio para praticar essa acção;**

O conceito de “*abuso de situação de vulnerabilidade*” assume uma importância central neste segundo elemento constitutivo do tráfico de pessoas, pelo facto de as situações de ameaça, uso da força, rapto, abuso de autoridade e restantes enunciadas serem menos comuns (Malpani, 2005).

9 Caberá assim aos Estados parte decidir se pretendem criminalizar, a título de exemplo, a transferência de uma pessoa com recurso à fraude. A obrigação de criminalização refere-se apenas à prática dolosa do tráfico de pessoas. Abrange, igualmente, a sua comissão na forma tentada, desde que permitido pelos princípios da ordem jurídica nacional (artigo 5º n.º2 (a) do Protocolo).

10 Em consonância com o previsto no artigo 1º do Protocolo.

11 O artigo 34º n.º 2 da Convenção, aplicável ao Protocolo por força do seu artigo 1º, determina que o legislador nacional, ao incriminar o tráfico de pessoas, não deverá introduzir na sua definição elementos de transnacionalidade ou envolvimento de grupos criminosos organizados. O elemento de transnacionalidade e envolvimento de grupos criminosos organizados já relevará para a aplicação de outras disposições do Protocolo como, por exemplo, as relativas à prevenção e cooperação.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

De acordo com as notas interpretativas do Protocolo, o conceito de “*abuso de situação de vulnerabilidade*” incluirá todos os casos em que a vítima não dispõe de uma alternativa real e aceitável à submissão ao abuso (Gabinete das Nações Unidas para o Crime e a Droga, 2004).

Dever-se-á notar que, nos termos da alínea (b) do artigo 3º do Protocolo, o consentimento da vítima será irrelevante na qualificação de uma conduta como tráfico de pessoas ao abrigo do Protocolo, sempre que se demonstre o recurso, pelo agente, a um dos meios de coacção acima descritos.

Por último, sempre que a vítima for menor (com menos de 18 anos de idade), o recurso a um dos meios de coacção descritos em cima será irrelevante na qualificação de uma conduta como tráfico de pessoas (artigo 3º, alíneas (c) e (d)).

a intenção de exploração;

- Para que este terceiro elemento constitutivo do tráfico de pessoas se verifique, não é necessária a consumação da exploração da vítima, bastando demonstrar a intenção do agente de explorar o migrante (Gabinete das Nações Unidas para o Crime e a Droga, 2004).

O conceito de exploração, enquanto objectivo da actividade do traficante, inclui, pelo menos: a exploração da prostituição de outrem, ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados¹², a escravatura¹³ ou práticas similares à escravatura¹⁴, a servidão ou a extracção de órgãos.

De acordo com o Grupo de Especialistas sobre Tráfico de Pessoas da União Europeia¹⁵, o **trabalho forçado** constitui o elemento central do conceito. É a violação dos direitos humanos das vítimas em que este se consubstancia que o Protocolo visa cercar (Experts Group Report, 2004).

Apesar de não se encontrar definido no Protocolo, são vários os instrumentos que concorrem para a sua interpretação. Destacaremos aqui os instrumentos aprovados no âmbito da Organização Internacional para o Trabalho (OIT).

12 O Protocolo parece proceder, através desta enumeração, a uma distinção entre exploração sexual e trabalho forçado. De acordo com a Convenção (n.º 29) da OIT (Cfr. Supra Capítulo II, secção A), ponto 1.1.), contudo, o conceito de trabalho forçado deverá ser entendido no sentido de incluir, igualmente, o trabalho sexual forçado (OIT 2005).

13 O conceito de escravatura é definido pela Convenção sobre Escravatura de 1926 da Sociedade das Nações, alterada pelo Protocolo de 1953 das Nações Unidas como o “*estatuto ou condição de uma pessoa sobre a qual são exercidos algum ou todos os poderes decorrentes do direito de propriedade*”.

14 O artigo 1º da Secção I da Convenção Suplementar das Nações Unidas de 1956 sobre a Abolição da Escravatura, do Comércio Escravo, Instituições e Práticas Similares à Escravatura não contém uma definição destas últimas. Enumera, contudo, realidades como a servidão, o casamento forçado, o trabalho como garantia de uma dívida que deverão ser consideradas práticas similares à escravatura.

15 Criado pela Decisão da Comissão de 25 de Março de 2003, JO L79, 26.03.2003.

Enquadramento legal do tráfico de pessoas e do trabalho forçado em Portugal

A Convenção da OIT sobre Trabalho Forçado ou Obrigatório, 1930 (Nº29)¹⁶ define, no n.º 1 do seu artigo 2º, trabalho forçado como o “*trabalho ou serviço exigido a qualquer indivíduo sob a ameaça de uma sanção e para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade*”¹⁷.

Deste instrumento resulta, igualmente, a obrigação de os seus Estados parte procederem ao sancionamento, nas suas ordens jurídicas internas, da imposição ilegal de trabalho forçado¹⁹.

O conceito de trabalho forçado, tal como definido pela Convenção (n.º 29) da OIT, é composto por três elementos:

- **a actividade exigida terá de corresponder a um trabalho ou serviço**, pelo que não estarão aqui incluídas as situações em que ao indivíduo é imposta a frequência do ensino ou de uma formação ou a entrega de bens ou outros valores patrimoniais;
- **o recurso à ameaça de uma sanção** como meio de exigir o trabalho ou serviço. A sanção poderá assumir diversas formas. A OIT identificou um conjunto de acções que, configurando sanções nos termos acima identificados, poderão, na prática, indiciar a existência de uma situação de trabalho forçado. Estas incluem, a título de exemplo:
 - Violência física ou sexual exercida sobre o trabalhador, familiares ou terceiros que lhe sejam próximos;
 - Restrições à liberdade do trabalhador²⁰;
 - Trabalho como meio de garantia de uma dívida²¹;
 - Retenção ou recusa do pagamento de salários²²;
 - Retenção de documentos de identificação;
 - Ameaça de denúncia às autoridades e de deportação;

16 Adoptada em Genebra aos 28 de Junho de 1930, foi aprovada para ratificação por Portugal pelo Decreto n.º 40 646, de 16 de Junho de 1956. Entrou em vigor na ordem jurídica nacional em 26 de Junho de 1957.

17 Complementada pela Convenção (n.º 105) da OIT de 1957 sobre a abolição do trabalho, que não altera, contudo, o conceito de trabalho forçado constante da Convenção (n.º 29). A Convenção (n.º 182) da OIT de 1999 visa a proibição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças, incluindo o tráfico de crianças.

18 A Convenção (n.º 29) da OIT exclui do âmbito de aplicação deste conceito um conjunto de actividades. Entre estas encontramos o trabalho de carácter puramente militar desempenhado no âmbito do serviço militar obrigatório ou o trabalho ou serviço prestado em virtude de condenação judicial, desde que supervisionado por uma autoridade pública.

19 Artigo 25º da Convenção (n.º 29) da OIT.

20 Por exemplo, através do confinamento do trabalhador ao seu local de trabalho com o objectivo de limitar o contacto com a comunidade de acolhimento.

21 Situação em que o trabalho do indivíduo se torna uma garantia de um empréstimo ou de uma dívida, sendo prestado parcialmente ou exclusivamente para o seu cumprimento.

22 Nestes casos, o trabalhador poderá continuar a desempenhar as suas funções na expectativa de que o pagamento dos seus salários se concretize.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

A maioria destes comportamentos constituem, quando considerados por si só, tipos de crime nas ordens jurídicas dos Estados²³. A imposição de trabalho forçado, podendo incluir um ou vários destes comportamentos, constitui, contudo, uma conduta distinta com um âmbito de aplicação não totalmente coincidente.

- a **ausência de vontade da vítima** para o desempenho do trabalho ou serviço exigido. Estarão incluídas neste elemento, em primeiro lugar, as situações em que a vontade da vítima existe mas decorre dos constrangimentos externos de que foi objecto²⁴. Incluirá, igualmente, os casos em que a vítima, apesar de inicialmente ter consentido livremente no desempenho do trabalho, não dispõe, posteriormente, da possibilidade de o abandonar de sua livre vontade (ILO, 2005 b).

2.1.2 Protecção e assistência às vítimas

As normas constantes do Protocolo relativas à protecção e assistência às vítimas do crime de tráfico de pessoas deverão, por força do seu artigo 1º, ser aplicadas em articulação com os artigos 24º e 25º da Convenção. Tais normas aplicar-se-ão independentemente de as vítimas se encontrarem no seu país de origem, num país de trânsito ou no país de destino (Gabinete das Nações Unidas para o Crime e a Droga, 2004).

No que toca à protecção e assistência às vítimas, haverá que traçar uma distinção entre a diferente natureza das normas do Protocolo e da Convenção. Existem as que impõem uma obrigação aos Estados parte de actuar, as que solicitam a ponderação/esforço dos Estados na sua aplicação e aquelas cuja implementação é de natureza totalmente opcional.

Relativamente às primeiras, temos:

- a obrigação de proteger a identidade e privacidade das vítimas, nomeadamente tornando os procedimentos criminais relativos ao tráfico de pessoas confidenciais (artigo 6º §1 do Protocolo);
- a obrigação de prestar às vítimas informação sobre procedimentos administrativos e judiciais (artigo 6º§2 (a) do Protocolo);
- a obrigação de garantir às vítimas a possibilidade de exporem a sua versão dos factos e as suas preocupações no momento adequado dos procedimentos criminais que envolvem os seus agressores (artigo 6º§2 (b) do Protocolo);

23 O Código Penal português prevê um conjunto de crimes cujo âmbito de aplicação poderá coincidir com estas condutas: crime de ofensa à integridade física simples, grave ou qualificada (artigos 143º, 144º e 146º), ameaça (artigo 153º), coacção (artigo 154º), coacção grave (155º), sequestro (artigo 158º), coacção sexual (artigo 163º) ou violação (artigo 164º).

24 Tais como as ameaças, a violência física e sexual, a retenção de documentos ou as restrições à liberdade identificadas anteriormente.

- a obrigação de incluir na legislação interna meios que permitam às vítimas de tráfico de pessoas obter uma compensação pelos danos sofridos (artigo 6º§6 do Protocolo e artigo 25 §2 da Convenção);

Relativamente ao segundo tipo de normas, o artigo 24º §4 da Convenção exige aos Estados parte que adoptem, na medida das suas possibilidades, medidas que garantam a protecção das vítimas que sejam testemunhas em procedimentos criminais. Tais medidas poderão, quando conveniente, ser extensíveis aos seus familiares e entes próximos.

No que toca às vítimas de tráfico de pessoas em geral, independentemente da sua condição de testemunha no âmbito de um processo criminal, os Estados parte deverão esforçar-se por garantir a sua segurança física enquanto estas se encontrarem no seu território (artigo 6º§5 do Protocolo).

A possível regularização da permanência das vítimas de tráfico no país de destino deverá merecer uma consideração dos Estados parte norteada pela compaixão e o humanismo que a situação exige (artigo 7º do Protocolo).

Finalmente, no que toca às normas do Protocolo cuja implementação se mantém na discricionariedade dos Estados parte, o artigo 6º §3 do Protocolo enumera um conjunto de medidas tendentes a garantir a recuperação física, psicológica e social das vítimas. Estas incluem a disponibilização de alojamento adequado, a prestação de aconselhamento e informação numa língua que a vítima compreenda, assistência médica, psicológica e material, emprego e acesso ao ensino e à formação. A prestação deste apoio não deverá estar dependente da vontade da vítima cooperar com as autoridades no âmbito de procedimentos criminais sobre tráfico de pessoas (Gabinete das Nações Unidas para o Crime e a Droga, 2004).

Uma questão essencial neste domínio consiste na forma como as vítimas de tráfico elegíveis para beneficiar destes apoios deverão ser identificadas. O Protocolo não estabelece, contudo, um procedimento de determinação do estatuto de vítima²⁵.

25 Este objectivo poderá ser alcançado de diferentes formas: o estabelecimento de um procedimento administrativo ou judicial de determinação do estatuto de vítima de tráfico, de iniciativa das forças da autoridade, de controlo fronteiriço ou outras que tenham contacto com potenciais beneficiários; a possibilidade de este tipo de procedimento administrativo ou judicial poder ser iniciado, igualmente, a requerimento das vítimas; os tribunais competentes para julgar a prática do crime de tráfico de pessoas certificarem o estatuto de vítimas identificadas no âmbito do processo (Gabinete das Nações Unidas para o Crime e a Droga, 2004).

2.2 UNIÃO EUROPEIA

2.2.1 Definição e criminalização do tráfico de pessoas

A União Europeia aprovou, ao abrigo do artigo 34º do Título VI²⁶ do Tratado da União Europeia²⁷ a **Decisão-Quadro do Conselho 2002/629 JAI**²⁸, de 19 de Julho de 2002²⁹ relativa à luta contra o tráfico de seres humanos.

Nesta, o conceito de tráfico de pessoas é definido no seu artigo 1º como “o recrutamento, o transporte, a transferência, a guarida e o subsequente acolhimento de uma pessoa, incluindo a troca ou a transferência do controlo sobre ela exercido, sempre que:

-seja utilizada a coacção, força ou ameaças, incluindo rapto; ou

-seja utilizada manipulação ou fraude; ou

-Haja abuso de autoridade ou de uma posição de vulnerabilidade de tal ordem que essa pessoa não tenha outra alternativa real e aceitável senão submeter-se a esse abuso; ou

-Sejam efectuados pagamentos ou recebidos benefícios para alcançar o consentimento de uma pessoa que tenha controlo sobre outra pessoa, para efeitos de exploração do trabalho ou dos serviços dessa pessoa, incluindo, pelo menos, trabalhos ou serviços forçados ou obrigatórios, escravatura ou práticas semelhantes à escravatura ou para efeitos da exploração da prostituição de outrem, ou de outras formas de exploração sexual, incluindo a pornografia.

O conceito de tráfico de pessoas consagrado neste instrumento é largamente coincidente com o previsto no *Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças*, um instrumento datado do ano de 2000. Não inclui, contudo, o tráfico de pessoas para remoção de órgãos.

O mesmo artigo 1º impõe aos Estados membros a obrigação de criminalizar, até dia 01 de Agosto de 2004, a conduta de tráfico de pessoas por si definida, penalizando-a com sanções penais que sejam efectivas, proporcionais e dissuasivas. As condições de criminalização são similares às previstas no Protocolo, nomeadamente no que se refere à irrelevância do consentimento da vítima e à irrelevância dos meios utilizados para o caso do tráfico de menores (artigo 1º n.º 2 e n.º3)³⁰.

26 Disposições relativas à cooperação policial e judiciária em matéria penal.

27 Assinado aos 7 de Fevereiro de 1992, entrou em vigor em 1 de Novembro de 1993.

28 Neste texto, referir-nos-emos à Decisão-Quadro do Conselho 2002/629 JAI por Decisão-Quadro.

29 JO L203 de 1 de Agosto de 2002.

30 Cfr. Supra Capítulo II, secção A), ponto 1.1.

2.2.2 Protecção e assistência às vítimas

Apesar de a Decisão-Quadro se caracterizar por uma abordagem de natureza essencialmente sancionatória, esta inclui, contudo, algumas referências à protecção e assistência às vítimas menores. Por via de uma remissão para a **Decisão-Quadro do Conselho 2001/220/JAI**, de 15 de Março de 2001, relativa ao estatuto da vítima em processo penal³¹, é estabelecido o direito de estas beneficiarem de um tratamento específico adequado à sua situação em sede do processo (artigo 2º n.º2). Na eventualidade de a vítima menor ser testemunha num processo criminal, deverá ser protegida dos efeitos advenientes de um depoimento prestado em audiência pública (artigo 8º n.º4).

A Decisão-Quadro determina ainda que a instauração dos procedimentos criminais que tenham por objecto o tráfico de pessoas não deverão depender de queixa apresentada pela vítima (artigo 7º n.º1).

A protecção e assistência às vítimas de tráfico de pessoas no direito comunitário foi igualmente objecto da **Directiva 2004/81/CE do Conselho** de 29 de Abril de 2004^{32 33}.

Nesta encontra-se prevista a possibilidade de as vítimas de infracções penais associadas ao tráfico de pessoas poderem beneficiar de uma autorização de residência no Estado membro de acolhimento³⁴. Para tal, deverão ser preenchidas um conjunto de condições cumulativas, nomeadamente: a demonstração, pela vítima, de uma vontade clara de colaborar; o facto de esta já não se encontrar em contacto com os presumíveis autores do crime; e a relevância do seu depoimento para as investigações ou processos judiciais (artigo 8º n.º1 e n.º 2).

A responsabilidade pela identificação das vítimas que poderão beneficiar desta autorização de residência incumbe às autoridades competentes dos Estados membros, que deverão informar as vítimas da existência desta possibilidade e do seu regime (artigo 5º n.º1)³⁵.

As vítimas de tráfico deverão, previamente, dispor de um prazo de reflexão³⁶ que lhes permita escapar à influência dos autores do crime e tomar uma decisão informada sobre uma eventual colaboração com as autoridades. O prazo de reflexão

31 JO L82 de 22 de Março de 2001.

32 Directiva 2004/81/CE do Conselho relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas de tráfico de seres humanos ou objecto de uma acção de auxílio à imigração ilegal e que cooperem com as autoridades competentes, JO L261 de 06.08.2004.

33 A transposição da Directiva para as ordens jurídicas dos Estados membros deverá ocorrer até Agosto de 2006.

34 A autorização de residência deverá ser válida por um período mínimo de 6 meses, renovável enquanto as condições para a sua emissão se mantiverem (artigo 8º n.º 3).

35 Os Estados membros poderão, igualmente, delegar essa competência numa organização não governamental ou numa associação (artigo 5º n.º 2).

36 A fixação da duração e do início do prazo de reflexão é deixada à descricionariedade dos Estados membros.

coloca as vítimas de tráfico de pessoas ao abrigo de medidas de afastamento do território do Estado membro, garante-lhes os recursos suficientes à sua subsistência e acesso a cuidados médicos de urgência.

Os titulares de uma autorização de residência concedida ao abrigo deste regime beneficiam, pelo menos, dos direitos concedidos durante o prazo de reflexão e, no caso das vítimas com necessidades específicas³⁷, da assistência médica ou outra necessária (artigo 9º). A Directiva prevê, igualmente, a possibilidade de estas integrarem programas ou regimes de reintegração social já existentes ou a criar (artigo 12º).

O acesso das vítimas ao mercado de trabalho, à formação profissional e à educação mantém-se na discricionariedade dos Estados membros, que são chamados a fixar as regras relativas à concretização deste direito (artigo 11º).

No caso específico dos menores vítimas de tráfico, a Directiva exige a consideração do interesse superior da criança na aplicação do seu regime. Os procedimentos visando a emissão de uma autorização de residência deverão ser adequados à sua idade e maturidade, sendo garantido o seu acesso à escolaridade em condições de igualdade com os nacionais. No caso de se tratar de um menor não acompanhado, as autoridades do Estado membro esforçar-se-ão por estabelecer a sua identidade e nacionalidade, localizar a sua família e promover a sua representação legal (artigo 10º).

2.3 ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL

2.3.1 Definição e criminalização do tráfico de pessoas

Portugal dispõe, actualmente, de um enquadramento jurídico-penal para o tráfico de pessoas que não é totalmente coincidente com as fontes internacionais acima analisadas³⁸.

O artigo 169º do Código Penal português³⁹ tipifica o crime de tráfico de pessoas nos termos seguintes:

37 Grávidas, deficientes, vítimas de violência sexual ou outra forma de violência.

38 Caberá aqui referir que o “Conselho de Ministros, reunido, a 27 de Abril de 2006, na Presidência do Conselho de Ministros, aprovou a proposta de Lei que procede à vigésima primeira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. Esta Proposta de Lei, aprovada na generalidade, foi posteriormente submetida à Assembleia da República, visando alterar a Parte Geral e a Parte Especial do Código Penal, com base nos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Unidade de Missão para a Reforma Penal, e tendo em conta instrumentos comunitários e internacionais” (texto do Ministério da Justiça, disponível em <http://www.mj.gov.pt/sections/justica-e-tribunais/justica-criminal/unidade-de-missao-para/aprovado-anteprojecto-de/>).

No que se refere ao tema objecto deste estudo, a Proposta de Lei tipifica, no seu novo artigo 160º, o crime de tráfico de pessoas, alargando o seu âmbito de aplicação à exploração do trabalho e à extracção de órgãos.

39 Decreto – Lei n.º 400/82, de 3 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 6/84, de 11 de Maio, do Decreto-lei n.º 101ª/88, de 26 de Março, do Decreto – Lei n.º 132/93, de 23 de Abril, do Decreto – Lei n.º 48/95, de 15 de Março, da Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, da Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio, da Lei n.º 77/2001, de 13 de Julho, da Lei n.º 97/2001, de 25 de Agosto, da Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, da Lei n.º 99/2001, de 25 de Agosto, da Lei n.º 100/2001, de 25 de Agosto, da Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro, do Decreto – Lei n.º 323/2001, de 17 de Novembro, do Decreto – Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, da Lei n.º 52/2000, de 22 de Agosto, da Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro, do Decreto – Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, da Lei n.º 1/2004, de 27 de Março e da Lei n.º 32/2004, de 22 de Julho.

Enquadramento legal do tráfico de pessoas e do trabalho forçado em Portugal

“Quem, por meio de violência, ameaça grave, artil ou manobra fraudulenta, abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando qualquer situação de especial vulnerabilidade, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de pessoa, ou propiciar as condições para a prática por essa pessoa, em país estrangeiro, de prostituição ou de actos sexuais de relevo, é punido com prisão de 2 a 8 anos.”⁴⁰

Da análise deste artigo resultam como elementos (objectivos) deste crime:

a) a acção de recrutar, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de pessoa, ou propiciar as condições para;

b) o recurso à violência, ameaça grave, artil ou manobra fraudulenta, abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando qualquer situação de especial vulnerabilidade;

c) para a prática de prostituição ou actos sexuais de relevo;

O crime de tráfico de pessoas é, no Código Penal português, um crime de resultado. A sua consumação implica, portanto, que a vítima pratique a prostituição ou actos sexuais de relevo (Código Penal Anotado, 2002). Nesse sentido, e contrariamente ao regime previsto pelo Protocolo⁴¹, para que este crime se verifique não será suficiente demonstrar a intenção do agente em sujeitar a vítima a essas condutas.

Acto sexual é todo o comportamento que, objectivamente, assume uma natureza, conteúdo ou significado directamente relacionado com a esfera da sexualidade, sendo irrelevante a intenção do agente de despertar ou satisfazer, em si ou em outrem, uma intenção libidinosa (Dias, 1999). De entre estes, e para efeitos do tráfico de pessoas, apenas importarão os **actos sexuais de relevo**, ou seja, aqueles que, de um ponto de vista objectivo, constituem um entrave importante para a autodeterminação sexual da vítima. Ficam excluídos *“os actos que, embora pesados ou em si significantes, por impróprios, desonestos, de mau gosto ou despidorados, todavia, pela sua pequena quantidade, ocasionalidade ou instantaneidade, não entrem de forma importante a livre determinação sexual da vítima”* (Dias, 1999).

Daquilo que fica acima dito resulta uma diferença central do regime do tráfico de pessoas no Código Penal português face ao previsto pelo Protocolo. Enquanto no primeiro o seu âmbito de aplicação se circunscreve ao tráfico de pessoas para exploração sexual, já no Protocolo relevam, igualmente, a imposição ilegal do trabalho ou serviços forçados⁴², a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos⁴³.

40 Esta redacção do artigo 169º de Código Penal resulta da Lei 99/2001, de 25 de Agosto.

41 Cfr. Supra Capítulo II, secção A), ponto 1.1.

42 Que, como vimos, inclui mas não se limita às situações de exploração do trabalho sexual de outrem (Cfr. Supra, nota de rodapé n.º 14).

43 Cfr. Supra Capítulo II, secção A), ponto 1.1

Apesar desta diferença, haverá que referir o facto de a ordem jurídico-penal portuguesa criminalizar, isoladamente, certos elementos constitutivos do tráfico de seres humanos, tais como a ameaça (artigo 153º do Código Penal), as ofensas à integridade física (artigos 143º, 144º e 146º), a coacção (artigos 154º e 155º), a coacção sexual (artigo 163º), o sequestro (artigo 157º), o rapto (artigo 158º), a escravatura (Artigo 159º) ou a extorsão (Artigo 223º).

d) em país estrangeiro;

Este elemento suscita algumas divergências de interpretação. Certos autores fazem depender a consumação deste crime da angariação de vítimas exclusivamente a partir de Portugal para o estrangeiro. Não estariam aqui previstos, portanto, os casos de tráfico de estrangeiros para a prática de prostituição ou actos sexuais de relevo em Portugal (Alves, 1995: 63, citado em Peixoto, Soares, *et al.*, 2005: 73)⁴⁴.

Pacífica parece ser a exclusão do âmbito de aplicação deste crime das condutas que envolvam o tráfico de pessoas para a prática de prostituição ou actos sexuais de relevo no interior do território nacional (Código Penal Anotado, 2002)⁴⁵.

Relativamente ao caso especial do **tráfico de menores**, determinam os n.º 2 e n.º 3 do artigo 176º do Código Penal:

“2. Quem aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor de 16 anos, ou propiciar as condições para a prática por este, em país estrangeiro, de prostituição ou actos sexuais de relevo, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

3. Se o agente usar de violência, ameaça grave, ardil, manobra fraudulenta, abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, actuar profissionalmente ou com intenção lucrativa, ou se aproveitar da incapacidade psíquica da vítima, ou de qualquer outra situação de especial vulnerabilidade, ou se esta for menor de 14 anos, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.”

Para além da especificidade relativa às suas vítimas - que terão de ser menores de 16 anos - este crime distingue-se do crime de tráfico de pessoas acima analisado pelo facto de os meios de coacção não relevarem para a criminalização da conduta. Tais meios já importarão, contudo, para a agravação da pena aplicada ao agente (n.º3).

Este regime difere ainda do crime de tráfico de menores previsto pelas alíneas (c) e (d) do artigo 3º do Protocolo, que alarga o seu âmbito de aplicação aos menores de 18 anos (por oposição aos menores de 16 anos no Código Penal Português).

44 A título meramente indicativo, dir-se-á que esta interpretação do crime de tráfico de pessoas nos foi confirmada durante o projecto por um entrevistado pertencente a um órgão de polícia criminal.

45 Contrariamente ao conceito de tráfico de pessoas tal como definido pelo Protocolo para efeitos de criminalização, que inclui, igualmente, casos de circulação interna de vítimas (Cfr. Supra Capítulo II, secção A), ponto 1.1.).

2.3.2 Protecção e assistência às vítimas

O ordenamento jurídico português dispõe de um conjunto de normas cujo âmbito de aplicação - embora não especificamente vocacionado para tal - garante um quadro legal mínimo para a protecção das vítimas de tráfico de pessoas.

O artigo 137º - B do Decreto – Lei n.º 244/98 de 8 de Agosto⁴⁶ permite a concessão de uma autorização de residência com isenção de visto à vítima de tráfico que “(...) *colabore na investigação de actividades ilícitas passíveis de procedimento criminal, nomeadamente ao nível da criminalidade organizada(...)*”. Este diploma não consagra, contudo, qualquer período de reflexão, o que, a juntar aos documentos exigidos para a concessão deste tipo de autorizações de residência⁴⁷ e ao estatuto de ilegalidade na pendência do processo, poderá resultar numa aplicabilidade limitada deste regime às vítimas de tráfico.

Na qualidade de testemunhas em processo penal, as vítimas de tráfico de pessoas poderão beneficiar de um conjunto de medidas de protecção previstas pela Lei n.º 93/99 de 14 de Julho⁴⁸.

Entre estas medidas incluem-se, em primeiro lugar, a ocultação de imagem e/ou distorção da voz da testemunha durante a prestação de declarações ou depoimento (artigo 4º)⁴⁹. Tais declarações ou depoimento poderão, adicionalmente, ser prestadas com recurso à teleconferência (artigo 5º). Este diploma prevê, igualmente, a possibilidade de não revelação da identidade da testemunha em alguma ou todas as fases do processo (artigo 16º)⁵⁰.

Finalmente, as medidas pontuais de segurança (artigo 20º) e os programas especiais de protecção⁵¹ (artigos 21º e 22º) permitem, entre outros: a indicação, no

46 Decreto – Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, pelo Decreto – Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, e pelo Decreto – Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro – Aprova as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, com excepção dos cidadãos da União Europeia e do Espaço Económico Europeu.

47 A concessão de autorizações de residência com isenção de visto implica a junção de um passaporte ou outro documento de identificação válido, certificado do registo criminal para os maiores de 16 anos e comprovativos dos meios de subsistência e condições de alojamento (artigo 54º n.º 1 do Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril, que regulamenta o Decreto – Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto). Mesmo a considerar-se não aplicáveis os últimos dois requisitos enunciados, em função da especificidade dos casos em apreço, a simples apresentação de um passaporte válido no caso de uma vítima de tráfico poderá constituir, por si só, um obstáculo muitas vezes insuperável.

48 Lei de Protecção de Testemunhas em Processo Penal, regulamentada pelo Decreto – Lei n.º 190/2003, de 22 de Agosto.

49 A aplicação destas medidas depende da demonstração de factos que revelem intimidação ou elevado risco de intimidação da testemunha, entendida como toda a pressão ou ameaça, directa, indirecta ou potencial, exercida com o objectivo de condicionar o seu depoimento ou declarações (artigos 4º n.º 2 e 2º alínea b)).

50 As condições de aplicação desta medida incluem: o depoimento da testemunha deverá versar sobre crime de tráfico cometido por associação criminosa; grave perigo de atentado contra a vida, integridade física, liberdade ou bens patrimoniais de valor elevado da vítima, familiares ou entes próximos; credibilidade da testemunha; contributo probatório de relevo do depoimento ou declarações da testemunha.

51 A implementação destes programas requer: o depoimento da testemunha deverá versar sobre crime de tráfico cometido por uma associação criminosa; grave perigo para a vida, integridade física ou psíquica ou liberdade da vítima; depoimento ou declarações da testemunha deverão constituir um contributo essencial para a descoberta da verdade.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

processo, de residência diferente da residência habitual da testemunha; protecção policial da testemunha, dos seus familiares ou entes próximos; fornecimento de documentos emitidos oficialmente com elementos de identificação diferentes dos documentos substituídos; concessão de nova habitação no país ou no estrangeiro; concessão de condições para a angariação de meios de subsistência ou de um subsídio de subsistência por período limitado.

A Lei n.º 61/91 de 13 de Agosto⁵² consagra diversas medidas visando a **protecção e assistência de mulheres vítimas de violência**. Destacam-se o apoio a prestar pelo Estado à criação de casas de atendimento, abrigo e encaminhamento das vítimas (artigo 5º); a criação de um gabinete SOS de atendimento telefónico junto do Ministério da Justiça (artigo 6º); a implementação de secções de atendimento directo às vítimas nos órgãos de polícia criminal (artigo 7º) e o direito das associações de defesa das mulheres vítimas de crimes se constituírem assistentes em representação da vítima no processo penal (artigo 12º).

Relativamente à **protecção dos menores vítimas do crime de tráfico**, refira-se o regime da Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro⁵³, aplicável aos menores de 18 anos que residam ou se encontrem em território português (artigos 2º e 5º alínea a)).

Nesta enunciam-se um conjunto de medidas visando remover um qualquer perigo existente para a a segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento da criança, decorrente, nomeadamente, de maus-tratos físicos, psíquicos ou abusos sexuais (artigo 3º n.º 1 e n.º 2 alínea a)). As medidas de promoção dos direitos e protecção das crianças⁵⁴ são da responsabilidade exclusiva das comissões de protecção de crianças e jovens e dos tribunais (artigo 38º).

Nos casos em que exista um perigo actual ou iminente para a vida ou integridade física da criança e haja oposição de quem tenha a sua guarda de facto, são tomadas medidas adequadas à sua protecção imediata e solicitada a intervenção do tribunal ou das forças policiais. Enquanto a intervenção do tribunal não for possível, as forças policiais retiram a criança do perigo em que se encontra e asseguram a sua protecção de emergência em casa de acolhimento temporário (artigo 91º n.º 1 e n.º 3).

No que diz respeito à **compensação patrimonial das vítimas do crime de tráfico de pessoas**, esta poderá ocorrer, sob certas condições, nos termos do Decreto – Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro⁵⁵. Este diploma consagra a compensação pelo

52 Lei de Protecção às Mulheres Vítimas de Violência.

53 Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de Agosto – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Risco.

54 Encontram-se previstas diversas medidas, das quais destacaremos, pela sua relevância para os casos de menores vítimas de tráfico, a confiança a pessoa idónea, o acolhimento familiar e o acolhimento em instituição (artigo 35º).

55 Decreto – Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/96 de 23 de Março, pela Lei n.º 136/99, de 28 de Agosto e pelo Decreto – Lei n.º 62/2004, de 22 de Março, que estabelece o Regime Jurídico de Protecção às Vítimas de Crimes Violentos.

Enquadramento legal do tráfico de pessoas e do trabalho forçado em Portugal

Estado português dos danos patrimoniais resultantes de lesões corporais graves ou dano morte sofrido pelas vítimas. Trata-se de um regime subsidiário, apenas aplicável quando o ressarcimento dos danos sofridos não for possível através da responsabilização civil dos agentes do crime ou outra fonte de reparação efectiva e eficiente (artigo 1º n.º 1 alínea c)).

Na eventualidade de a vítima ser estrangeira, apenas os danos resultantes de actos intencionais de violência praticados em território português ou a bordo de navios ou aeronaves portuguesas serão ressarcidos (artigo 1º n.º 1).

Em conclusão, há que referir que o quadro legal jurídico português contém disposições de base relativamente a actos criminosos associados ao tráfico de pessoas assim como à protecção das vítimas relativamente a tais crimes. Durante o período de redacção deste trabalho, ainda não existia legislação abrangente anti-tráfico que cobrisse também o tráfico para fins de exploração laboral, tal como definido no Protocolo e na Decisão Quadro da União Europeia. Além disso, é necessário que sejam introduzidas medidas de protecção à vítima particularmente dirigidas às necessidades e circunstâncias das pessoas traficadas em comparação com outras vítimas de crime. Os legisladores Portugueses já desenvolveram projectos de legislação nesta matéria, e a sua adopção conduzirá a uma melhor justiça e protecção das pessoas traficadas em Portugal, contribuindo também para a prevenção do tráfico a partir de Portugal.

III - A EXPLORAÇÃO LABORAL E O TRÁFICO DE IMIGRANTES EM PORTUGAL

3.1 O TRÁFICO DE IMIGRANTES PARA PORTUGAL: REVISÃO DE LITERATURA

A imigração dos países africanos de expressão portuguesa para Portugal é a mais antiga (desde metade da década de 60 do século XX) e a mais significativa no nosso país. Sensivelmente a partir de 1998, a composição dos fluxos migratórios para Portugal alterou-se com a entrada de um número significativo de imigrantes da Europa de Leste e com novos imigrantes brasileiros⁵⁶, geralmente menos qualificados do que os que tinham chegado numa primeira fase a Portugal.

Com a entrada dos imigrantes do Leste da Europa em Portugal tornou-se também evidente que os contornos do fenómeno de ‘contrabando de migrantes’⁵⁷ se alterou, passando de uma situação de prestação de serviços baseada na confiança e envolvendo conhecidos e familiares (como acontecia com os imigrantes dos PALOP) para uma situação de negócio envolvendo redes, muitas delas bem organizadas e de cariz criminoso, que não se limitavam a organizar o transporte dos imigrantes, mas que continuavam a explorá-los em Portugal. O mesmo acontecia para o novo fluxo de imigração brasileira.

56 Que passaram a ser designados de ‘2ª vaga’ na sequência do trabalho Acime/ Casa do Brasil 2004.

57 Expressão utilizada em Peixoto *et al* 2005 pp. 301-303.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Sendo uma realidade recente, o primeiro estudo que veio revelar os contornos desta actividade decorreu em 2004, e foi realizado por uma equipa de investigadores do SOCIUS - Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações, ISEG/UTL - Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade Técnica de Lisboa, com o título: “O Tráfico de Migrantes em Portugal: Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas”⁵⁸ (Peixoto *et al* 2005).

Este estudo centrou-se nas questões ligadas aos processos de recrutamento, transporte e recepção de imigrantes, realizados por redes ou indivíduos organizados informalmente. Tratou-se de um estudo de cariz qualitativo, que incluiu uma série de entrevistas a vários autores institucionais: organizações não governamentais (ONG); organizações governamentais; forças policiais; e organizações internacionais; bem como a consulta de 31 processos judiciais sobre esta matéria (22 para o tráfico de mão-de-obra e 8 para o tráfico de mulheres). Ficando por estudar, pelo menos de forma aprofundada, as situações de exploração a que são sujeitos os imigrantes no mercado de trabalho, pelos seus empregadores.

Este projecto debruçou-se sobre o tráfico de imigrantes do Leste da Europa e do Brasil (principais origens identificadas), considerando em separado o tráfico de mão-de-obra e o tráfico de mulheres para a exploração sexual. Os autores optaram por uma definição de tráfico em sentido lato, ou seja, concentraram-se nos casos em que a migração se fez com o auxílio, ou interferência, de outrem pelo menos em alguma parte do trajeto: na origem, no transporte ou no destino. E, em que os imigrantes, homens ou mulheres, foram colocados no mercado de trabalho no país de destino, incluindo a prostituição. Apresentam-se em seguida os principais resultados deste estudo, relativamente ao tráfico de mão-de-obra e ao tráfico de mulheres para exploração sexual, completando-se com informação adicional sempre que tal se justifique.⁵⁹

3.1.1 Tráfico de trabalhadores migrantes

O fluxo inicial dos imigrantes da Europa de Leste era constituído maioritariamente por homens oriundos da Ucrânia, Moldávia, Rússia e Roménia, com idades compreendidas entre os 20 e os 50 anos, várias formações e nível de habilitações médio-alto.

Os imigrantes pagavam entre 450 USD e 1500 USD por um ‘pacote viagens’, no seu país ou num país vizinho, que incluía o transporte, geralmente numa carrinha ou mini autocarro através da Europa Central, a aquisição de passaportes e vistos de

58 Este estudo foi financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME).

59 Sendo assim deve entender-se que quando mencionamos ‘o estudo’ nos referimos a este estudo de Peixoto *et al* 2005.

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

turismo para o Espaço Schengen (normalmente de curta duração), a promessa de um emprego no país de destino e, por vezes, também o contacto de alguém que no destino pudesse colocá-los no mercado de trabalho.

Estes pacotes de viagem eram publicitados amplamente nos jornais e também através de vendedores nas zonas rurais.

Na maior parte dos casos a viagem era feita sem sobressaltos. Em apenas um dos casos analisados, que ficou conhecido como o caso Borman, se verificaram assaltos aos imigrantes ao longo do trajecto.

Aproveitando-se dos fluxos migratórios assim gerados, e conhecendo a vulnerabilidade dos imigrantes que entravam em Portugal e que aqui permaneciam em situação irregular, vários ‘grupos’ começaram a actuar na exploração dos imigrantes.

O estudo refere que grupos moldavos (a maioria), russos, e ucranianos, com vários níveis de organização e práticas criminosas, actuavam no auxílio à imigração ilegal e na extorsão⁶⁰ dos imigrantes que vinham trabalhar para Portugal. Aliás, a extorsão dos imigrantes após a sua chegada a Portugal era em muitos casos o objectivo principal da actuação da rede. Nestes casos, os grupos recebiam ou identificavam os imigrantes que já estavam em Portugal, apreendiam-lhes muitas vezes os passaportes, e passavam a controlar e a extorquir regularmente os imigrantes, no local de trabalho e na sua residência. Ameaçando-os quando estes se recusavam a fazer os pagamentos e chegando mesmo a haver violência física e, em casos extremos, homicídios. Os imigrantes viam-se assim reféns de uma situação que não fazia parte do ‘pacote’ e que estes desconheciam que pudesse vir a acontecer após a sua chegada ao destino.

O fluxo de brasileiros era também maioritariamente masculino, de indivíduos com idades entre os 20 e os 50 anos. No entanto, outro estudo mais recente (Karin *et al* 2005) indica que existe actualmente uma proporção idêntica de homens e mulheres. Os trâmites necessários à migração são semelhantes aos já descritos para os imigrantes do Leste da Europa. Realizando-se o transporte de avião directamente para Lisboa ou via Paris, Madrid ou Amesterdão e depois de comboio ou autocarro para Portugal.

No caso dos brasileiros, o estudo indica que após beneficiarem do auxílio à imigração ilegal, estes se tornavam frequentemente vítimas de engano por parte das redes que os traziam para Portugal. Estas prometiam-lhes um trabalho bem remunerado mas muitas vezes estas promessas não eram cumpridas, ficando os imigrantes abandonados à sua sorte em Portugal.

60 Por extorsão entende-se a obrigatoriedade de pagar a estes grupos um ‘subsídio de protecção’ que não se encontra associado a nenhuma dívida que os imigrantes tenham contraído na origem. Em alguns casos apurou-se que os imigrantes eram forçados a pagar os montantes em dívida ao contacto que em Portugal lhes arranhou emprego, nomeadamente quando os valores pedidos ultrapassavam o que tinha sido inicialmente acordado.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Em ambos os casos, o estudo identificou que após a chegada ao destino as organizações, ou indivíduos ‘inventavam’ novos serviços que os imigrantes tinham que adquirir e que contribuíam assim para a perpetuação dos pagamentos, da dependência e da exploração. São exemplo destes serviços a aquisição de números de contribuinte, de autorizações de residência ou a mudança de emprego.

Resumindo, é possível dizer que existem três tipos de actividade a que estas organizações se dedicam: o auxílio à imigração ilegal, a extorsão, e a angariação de mão-de-obra ilegal.

A evidência recolhida indica que os imigrantes oriundos dos países já identificados da Europa de Leste estavam sujeitos a formas de exploração mais violentas e organizadas, realizadas por grupos constituídos por indivíduos de várias nacionalidades eslavas. Enquanto que os imigrantes brasileiros estavam sobretudo sujeitos à actuação de redes mais informais e menos organizadas que se dedicavam sobretudo a promover a imigração para Portugal, com promessas de trabalho e legalização que depois não cumpriam.

Contudo, e apesar de o estudo não entrar em detalhes sobre este aspecto, apurou-se também que a exploração a que os imigrantes eram sujeitos ia para além da actuação dos traficantes dos seus países de origem; isto é, envolvia não só a extorsão e os assaltos a que eram sujeitos com regularidade, ou as burlas relativamente à obtenção de empregos em Portugal, mas também a sua exploração no mercado de trabalho português. Esta exploração já não estava a cargo das redes de tráfico ou de auxílio à imigração ilegal, mas dos empregadores, geralmente portugueses, que os recrutavam directamente aos angariadores estrangeiros, mas não lhes pagavam e colocavam-nos a trabalhar em situações de irregularidade e de extrema precariedade, contribuindo assim para a manutenção da sua vulnerabilidade. Este foi, contudo, um aspecto não aprofundado pelo projecto de investigação referido, consistindo o objectivo do presente trabalho.

A investigação realizada aponta também para algumas alterações a nível da constituição e funcionamento dos fluxos migratórios e da actuação dos grupos.

Relativamente ao fluxo de imigrantes da Europa de Leste, verificou-se uma diminuição da imigração, em resultado da redução das ofertas de trabalho, num contexto de crise económica, associada a fluxos de retorno ao país de origem, dos imigrantes que haviam cumprido o seu objectivo migratório. Por outro lado, os imigrantes que decidiram fixar-se em Portugal, começaram a proceder ao reagrupamento familiar.

A informação obtida aponta para a utilização dos mesmos esquemas de imigração ilegal para facilitar a entrada no país de familiares, procedendo-se posteriormente ao processo de reagrupamento familiar. Mas, foi também referido que estes fluxos

são cada vez mais autoalimentados pela rede de contactos de que os imigrantes já dispõem em Portugal, e que fazem com que seja necessário um intermediário apenas para a obtenção da viagem e documentos, e realização do transporte. Deixou de ser necessário o contacto em Portugal para a inserção no mercado de trabalho.

Em resposta à alteração dos fluxos migratórios, do desmantelamento de algumas redes e grupos, e da crise económica que Portugal atravessa desde 2002, os grupos também parecem ter alterado a sua actuação. As redes de tráfico parecem ter-se tornado menos violentas, ou, segundo algumas fontes (policiais e ONGs), podem ter mesmo reduzido a sua actuação em Portugal. Ao mesmo tempo podem estar a apostar numa diversificação de actividades, para a prostituição, por exemplo, que continua a ser um ‘mercado’ com potencial de crescimento.

Outra consequência da alteração dos fluxos migratórios do Leste da Europa prende-se com o aumento do número de mulheres imigrantes, sozinhas, ou que vêm ao abrigo do reagrupamento familiar. No período anterior, a evidência recolhida sugere que as mulheres eram expostas ao mesmo tipo de actuação das redes que os homens, simplesmente vinham em menor número. Actualmente, estas sofrem essencialmente de isolamento e de exploração resultante de prolongados períodos de irregularidade, nomeadamente enquanto esperam a conclusão do processo de reagrupamento familiar (Wall *et al* 2005).

No caso da imigração brasileira existe também um grande fluxo de mulheres que, à semelhança das eslavas e das africanas, vêm inserir-se nos sectores de serviços de limpeza, doméstica e industrial; cuidados a idosos; e restauração e hotelaria (Wall *et al* 2005). Uma vez que este fluxo migratório continua a ter um grande envolvimento de intermediários, mais ou menos organizados, muitas mulheres brasileiras são também confrontadas com as várias formas de engano referidas anteriormente. Nomeadamente no que diz respeito ao não cumprimento das promessas de trabalho.

No geral, as mulheres imigrantes confrontam-se no mercado de trabalho sobretudo com problemas de discriminação (mais evidente no caso das africanas, que geralmente só têm acesso aos trabalhos mais invisíveis, i. e., aqueles que requerem menor contacto com o público); jornadas de trabalho longas (que incluem trabalho suplementar não pago); salários baixos, e inferiores aos pagos aos portugueses para o mesmo tipo de trabalho; e abusos verbais (Wall *et al* 2005).

3.1.2 Tráfico de mulheres para exploração sexual

De acordo com o estudo de Peixoto *et al* (2005: 274), nos últimos anos assistiu-se ao crescimento do fenómeno do tráfico de mulheres, a par de uma revitalização do sector da prostituição em Portugal, que incluiu também a diversificação de nacionalidades,

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

com o aumento do número de mulheres brasileiras, africanas (nomeadamente nigerianas) e do Leste da Europa.

Verifica-se, no entanto, que a proporção de mulheres originárias do Brasil (muitas vindas das regiões mais pobres, como o Nordeste) supera a das restantes nacionalidades. Seguem-se as mulheres de países da Europa de Leste (essencialmente russas e ucranianas e, mais recentemente, romenas) e de alguns países africanos. A reduzida representatividade das mulheres de Leste na prostituição em Portugal pode dever-se ao facto de os outros países europeus serem mais apelativos e vantajosos para as redes que operam neste mercado, segundo referem Peixoto *et al* (2005).

As formas de organização e operação das redes que colocam estas mulheres na prostituição em Portugal são também distintas entre as várias nacionalidades.

Em relação à forma de organização das redes de tráfico de mulheres, observou-se que estas têm estruturas relativamente simples no caso das brasileiras e africanas, e uma organização mais complexa no caso das mulheres do Leste da Europa. Ou seja, as redes brasileiras e africanas são de menor dimensão e menos formais do que as de Leste. São grupos menos estruturados, constituídos normalmente por 3 ou 4 indivíduos que tratam da documentação necessária e colocam as mulheres a circular entre várias casas de alterne e prostituição.

No caso das africanas, o estudo refere que existem apenas contactos esporádicos e funcionamento em pequenas células, sem uma relação duradoura entre os membros. No entanto, indica-se também que uma parte do tráfico de mulheres africanas poderá ser controlado por nigerianos, sendo este sinónimo de “crime organizado” de “alto risco”. Mas este fenómeno é ainda largamente desconhecido.

As redes de Leste são estruturas mais organizadas, com forte hierarquia, muitas vezes ao nível do crime organizado, à semelhança do que acontece para o tráfico de mão-de-obra. Contudo, o estudo indica que há tendência para a transição de situações de crime organizado (com fortes hierarquias) para redes mais informais, o que levaria algumas redes de Leste a adoptarem estruturas mais simples, à semelhança das brasileiras e algumas africanas. Estas redes funcionam com contactos nos países de origem para angariação de mulheres (e homens) e contactos em Portugal para colocação no mercado de trabalho.

No caso das redes brasileiras, apurou-se que existe um envolvimento activo de portugueses que, geralmente com o auxílio de um contacto no Brasil, angariam mulheres para trabalhar nos seus bares de alterne e na prostituição em Portugal. Esta particularidade do envolvimento activo de portugueses no recrutamento de mulheres para a prostituição parece ser de menor relevância nas redes de tráfico de mulheres de Leste. Nestas redes a actuação de portugueses está centrada mais ao nível da recepção e colocação no mercado de trabalho, não havendo participação portuguesa na fase de angariação.

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

Ao nível da forma de operação, as redes têm estratégias de angariação, que passam por aliciar jovens mulheres com o “sonho europeu”. Tanto as redes brasileiras como as de Leste têm angariadores nos países de origem ou agências de viagem que colaboram com os traficantes para recrutarem as mulheres.

Os “*lover boys*” – homem/angariador que procura ganhar a confiança de uma mulher, simula estar apaixonado envolvendo-se emocionalmente com a mesma, procurando convencê-la a ir para um país da Europa ou outro país desenvolvido com promessas de uma vida melhor – foram também referidos no caso das africanas e das mulheres de Leste.

Em relação às africanas parece haver mais canais informais de recrutamento; assim ocorre quando a família está na origem do envio da mulher (vendendo-as aos traficantes) ou quando um conhecido da família lhes paga a viagem, o visto e as alicia com promessas de emprego na Europa.

Segundo apuraram os investigadores do projecto de Peixoto *et al* 2005, os angariadores asseguram o financiamento e a documentação necessária para a viagem. As mulheres, após a chegada, devem reembolsar em prestações não só o preço associado à viagem como o serviço dos angariadores e da colocação no mercado de trabalho. Esse valor é deduzido do dinheiro auferido com a prática da prostituição. Em nenhum dos casos judiciais (Brasil e Leste da Europa) há referência a dívidas eternas ou juros desmesurados acrescentados à dívida inicial. No que toca a preços pagos pelas mulheres traficadas do Brasil e do Leste da Europa, referem-se diversos montantes, desde 500 USD (quando se paga só a viagem) a 2500 USD. O valor mais comum parece rondar os 1500 USD (800 USD pelo trabalho e 700 USD pelo visto e pela viagem).

As mulheres viajam normalmente em pequenos grupos para reduzir os riscos de detecção. Quanto às principais rotas utilizadas, no caso do Brasil as viagens são feitas de avião até Madrid ou Paris e, depois, de carro até Portugal. Também podem entrar directamente por Lisboa e Porto, mas os riscos de recusa de entrada são maiores, mesmo quando transportam dinheiro que permita comprovar o seu estatuto de turista. Quanto às mulheres de Leste, vêm normalmente em carrinhas (havendo também referência a outros meios de transporte, como o comboio e avião) até ao local de destino em Portugal. Passam por vários países, sendo estas algumas das rotas referidas nos processos judiciais consultados: Ucrânia-Nápoles-Roma-Portugal; Ucrânia-Espanha-Portugal; Moscovo-Kiev-Lisboa; Kiev-Amesterdão-Lisboa. No que respeita às africanas, é frequente virem de barco para a Europa, onde entram pelo Sul de Espanha.

À chegada, há sempre um contacto da rede para receber as mulheres nos vários pontos de entrada (por exemplo, Madrid e Paris no caso das brasileiras). Os documentos são retirados às vítimas e as mulheres encaminhadas para as casas de

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

alterne ou prostituição. Apenas num dos casos referidos, envolvendo mulheres de Leste, estas eram primeiro experimentadas e violadas por compatriotas antes de serem colocadas nas casas de prostituição.

Os indícios recolhidos sugerem que a prostituição nos bares nem sempre é obrigatória. Em alguns casos as mulheres poderão actuar primeiramente como “acompanhantes”, recebendo uma percentagem do consumo dos clientes, o que é prática habitual nos bares de alterne. Em resultado, a actividade sexual fora dos bares com os clientes pode ser, em alguns casos, escolha da mulher, sendo praticada num apartamento, embora o proprietário do apartamento possa receber uma percentagem. Noutros casos, a prostituição é actividade obrigatória, configurando uma situação explícita de exploração sexual em que a mulher paga uma percentagem (cerca de 50%) ao proprietário destas casas.

O grau de controlo exercido sobre as mulheres é variável, mas escasseia a prova de situações de aprisionamento ou de controlo severo dos movimentos das mulheres, sobretudo passado algum tempo após a chegada, quando o pagamento da dívida inicial (viagem) foi obtido. Mesmo assim, por comparação com a situação verificada no caso das brasileiras, são as redes de Leste que parecem exercer maior controlo sobre as mulheres, com maior prática de maus-tratos e castigos frequentes.

Em Portugal os donos das casas de prostituição e bares de alterne promovem uma grande rotação destas mulheres entre os diferentes estabelecimentos, destacando-se a rotação interna (i.e., dentro de Portugal) .

Ainda na colocação é de referir que as africanas estão mais na prostituição de rua, enquanto as brasileiras e as de Leste estão mais presentes em casas e apartamentos de prostituição (à excepção das romenas, que são mais colocadas na rua).

Em relação à distribuição geográfica das mulheres traficadas, as investigações policiais e a imprensa apontam para uma sobre-representação do tráfico de mulheres no norte do país. No entanto, permanece uma questão em aberto se esta sobre-representação reflecte a maior visibilidade do fenómeno (por via do número de rusgas efectuadas pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras), ou se indicia um aumento real do tráfico nesta região. As Organizações Não-Governamentais (ONGs), em particular, duvidam de que esta sobre-representação seja real, questionando porque é que não existe o mesmo dinamismo na investigação da prostituição em Lisboa.

Não sendo possível traçar um ‘perfil’, o estudo indica um conjunto de características das mulheres traficadas. Por exemplo, muitas das mulheres brasileiras são provenientes de meios sociais desfavorecidos das regiões mais pobres do Brasil, várias são analfabetas ou quase, e algumas já exerciam a prostituição, ou eram “acompanhantes” no Brasil.

As mulheres de Leste têm também grandes dificuldades económicas nos países

de origem, mas o grau de qualificações é normalmente mais elevado (havendo mesmo licenciadas). A maioria parece não ter estado ligada à prostituição. Contudo, a situação das mulheres de Leste é ainda muito desconhecida.

O grau de engano é difícil de apurar, sendo controverso se as mulheres sabem ou não que vêm trabalhar na prostituição. Aliás, há duas visões contraditórias: para as forças policiais, a maior parte destas mulheres, principalmente as brasileiras, tem conhecimento do propósito da sua migração. Para as ONGs e outras organizações que lidam directamente com estas mulheres, independentemente da nacionalidade, a maioria é enganada no país de origem, desconhecendo que o objectivo final da sua viagem é a prostituição.

Neste sentido, parece importante referir que há mulheres que vêm enganadas, assim como existem outras que sabem que vêm para a actividade da prostituição. O que parece certo é haver sempre algum grau de engano relativamente às condições de trabalho a que serão sujeitas. Importa também apurar se, de facto, estas mulheres ao longo da viagem e no país de destino se vêem envolvidas, ou não, num ciclo de abusos, violência e dependência do qual não conseguem libertar-se.

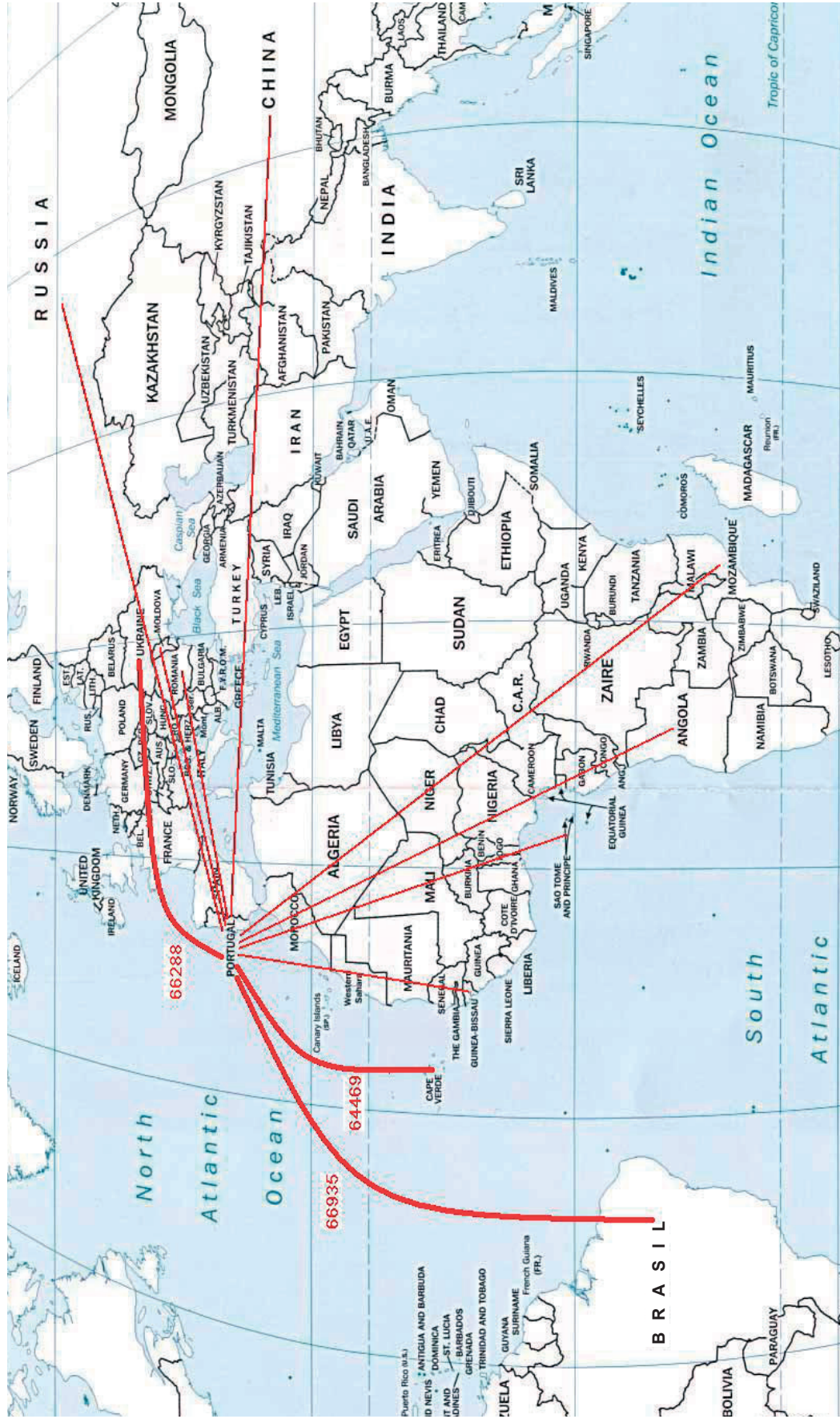
3.2 PAÍSES DE ORIGEM E SECTORES QUE EMPREGAM IMIGRANTES

As estatísticas oficiais indicavam que, em 2005, os brasileiros eram a maior comunidade imigrante em Portugal (66.935 imigrantes com autorização de permanência e autorização de residência). Segundo o SEF esta comunidade constitui, actualmente, um fluxo fortíssimo de entrada não só em Portugal, mas em toda a Europa. Seguindo-se os ucranianos (66.288 imigrantes com autorização de permanência e autorização de residência) e os cabo-verdianos (64.469 imigrantes com autorização de permanência e autorização de residência)⁶¹ (dados do SEF citados em Wall *et al* 2005).

Até 2002/2003, houve um grande fluxo de entrada de imigrantes do Leste da Europa em Portugal. Mas actualmente o fluxo reduziu-se substancialmente, passando a ser constituído principalmente por imigrantes que entram ao abrigo do reagrupamento familiar. A única excepção verifica-se para os imigrantes de nacionalidade romena, que permanecem um fluxo importante, de acordo com o SEF.

61 Importa ter em atenção que há em Portugal muitos residentes de origem cabo-verdiana que entretanto se naturalizaram e são contabilizados nas estatísticas como portugueses, apesar de socialmente continuarem a ser muitas vezes identificados como africanos. As autorizações de residência e de permanência são títulos que permitem a cidadãos estrangeiros permanecer em Portugal. A autorização de residência pode ser temporária (válida por 2 anos; renovável por 3) ou permanente (válida por 5 anos e renovável); As autorizações de permanência foram atribuídas entre 2001-2002 a estrangeiros que estivessem em Portugal irregulares mas com contrato de trabalho (são válidas por 1 ano, renováveis por 5).

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudos de casos e respostas de Portugal
Países de origem de trabalhadores imigrantes



A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

As estatísticas indicam-nos também qual a distribuição sectorial e geográfica destes imigrantes. Em 2001, os imigrantes tinham uma presença significativa nos sectores da construção civil (14,8% dos trabalhadores deste sector são imigrantes), na hotelaria e restauração (11,7%) e nos serviços a empresas (9,6%). Sendo de realçar que os imigrantes dos países do Leste da Europa têm também uma elevada participação nos sectores da agricultura, silvicultura, caça e pesca e nas indústrias extractivas e transformadoras (Carneiro *et al* 2006). Tudo leva a crer que estes sectores se tenham mantido como os principais empregadores de trabalhadores imigrantes. Havendo ainda a acrescentar dois sectores em grande medida invisíveis, nomeadamente devido à dimensão do trabalho não declarado, mas que são também importantes empregadores de mão-de-obra imigrante. Trata-se do trabalho doméstico em casas particulares, incluindo o apoio a idosos e crianças, e também a indústria do sexo (que não é considerada uma actividade económica).

Relativamente à distribuição geográfica, verificamos que a maior parte da população activa imigrante está concentrada na região de Lisboa e Vale do Tejo (60,5%), seguindo-se a região Norte (13,4%), a região Centro (11,4%), o Algarve (9,7%) e o Alentejo (3,5%) (Carneiro *et al* 2006).

Antes de iniciarmos a identificação das práticas laborais nestes sectores, importa clarificar a base conceptual da análise.

O objectivo deste estudo consistirá em averiguar a ocorrência de situações de violação dos direitos dos trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho português, realidade a que nos referiremos por “exploração laboral”. Inexistindo, como tal, na ordem jurídica portuguesa, deverá este conceito ser aqui entendido como integrando, de forma lata, as diversas violações dos direitos dos trabalhadores imigrantes, nomeadamente os consagrados pela legislação laboral, da Segurança Social ou pela lei de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. Objecto desta investigação serão, igualmente, as práticas que, à luz da Convenção da OIT sobre Trabalho Forçado e Obrigatório, 1930 (n.º 29), “e do “Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças”, anexo à Convenção contra a Criminalidade Organizada das Nações Unidas, integram conceptualmente a figura do trabalho forçado e/ou do tráfico de pessoas, independentemente de se encontrarem tipificadas como crime pela legislação penal portuguesa.

Este objecto de análise torna necessário considerar por um lado, a situação de regularidade ou irregularidade dos imigrantes relativamente ao seu estatuto jurídico. E, por outro, o cumprimento da legislação laboral, da Segurança Social e da imigração, no âmbito da actividade laboral desenvolvida pelos imigrantes. Tendo sido também uma preocupação dos autores compreender a forma como ambas as dimensões se articulam.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Relativamente à terminologia adoptada, convém indicar que se optou por designar como ‘irregular’ o imigrante que se encontre em incumprimento da lei de imigração em vigor. No entanto, alguns dos nossos entrevistados identificam também estes imigrantes como ‘ilegais’ ou em situação de ilegalidade.

Um primeiro indicador da ocorrência de situações de exploração laboral, ou pelo menos de informalidade laboral, consiste na comparação entre o número de trabalhadores que declaram as suas remunerações à Segurança Social e o número de contratos registados na IGT. De acordo com Carneiro *et al* (2006) em 2004 apenas cerca de 185 mil imigrantes apresentavam declarações de remuneração à Segurança Social, enquanto se estima que nesse mesmo ano a população imigrante empregada seria de 223 mil indivíduos.

As notícias analisadas indicam que os relatos de exploração de trabalhadores imigrantes surgem nos sectores da Construção Civil; Limpezas; Agricultura; Indústria; Indústria do sexo. O que não é de estranhar uma vez que são também estes os sectores onde se encontra uma maior concentração de trabalhadores imigrantes.

A análise de imprensa revela também que situações de exploração de trabalhadores imigrantes ocorreram um pouco por todo o país, destacando-se o Algarve e a região Norte com maior número de casos (9 e 7 respectivamente para os anos de 2000 e 2001, num total de 23 casos).

A exploração laboral parece, contudo, existir em paralelo com a valorização dos trabalhadores imigrantes qualificados, ou considerados bons trabalhadores, e esforços realizados pelos patrões para a sua legalização.

Importa também ter em atenção que as práticas de exploração encontradas não são independentes do sector de actividade em que o imigrante está a trabalhar ou do seu país de origem. Sendo assim, convém analisar as especificidades de cada sector de actividade, o que faremos nos pontos seguintes. Nestes pontos serão também descritos alguns casos ilustrativos de práticas de violação dos direitos dos imigrantes⁶². (Para um resumo das práticas de exploração laboral por sector v. anexo 8)

3.2.1 O sector da construção civil

O sector da construção civil é o maior empregador de mão-de-obra imigrante em Portugal. E foi também o grande receptor dos novos imigrantes. As grandes obras que decorreram em Portugal, nomeadamente com a construção dos estádios para o Campeonato Europeu de Futebol de 2004, foram um dos motores da entrada de novos imigrantes em Portugal. Apesar de o sector ter entrado em recessão nos últimos anos, prevê-se que venha

62 Nestes casos a identidade das pessoas envolvidas foi ocultada recorrendo a mudanças de nome e de outros pormenores que pudessem identificá-las.

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

novamente a crescer com as grandes obras que fazem parte dos planos do actual governo, i.e. a construção do novo aeroporto da Ota e o projecto do TGV.

De acordo com as estatísticas do emprego para o 4º trimestre de 2005, havia 561.200 trabalhadores neste sector, dos quais 15 por cento serão imigrantes.

Estima-se que 15 a 37 por cento do trabalho realizado no sector não é declarado (Centeno *et al* 2006). O que indica, reforçando o que nos foi dito pelo entrevistado do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu⁶³, que existe uma situação generalizada de precariedade no sector da construção civil.

Aliás, as situações de exploração de trabalhadores no sector da construção civil não são novidade, afectam trabalhadores nacionais e de várias nacionalidades, incluindo os africanos dos PALOP. Contudo, ganharam visibilidade com a chegada do fluxo dos imigrantes do Leste da Europa. Segundo o mesmo entrevistado esta precariedade terá começado há 20 anos, quando os trabalhadores deixaram de pertencer à empresa que faz a obra e passaram a ser “pagos à hora, ao metro e à peça”. Esta precariedade começou com os trabalhadores portugueses e actualmente afecta muitos trabalhadores da construção civil.

As práticas de exploração a que estes imigrantes do Leste da Europa, maioritariamente homens empregados na construção civil, pelo menos durante a fase inicial, eram sujeitos eram diversas e envolviam uma brutalidade e violência até então desconhecidas em Portugal. No entanto, estas ocorrências estavam mais relacionadas com a actividade conduzida por grupos criminosos dos seus países de origem do que com a sua situação no mercado de trabalho em Portugal. Actualmente, estas situações reduziram-se fortemente, em grande medida devido à actuação das forças policiais nacionais que conseguiram dismantelar muitos grupos e também à redução dos fluxos de entrada dos imigrantes destes países, como já foi referido.

A exploração destes imigrantes ocorria a dois níveis como vimos anteriormente. Os imigrantes eram, por um lado, vítimas de grupos dos seus países de origem com diversas formas de organização e práticas criminosas e, por outro lado, eram também vítimas de exploração por parte dos seus empregadores.

No primeiro caso encontramos práticas como a **extorsão** e a **indução de dívidas**; a **apreensão de documentos**; a **violência física**; e o **controlo de movimentos**.

Já no caso da exploração pelos empregadores encontramos situações de:

- Irregularidades relacionadas com o **pagamento de salários** incluindo: a falta de pagamento (por exemplo, há vários casos de subempreiteiros que no fim da obra abrem falência e não pagam aos seus trabalhadores); muitas vezes

63 Daqui em diante também referido como sindicato dos trabalhadores da construção do Norte.

a obra só é paga no final e até lá os trabalhadores ficam sem rendimento, o que implica que se estiverem num local remoto não têm meios para sair; o pagamento de salários inferiores aos imigrantes comparativamente com os dos trabalhadores portugueses, para funções idênticas (por exemplo em 2000/2001 um trabalhador do Leste, trabalhando 13/14 horas por dia e fins-de-semana, recebia cerca de 400/ 450€, e um português cerca de 1000€);

- Falta de pagamento das **contribuições à Segurança Social**, ou o pagamento de apenas alguns dias em vez dos 30 dias de cada mês. Em muitos casos os patrões enganam os trabalhadores, dizendo que estão a fazer descontoN (também afecta portugueses, mas no caso dos imigrantes é fundamental, porque tem implicações no momento da renovação dos vistos).
- Não realização de **contrato** ou **falsas promessas** relativamente à realização de contrato e às condições de trabalho. O contrato de trabalho é fundamental para o trabalhador porque só assim consegue obter ou renovar o seu visto de trabalho ou autorização de permanência. Existem patrões que por isso cobram dinheiro pela realização do contrato aos trabalhadores (SEF).
- Prolongamento dos **horários** de trabalho sem pagamento de trabalho suplementar.
- **Despedimentos** arbitrários sem o devido pagamento de indemnizações e sem acerto de salários; os trabalhadores são por vezes despedidos quando a obra está quase a terminar sem terem recebido nenhum salário; há situações de despedimento em que o empregado não percebe porque é que foi despedido (também acontece com portugueses). Mas quando os trabalhadores não tinham contrato de trabalho e não passavam recibos, é difícil provar a existência da relação laboral, e obter o pagamento dos salários em atraso e das indemnizações.
- Não cumprimento das condições de **higiene e segurança** incluindo a falta de seguro contra os acidentes de trabalho, o que é agravado pelo facto de muitos trabalhadores imigrantes (principalmente no caso dos escravos) desconhecerem as tarefas da construção civil, e os cuidados a ter - em termos de regras de segurança no trabalho - e por serem colocados nas tarefas de maior risco (entrevista com presidente do sindicato dos trabalhadores da construção do Norte). Há também muitas empresas constituídas por trabalhadores imigrantes, nomeadamente de origem africana e do Leste da Europa, que contratam outros imigrantes, mas têm faltas diversas de equipamento para protecção pessoal, falta de seguros, e cometem infracções às regras de segurança no trabalho na construção civil (por exemplo, falta de guarda-corpos) (entrevista na IGT Lisboa). Em termos de sinistralidade de trabalhadores estrangeiros no sector da construção civil, dados da

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

Inspecção-Geral do Trabalho indicam que, em 2003, 57.7% dos acidentes de trabalho mortais envolvendo estrangeiros ocorreram neste sector⁶⁴. E, em 2005, 11,6% dos acidentes mortais no sector da construção civil envolveram trabalhadores estrangeiros (segundo dados da IGT⁶⁵).

- **Agressões físicas:** os eslavos tiveram alguns problemas neste sector, porque muitos deles desconheciam as funções e não falavam a língua. As dificuldades de entendimento fizeram com que houvesse situações de **maus-tratos** por parte dos encarregados das obras. Há relatos de agressões físicas aos trabalhadores, e de receio da possibilidade de agressões.
- **Ameaças de denúncia ao SEF.**
- **Falsas promessas** relativamente às condições de trabalho.
- Há empregadores que **apreendem os documentos** dos empregados sob o pretexto de serem necessários para a legalização, por exemplo. As pessoas acreditam e ficam assim à mercê do empregador (Casa do Brasil).

Apesar de os imigrantes oriundos do Leste da Europa terem actualmente uma posição mais reivindicativa, que faz com que reclamem os seus direitos recorrendo ao apoio de ONGs e sindicatos, estas formas de exploração continuam ainda a verificar-se, afectando também imigrantes de outras nacionalidades, nomeadamente os brasileiros que têm actualmente uma forte presença no sector.

Relativamente às más condições de **alojamento** que muitos destes trabalhadores imigrantes enfrentaram, eram praticadas tanto pelos empregadores como pelas redes de tráfico. Quando esta prática é exercida pelos patrões, segundo referiu o entrevistado do SOS Racismo, pode actuar como uma forma de pressão sobre o trabalhador. Nestes casos, os empregadores propõem-lhes o arrendamento de casas próprias ou ser intermediários ou fiadores explicando-lhes que, devido ao racismo, os imigrantes de origem africana têm dificuldade em arrendar casas em Portugal. Caso os trabalhadores aluguem a casa, pagam a renda ao patrão, mas caso queiram abandonar a obra, têm também de abandonar a casa. Esta situação leva a que o trabalhador se veja na obrigação de continuar a trabalhar para aquele empregador mesmo que já não o deseje.

No que diz respeito às práticas de contratação de imigrantes para este sector cabe dizer que esta se realiza sobretudo através da actividade de subempreiteiros que os contratam e lhes pagam directamente os salários. Desta forma, os trabalhadores raras vezes chegam a interagir com os empreiteiros gerais das obras, o que os vulnerabiliza na relação laboral. Os subempreiteiros podem tratar-se de empresas idóneas ou de

64 Dados disponíveis no relatório “Estatísticas da Imigração” de Dezembro de 2005 (p. 21), divulgado pelo ACIME e disponível em http://www.acime.gov.pt/docs/GEE/Estatisticas_GEE_2005.pdf [consult. 8 Jun. 2006]

65 Disponíveis em http://www.igt.gov.pt/IGTi_C06.aspx?cat=Cat_Estatisticas_CC&lang= [consult. 12 Out. 2006]

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

empresas fictícias, criadas com o propósito de explorar o trabalhador, pagando-lhe menos do que tinha sido acordado com o dono da obra. Isto é, recebem por exemplo 6€/hora para cada trabalhador, pagando-lhes apenas 3,5€/ horas (entrevista com o presidente do sindicato dos trabalhadores da construção do Norte).

O processo de recrutamento e de transporte da origem para Portugal foi já devidamente descrito no ponto 1.1. do capítulo III deste relatório.

Caso 1 – Abandonados sem abrigo nem alimentação

O sindicato dos trabalhadores da construção do Norte teve contacto com a realidade da exploração dos trabalhadores de Leste em Portugal pela primeira vez em Janeiro de 1999, quando um grupo de 19 trabalhadores ucranianos, que estava a trabalhar para uma obra da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, foi abandonado pelo patrão. Estes imigrantes passaram então a dormir no pinhal e a passar fome. O sindicato encaminhou-os para uma grande empresa da construção civil, idónea, que lhes fez um contrato de trabalho. (Entrevista: Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu).

Caso 2 – O preço da legalização

No final de 2005, duas semanas antes da realização da entrevista, numa conferência em Viana do Castelo, um brasileiro contou à entrevistada a sua situação. Perguntou como se podia legalizar. Estava em Portugal há 5 meses a trabalhar na construção civil. Mas o patrão tinha celebrado o contrato em nome de outro trabalhador e ganhava menos do que os restantes empregados (ganha menos 100€ do que outro brasileiro que está legal). O patrão agora diz-lhe que lhe faz uma promessa de contrato para ir ao Brasil mas terá que pagar, com uma percentagem do seu salário todos os meses. O imigrante trabalhava mais umas horas para compensar o baixo salário. O patrão ameaçava-o que o denunciava ao SEF caso ele se despedisse. (A entrevistada acrescenta que a situação do trabalho irregular é complicada, principalmente porque os imigrantes não ficam protegidos em caso de acidente de trabalho) (Entrevista: Serviço Jesuíta aos Refugiados).

Caso 3 – Apanhados na rede

A entrevistada do Serviço Jesuíta aos Refugiados (SJR) conheceu no início da vaga de imigração do Leste da Europa para Portugal dois ucranianos, o Vasyl e o Micha, que tinham 19 e 18 anos, respectivamente. Tinham vindo para Portugal com o auxílio de uma rede. Estavam a viver num prédio abandonado na Avenida da Liberdade com muitos outros imigrantes. Tremiam de medo. Trabalhavam de domingo a domingo, 18 horas por dia e não recebiam qualquer salário. Mas tinham medo que alguma acção do SJR pusesse a sua vida em risco. O SJR arranhou-lhes emprego numa fábrica de sapatos no Norte, onde podiam escapar à actuação da rede, mas os imigrantes acabaram por desaparecer. (Entrevista: Serviço Jesuíta aos Refugiados).

Caso 4 – A coragem de protestar

O primeiro episódio envolvendo imigrantes que alertou a IGT da Covilhã para a existência de problemas laborais com trabalhadores imigrantes na região aconteceu em 2000/ 2001, envolvendo trabalhadores ucranianos que estavam a trabalhar na obra de construção do silo de estacionamento automóvel da cidade. Os trabalhadores fizeram greve e pararam a obra, tendo sido por isso notado por toda a cidade. Os trabalhadores queixavam-se de más condições de alojamento e alimentação, ambas a cargo do patrão, uma empresa subcontratada. De acordo com o entrevistado, o patrão até achava que lhes estava a dar mais do que dava aos outros empregados e aparentemente não tinha noção das más condições de habitabilidade que lhes proporcionava. Com a mediação da IGT o assunto foi resolvido. A concentração de ucranianos nesta obra pode ter contribuído para que estes se tivessem queixado desta forma, ‘deu-lhes força’, na opinião do entrevistado. Muitos destes trabalhadores foram ficando na zona, ‘passando de mão em mão’. (Entrevista: IGT Covilhã).

Caso 5 – Tráfico gera grandes lucros

O jornal Público noticiou que, na madrugada do dia 11 de Abril de 2006, em várias localidades do Algarve, foram detidas 14 pessoas suspeitas de integrarem uma associação criminosa que introduzia ilegalmente imigrantes em Portugal. Esta associação foi acusada de providenciar vistos de trabalho a trabalhadores do Leste da Europa, mediante a apresentação de contratos de trabalho na construção civil comprados a empresários portugueses por 500€. Com o recurso a estes contratos de trabalho a rede organizava a vinda de imigrantes para a Europa com base em falsas promessas de trabalho. Uma vez obtido o visto os imigrantes eram transportados para a Europa, mas por vezes nem sequer chegavam a entrar em Portugal, sendo desviados para outros países como a Itália e a Espanha. Esta rede terá sido responsável por falsas promessas de emprego a mais de três centenas de imigrantes. A associação criminosa operava com uma líder de célula de nacionalidade moldava em Portugal, empresários portugueses que vendiam os contratos de trabalho fictícios, um funcionário público que autenticava os contratos, e ramificações na Roménia e na Ucrânia. Em Portugal foram ainda detidos seis moldavos e um romeno. A líder da célula realizava, segundo foi apurado, trabalhos esporádicos na limpeza de hotéis e no apoio a idosos, sendo que cobrava 2500 a 3500 € a cada estrangeiro. Da operação do SEF resultou a apreensão de 11 mil euros em dinheiro, e o apuramento de movimentos e transferências bancárias envolvendo largas dezenas de milhares de euros. O grupo investia o dinheiro obtido com o tráfico de migrantes na aquisição de viaturas topo de gama que eram depois encaminhadas para Portugal, legalizadas e revendidas, gerando lucros avultados. (Público 13.04.06)

3.2.2 O sector do serviço doméstico e limpezas

Neste sector incluímos as actividades de empregadas domésticas diárias ou ‘a dias’, as empregadas domésticas internas e os serviços de limpeza industrial. Incluímos também nesta secção as situações de mulheres que foram trazidas para Portugal por namorados ou maridos, com promessas de uma vida melhor e que depois se viram numa situação de servidão doméstica e sexual, apesar de as próprias nem sempre o reconhecerem e de este não se tratar de um sector de actividade ou profissional (estas situações foram-nos relatadas na entrevista na Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial e Étnica (UAVIDRE).

Este sector, que absorve também muita mão-de-obra imigrante, é maioritariamente feminino, apesar de ter também alguns trabalhadores homens sobretudo nos serviços de limpeza industrial. Tanto para as mulheres dos PALOP como para as imigrantes dos países do Leste da Europa a principal actividade profissional é a de ‘trabalhadoras não qualificadas dos serviços e comércio’, que inclui o serviço doméstico a particulares e de limpezas em empresas (49,5 e 31,7% respectivamente, de acordo com os dados do Censos 2001). Para as mulheres brasileiras este sector tem também um peso importante, dando emprego a 19,5% destas imigrantes (Gonçalves e Figueiredo 2005).

Este sector tem um enorme potencial de crescimento à semelhança do que aconteceu noutros países do sul da Europa como a Espanha e a Itália, nomeadamente associado a necessidades crescentes de apoio a idosos. Um dos nossos entrevistados Obra Católica Portuguesa de Migrações (OCPM) revelou por isso alguma preocupação com o facto de esta actividade não ter sido ainda incluída no sistema de imigração actualmente em vigor em Portugal. Neste sistema apenas é autorizada a entrada de novos imigrantes mediante apresentação de contrato de trabalho para um dos sectores incluído no relatório sobre as oportunidades de trabalho⁶⁶.

66 A Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/ 2004, publicada em Diário da República I-Série-B n.º 87 de 13 de Abril de 2004, pp. 2248-2249, indica que “Considerando o inquérito ao recrutamento de trabalhadores imigrantes – 2003-2004, visto o parecer do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ouvidas as Regiões Autónomas, a Inspeção-Geral do Trabalho, a Associação Nacional de Municípios, as confederações patronais e sindicais e o Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas: Assim... Fixar... que a admissão de trabalhadores que não tenham a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia em território nacional, durante o ano de 2004, será feita de acordo com as seguintes necessidades de mão-de-obra: Agricultura – 2100; Construção – 2900; Alojamento e Restauração – 2800; Outras actividades e serviços – 700.” De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 6/ 2004 de 26 de Abril (introdução), “Os pedidos de vistos de trabalho nos consulados passam a ser instruídos apenas com a promessa de contrato de trabalho assinada por ambas as partes, com o comprovativo da oferta de emprego no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e com o comprovativo da apresentação na Inspeção-geral do Trabalho (IGT) do requerimento a que se refere o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, ou seja, a exigência de parecer favorável. Para apreciação da concessão de visto, a Direcção-Geral dos Serviços Consulares solicita pareceres ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e ao IEFP, a fim de apreciar sobre o risco migratório, a segurança interna e a conformidade com o relatório sobre as oportunidades de trabalho, respectivamente, e solicita ainda informação à IGT sobre a concessão ou não de parecer favorável.” Note-se que este regime deverá ser alterado, conforme o Anteprojecto de proposta de lei de imigração, referido anteriormente.

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

O maior problema referido e que afecta os vários tipos de empregadas domésticas tem a ver com **discriminação** de base étnica. Segundo nos foi relatado, as famílias tendem a preferir empregadas domésticas do Leste da Europa ou brasileiras, em detrimento das africanas. Contudo este facto deverá ser confirmado através de um estudo sistemático e mais profundo sobre a discriminação no sector do serviço doméstico e limpezas em Portugal.

Outras práticas de exploração laboral incluem:

- Não pagamento de **salários**; nos casos de trabalho doméstico para particulares acontece que a patroa não pague, impedindo a empregada de entrar em casa. Em muitos destes casos é difícil obter o pagamento dos salários em atraso porque não existe um contrato de trabalho e os pagamentos são geralmente feitos em dinheiro, pelo que dificilmente se consegue provar a existência de uma relação laboral (Entrevista: Centro Padre Alves Correia (CEPAC)).
- Quando as empregadas domésticas trabalham para agências de trabalho geralmente têm **contrato** (entrevista no CEPAC); mas quando trabalham em casas particulares muitas vezes não têm. Há situações em que as imigrantes assinam contratos de trabalho que não percebem. Na Solidariedade Imigrante (SI) foi referido o caso de empregadas domésticas que assinam os papéis que os patrões lhes dão dizendo que é o contrato, apesar de elas não perceberem o que lá está escrito, aceitando assim, sem saber, salários abaixo de que tinha sido acordado, e até o não pagamento de salários. Há também situações em que o que está no contrato de trabalho não é cumprido. No sector da limpeza urbana, por exemplo, existe um contrato colectivo de trabalho que assegura a transferência de trabalhadores entre empresas, sempre que alguma empresa substitui outra num determinado cliente. Mas por vezes esta disposição não é respeitada e quando cessa a relação com o cliente os empregados são despedidos (Entrevista: SI (Solidariedade Imigrante)).
- Não pagamento de **contribuições à Segurança Social**; o trabalho não declarado é, aliás, característico do sector, quer para estrangeiras quer para nacionais. Por vezes, existe alguma conivência ou mesmo uma opção por parte da imigrante, no sentido de não serem pagas as contribuições para a Segurança Social, porque assim se pode aumentar o rendimento mensal efectivamente recebido⁶⁷.
- Existe alguma precariedade relativamente aos horários de trabalho. Às trabalhadoras imigrantes, externas, são geralmente atribuídos os piores

67 Note-se que quando as empregadas são recrutadas através de agências de trabalho geralmente são efectuados os descontos para a Segurança Social.

horários, o que tem implicações na sua vida familiar e na sua qualidade de vida. As mulheres empregadas neste sector trabalham frequentemente para várias patroas, por vezes com **horários** muito **reduzidos** em cada uma. Isto acontece mesmo quando o recrutamento é feito através de agências. Têm, por exemplo, três horas de manhã, combinadas (ou não) com mais três horas à tarde. Para cada horário têm um contrato diferente e passam dois recibos. Estes horários são particularmente complicados para mães solteiras (caso de muitas africanas), que têm dificuldade em encontrar quem fique com os filhos (entrevista no CEPAC). Estes horários são os que ninguém quer mas que as mulheres imigrantes aceitam porque não têm alternativa. Os horários reduzidos resultam também em salários que frequentemente não ultrapassam os 180€ por mês, levando à procura de formas alternativas de rendimento, por exemplo arranjando o cabelo a outras mulheres africanas. No caso das empregadas **domésticas internas** a situação é a oposta. **Não existem horários**. As imigrantes têm uma carga de horário que é quase 24 horas, porque a família empregadora por vezes assume que a empregada está sempre disponível, de dia e de noite. Têm falta de liberdade, de privacidade e intimidade. É muito difícil definir horários. O patrão frequentemente assume que a pessoa tem que estar sempre disponível. Por isso a maior parte das mulheres imigrantes não quer ser empregada doméstica interna.

Neste sector encontrámos também algumas situações mais graves que podem ser consideradas trabalho forçado, envolvendo sobretudo empregadas domésticas internas e mulheres subjugadas pelos maridos ou namorados. Estas situações incluem práticas como a **retenção de passaporte**, nomeadamente sob o pretexto de ser necessário para a regularização da empregada, o **aprisionamento** no local de trabalho, e o **controlo de movimentos** e de contactos com o exterior.

No caso das mulheres africanas é também comum a manutenção de uma **dívida** para com os familiares de quem facilitou a sua vinda para Portugal. Em alguns casos, para pagarem a dívida, as mulheres trabalham para os familiares dos que as ajudaram a vir para Portugal. Fazem o trabalho doméstico e tomam conta das crianças sem receberem. Comem e dormem na casa e trabalham 7 dias por semana. As imigrantes entram normalmente em território nacional como turistas, permanecendo posteriormente de forma irregular. Trata-se, mais do que uma dívida monetária, de uma dívida de gratidão (entrevista no CEPAC).

Relativamente ao percurso que trouxe estas mulheres imigrantes para Portugal, em alguns casos as mulheres imigrantes haviam sido trazidas para o país com o propósito de serem colocadas na casa de uma família em condições de trabalho forçado ou de exploração laboral. No entanto, na maior parte dos casos parecem arranjar emprego pelos seus próprios meios em Portugal, através de contactos

informais ou agências temporárias de emprego, sendo posteriormente que se vêm envolvidas em relações laborais abusivas.

Caso 6 – Dívidas irrecuperáveis

Ana trabalhava como empregada doméstica externa, tomava conta de um idoso. Um dia, em 2005, chegou ao trabalho e a porta estava fechada. O segurança do prédio indicou que o filho do idoso tinha levado o pai para um lar. Ana tentou contactar o filho, deslocando-se ao local de trabalho todos os dias. Acabou por ser despedida sem receber o que tinha em dívida. Tinha trabalhado dez meses. Ficou sem receber subsídios de natal, de férias, férias e 20 dias de trabalho (Entrevista: Solidariedade Imigrante).

Caso 7 – Isoldada e explorada

Helena, de nacionalidade russa, está há 4 anos em Portugal. Trabalhava como interna numa ‘casa de família grande’. Dizia que quase não dormia. Tinha para dormir uma cama muito pequena (‘como se fosse de bebé’) num armário. De manhã tinha que fazer tudo muito rápido, não tinha tempo de tomar o pequeno-almoço. Deitava-se muito tarde. Não podia falar com as pessoas por telefone (Entrevista: Solidariedade Imigrante).

Caso 8 - Alojamento em troca de salário

Uma jovem russa de vinte e poucos anos trabalhou como empregada doméstica interna em Portugal. A patroa combinou que lhe pagava um salário, mas como a jovem dormia e comia na casa, a patroa disse-lhe que já não lhe pagaria. Foi uma ONG que trabalha na protecção dos direitos de imigrantes que tomou conhecimento deste caso (Entrevista: Solidariedade Imigrante).

Caso 9 – Autorização de permanência

Svetlana é uma mulher de meia-idade originária de Omsk, na Sibéria. Em finais de Janeiro de 2001 decidiu vir para Portugal. Veio de autocarro de Moscovo até Lisboa, passando pela Bielorrússia, Polónia, Alemanha, França e Espanha. A viagem demorou quatro dias e quatro noites. Tinha o contacto de telemóvel de uma senhora russa (de Moscovo) que vivia no Estoril e contactou-a para que ela a ajudasse a encontrar emprego. Esta mandou-a ir para o Porto. Mas a Svetlana chegou ao Porto e não havia emprego, ficou lá pouco tempo. Ligou novamente para a senhora russa. Esta indicou-lhe que havia um emprego num restaurante em Almoçageme, a lavar pratos na cozinha. Svetlana assim fez e no início de Fevereiro começou a trabalhar no restaurante. Por esta altura deu-se início ao período de legalização através das Autorizações de Permanência. Então Svetlana assinou um contrato (o patrão ficou com

todos os exemplares), esperando assim poder obter a regularização do seu estatuto de imigração. No entanto, o patrão enganou-a, mentiu-lhe. Guardou o contrato e não tratou do processo de legalização, contrariamente àquilo que dizia a Svetlana. Svetlana estava receosa, já tinha passado muito tempo (3 meses) sem que a sua situação se alterasse. Deixou então esse emprego e foi trabalhar num café, onde lhe disseram à partida que não lhe tratariam da legalização. Apesar dessa recusa Svetlana aceitou o emprego. Tinha que trabalhar. No final do Verão disseram-lhe que tinham poucos clientes e que ela já não era precisa. Após ter estado três meses desempregada, arranhou trabalho num restaurante. Com este emprego conseguiu regularizar a sua situação e obter a Autorização de Permanência. Depois pediram a Svetlana que deixasse o quarto porque necessitavam dele para outra pessoa, mas podia continuar a trabalhar no restaurante. Svetlana disse-lhes que com o salário que lhe pagavam não conseguiria alugar um quarto e suportar todas as outras despesas. Posteriormente, através da Igreja ucraniana encontrou trabalho como empregada doméstica interna, para tomar conta de um casal de idosos. Permaneceu no trabalho 3 anos, com contrato e descontos para a Segurança Social. Passados dois meses o senhor faleceu, e Svetlana ficou só a tomar conta da senhora. Fazia compras, limpezas, cozinhava e servia a senhora. O trabalho era duro, mas era melhor do que um restaurante ou café. Sentia uma grande afinidade com a família. Mas as condições em que vivia eram más. Dormia num ‘roupeiro’ na cozinha, tendo chegado a passar frio durante os dois primeiros anos. No terceiro, comprou um cobertor com o seu dinheiro. Os patrões diziam que a Svetlana vinha da Sibéria e, por isso, devia estar habituada ao frio. No Verão tinha calor. Pagaram-lhe no primeiro ano € 550 por mês e no segundo ano mais 3 por cento. Quando a senhora foi para um lar, Svetlana foi despedida. Ficou um mês sem trabalho. Nessa altura contactou uma empresa de serviço doméstico. Esta empresa arranhou-lhe um trabalho de empregada doméstica interna para um casal de idosos que não estavam muito doentes. Svetlana não queria este trabalho, não queria ser empregada interna. Mas a empresa dizia que ‘era muito bom para ela’. Svetlana foi à entrevista, e por insistência da empresa acabou por ficar a trabalhar para este casal. Os senhores tinham problemas de saúde por isso a comida tinha que ser especial. Svetlana não era autorizada a comer outra comida, ou inclusivamente a comprar os seus alimentos e a cozinhar à parte a sua própria comida. Por isso a sua alimentação não era adequada ao trabalho que fazia. Perdeu 8 kg em dois meses. Trabalhava desde as 7:00/ 7:30 até às 20:00. Durante o primeiro mês esteve à experiência, sem contrato. Ao fim de um mês a patroa redigiu o contrato e Svetlana assinou. Contudo, era necessário o carimbo do IDICT, para a renovação do visto. A patroa alegou nada saber do assunto e não se importar com a situação da Svetlana. A filha acabou por lhe fazer um contrato, depois de muitas disputas. Mas a mãe não quis assinar e os papéis continuaram sem serem apresentados no IDICT. No dia 1 de Novembro, feriado, Svetlana queria sair. Já tinha trabalhado no dia 5 de Outubro sem que lhe tivessem pago e não queria que acontecesse outra vez o mesmo. A patroa não

a queria deixar sair, dizendo que ela não tinha direito ao feriado. Mas Svetlana acabou por sair. A filha disse-lhe que não tinha direito a sair de casa porque a mãe não queria. À noite a porta estava fechada e Svetlana não podia sair. Não a deixavam falar com ninguém, não tinha dinheiro no telemóvel e não podia carregá-lo. E começaram a dizer para ela abandonar a casa. Esta situação implicou “muito escândalo e muito nervoso”, nas palavras da entrevistada. Mas Svetlana tinha contrato e não podia sair de um dia para o outro, precisava de um papel dizendo que ela não era mais precisa para ter acesso ao subsídio de desemprego e para poder continuar com a sua situação regularizada. Os patrões diziam que ela não tinha direito ao subsídio de desemprego e não queriam dar o tempo de pré-aviso para que ela abandonasse o emprego. Svetlana precisava de tempo para arranjar a sua vida, não podia ficar sem emprego de um dia para o outro. Quando Svetlana saiu, só lhe pagaram metade do que deviam, não pagaram subsídio de natal nem férias e não fizeram os descontos para a Segurança Social. Na Segurança Social foi informada de que não tem direito ao subsídio de desemprego. Svetlana não sabe o que fazer. Diz que pagou a Segurança Social todos os meses, excepto em Agosto, quando não teve emprego, e agora faltam as contribuições dos últimos patrões. Continua à procura de emprego, mas não quer ser empregada doméstica interna outra vez (Entrevista com Svetlana).

Caso 10 – Desilusão

“A Natália é uma russa de sessenta e quatro anos, vinda de uma cidade localizada a seiscentos quilómetros a sudoeste de Moscovo. Em Setembro do ano de 2001, o seu único filho morreu num acidente, deixando a mulher e o filho, de um ano de idade, sozinhos e sem qualquer pensão de sobrevivência... Assim, foram viver com a Natália e o seu marido, que não tem uma das pernas e não pode trabalhar. Em conversa, as vizinhas disseram à Natália que havia um país na Europa Ocidental, onde as pessoas de Leste enriqueciam com muita facilidade: aí, a vida era boa, havia muita oferta de trabalho, os salários eram elevados, o clima quente, o povo acolhedor. Tudo era bom e fácil; só o que custava era a viagem. Como Natália não tinha qualquer possibilidade de pagar a viagem, propuseram-lhe um empréstimo do dinheiro necessário, que mais tarde pagaria com juros. Com muita dificuldade em deixar a família, mas com a certeza de ser a única esperança de sobrevivência a Natália partiu para Portugal. Ao chegar a Lisboa foi encaminhada por uma rede para o Algarve, onde trabalhou numa casa. Não podia sair à rua nem recebia qualquer dinheiro. Um dia conseguiu fugir para Lisboa e foi no meio do desespero que alguém lhe indicou o Serviço Jesuíta aos Refugiados.” Após várias tentativas falhadas de integração no mercado de trabalho em Portugal a Natália recebeu apoio para pagar a dívida e regressar ao seu país de origem (Farmhouse 2002).

Caso 11 – Bode expiatório

Caso de uma empregada brasileira que trabalhava como doméstica interna. Os patrões diziam que ela tinha que estar sempre disponível. A empregada era por vezes acordada quando estava a dormir. Tudo o que corria mal era descontado do salário da empregada. Um dia, a patroa teve um acidente, partiu o farolim do carro, e o arranjo foi descontado do salário da empregada, porque, de acordo com a patroa, o acidente aconteceu porque a patroa se tinha enervado com a empregada (Entrevista: Gabinete jurídico do ACIME).

Caso 12 – Documentos confiscados

Uma rapariga africana de 16 anos entrou em Portugal em 2002, com uma portuguesa que alegou necessitar de uma empregada doméstica. Entrou com um visto de curta duração, e esteve sempre em situação irregular. A portuguesa disse à mãe da rapariga que a podia trazer para Portugal para lhe dar melhores condições de vida. Far-lhe-ia um contrato, pagar-lhe-ia acima da média e ajudava à sua integração em Portugal. Mas o que aconteceu foi uma subjugação total da rapariga. Assim que chegou a Portugal a portuguesa retirou-lhe todos os documentos, e nunca mais os devolveu. Nunca fez contrato. Todos os dias a rapariga trabalhava das 7:30 às 23:30, sendo muitas vezes acordada a meio da noite para cozinhar para os filhos da patroa que chegavam das noitadas. Só tinha meio-dia de folga por semana. A patroa dizia-lhe que o ordenado dela eram 250€, que eram depositados numa conta bancária em seu nome, mas à qual ela não tinha acesso. A patroa ia-lhe dando pequenas quantias para despesas do dia-a-dia. As saídas eram controladas, bem como os telefonemas. Quando começou a pedir os documentos à patroa, esta disse-lhe que só lhe daria os documentos quando a pusesse num avião para regressar ao país de origem. Tinha trabalhado durante três anos sem receber ordenado quando contactou o Centro Nacional de Apoio ao Imigrante (CNAI). Em sequência, iniciaram-se diligências no sentido de tentar obter o passaporte da imigrante e começaram a ser equacionados os mecanismos legais necessários para proceder à regularização da sua situação. A rapariga tinha família em Portugal que em princípio a poderia acolher para que ela pudesse sair da casa onde trabalhava. A rapariga acabou por nunca mais aparecer no CNAI, desistindo do processo. A colega portuguesa que a acompanhava disse que ela provavelmente não tinha conseguido libertar-se da situação (Entrevista: Gabinete Jurídico do ACIME).

Caso 13 – Trabalho infantil

Houve o conhecimento de uma situação do Gabinete de Apoio à Vítima do Algarve, de Tavira, de uma rapariga que trabalhava numa casa já há muitos anos, e que só saía de casa às 7 da manhã para pôr o lixo na rua. Era uma jovem que devia

estar na escola, mas não estava e ninguém a via. A Guarda Nacional Republicana (GNR) foi contactada para ver se se tratava de exploração. Houve uma tentativa de visitar a casa, mas não foi possível, tendo a família acabado por mudar de casa (Entrevista: UVIDRE).

3.2.3 O sector da hotelaria e restauração

A maior parte dos estrangeiros que trabalha neste sector são brasileiros, sobretudo no atendimento ao público. Esta ideia foi-nos transmitida em entrevistas e é reforçada por Carneiro *et al* (2006: 130)⁶⁸, que indicam que os brasileiros têm uma elevada participação no comércio e no alojamento e restauração. Contudo, nas posições mais invisíveis há também imigrantes de outras nacionalidades (informação transmitida pelo sindicato dos trabalhadores da indústria de hotelaria, turismo, restaurantes e similares do Norte⁶⁹).

Segundo o presidente deste sindicato, na região Norte, a maior parte dos trabalhadores não declarados à Segurança Social⁷⁰ encontra-se no sector da restauração e bebidas, havendo menos problemas na hotelaria.

O fenómeno tem crescido porque continuam a chegar imigrantes brasileiros a Portugal, mas as características da exploração exercida sobre os imigrantes mantêm-se (entrevista Sindicato da hotelaria, restaurantes e similares do Norte).

De acordo com a Associação da Restauração e Similares de Portugal (ARESP), existe neste sector de actividade uma dificuldade em encontrar mão-de-obra porque os trabalhadores no sector geralmente têm de fazer horários repartidos e os portugueses já não querem este tipo de horários. Por essa razão os empregadores recrutam, por vezes, imigrantes acima da tabela salarial. O problema é que muitas vezes os imigrantes não estão legalizados, não dispoem de um visto de trabalho, uma Autorização de Permanência (AP) ou uma Autorização de Residência (AR). As queixas que chegam ao conhecimento da ARESP são sobretudo de imigrantes que pretendem, sem sucesso, que a sua entidade patronal lhes faça um contrato de trabalho. Contudo, muitas vezes a entidade patronal não o pode fazer porque os imigrantes estão em situação irregular e por isso não deveriam estar a trabalhar.

Relativamente a este sector, foram-nos relatadas várias práticas que poderão configurar situações de exploração laboral, nomeadamente da perspectiva dos imigrantes que foram entrevistados no âmbito deste projecto, incluindo:

68 O estudo ACIME/ Casa do Brasil (2004). A '2ª vaga' de imigração brasileira para Portugal. (1998-2003): Estudo de opinião a imigrantes residentes nos distritos de Lisboa e Setúbal. Lisboa, ACIME/ Casa do Brasil, refere também que 42,6% dos imigrantes brasileiros inquiridos trabalha no sector do comércio e restauração (p.8).

69 Daqui em diante também referido como Sindicato da Hotelaria, Restaurantes e Similares do Norte

70 Trabalhadores que o presidente do sindicato da Hotelaria, Restaurantes e Similares do Norte designa de 'trabalhadores ilegais'.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

- Prolongamento do **horário de trabalho** até às 60/70 horas semanais, por vezes mais; frequentemente os trabalhadores têm apenas um dia de folga e trabalham nos feriados, sem que tal implique o pagamento de trabalho suplementar. Esta é a queixa mais recorrente dos trabalhadores imigrantes entrevistados.
- Sub-declaração dos valores efectivamente auferidos pelos empregados, sendo geralmente declarado apenas o **salário** mínimo para o sector (474€/ mês). Daqui resultam, no caso de reivindicações pelos trabalhadores, ameaças dos patrões no sentido de remunerarem os empregados pelo valor que consta do recibo de pagamento.
- Outra situação indicada, mas que é alvo de alguma controvérsia, diz respeito ao pagamento de salários inferiores ao que está estabelecido no Contrato colectivo de trabalho (CCT). Segundo o Sindicato da Hotelaria, Restaurantes e Similares do Norte, 63,51% dos trabalhadores do sector recebem um salário inferior ao mínimo estabelecido no CCT. Contudo a ARESP contradiz esta informação, indicando que, pelo contrário, os empregadores são obrigados, por via da sua filiação nas associações empresariais signatárias no momento do início das negociações dos contratos colectivos de trabalho, a aplicar as tabelas salariais acordadas. Acrescentando, como já foi referido, que vários empregadores pagam acima dos salários mínimos estabelecidos no CCT para o sector.
- Trabalho não declarado à **Segurança Social**; o Sindicato da Hotelaria, Restaurantes e Similares do Norte aponta para a existência de 16 mil imigrantes brasileiros a trabalhar no sector, a nível regional, dos quais 10 mil não estão inscritos na Segurança Social.
- É frequente a falta de celebração de **contrato** escrito para os trabalhadores estrangeiros, apesar de, por vezes, os empregadores fazerem os descontos necessários para a Segurança Social. Segundo o presidente do Sindicato da Hotelaria, Restaurantes e Similares do Norte, isto acontece por a celebração do contrato despoletar, nos imigrantes, a vontade de regularizarem a sua permanência. No entanto, muitos trabalhadores têm contrato de trabalho, apesar de, por vezes, esse contrato não ser apresentado à IGT por a empresa não cumprir os requisitos necessários, nomeadamente ao nível do alvará de funcionamento. Existem situações de ameaças de não renovação de contratos (os imigrantes estão dependentes da renovação desses contratos para a renovação dos seus vistos em Portugal) em que o patrão obriga o imigrante a trabalhar mais horas, a aceitar salários baixos e a desempenhar funções para as quais não foi recrutado (impõe-se uma polivalência desqualificativa em que, por exemplo, os empregados de mesa fazem também a limpeza da louça e das instalações do restaurante ao fim do dia).

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

- Existem pressões para os trabalhadores não se sindicalizarem.
- **Despedimentos** verbais, sem o pagamento das indemnizações por despedimento sem justa causa.

Segundo o que nos foi relatado, estes problemas afectam não só os trabalhadores estrangeiros mas também trabalhadores nacionais, nomeadamente no que se refere ao trabalho não declarado e ao número de horas da jornada de trabalho. Contudo, a vulnerabilidade dos trabalhadores estrangeiros é maior, nomeadamente por terem menos estruturas de apoio e devido à fragilidade do seu estatuto jurídico. Sofrem de uma dupla exploração, que inclui práticas como:

- **Ameaça de denúncia ao SEF.**
- **Ameaça de despedimento.**

Não encontramos neste sector indícios de situações de tráfico de pessoas, relativamente ao recrutamento e transporte de imigrantes. O que não quer dizer que vários dos imigrantes que trabalham neste sector não tenham chegado a Portugal através de redes de ‘contrabando de migrantes’, o que efectivamente acontece. Actualmente, os imigrantes brasileiros chegarão de avião a Madrid ou a Paris, deslocando-se depois para Portugal de comboio ou autocarro. A viagem é geralmente organizada com o recurso a agências no Brasil. O dinheiro de que necessitam para pagar a viagem e para poderem entrar no país é obtido, frequentemente, através de empréstimos à família ou aos bancos, começando os imigrantes a reembolsar esses valores assim que chegam a Portugal.

Os brasileiros encontrarão emprego em Portugal através de contactos que já trazem do país de origem ou fornecidos pela agência que tratou da viagem, através do contacto informal de amigos/ conhecidos ou, ainda, através de anúncios de jornal.

Uma parte da comunidade chinesa residente em Portugal dedica-se também à restauração. No entanto, a ocorrência de situações de tráfico ou exploração laboral no seio desta comunidade é ainda largamente desconhecida. Apenas o entrevistado da Polícia Judiciária referiu ter conhecimento, nos seus largos anos de profissão, de duas situações de criminalidade envolvendo a comunidade chinesa, nomeadamente uma situação de sequestro e outra de extorsão com alguma violência. Em ambos os casos, a Polícia Judiciária tomou conhecimento do ocorrido por se ter verificado uma participação. Note-se que a participação foi feita por filhos e netos de imigrantes chineses “já com uma mentalidade diferente” (nas palavras do entrevistado) e que por isso denunciaram esses crimes. Relativamente aos crimes praticados, estavam relacionados com a falta de pagamento atempado de dívidas de jogo ou por recusa em pagar serviços de protecção impostos por determinados grupos. A Polícia Judiciária (PJ) admite existirem grupos que desenvolvem práticas de extorsão no seio da comunidade chinesa, desconhecendo, contudo, os pormenores da constituição e *modus operandi* destes grupos (entrevista na Polícia Judiciária).

Caso 14 – Falso compromisso

Jacinto é brasileiro, está em Portugal há 5 anos e vive com uma portuguesa de quem tem uma filha. No Brasil trabalhava na restauração. Estava numa situação difícil, com várias dívidas acumuladas, quando surgiu a oportunidade de vir trabalhar para Portugal, através de uma ‘agência de emprego’ no Brasil. A essa agência comprou um pacote de viagem que prometia um contrato quando chegasse a Portugal. Quando chegou não havia contrato nem trabalho. Tinha o contacto de uma pessoa a quem ligou, era brasileiro. Apareceram dois brasileiros que lhe disseram que teria que pagar 500 USD para lhe arranjar emprego e levaram-no para um quarto de pensão que nem sequer tinha janela. Disseram que voltariam mais tarde para o levar para o local de trabalho. J. desconfiou de que o iam roubar e foi-se embora. Como tinha um bilhete de ida e volta, foi ao consulado brasileiro para ver se o ajudavam a antecipar o regresso ao Brasil. No consulado encontrou um português que tinha vivido muito tempo no Brasil e que lhe arranjou um emprego no restaurante de um amigo. Decidiu arriscar porque tinha pedido dinheiro emprestado a várias pessoas para poder vir para Portugal. Se voltasse para o Brasil não teria emprego e não teria como pagar as dívidas. Ao fim do primeiro ano conseguiu pagar as dívidas. Poupançou muito durante o primeiro ano, tudo o que ganhava era para enviar para o Brasil para pagar as dívidas (Entrevista com Jacinto).

Caso 15 – 70 horas semanais

Eunice é uma imigrante brasileira. Está em Portugal há três anos. Tem 38 anos. Veio para Portugal porque o irmão já estava no nosso país. Nunca tinha trabalhado no sector da restauração. Trabalha como ajudante de cozinha. Aceitou uma situação que sabia ser precária porque estava convencida que a sua decisão de vir para Portugal a obrigava a tudo suportar, tendo a expectativa de que a situação melhorasse. O restaurante para onde foi trabalhar não era dos piores. Através de outros trabalhadores no mesmo ramo percebia que havia pessoas em situações piores. Os portugueses também são explorados, e desconhecem os seus direitos. O maior problema é o excesso de horário de trabalho: cerca de 70 horas semanais. Começava às 9:30. Tinha um intervalo à tarde de 2:30 e regressava ao trabalho às 6:30. Muitas vezes só saía à 1:00. E no fim do mês o salário era sempre o mesmo. É muito desgastante, principalmente para quem não estava habituada a um trabalho físico tão intenso, refere. No início, antes do acordo do Lula (acordo bilateral entre Portugal e o Brasil de 2003), não tinha contrato de trabalho. O patrão queria fazer o contrato mas o regime jurídico em vigor não o permitia. Só com o acordo do Lula é que conseguiu regularizar a sua situação. Actualmente trabalha no mesmo restaurante onde ganha o mesmo. Mas tenta evitar fazer trabalho suplementar. Passa um recibo de salário inferior ao que efectivamente recebe. No recibo estão incluídos os feriados e o salário da tabela de contratação colectiva. Mas líquido ganha

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

600 €. Não recebe nada a mais, nem acréscimos salariais por trabalhar em dias feriados nem trabalho suplementar. Mas aquilo que ganha em Portugal ainda compensa quando convertido em reais. Foi com a intervenção do sindicato que passou a receber estes valores. Actualmente não reivindica nada junto do patrão porque tem receio. O patrão também desconhece a sua actividade sindical. Ao fim de três anos de contrato tem a expectativa de se tornar efectiva. E pretende nessa altura tornar-se dirigente sindical. Relatou, ainda, o caso de um cozinheiro que trabalhava no mesmo restaurante mas que estava 'ilegal'. O patrão não lhe estava a pagar. Ele reivindicou o pagamento de salários, e foi ameaçado pelo patrão de denúncia ao SEF e deportação. O imigrante ficou com medo. Foi-se embora, ficando dependente da boa vontade do patrão que lhe pagará se e quando quiser (Entrevista com Eunice).

Caso 16 – Melhores condições de trabalho na construção

Paulo é um imigrante brasileiro que está em Portugal há 4 anos. No Brasil trabalhava na construção civil. Nunca quis trabalhar na restauração mas conseguiu um trabalho neste sector em Portugal através de um amigo que já cá estava. Não era o que queria mas reconhece que serviu para aprender algumas coisas novas. No início foi muito explorado. Trabalhou num restaurante e num hotel. No hotel era despenseiro mas fazia várias tarefas. Tinha um contrato mas não era válido para a legalização. O hotel não tinha o alvará de funcionamento em dia. Trabalhava muitas horas, numa passagem de ano chegou a trabalhar quase 24 horas. Nunca recebeu pelo trabalho suplementar realizado. Recebia sempre 600€. Agora trabalha na construção civil. Está mais satisfeito. Os horários e o salário são melhores. Tem fins-de-semana livres. Tem contrato e faz desconto (Entrevista com Paulo).

Caso 17 – Preferência por trabalhadores indocumentados

Leta é guineense e está em Portugal há 18 anos. É casada e tem 3 filhas. Veio para Portugal como estudante universitária. Tinha uma bolsa de estudo. Acabaria por desistir e encontrar emprego nas limpezas. Passou a ser operadora de caixa num supermercado e actualmente é empregada de refeitório. Não se queixa das suas condições de trabalho por ser imigrante. Os seus problemas são equivalentes aos dos portugueses com quem trabalha. É dirigente sindical. Conhece muitos casos de restaurantes que só querem negros, porque não têm documentação. Estão como familiares e precisam de trabalhar. Os patrões querem essas pessoas porque são obrigadas a trabalhar fins-de-semana, muitas horas e só recebem aquilo que o patrão diz, mais nada (Entrevista com Leta).

Caso 18 – Falsas declarações

Há actualmente várias ucranianas a trabalhar nos bares do casino da Póvoa, recrutadas por uma empresa externa que as coloca no Casino. As trabalhadoras imigrantes vivem uma situação difícil, com receio de serem despedidas a qualquer momento. As condições de trabalho das 12 a 15 imigrantes (sobretudo ucranianas mas também algumas brasileiras) nos bares são más porque, para além de os horários serem unilateralmente alterados, são obrigadas a fazer dois turnos seguidos. Trabalham 12 horas seguidas, das 14h30 até as 21h00 e depois das 21h00 as 03h00. A empresa não paga adequadamente o trabalho suplementar ou o trabalho suplementar em dias de descanso e feriados. No Casino não há um problema de trabalho ‘ilegal’⁷¹, mas as mulheres estão contratadas a prazo pelo facto de serem imigrantes. Existe uma enorme pressão psicológica sobre as trabalhadoras imigrantes. São ameaçadas de não renovação dos contratos, sendo que se submetem a condições de trabalho abusivas para poderem continuar a trabalhar no casino onde recebem salários assinaláveis, nomeadamente devido às gorjetas pagas pelos clientes. Num caso concreto, as trabalhadoras imigrantes foram obrigadas, pelos patrões, a assinar falsas declarações relativas a uma colega, no sentido de justificar o seu despedimento sem justa causa. Acabariam, posteriormente, por se retratar na polícia no âmbito de um processo-crime despoletado pela trabalhadora ofendida (Entrevista: Sindicato da Hotelaria, Restaurantes e Similares do Norte).

Caso 19 – Despedimento de grávida

Uma mulher brasileira grávida de 5 meses abordou a SI de Beja depois de ter sido despedida. Estava irregular em Portugal e tinha sido despejada do local de trabalho “ao pontapé”, com a particularidade de o pai da criança ser o patrão que é o dono do café. Isto ocorreu em Janeiro de 2004. A SI interveio junto do patrão que acabou por pagar os meses de salário em dívida. Posteriormente o empregador pagou também mais algumas horas de trabalho, num total de 1100 euros. Nessa altura o empregador pediu à trabalhadora que assinasse um papel indicando que já não havia dívidas pendentes. A organização tentou sensibilizar o empregador para a situação da imigrante e para as suas obrigações enquanto provável pai da criança, sem sucesso. Apesar de a imigrante se encontrar em permanência irregular em Portugal, o caso foi apresentado ao Tribunal de Trabalho, tendo o empregador sido condenado a pagar mais 2900 euros de indemnização por despedimento sem justa causa de uma trabalhadora grávida. Entretanto, a criança nasceu e o Ministério Público (MP) está a promover actualmente o reconhecimento da paternidade do pai. A imigrante requereu uma Autorização de Residência com o fundamento de que está a colaborar com as autoridades judiciais

71 Aqui entendido pelo entrevistado como trabalho não declarado à Segurança Social.

no esclarecimento deste caso. A confirmar-se a paternidade do empregador português e, por essa via, a nacionalidade portuguesa do seu filho, a imigrante terá direito a uma AR também por esse facto (Entrevista: Solidariedade Imigrante Beja).

Caso 20 – Recuperação do pagamento

Caso de uma imigrante brasileira que era cozinheira num restaurante. Tinha ordem de afastamento do território nacional, mas o patrão não lhe estava a pagar os salários. A imigrante recorreu à IGT dizendo que sem receber os salários em dívida não poderia sair do país. A IGT interveio juntamente com o SEF, e os salários foram repostos. Foi aplicada ao dono do restaurante uma coima de 800 contos (4000 euros, aproximadamente).

Caso 21 – Empregador condenado

A IGT da Covilhã recebeu um telefonema anónimo indicando que uma menor búlgara estava a trabalhar ilegalmente numa padaria/pastelaria. Esta denúncia desencadeou uma acção de inspecção juntamente com o SEF. Na acção de fiscalização apurou-se que a menor estava em Portugal ao abrigo do reagrupamento familiar e não tinha autorização para trabalhar. A IGT inspecionou as condições de trabalho, tendo identificado a falta de seguro de acidentes de trabalho, ausência de inscrição da trabalhadora na Segurança Social e a não realização de exame médico obrigatório. Ao patrão foram aplicadas coimas, a par de uma participação-crime, por a imigrante ser menor (se condenado o dono da padaria/ pastelaria está sujeito a uma pena de até 4 anos de prisão ou 480 dias de multa). O pai trabalha na construção civil e a mãe faz trabalho doméstico (Entrevista: IGT Covilhã).

3.2.4 O sector agrícola

O sector da agricultura tem fortes carências de mão-de-obra que têm sido colmatadas, em grande medida, através do afluxo de imigrantes do Leste da Europa e, mais recentemente, do Brasil. Em alguns casos, os próprios donos de explorações agrícolas arranjam mecanismos para o recrutamento directo de trabalhadores nos países de origem. No entanto, este sector emprega apenas 2,7% do total de trabalhadores estrangeiros em Portugal (Carneiro *et al* 2006: 42).

Contudo, é importante ter em atenção as diferenças de concentração de trabalhadores estrangeiros neste sector por região. No distrito de Beja, por exemplo, o entrevistado da delegação da Solidariedade Imigrante nesta região indica que o peso dos imigrantes é significativo, cerca de 5 mil legais de acordo com os dados do SEF. Sendo também neste sector que se verificam a maior parte dos problemas que afectam os imigrantes da região.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

De acordo com o entrevistado da Associação de Jovens Agricultores do Sul, numa primeira fase, na altura da vaga de imigração do Leste, os agricultores da região recrutaram sobretudo imigrantes moldavos, ucranianos, russos, e romenos. Mas actualmente a maior parte dos trabalhadores imigrantes na região é de origem brasileira. Segundo o mesmo entrevistado, os imigrantes brasileiros são mais fiáveis porque se fixam mais. Os imigrantes de Leste são mais móveis, trocando de emprego mais facilmente em função de salários melhores.

A primeira vaga de imigrantes do Leste da Europa na região surgiu há 4/ 5 anos e incluía homens sozinhos e casais. Quando se tratava de um casal, o homem ocupava-se dos trabalhos com o tractor, trabalhos agrícolas e trabalhos com os animais. A mulher ajudava-o nessas funções e, simultaneamente, fazia as tarefas domésticas. Ambos ficavam encarregados da exploração agrícola. Quando o homem estava só trabalhava sozinho na exploração. Entretanto houve muitos imigrantes eslavos que partiram. Os brasileiros começaram a chegar, sobretudo sozinhos, há cerca de 2 anos, e são essencialmente homens. No entanto, no trabalho sazonal de vindima, apanha de azeitona, e tosquia de ovelhas ainda continua a haver uma grande participação de trabalhadores eslavos. Em actividades sazonais que requerem mais experiência, como a tiragem da cortiça, já não se podem contratar trabalhadores indiferenciados, este trabalho é, no entanto, muito apetecível porque tem uma remuneração superior (entrevista: Associação de Jovens Agricultores do Sul).

Este sector tem também potencial de crescimento em algumas regiões, como é o caso da zona da barragem do Alqueva. Segundo o entrevistado da Solidariedade Imigrante de Beja, a agricultura de regadio possibilitada pela barragem, com uma aposta em grandes explorações de oliveira, árvores de fruto, e vinha, estender-se-á até ao interior do Alentejo. Nessa altura, afirma, o número de trabalhadores na agricultura irá disparar e 99% serão imigrantes.

O entrevistado da União Geral de Trabalhadores (UGT) referiu, igualmente, a existência de um movimento de mão-de-obra estrangeira na zona transfronteiriça entre Portugal e Espanha. Trata-se de trabalho clandestino sazonal, mas o entrevistado desconhece as condições laborais praticadas.

Vários entrevistados referiram que se trata de um sector em que o trabalho é muito duro (principalmente para pessoas que nunca trabalharam neste sector, como era o caso de muitos eslavos). Os imigrantes passam muito tempo em zonas remotas, isolados, com más condições de habitação e até sem refeições. A entrevistada do Serviço Jesuíta aos Refugiados indicou, por exemplo, que, de acordo com a sua experiência, estes trabalhos são normalmente aceites por imigrantes que chegaram há pouco tempo e estão irregulares, ou então por imigrantes que estão em situação de sem-abrigo. Alguns destes imigrantes abandonam o trabalho ao fim de pouco tempo.

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

Neste sector foram detectadas várias situações de práticas de exploração laboral, incluindo formas mais graves que poderão configurar situações de trabalho forçado e tráfico de pessoas.

Em termos de práticas laborais abusivas encontramos:

- **Horários** prolongados de trabalho sem o correspondente aumento de salário (o entrevistado da Associação de Jovens Empresários do Sul refere a este respeito que os imigrantes, sobretudo os do Leste, trabalham muito mais do que os nacionais, até 12 horas por dia, auferindo, contudo, um salário equivalente; e o entrevistado da IGT de Beja indicou que esta situação resultará de um mútuo acordo entre trabalhadores e empregadores)⁷².
- Más condições de **habitação**, com os trabalhadores a viverem em palheiros abandonados, debaixo de telheiros ou quase estábulos, de acordo com fontes de várias ONGs (SJR, SOS Racismo). O entrevistado da Associação de Jovens Agricultores do Sul (AJA SUL) indica, contudo, que os proprietários oferecem, normalmente, condições mínimas de alojamento aos trabalhadores. Estas poderão variar, existindo, por exemplo, montes que não têm luz, mas regra geral quase todos têm saneamento básico e casas de banho dentro de casa.
- Existem muitos casos de não pagamento de **salários**, por exemplo de trabalhadores que ficam 2 meses numa exploração agrícola, não recebem e que por isso optam por se empregar noutra exploração; de pagamento de salários apenas ao fim de 2 e 3 meses; de sub-declaração dos rendimentos efectivamente auferidos, em que o ordenado que figura nos documentos é o mínimo nacional, apesar de o trabalhador ser geralmente remunerado à hora.
- Não pagamento das **contribuições à Segurança Social** (é a norma na região de acordo com o entrevistado da (Solidariedade Imigrante de Beja (SI Beja)).
- Há também casos de **despedimento** sem justa causa, sem aviso prévio e sem o pagamento das devidas indemnizações ao trabalhador; em alguns casos os empregadores alegam ter sido o trabalhador a abandonar o local de trabalho.
- Situações em que os **contratos** não foram celebrados por escrito ou não foram comunicados à IGT (referido pela IGT de Beja).
- Indução de **dívidas** por parte dos patrões.
- **Falsas promessas relativamente às condições de trabalho.**
- **Ameaças físicas** aos trabalhadores.

⁷² A nível da agricultura sazonal, a forma que a IGT tem de regularizar a questão dos horários prolongados é obrigar o empregador a pagar as horas que estão para além das 8 horas/dia com os acréscimos devidos por trabalho suplementar. Quando não se praticam os períodos de descanso devidos levanta-se o auto de notícia, o que não significa que estas situações deixem de existir porque os trabalhadores vêem algum interesse nisso, segundo o entrevistado (IGT Lisboa).

- **Aprisionamento do imigrante no local de trabalho**, tendo sido relatados, inclusivamente, casos em que os patrões retiveram os documentos dos trabalhadores para os obrigarem a ficar no local de trabalho. Essa **retenção de documentos** é sempre feita com a desculpa da regularização da pessoa, por exemplo para efeitos de inscrição na Segurança Social, arrastando-se a situação com a desculpa de que os documentos estão na contabilidade em Lisboa que nunca mais os envia (entrevista: IGT Beja).

A IGT de Beja deu também a indicação de que tem conhecimento de situações pontuais de trabalho forçado que estão a ser analisadas.

Relativamente às formas de recrutamento dos trabalhadores, o entrevistado da Solidariedade Imigrante de Beja refere que os imigrantes chegam ao Alentejo através de redes de transporte organizadas, por vezes sob a iniciativa directa dos empregadores. O entrevistado alega que há patrões que apenas desejam trabalhadores que sejam imigrantes em permanência irregular. O delegado da IGT em Beja admite que as empresas continuam a ir buscar os trabalhadores directamente ao país de origem, reforçando, contudo, que actualmente só o podem fazer depois de os imigrantes terem obtido o necessário visto de trabalho.

Regularmente (todas as semanas) há carrinhas que fazem viagens de ida e volta à Roménia, Bulgária, e Ucrânia, passando no regresso em Beja à segunda-feira, em Almada à terça-feira e em Portimão à quarta-feira. Estas carrinhas transportam inclusivamente bens de imigrantes. Os agentes envolvidos no transporte dos imigrantes são estrangeiros, nomeadamente da Ucrânia.

Geralmente os imigrantes chegam com um visto de turismo, e ficam posteriormente em permanência irregular após a caducidade do visto. Durante os períodos de grande necessidade de mão-de-obra agrícola existem encomendas de entidades patronais. Muitas recorrem a empresas portuguesas de ‘aluguer de mão-de-obra’, em alguns casos legais. Continuam a ser recrutados por essas empresas muitos imigrantes cuja permanência em Portugal não é regular, e estes serão a maioria (Entrevista: SI Beja).

Segundo o delegado da IGT em Beja, muitas vezes o recrutamento faz-se através de contactos informais. Em períodos de falta de mão-de-obra, o dono da exploração fala com um empregado imigrante de quem gosta e em quem tem confiança no sentido de lhe perguntar se ele no país de origem não terá amigos ou familiares que queiram vir para Portugal. O desencadeamento do processo de recrutamento ocorre muitas vezes por esta via. Existirão, também, outras formas de recrutamento através de agências nos países de origem, mas o entrevistado desconhece os contornos deste processo. Não sente que existam redes organizadas a funcionar no distrito mas existirão situações em que os imigrantes têm que pagar a quem lhes fez o favor

de facilitar a sua vinda para Portugal. De qualquer forma pensa que não podem considerar-se situações de extorsão.

Haverá também situações em que membros de grupos organizados para o recrutamento de imigrantes para trabalharem em Portugal contactam agricultores da região, oferecendo-se para mediar a contratação de trabalhadores estrangeiros. Na AJA Sul foi relatado o caso de um agricultor que recebeu a visita de um homem que falava português com sotaque eslavo, e que segundo ele ‘tinha ar de mafioso’. Apareceu num grande carro, um BMW ou Mercedes, e perguntou ao agricultor se precisava de trabalhadores agrícolas. O agricultor não necessitava e, percebendo o tipo de organização a que o homem pertencia, optou por não aceitar a proposta. O entrevistado não tem, contudo, conhecimento de outras situações semelhantes.

Caso 22 – Despedimento mediático

Caso da Mariane e do marido, relatado pelos meios de comunicação social, que com duas crianças foram despedidos e despejados da casa onde estavam. Ficaram com as crianças a viver no carro. Em tribunal foram-lhes concedidas indemnizações de 20.000 euros para a mulher e 30.000 euros para o homem, porque trabalhavam 19 horas por dia na ordenha, numa grande empresa da zona do Cavaleiro. A empresa empregava trabalhadores brasileiros para a ordenha e mantinha-os a trabalhar vários turnos seguidos. Os trabalhadores faziam 2 turnos seguidos ou mais. No início, os trabalhadores faziam os turnos seguidos de livre vontade para ganharem mais dinheiro. Este casal, contudo, veio-se embora no dia em que o marido se recusou, já na sequência de muitos brasileiros terem sido despedidos, a fazer turnos seguidos. Foi despedido nesse momento. Neste caso, a GNR funcionou como polícia patronal obrigando os imigrantes a abandonar o local de trabalho e a assinar um papel do patrão do qual constava um pagamento de 3922 euros e uma declaração segundo a qual já nada lhes era devido. A existência deste papel foi depois fundamental para provar que existia uma relação de trabalho. O processo foi perdido em tribunal pelos trabalhadores porque o Ministério Público o deixou prescrever. Uma vez que tinha passado um ano sem que tivesse sido proposta a acção laboral contra o empregador, os imigrantes processaram o Ministério Público para o responsabilizar civilmente pelos seus prejuízos. Esta empresa tinha trabalhadores irregulares intencionalmente. O empresário chegou a ir ao Ministério do Trabalho para saber como é que se fazia a legalização mas nunca a concretizou. Por altura do acordo Lula despediram vários brasileiros. Neste caso o entrevistado considera que se tratava de uma situação de quase escravatura pois até quando os imigrantes iam fazer compras ao Lidl em Odemira eram acompanhados pelo encarregado. Eram permanentemente controlados. (Entrevista: Solidariedade Imigrante Beja).

Caso 23 – Dívida eterna

A 15 km de Beja, na freguesia da Cabeça Gorda, um médico chamou a atenção do entrevistado para um imigrante que era doente crónico, padecia de uma doença degenerativa do sistema nervoso e estava a ser tratado no Hospital de Beja. Este homem, lituano, vivia a uns km da aldeia, que fica a 10 km de Beja, junto a uma barragem. Só tinha contacto com as vacas, evoluindo por isso pouco na aprendizagem do português. Não tinha luz, nem água quente, lavava-se na barragem no Inverno, e era pago em alimentos que ia buscar a uma mercearia local. A mercearia pertencia a um concubina do patrão, sendo que era o patrão quem fazia a contabilidade das dívidas dele à mercearia, inflacionando os preços dos bens que ele lá obtinha. Através deste esquema, e por mais que ele trabalhasse, o empregador conseguia que o imigrante estivesse sempre em dívida. O imigrante recebia por vezes pequenas quantias (5 euros, 10 euros) para as pequenas despesas como o tabaco. O imigrante tinha problemas de alcoolismo e estava numa situação de pura escravatura, denunciada pelo médico numa altura em que a relação laboral estava já em ruptura. A situação foi levada ao Tribunal de Trabalho, tendo sido apurada uma dívida de 2500 euros. O imigrante chegou a um acordo tendo recebido 1000 euros. Em Beja muitas destas situações que chegam ao Tribunal de Trabalho são resolvidas por acordo. Trata-se de um caso relativamente isolado, ocorrido há 2 anos. O entrevistado tem também conhecimento de outro imigrante, brasileiro, que trabalhou com o mesmo patrão. Estes trabalhadores estão nos montes, muito sozinhos. São geralmente pessoas analfabetas, com muitas dependências e carências culturais que se deixam ficar no monte à espera que o patrão apareça com dinheiro. Na agricultura há muitas situações de grande isolamento que por vezes envolvem abusos deste tipo (Entrevista: Solidariedade Imigrante Beja).

Caso 24 – Salários não pagam dívidas

Relativamente aos trabalhadores imigrantes sazonais a trabalhar no Alentejo, o entrevistado da SI de Beja refere o caso de imigrantes romenas que abordaram durante meses a associação. Trabalhavam na empresa de um italiano em Vila Nova de Mil Fontes. Quando chegaram a Portugal já estavam a dever a viagem; eram-lhes arrendadas casas com fracas condições de habitabilidade. Durante um mês, ou um mês e meio trabalhavam exclusivamente para pagar a dívida. Contudo, permaneciam em Portugal apenas 3 meses, sendo que o último mês não lhes era pago. As imigrantes acabavam por não receber salário, sendo-lhe entregues esporadicamente pequenas quantias para as necessidades básicas. No fim do período de trabalho apareciam umas carrinhas que as levavam para a Roménia (Entrevista: Solidariedade Imigrante Beja).

Caso 25 – ‘Submundo’ rural

A delegação da IGT em Beja teve uma situação de uma operação com um imigrante romeno que era guardador de gado e estava a viver em condições degradantes. Havia também um segundo imigrante romeno que não foi interceptado. O imigrante vivia numa parte do monte que estava extremamente degradada, e recebia 25 euros de 2 em 2 dias. Neste caso, os próprios donos do monte e empregadores vivem em condições deploráveis; são pessoas iletradas que vivem num ‘submundo’, segundo o entrevistado (Entrevista: IGT Beja).

Caso 26 – Trabalhar sob ameaça

Há uns anos a IGT teve uma situação grave de um trabalhador de S. Tomé e Príncipe que era constantemente ameaçado. O trabalhador foi resgatado de um monte agrícola com o apoio da GNR e do SEF. O imigrante era sistematicamente ameaçado com armas de fogo e vivia em condições sub humanas. O imigrante conseguiu fazer chegar a mensagem às autoridades que se deslocaram ao monte para o libertar. Actualmente têm em curso uma investigação a uma situação similar no mesmo monte com o mesmo empregador, mas não sabem se a vítima é portuguesa ou estrangeira. O empregador é uma mulher que ameaça as pessoas com armas de fogo para trabalharem e se manterem no local de trabalho sem serem pagos e a viver por vezes com animais (Entrevista: IGT Beja).

Caso 27 – Desesperado para se libertar

Numa herdade onde a IGT realizou uma acção com o SEF, no concelho da Vidigueira, detectaram um trabalhador brasileiro irregular. Foi o próprio que, desesperado, pediu para o tirarem do local, mesmo correndo o risco de ser reenviado para o Brasil por estar irregular, o que acabou por acontecer. O imigrante trabalhava como guardador de gado e estava isolado no monte. O empregador tinha-lhe retido os documentos com o pretexto de estar a tratar da sua inscrição e legalização. O empregador foi severamente penalizado pelo SEF e pela IGT. Mas, passados alguns dias, voltou a fazer o mesmo, desta vez a um português das ilhas. Existem situações pontuais desta natureza na agricultura, que ocorrem geralmente em montes isolados (Entrevista: IGT Beja).

Caso 28 – Trabalhadores romenos

Em 2005 foi detectado, pelo SEF, um caso de exploração de cerca de 50 trabalhadores romenos em quintas no centro do país. Estes romenos eram trazidos por uma rede de indivíduos da mesma nacionalidade que os colocavam a trabalhar em várias quintas na zona centro. Os imigrantes vinham de livre vontade, mas

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

eram controlados e extorquidos regularmente por membros da rede que viviam na zona e não tinham outra ocupação senão extorquir e controlar os imigrantes. Os imigrantes eram igualmente ameaçados de diversas formas, nomeadamente ameaças de violência física dirigidas a si ou aos seus familiares no país de origem, e de denúncia ao SEF. O trabalho era sazonal e clandestino, havendo rotatividade entre as quintas. Os donos das quintas, que fazem inclusivamente parte de uma associação, foram alertados para este controlo a que estavam sujeitos os seus trabalhadores e apresentaram queixa ao SEF. Os trabalhadores eram contratados ilegalmente, não tinham contrato nem eram feitos descontos, mas recebiam os seus ordenados e não pareciam descontentes com as condições de trabalho. Um dos membros da rede foi detido, a outros foram aplicadas outras medidas de coacção, e os trabalhadores continuam em Portugal tendo-lhes sido dada a possibilidade de colaborarem com a investigação e por essa via, ao abrigo do artigo 137-B da lei de estrangeiros, requererem a autorização de residência em Portugal. Os trabalhadores imigrantes interessam ao SEF como testemunhas e é com base nisso que são protegidos, não devido ao facto de estarem a ser explorados. Ainda não foram accionadas medidas contra os patrões que empregavam ilegalmente os imigrantes, apesar de estes serem bem tratados (Entrevista: SEF).

Caso 29 - Renegados

Um grupo de imigrantes do Leste estava a trabalhar para um viveirista, onde fazia trabalho de plantação de oliveiras, vinhas e fruteiras. Os imigrantes encontravam-se todos em permanência irregular. Um dia, enquanto se deslocavam na carrinha do patrão, tiveram um acidente. Os imigrantes tiveram que fugir porque tiveram medo da GNR, porque estavam irregulares, e porque não tinham carta de condução legalizada em Portugal. Alguns ficaram feridos com alguma gravidade mas por receio fugiram, largando a carrinha. Telefonaram ao empregador a explicar o sucedido, mas este desresponsabilizou-se imediatamente, dizendo-lhes para eles abandonarem o local, que ele não tinha nada a ver com isso e que oficialmente nem os conhecia (Entrevista: AJA Sul).

3.3 EXPLORAÇÃO DE IMIGRANTES NA INDÚSTRIA DO SEXO

Neste sector incluímos a actividade do ‘alterne’, i.e., a actividade de aliciar os clientes a consumir em casas de diversão nocturna, assim como a actividade da prostituição. Na actividade de alterne não há necessariamente a prestação de serviços sexuais, mas muitas vezes a prostituição surge na sequência desta actividade.

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

É comumente reconhecido que as mulheres que trabalham neste sector estão particularmente vulneráveis a situações de exploração (existindo aliás uma corrente de pensamento que considera que o trabalho sexual é sempre uma forma de exploração⁷³) e de trabalho forçado, sendo muitas delas vítimas de tráfico de pessoas.

A informação recolhida noutros estudos (v. por exemplo Peixoto *et al* 2005) e nas entrevistas realizadas no âmbito deste projecto aponta para duas visões distintas sobre as mulheres que trabalham neste sector. Por um lado, as autoridades tendem a considerar que a maior parte das mulheres estrangeiras que trabalha neste sector não foi enganada. Segundo esta perspectiva, a mulher poderá, eventualmente, ser confrontada com situações laborais não esperadas, mas sabia, no início da migração, que vinha trabalhar na prostituição em Portugal. Por outro lado, fontes de ONGs indicam que a maior parte das mulheres foi vítima de engano.

De um ponto de vista analítico, é no entanto necessário perceber as visões das entidades que discursam sobre a prostituição e sobre o tráfico de mulheres para a exploração sexual. No caso das ONGs, discursos de vitimação da mulher prostituta estão frequentemente associados a uma visão da prostituição enquanto actividade que assenta sempre na exploração da mulher.

Esta visão de vitimação representa, de alguma forma, um obstáculo à assumpção de que nem todos os fluxos de imigração irregular de mulheres para o trabalho sexual, nas suas diversas vertentes, se tratam necessariamente de tráfico de mulheres para a prostituição.

Há, de facto, situações mais graves de tráfico para a prostituição caracterizadas pelo desconhecimento das mulheres relativamente à actividade que vinham exercer em Portugal. Existem também situações em que, apesar de terem dado o seu consentimento ao exercício desta actividade, as mulheres se vêem envolvidas em situações de exploração laboral e de violação dos seus direitos humanos, em sentido mais lato. E, finalmente, existem também casos em que a prostituição surge como uma estratégia profissional escolhida livremente pela própria mulher. Não foram encontrados indícios de prostituição masculina forçada.

A forma de angariação destas mulheres parece ser distinta em função da sua região de origem. A vinda das brasileiras para Portugal surge, geralmente, por via de contactos entre empresários portugueses e agentes no Brasil que aliciam as mulheres e organizam o seu transporte para Portugal. Uma vez em Portugal estas mulheres são encaminhadas para o alterne e/ou para a prostituição. A prostituição é, por vezes, realizada por sua própria iniciativa em apartamentos. No entanto, muitas vezes as mulheres só podem sair do estabelecimento com o cliente depois de este ter consumido. De qualquer forma,

73 No âmbito deste trabalho, não tem cabimento uma discussão mais alargada sobre esta questão, mas para mais detalhes v. por exemplo Gülçür e Ilkcaracan 2002.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

a maior parte destas mulheres parece ter mobilidade e controlo sobre a sua situação. A entrevistada do Serviço Jesuíta aos Refugiados referiu que conhece muitas brasileiras que ganham três vezes mais na prostituição do que ganhariam na hotelaria, por exemplo, e que por essa razão não têm qualquer desejo de abandonar esta actividade. No entanto, também nos foram relatados casos de forte restrição de movimentos e apreensão de documentos, que têm sobretudo um carácter pontual.

No caso das mulheres de Leste colocadas na prostituição ou no alterne em Portugal, parecem surgir mais relatos de violência, e situações de tráfico em que grupos organizados tratam da viagem das vítimas para Portugal e aqui as forçam à prostituição.

O caso das mulheres africanas é cada vez mais visível. Tendo começado em Lisboa, estende-se já a outras partes do país, apesar de ser ainda bastante desconhecido do ponto de vista dos estudos sobre esta matéria. Contudo, um dos nossos entrevistados, membro de uma ONG, revelou alguma informação sobre esta situação, que servirá aqui para ilustrar pelo menos uma faceta deste fenómeno.

Segundo este entrevistado, as mulheres de nacionalidade nigeriana e ganesa chegam actualmente a Portugal através do mesmo esquema utilizado para enviar mulheres destas nacionalidades para a Alemanha e outros países da União Europeia. Este esquema é controlado pelos proxenetas, com os quais as mulheres contraem dívidas, nas palavras do entrevistado infundáveis, relativas ao pagamento da viagem mas não só. As dívidas estão igualmente associadas a um eterno sentimento de gratidão para com aquele que as retirou da miséria e possibilitou a vinda para o 'primeiro mundo' (este sentimento de gratidão é comum a homens e a mulheres). Estes proxenetas exercem um forte controlo sobre as mulheres, e há relatos de muita violência exercida por estes indivíduos nigerianos. Paralelamente, os proxenetas ameaçam as mulheres, dizendo-lhes que a polícia nada fará para as proteger por a justiça portuguesa ser muito lenta. Transmitem-lhes a ideia de que não dispõem de ninguém a quem recorrer.

Este fenómeno é mais visível na prostituição de rua no Intendente, em Lisboa, onde se encontram as mulheres e os proxenetas bem vestidos sentados à espera da receita. É um fenómeno recente que começou entre 1993 e 1996. A primeira rede era controlada pelos Zairenses que viviam em França e tomaram conhecimento da realização de dois processos de regularização extraordinária em Portugal (em 1992 e 1996). As primeiras nigerianas que chegaram a Portugal não vieram directamente de África. Estavam em França, Itália, Espanha, e vieram para Portugal, com o auxílio das redes de Zairenses, porque queriam legalizar-se. Mas, a partir do momento em que começaram a aparecer na Nigéria mulheres com autorizações de residência portuguesas, Portugal entrou na lista dos países de destino destas mulheres. As imigrantes chegam geralmente a Portugal através de Espanha ou da Alemanha,

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

vindo depois de autocarro ou comboio para Portugal. As redes que organizam estes movimentos incluem uma rede local em Lagos, com membros da função pública nigeriana, que conseguem vistos de turismo Schengen ou válidos para a Holanda ou Alemanha. Contrariamente a outros países europeus, onde as rusgas eram mais frequentes, Portugal foi, até ao fim da década de 90, um país considerado e publicitado pelos membros das redes como um local onde se podia exercer livremente a prostituição e permanecer em situação irregular.

Relativamente à prostituição exercida por mulheres estrangeiras em Portugal, convém referir que, em muitos casos a sua situação de imigração está regularizada através da utilização de contratos de trabalho de domésticas. No alterne há estrangeiras cuja permanência se encontra regularizada através de contratos de dançarinas e stripers.

O entrevistado do SEF referiu que, nestes casos, pode haver uma combinação de exploração laboral e de exploração sexual, porque geralmente não há uma actividade profissional declarada. Quando são conduzidas acções de fiscalização ou rusgas, os donos das casas dizem que as mulheres frequentam a casa porque o desejam, sem qualquer interferência da sua parte. As imigrantes corroboram muitas vezes esta informação. Mas estas mulheres ganham, igualmente, muito dinheiro, quer no alterne quer no exercício da prostituição.

Foi-nos referido, também, que a par da exploração sexual de mulheres imigrantes em Portugal, existe igualmente um fenómeno menor de exploração da prostituição de descendentes de imigrantes africanos, um fenómeno ainda pouco conhecido. De acordo com o entrevistado do SOS Racismo, entre as mulheres que actualmente praticam a prostituição em casas de alterne, 15 a 20 por cento são jovens descendentes de imigrantes nascidas em Portugal. Este fenómeno surge devido à falta de oportunidades e à procura de dinheiro fácil. Tratam-se, sobretudo, de jovens nascidas em Lisboa e Vale do Tejo que se dedicam exclusivamente à prostituição e que são controladas por grupos ligados à diversão nocturna.

Caso 30 - Chantageada

Uma jovem nascida em Viseu, filha de imigrantes africanos, vivia e prostituía-se em Lisboa sem o conhecimento dos pais. Esta jovem não podia mudar de casa porque o patrão a ameaçava, dizendo que denunciaria a sua actividade de prostituição aos familiares. Tal seria uma ofensa para a família, pessoas de classe média. A mãe é imigrante e o pai trabalhador da indústria naval. Seria uma vergonha para a família descobrir que a filha que dizia estar a estudar em Lisboa afinal se dedicava à prostituição. Era uma chantagem sobre a mulher, que dizia ter recebido ofertas de melhores condições noutras casas e que por essa razão não as podia aceitar (Entrevista: SOS Racismo).

Caso 31 – De namorado a chulo

Uma jovem nigeriana que vive no Rossio, num quarto alugado por cima de uma loja muito frequentada por africanos, apareceu na loja quando o entrevistado lá se encontrava. Estava a chorar, enquanto falava com a mulher do dono da loja, que tinha arrendado o quarto ao proprietário e depois o subarrendou a 2 ou 3 pessoas, entre as quais a jovem. Explicou que tinha sido vítima de ofensas à sua integridade física - tinha uns arranhões visíveis – e que tinha passado a noite toda em confrontos físicos com o seu proxeneta porque ela naquele dia não lhe tinha entregue muito dinheiro. Apesar de ter de enviar dinheiro à filha, o proxeneta queria que ela lhe entregasse a totalidade da receita do dia, o que ela recusou. Muitas vezes os proxenetes são os próprios namorados, o que torna ainda mais difícil a fuga ao esquema de exploração e esse era o caso da jovem. Terminado o dia, os dois regressaram a casa para fazer as contas, altura em que ele lhe terá pedido o dinheiro que ela teria ganho nesse dia, o que ela recusou por necessitar de enviar dinheiro à filha. Nesse momento envolveram-se em confrontos físicos, mas graças à sua compleição física forte conseguiu escapar relativamente ilesa. O percurso da jovem é paradigmático. Veio para Portugal com ajuda do namorado. Este residia na Alemanha, tendo sido ele que pagou a viagem e diligenciou todos os contactos para a emissão do visto de turismo de que ela necessitou para viajar para aquele país. Foi ele, igualmente, que na Alemanha pagou a uma pessoa de nacionalidade alemã para que esta formalizasse um termo de responsabilidade necessário à emissão do visto. Entretanto, ela e o namorado foram viver para a Holanda. Já nesse país tomaram conhecimento do processo de regularização extraordinária de imigrantes que decorreu em Portugal, durante o ano 2001, por via do regime das Autorizações de Permanência. Decidiram, nesse momento, viajar para Portugal. Logo após a sua chegada a Portugal, o namorado entrou em contacto com pessoas do meio da prostituição para que a jovem começasse a prostituir-se. A partir desse momento, nunca mais a jovem pôde deixar de se prostituir. A jovem afirma que actualmente está dependente do seu namorado porque este tem um título de refugiado na Alemanha e só através dele poderá regularizar a sua permanência em Portugal. Nunca apresentou queixa das ofensas físicas de que foi vítima do namorado pelo facto de se encontrar em permanência irregular (Entrevista: SOS Racismo).

Caso 32 – Fechada à chave

Há cerca de 2 anos, uma brasileira recorreu à IGT para denunciar as condições em que o dono da casa de alterne onde trabalhava a mantinha. Tinham-lhe retido os documentos e estava fechada num quarto. Acabou por sair. Já tinha ordem de afastamento do território nacional. Tiveram, também, outro caso semelhante envolvendo brasileiras. Mas quem interveio nessa situação foi o SEF (Entrevista: IGT Covilhã).

Caso 33 – Vistos de turista caducados

Na noite anterior ao dia de realização da entrevista, a IGT de Beja, em conjunto com o SEF e a GNR, identificou, num bar de alterne da região, mulheres brasileiras em situação irregular (tinham ultrapassado os 90 dias de permanência permitidos pelo visto de turismo). O patrão e dono do bar de alterne, de nacionalidade portuguesa, assumiu que elas trabalhavam para ele, e que lhes pagava com uma percentagem das receitas. Contudo, as trabalhadoras confessariam, posteriormente, que no bar também se dedicavam à prática da prostituição. A IGT já havia recebido um pedido de registo dos contratos de trabalho das trabalhadoras. No mesmo bar de alterne foi também encontrada uma trabalhadora brasileira de 20 anos que se encontrava indocumentada. Segundo declarações da própria no local, os seus documentos estariam na posse de um suposto namorado que, naquele momento, estaria em casa. Teria sido esse mesmo namorado a pagar-lhe a viagem para Portugal. Mais tarde viria a perceber-se que não eram sequer namorados. O delegado regional da IGT em Beja refere que, neste caso, o exercício de coacção sobre a mulher não era claro. A mulher estaria a tentar proteger o indivíduo mas simultaneamente não dispunha dos seus documentos de identificação. Nesta acção foram detidas e apresentadas a Tribunal cinco mulheres (Entrevista: IGT Beja).

Caso 34 – Salva e com situação regularizada

Na época em que o entrevistado chefiava a delegação da IGT em Évora, tomou conhecimento do caso de uma mulher de Leste identificada no decorrer de uma acção de inspecção a um bar de alterne. O comportamento da mulher chamou a atenção do entrevistado, desde logo por se encontrar num bar de alterne vestida de forma provocatória. Quando inquirida sobre os seus documentos de identificação, respondeu que se encontravam no seu apartamento, perto do local do bar. Antes de saírem, em direcção ao apartamento em busca dos documentos de identificação, ela pediu, provavelmente por pudor, autorização para mudar de roupa, apesar de serem 03h00 da manhã e de se tratar de uma distância de apenas 100 metros. Esta mulher estaria, não sob a alçada do dono do bar, mas de uma agência que a tinha colocado ali. Nessa noite, já depois de se encontrar na posse do seu passaporte, pediu insistentemente ajuda ao entrevistado. Foi um caso em que o entrevistado ficou, claramente, com a sensação de que ela estaria ali a trabalhar numa situação de coacção absoluta, até porque ela recebia através dessa agência. Estava a trabalhar ali há 15 dias e já se encontrava num estado de enorme ansiedade na expectativa de alguém a libertar. Esta situação foi depois entregue ao departamento de investigação do SEF e a imigrante acabou por regularizar a sua permanência em Portugal (Entrevista: IGT Beja).

Caso 35 – Raptada à chegada da Moldávia

No início da vaga de imigração originária do Leste da Europa, o SEF tomou conhecimento de várias mulheres moldavas que tinham sido colocadas na prostituição no Alentejo. Estavam sem documentos e alojadas numa casa onde estavam também mulheres portuguesas que se dedicavam à prostituição. As mulheres moldavas estavam, contudo, autorizadas a sair com as restantes mulheres para ir às compras. Numa dessas saídas, conseguiram fugir e foram à GNR. Tinham sido trazidas da Moldávia, violadas à chegada por vários indivíduos e obrigadas a prostituir-se. Com o apoio do SEF, acabaram por regularizar a sua situação. Pelo menos uma das mulheres refez a sua vida e vive ainda em Portugal (Entrevista: SEF).

Caso 36 – Controlo remoto

Numa casa da noite do Porto, investigada pelo SEF, a prática da prostituição surgia aparentemente por iniciativa das mulheres que aí trabalhavam no alterne, mas era ainda assim controlada pelo proprietário da casa. Neste caso averiguou-se que dentro do estabelecimento eram praticados o *striptease* e o acompanhamento para beber (vulgo alterne), mas não era praticada a prostituição. A prostituição era feita fora, em pensões nas proximidades. Contudo, no âmbito da investigação, apurou-se que os donos das pensões estavam também ligados ao dono da casa nocturna. As pensões utilizadas pelas mulheres tinham que ser as definidas pelo patrão. As mulheres recebiam o dinheiro da actividade da prostituição, mas pagavam um valor preestabelecido ao dono da pensão, pela utilização do quarto e um preservativo. Ou seja, o exercício da prostituição, mesmo quando ocorre fora da casa nocturna, é muitas vezes ainda controlado pelos proprietários, porteiros ou gerentes de sala (Entrevista: SEF).

Caso 37 – Problemas psiquiátricos impedem a reintegração

Uma mulher nigeriana de 22 anos veio para Portugal com o auxílio de uma rede dedicada à prostituição. Desconhece-se os contornos da actuação da rede. Mas esta mulher estava completamente indocumentada. Esta mulher está actualmente internada num hospital psiquiátrico. No entanto, está completamente compensada com medicamentos e poderia ter alta, caso tivesse para onde ir, o que não acontece. O CNAI foi contactado para apoiar no âmbito da mediação com a Embaixada. Acabaram por concordar em atribuir-lhe um salvo-conduto que a permitisse regressar ao país de origem. Esta mulher continua em Portugal porque é necessário encontrar quem possa dar apoio à sua reintegração no país de origem. Foi feita uma primeira tentativa com uma ONG que acabou por pedir a suspensão do processo. Ainda não se conseguiu localizar a família mas é provável que esta não queira recebê-la porque existe informação de que as pessoas com problemas psiquiátricos são vistas como ‘possuídas’ e rejeitadas pela família (Entrevista: gabinete jurídico do ACIME).

3.4 EXPLORAÇÃO DE TRABALHADORES IMIGRANTES NOUTROS SECTORES

A par dos sectores que têm uma forte presença de trabalhadores imigrantes, foram detectados outros, onde se encontraram também situações de exploração laboral, bem como outras situações de engano de imigrantes. Apresentamos neste ponto alguns exemplos.

Neste âmbito situar-se-á também o caso dos chineses do fluxo mais recente para Portugal, e que parecem dedicar-se sobretudo ao pequeno comércio. Os contornos da sua actividade são ainda largamente desconhecidos. Por exemplo, o entrevistado da IGT em Lisboa indicou que foi feito em 2005 um esforço de fiscalização das lojas e estabelecimentos chineses. Contudo, esta acção não resultou na identificação de nenhuma situação de exploração laboral ou de tráfico de pessoas, pois nos estabelecimentos trabalham geralmente membros da mesma família. Por este motivo, de um ponto de vista jurídico-laboral a intervenção da IGT não permite descortinar o que se passa nestes estabelecimentos. Nestes casos, é difícil provar a existência de relações laborais porque, sendo familiares, dizem que só estão na loja a ajudar. A IGT não encontrou nenhum estabelecimento com trabalhadores em situação irregular ou com ausência de pagamentos, mas isto não quer dizer que tal não aconteça, refere o nosso entrevistado.

Por sua vez, o nosso entrevistado da Polícia Judiciária indicou que os imigrantes chineses chegam a Portugal através de longas rotas aéreas, marítimas ou terrestres, sob o controlo directo de grupos que cobram valores pelas viagens mas que lhes tratam da documentação e do emprego, não havendo, na PJ, conhecimento de coacção ou violência exercida sobre os imigrantes.

Caso 38 – Sub- declaração de salários

Caso de um brasileiro em situação irregular, que não tem condições de se regularizar – o que é muito frequente - e trabalha numa vacaria como tratador de vacas. A entidade patronal fez constar do contrato de trabalho um horário de 40 horas de trabalho por semana, mas o trabalho efectivo prestado pelo imigrante ultrapassa, em muito, esse número de horas. Não está definido no contrato os dias de semana em que trabalha, pelo que só tem folga ao domingo, trabalhando mais de 8 horas por dia. Apesar de no contrato de trabalho constar o pagamento do salário mínimo nacional, o patrão remunera o imigrante por um valor superior – o que também é muito frequente, não dispondo os trabalhadores de alternativa. Contudo, o imigrante está preocupado porque afirma não estar a receber os sábados que tem trabalhado. O imigrante não queria trabalhar ao sábado, mas como o seu contrato não é claro, relativamente a esta questão, corre o risco de o patrão, na eventualidade de uma reivindicação, lhe impor o pagamento do salário mínimo, que é a remuneração que consta do seu contrato de trabalho (Entrevista: Casa do Brasil).

Caso 39 – Preço muito elevado por um visto

Serguei trabalhou para uma empresa hispano-portuguesa como motorista internacional. Em 26.03.05, tinha marcação para prorrogação da AP. Mas o patrão não permitiu que o imigrante abandonasse o posto de trabalho para ir buscar o visto. Como as instalações e o trabalho são fora de Portugal, o imigrante não podia correr o risco de deixar o visto caducar, porque poderia ser facilmente apanhado e expulso do espaço Schengen. Mesmo sem autorização deixou o trabalho e viajou para Portugal para prorrogar o visto. Quando voltou, o patrão despediu-o e não pagou o salário de 1500 € (Entrevista: Solidariedade Imigrante).

Caso 40 – Justiça lenta

Caso de uma mulher portuguesa que trabalha numa loja de chineses e que se deslocou à IGT para apresentar queixa da carga horária que lhe era imposta. O patrão pretende que ela trabalhe 9 horas diárias, em vez das 8 horas consagradas na lei, o que ela não quer. Os donos da loja contrataram os serviços de um advogado português que a aconselhou a aceitar as condições do empregador, pois caso apresente as suas reivindicações ao tribunal poderá ser um processo demorado (Entrevista: IGT Covilhã).

Caso 41 – Extorsão violenta

Caso de um homem vítima de ofensas à integridade física, apresentando o corpo coberto por hematomas. Foi o patrão que se dirigiu à IGT para pedir ajuda, explicando que tinha o trabalhador refugiado em sua casa. O trabalhador tinha partilhado com o empregador que os extorsores lhe exigiam, sob ameaça de morte, que pagasse 1300 euros. O imigrante estava empregado como soldador numa oficina, sendo considerado pelo empregador um ótimo trabalhador e de quem aquele não desejava prescindir. O patrão disponibilizou-se, por essa razão, a pagar o dinheiro exigido. O trabalhador explicou que, mesmo pagando esse valor, os extorsores acabariam, posteriormente, por lhe pedir mais dinheiro. O imigrante acabou por ser levado pelo SEF para outra localidade, de forma a despistar os extorsores. O imigrante encontrava-se em permanência regular, tendo sido empregado por outra oficina. Tratava-se de um rapaz novo que estava completamente desfigurado. Hoje esta realidade já não tem a mesma incidência. A existir, terá formas muito mais evoluídas que são desconhecidas da IGT (Entrevista: IGT Beja).

3.5 CARACTERIZAÇÃO DOS IMIGRANTES E SUAS ATITUDES FACE À EXPLORAÇÃO

Um dos aspectos que nos preocupou durante a realização deste estudo, foi perceber se existiriam ‘tipos’ de imigrantes mais vulneráveis à exploração do que outros,

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

nomeadamente, em função do seu estatuto jurídico, país de origem, sexo ou nível de habilitações.

Os indícios recolhidos nas entrevistas realizadas revelam que, de facto, os imigrantes irregulares ou indocumentados são os mais vulneráveis à exploração, porque, geralmente, são menos reivindicativos e têm um maior desconhecimento dos seus direitos. No entanto, como nos referiram vários entrevistados, não é necessário ser-se um imigrante em permanência irregular para se ser vítima de exploração.

A importância de se ‘ter um trabalho’ é central para qualquer imigrante. Neste sentido, todos os imigrantes se encontram vulneráveis à exploração, por aceitarem, numa perspectiva de sobrevivência, toda e qualquer oferta de emprego, independentemente das condições laborais propostas. A este factor de fragilidade, soma-se o facto de se encontrarem num país estranho, onde não dispõem de redes sociais de apoio. Os imigrantes precisam, geralmente, de dinheiro no curto prazo, não valorizando suficientemente, por essa razão, os direitos laborais de que são titulares no mercado de trabalho português.

Vários entrevistados referiram, também, a precariedade das autorizações de permanência que, ao requererem renovações anuais mediante a apresentação de um contrato de trabalho, fazem com que os imigrantes se sintam pressionados para aceitarem qualquer trabalho de forma a conseguirem renovar o seu visto. Os imigrantes nesta situação tornam-se, por isso, mais vulneráveis à exploração laboral.

O entrevistado da Solidariedade Imigrante referiu que, independentemente da situação de legalidade dos imigrantes, a existência de um ‘exército’ de mão-de-obra flexível disposto a aceitar qualquer condição de trabalho para ter emprego, pressiona os que têm a sua situação regularizada a aceitar condições mais precárias para não perderem o emprego.

No que diz respeito ao país de origem dos imigrantes existem algumas diferenças, que têm também a ver com o momento da entrada em Portugal.

Os eslavos, imigrantes mais recentes em Portugal, são muitas vezes apontados como os mais explorados, pelo menos durante a fase inicial do fluxo, momento em que o seu desconhecimento relativamente ao país e aos seus direitos laborais era mais acentuado. Alguns entrevistados reconheceram, contudo, que os imigrantes africanos, oriundos dos PALOP, também são vítimas de exploração. A exploração laboral já existiria antes da entrada dos imigrantes eslavos, vitimando, inclusivamente, os trabalhadores portugueses.

Os imigrantes de Leste foram os mais mediáticos sobretudo pela novidade do seu fluxo e devido aos relatos da extorsão, levada a cabo por grupos criminosos constituídos por membros originários dos países de origem dos imigrantes.

Os imigrantes africanos dos PALOP, por estarem mais enraizados em Portugal,

de um modo geral têm um maior conhecimento da sociedade portuguesa e dos seus direitos. Por essa razão estarão menos disponíveis para se sujeitarem a condições de trabalho abusivas. Os que têm autorizações de residência têm mais direitos e maior autonomia. No entanto, existem indícios de que os imigrantes africanos são vítimas de discriminação. No trabalho doméstico, por exemplo, existirá uma preferência pelas trabalhadoras do Leste da Europa. No sector da restauração, os brasileiros serão os preferidos para o atendimento ao público, sendo os imigrantes de origem africana relegados para posições mais invisíveis. Na construção civil, foi recolhida informação contraditória. Alguns entrevistados (Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte, OCPM) indicam que os trabalhadores africanos que já trabalham na construção civil há vários anos são qualificados e valorizados, enquanto outros (CEPAC, UVIDRE) apontam que os africanos são também explorados e discriminados neste sector.

Conforme já foi referido anteriormente, os brasileiros são também vítimas de exploração laboral, sobretudo no sector da restauração. As mulheres brasileiras declaram frequentemente que se sentem estigmatizadas por via da associação à prostituição, sendo por isso vítimas de assédio sexual em vários contextos de interacção com portugueses, nomeadamente nos locais de trabalho.

A vulnerabilidade a situações de exploração afecta tanto os homens como as mulheres. Mas as mulheres têm situações de fragilização específicas, nomeadamente na exploração sexual e situações de violência doméstica.

No caso das mulheres, realçam-se as situações decorrentes do tempo de espera até à conclusão dos processos de reagrupamento familiar. Uma vez que o tempo de espera pode ir até três anos, muitas mulheres entram ilegalmente no país, aqui permanecendo a trabalhar clandestinamente até à conclusão do processo. Estas mulheres estão em posição de maior vulnerabilidade à exploração laboral. Este facto foi salientado na conversa com investigadoras do projecto “*Female Migration Vision: National Report Portugal*.”⁷⁴

Os imigrantes com um nível de habilitações mais baixo e maior desconhecimento da língua são mais facilmente enganados pelos empregadores.

Algumas ONGs referiram que o desconhecimento da língua portuguesa ou mesmo o analfabetismo, sobretudo no caso de algumas imigrantes cabo-verdianas, conduz os imigrantes a assinarem cessações de contrato ou papéis que julgam ser o seu contrato, desconhecendo o respectivo conteúdo.

Outro aspecto importante tem a ver com a forma como os imigrantes vêm a sua situação em Portugal e as suas atitudes face às situações de exploração a que são sujeitos.

74 Wall, K., C. Nunes, et al. (2005). *Immigrant Women in Portugal: migration trajectories, main problems and policies*. Lisboa, European Observatory of Family Policies.

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

A entrevistada da UVIDRE revelou que, na maior parte dos casos que atendem neste gabinete, os imigrantes não se apercebem da situação de exploração em que se encontram (a mesma ideia foi reforçada na entrevista ao departamento de fiscalização do SEF). Os imigrantes recorrem à UVIDRE por várias razões, incluindo situações de violência doméstica, acidentes de trabalho e discriminação. Mas só no decorrer da conversa com o técnico que os atende, em que relatam as suas condições de trabalho, é que este se apercebe que, muitas vezes, se tratam de relações laborais abusivas.

Os imigrantes tendem a aceitar a sua situação laboral como inevitável (dentro de determinados limites), sobretudo na fase inicial da sua permanência no país. Os irregulares, em particular, julgam que devido à sua situação de irregularidade não têm o direito de fazer exigências.

Existe um grande medo e desconfiança das autoridades, por parte dos imigrantes. Para esta desconfiança contribuem factores culturais, associados às experiências com as autoridades no país de origem, marcadas por exemplo pela corrupção, mas muitas vezes o medo é também incutido pelos patrões ou por outras pessoas que exercem autoridade sobre os imigrantes⁷⁵.

Os imigrantes têm, geralmente, uma atitude muito pragmática. Quando a situação num trabalho é desfavorável, procuram outro porque não podem perder tempo sem receber os seus salários; têm dívidas para pagar, responsabilidades para com os membros da família que ficaram no país de origem e as suas próprias despesas em Portugal. Os imigrantes, geralmente, optam por não se queixar. Neste sentido, a forma mais fácil de resolver os conflitos laborais é procurar um novo emprego ou recorrer ao apoio de uma associação de imigrantes, ONG ou sindicato. O medo das autoridades faz com que a maior parte deles não apresente queixas no SEF ou na IGT como forma de resolver os problemas laborais que enfrenta. Contudo, na entrevista à IGT da Covilhã referiram-nos que vários imigrantes do Leste da Europa recorrem a esta delegação para saber qual o salário estipulado para a função que ocupam, ou em situações de não pagamento de salários após despedimento.

Relativamente à mudança de emprego, a sua concretização apresenta diferentes graus de dificuldade para os diferentes tipos de imigrantes. Alguns imigrantes referem ter bastante medo de perder um emprego por receio de não conseguirem encontrar outro. Os imigrantes irregulares, em particular, receiam não encontrar um empregador que os queira empregar. Um dos imigrantes brasileiros entrevistado referiu, a este respeito, que quanto mais tempo se mantiver no mesmo emprego melhor. Já os eslavos parecem ter maior mobilidade. Em várias entrevistas foi referido que mudam muito facilmente de emprego, desde que lhes ofereçam melhores salários. Esta mobilidade

75 Inclui-se aqui, por exemplo, o caso, já referido anteriormente, das mulheres sujeitas a violência doméstica e sexual.

ocorre, sobretudo, depois de terem a sua situação de imigração regularizada.

A maior parte dos imigrantes não se considera vítima, o que é um elemento importante a ter em conta quando se desenham programas de apoio a imigrantes considerados vítimas de trabalho forçado ou exploração laboral.

Quando já estão há algum tempo no país, os imigrantes tendem a tornar-se mais reivindicativos e procuram melhores condições de trabalho. Tal acontece, sobretudo, depois de a sua situação de imigração estar regularizada, e de terem adquirido um conhecimento funcional da língua e do país. A entrevistada do SJR refere, por exemplo, que se no início os imigrantes do Leste da Europa estavam dispostos a trabalhar 14 horas por dia e fins-de-semana, agora já não querem trabalhar ao domingo. Principalmente, porque muitos já têm a sua família em Portugal. Muitos imigrantes passaram a procurar ONGs e sindicatos para resolver os seus conflitos laborais. E vários processos têm sido já apresentados no Tribunal do Trabalho.

As ambições dos imigrantes também se alteram. Vários entrevistados de ONGs (Casa do Brasil, SJR, SI) referiram que muitos imigrantes manifestaram o desejo de montar o seu próprio negócio, assim que obtiverem a autorização de residência. Em muitos casos, esta é uma estratégia para escapar da exploração laboral que sofrem ou sofreram por serem trabalhadores por conta de outrem.

As autoridades, incluindo vários entrevistados da Inspeção-Geral do Trabalho, referem que existe, frequentemente, uma conivência dos trabalhadores imigrantes com situações de trabalho irregulares. Indicando que as práticas de declaração de salários inferiores ao que é efectivamente recebido, para pagar um valor inferior à Segurança Social, ou o prolongamento dos horários de trabalho, subsistem porque existe o acordo dos trabalhadores. No entanto, imigrantes entrevistados e responsáveis de ONGs e sindicatos indicam que tal só se verifica quando os imigrantes desconhecem os seus direitos. E que na maior parte dos casos os imigrantes estão à mercê dos patrões e não se sentem capazes de reivindicar as condições que lhes são impostas. No sector da restauração, por exemplo, existe um patente descontentamento dos imigrantes no que se refere às cargas horárias excessivas e à prática da subdeclaração de rendimentos (de acordo com informação transmitida por imigrantes que trabalham neste sector).

A atitude das mulheres que trabalham no alterne ou na prostituição merece uma nota especial. Procurando evitar o debate sobre a legitimidade do exercício da prostituição e o facto de esta actividade se poder ou não exercer de forma voluntária⁷⁶, importa, no entanto, referir a diversidade de atitudes encontradas. Os nossos entrevistados referem geralmente que as mulheres que se dedicam a esta actividade tanto o fazem de sua

76 No âmbito deste trabalho, não tem cabimento uma discussão mais alargada sobre esta questão, mas para mais detalhes v. por exemplo Gülçür e Ilkcaracan 2002.

livre vontade, como existem outras que são enganadas à partida e depois forçadas a prostituir-se. A opinião generalizada das forças policiais aponta que a maior parte das mulheres estrangeiras colocadas no alterne ou a exercer a prostituição em Portugal o faz de livre vontade. Serão uma minoria as situações de prostituição forçada. Já as ONGs revelam uma posição diferente, conforme já foi mencionado.

O entrevistado do SOS Racismo refere, por exemplo, que as trabalhadoras imigrantes sexualmente exploradas têm uma atitude passiva, em resultado da intensa chantagem e do medo a que são sujeitas. Ser-lhes-á dado a entender que, caso tentem denunciar a situação, serão vítimas de maus-tratos. O caso das nigerianas é ainda mais complicado. Por acreditarem de sobremaneira na influência e poder dos indivíduos que as exploram, estarão convencidas de que, mesmo presos, estes continuam a constituir uma ameaça. Acreditarão, igualmente, em outros mitos e crenças, de acordo com as quais os curandeiros protegerão os indivíduos que as exploram, razão pela qual estes nunca serão sancionados pelas autoridades.

Importa agora perceber quais os factores que contribuem para a ocorrência de situações de exploração laboral de imigrantes.

3.6 PRINCIPAIS FACTORES QUE EXPLICAM ESTAS SITUAÇÕES DE EXPLORAÇÃO

Relativamente aos factores que poderão contribuir para a exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal, destacamos: a oferta e procura de mão-de-obra; o enquadramento legislativo; e a organização económica dos sectores que empregam imigrantes.

3.6.1 Oferta e procura de mão-de-obra

Os nossos entrevistados destacam dois pólos essenciais nas dinâmicas de contratação e exploração de mão-de-obra imigrante.

Por um lado, existem empresários que procuram aumentar os lucros reduzindo os custos com a mão-de-obra. E, por outro, a condição dos imigrantes, que pela precariedade do seu estatuto jurídico, vulnerabilidade decorrente da sua necessidade de sobrevivência, e desenraizamento são mais dóceis e receptivos perante condições de trabalho consideradas inaceitáveis pelos autóctones.

Os empregadores recorrem a esta mão-de-obra porque o imigrante está numa situação de vulnerabilidade, conformando-se mais rapidamente com aquilo que lhe é proposto receber, porque é geralmente vantajoso em comparação com aquilo que receberia no seu país de origem. A capacidade que os imigrantes têm para reivindicar, para se opor ou fazer uma sugestão, por exemplo quanto às condições de trabalho, é muito menor, existindo pouca margem para procurar alternativas.

Ou seja, por um lado há um mercado de trabalho que tem ofertas de trabalho que alimentam os fluxos migratórios, mas, por outro lado, não são garantidas condições de trabalho justas aos imigrantes. No entanto, vários entrevistados referem que só os patrões sem escrúpulos contratam imigrantes irregulares, já que os restantes têm receio das penalizações.

Os ciclos económicos também influenciam esta dinâmica. Períodos de crise económica podem servir para legitimar práticas de redução das condições laborais. Esta parece ser a situação que os imigrantes brasileiros estão a enfrentar em Portugal, de acordo com a entrevistada da Casa do Brasil. Os empregadores aproveitam-se da crise e da diminuição do emprego, para manipular os trabalhadores e pagar salários mais baixos.

As falhas na intermediação entre a oferta e a procura de trabalho por parte do IEFP contribuem para que as práticas laborais abusivas ocorram. O IEFP não dá resposta à procura de emprego por parte dos imigrantes, que ficam assim à mercê dos mecanismos informais de recrutamento e de empregadores menos escrupulosos.

3.6.2 Enquadramento legal

No que se refere ao enquadramento legal, considerámos a lei de imigração e a legislação laboral e da Segurança Social.

A maior parte dos entrevistados considera que o actual enquadramento legal da imigração coloca vários problemas, contribuindo, a vários níveis, para a vulnerabilidade dos imigrantes no mercado de trabalho.

Primeiro, porque o sistema vigente⁷⁷, apesar de criar enormes obstáculos à entrada regular dos imigrantes, não é eficaz no impedimento da sua entrada em território nacional, principalmente num contexto em que o mercado de trabalho necessita de mão-de-obra imigrante.

77 O actual sistema preconiza que os imigrantes devem entrar em Portugal já na titularidade de um visto de trabalho. O procedimento ainda em vigor é o seguinte:

- As empresas que pretendem contratar trabalhadores estrangeiros, identificam-nos e fazem o pedido da sua contratação.
- Através dos consulados portugueses no estrangeiro, os estrangeiros que a empresa pretende contratar pedem o visto de trabalho tipo IV (para trabalho subordinado).
- Para que o visto seja emitido, o SEF, a IGT e o IEFP deverão enviar pareceres a serem entregues no consulado pelo trabalhador que requer o visto. O parecer do IEFP atesta que a oferta de trabalho que o imigrante pretende preencher se insere num dos sectores contemplados no relatório de oportunidades (na versão actual deste relatório não estão inscritas profissões). O IEFP investiga, também, a entidade empregadora que declara querer contratar o trabalhador estrangeiro.
- Antes de emitir o visto, o consulado pede à Direcção-Geral das Comunidades Portuguesas que obtenha pareceres das instituições relevantes. Se tudo correr de acordo com o estipulado, o processo é concluído e o visto emitido. Este processo dura, se tudo correr bem, 3 a 4 meses.
- Com este visto o trabalhador pode viajar para Portugal. Uma vez em Portugal, pode mudar de entidade empregadora mas não de sector. (entrevista no IEFP) No entanto, note-se que a ineficiência deste sistema foi já reconhecida no anteprojecto de lei de imigração já apresentado, e, a ser aprovado, deverá ser alterado assim que entrar em vigor a nova lei de imigração.

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

Como refere o entrevistado da UGT, se uma empresa não consegue obter, tão rapidamente quanto necessita, os imigrantes legais que lhe fazem falta, irá recorrer a imigrantes irregulares. Isto tem como consequência a existência de um grande número de imigrantes em situação irregular, e por isso mais vulnerável a situações de exploração. Aqueles que já estando em Portugal irregulares e pretendam regularizar a sua situação são obrigados a proceder como se estivessem fora do país, o que implica viajar até ao país de origem, ou ao consulado português mais próximo (no caso dos brasileiros), de forma a requerer pessoalmente a emissão do respectivo visto de residência ou trabalho.

Em segundo lugar, os imigrantes que já têm autorizações de permanência estão também vulneráveis porque a sua renovação, que deve ser feita anualmente, só pode concretizar-se mediante a apresentação de um contrato validado pela IGT⁷⁸.

Este enquadramento faz com que o imigrante esteja dependente do empregador para que o seu estatuto de imigração esteja regularizado, e isso torna-o menos reivindicativo nas relações laborais. Paralelamente, surgiram também esquemas de venda de contratos de trabalho fictícios aos imigrantes, para que pudessem solicitar a sua regularização. Ou até casos em que os próprios patrões cobram dinheiro ao trabalhador pela celebração do contrato.

Uma terceira dificuldade, consiste no facto de o processo de regularização ser demorado, deixando os imigrantes num 'limbo' legal que os fragiliza no mercado de trabalho. Este problema foi exemplificado pelo entrevistado da SI Beja através do último processo de regularização extraordinária (entrevista na SI Beja). Nos termos do Decreto-Regulamentar 6/2004⁷⁹, foram recebidos 50.196 pedidos de regularização. No entanto, até Novembro de 2005, apenas 3.108 imigrantes se tinham regularizado através deste regime (Oliveira et al 2006).

Em quarto lugar, este sistema cria dificuldades aos imigrantes que pretendem estabelecer-se por conta própria. A criação de um negócio próprio assume-se muitas vezes como uma estratégia dos imigrantes para escaparem à exploração por parte dos empregadores.

Um quinto problema deste regime legal consiste na dificuldade em dar uma resposta atempada às necessidades de mão-de-obra para as actividades sazonais, abrindo dessa forma o caminho para o recrutamento de imigrantes irregulares.

Finalmente, o sector do serviço doméstico interno, caracterizado por uma grande necessidade e procura de mão-de-obra estrangeira, não se encontra incluído no

78 Para mais detalhes sobre as autorizações de permanência consultar o site do SEF: www.sef.pt

79 Este Decreto-regulamentar, disponível em <http://www.refugiados.net/cidadevirtual/legislacao/legislacao2.html>, estabeleceu um mecanismo de regularização para os imigrantes em situação irregular que tenham entrado legalmente em Portugal até 12 de Março de 2003, e que estivessem inseridos no mercado de trabalho, com pelo menos 90 dias de descontos para a Segurança Social e pagamento de IRS até ao dia 12 de Março de 2003.

relatório de oportunidades do trabalho⁸⁰. Não é, por essa razão, passível de emissão de vistos de trabalho. Por esse motivo, os empregadores vêem-se na necessidade de recrutar imigrantes que já se encontram em permanência regular em Portugal. Quando estes não existem, ou não estão disponíveis, os empregadores recrutarão, forçosamente, imigrantes irregulares.

Mas, como refere o entrevistado do SEF, a actual legislação de estrangeiros não foi concebida com a intenção de gerar situações de exploração de imigrantes. O que acontece é que na prática se encontram formas de torpear a lei, conduzindo a relações laborais abusivas entre empregadores e trabalhadores imigrantes. A lei tem sofrido muitas alterações e tem-se desenvolvido no sentido da resolução de problemas nomeadamente no sentido de facilitar a integração de estrangeiros. Mas o que resulta destas alterações são sempre novas formas de defraudar o regime estabelecido, desencadeando assim novas alterações legislativas.

Relativamente à legislação laboral e da Segurança Social, o problema não se encontra nas leis, mas na falta de vontade política e capacidade de fiscalizar e garantir o seu cumprimento, segundo o entrevistado da SI. Um dos reflexos desta falta de vontade política reflectir-se-á na falta de meios da IGT, apontada por vários entrevistados.

3.6.3 Organização dos sectores económicos

Os sectores económicos onde se encontra uma grande concentração de trabalhadores imigrantes são caracterizados pela desregulamentação, o que propicia a exploração dos trabalhadores.

No sector da construção civil, a maior parte dos entrevistados critica a longa cadeia de contratação que faz com que o único contacto dos trabalhadores seja com o subempregado que os contrata e lhes paga o salário, não havendo nenhum vínculo à empresa que detém a obra. É, igualmente, criticada a facilidade com que se criam pequenas empresas cujo único objectivo é angariar e colocar trabalhadores imigrantes em obras. O Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte refere que estes subempregados necessitam apenas de uma carrinha e um telemóvel, sendo muitos deles constituídos com o objectivo de explorar os trabalhadores imigrantes angariados

80 A Resolução do Conselho de Ministros nº 51/ 2004, publicada em Diário da República I-Série-B nº 87 de 13 de Abril de 2004, pp. 2248-2249, indica que “Considerando o inquérito ao recrutamento de trabalhadores imigrantes – 2003-2004, visto o parecer do Instituto do Emprego e Formação Profissional, ouvidas as Regiões Autónomas, a Inspeção-Geral do Trabalho, a Associação Nacional de Municípios, as confederações patronais e sindicais e o Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas: Assim... Fixar... que a admissão de trabalhadores que não tenham a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia em território nacional, durante o ano de 2004, será feita de acordo com as seguintes necessidades de mão-de-obra: Agricultura – 2100; Construção – 2900; Alojamento e Restauração – 2800; Outras actividades e serviços – 700.”

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

para as obras. Os subempreiteiros recebem o dinheiro para pagar aos trabalhadores mas muitas vezes desaparecem sem deixar rasto, sendo muito difícil encontrá-los.

Os mecanismos de contratação são dominados pela informalidade, pelo que os trabalhadores ficam completamente desprotegidos na relação laboral. Quando surgem problemas, por vezes não se consegue encontrar a empresa que os contratou para a responsabilizar.

Contudo, conforme foi referido pelo entrevistado da IGT em Lisboa, no caso das grandes obras, em que o dono de obra e a entidade executante (o empreiteiro geral) são empresas conhecidas, o estaleiro da obra tem em regra perímetros limitados e registos com controlo de entradas. Nestes casos é também exigida aos sub-contratantes a entrega de documentação com a identificação dos trabalhadores, nacionalidade, número de Segurança Social e apólice de seguro. As instalações sociais destes estaleiros, para quem lá vive durante a execução da obra, oferecem condições de habitabilidade dignas, com prefabricados com camas, casas de banho, e refeitórios. É nos casos em que são contratados pequenos empreiteiros sem qualificação ou estruturação, que contratam 4 ou 5 indivíduos, pagam ao dia e depois despedem, que surgem mais problemas.

É nos pequenos estaleiros que a IGT considera que domina a informalidade e, por esse motivo, poderá haver um aproveitamento maior do trabalhador imigrante. Nestes casos, as más condições de trabalho afectam tanto portugueses como estrangeiros. O departamento de fiscalização do SEF constata, igualmente, que é nas obras de menor dimensão que são encontrados mais problemas.

No sector doméstico predomina também a economia informal. Há muito trabalho não declarado e a IGT tem dificuldade em averiguar o cumprimento da legislação laboral. A inspecção ao local de trabalho encontra-se dificultada, porque se tratam de casas particulares às quais a IGT não tem acesso, excepto com autorização do empregador. Sendo também difícil apurar os pagamentos a que a empregada doméstica tem direito, porque também se alimenta e por vezes dorme no local de trabalho.

O sector da restauração é também um sector difícil onde, segundo o presidente do sindicato da hotelaria, restaurantes e similares do Norte, ‘ninguém gosta de trabalhar’. Tem um ritmo de trabalho intenso, com trabalho ao fim-de-semana, feriados e longas jornadas de trabalho. Estas características, inerentes ao funcionamento das empresas do sector, são combinadas, sobretudo ao nível dos pequenos estabelecimentos, com uma mentalidade empresarial ainda pouco receptiva à rotatividade dos empregados.

De acordo com vários entrevistados da IGT, os próprios imigrantes contribuem para a perpetuação da desregulamentação destes sectores, porque adoptam práticas como a aceitação de horários prolongados sem pagamento de trabalho suplementar, ou a sub-declaração das remunerações efectivamente auferidas.

3.6.4 Outros factores

A cultura empresarial portuguesa é também apontada como um dos factores que poderá estar na origem da exploração de mão-de-obra imigrante. Existem problemas ao nível da cultura dos países de destino, que passam pelos princípios, estrutura moral e formação dos empregadores. E que incluem, por exemplo, o racismo institucional, que se traduz na discriminação e num tratamento diferenciado para trabalhadores estrangeiros. A existência de racismo nos sistemas de recrutamento reflecte-se, por exemplo, na incapacidade dos mercados de trabalho dos países de destino em providenciar oportunidades de trabalho adequadas à formação dos imigrantes. E contribui, igualmente, para que os imigrantes sejam canalizados para determinados sectores da actividade económica em função da sua nacionalidade. Havendo empresas que dizem quais as nacionalidades que pretendem contratar. Na restauração, por exemplo, preferem brasileiros. No caso das empregadas domésticas, existe alguma evidência de uma possível preferência por mulheres oriundas do Leste da Europa.

Há também problemas decorrentes da infiltração de membros de grupos organizados para a exploração dos trabalhadores imigrantes nos seus locais de trabalho. No sector da construção civil, por exemplo, verificou-se que mesmo nas empresas idóneas havia alguns elementos ligados a grupos organizados originários da Europa do Leste, que recebiam dinheiro pela colocação de trabalhadores nas obras. Outro problema do sector foi a substituição de operários portugueses qualificados, que emigraram, por trabalhadores não qualificados, sobretudo vindos de países do Leste da Europa. Esta atitude teve implicações por exemplo ao nível da qualidade das construções, que decaiu (entrevista no Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte).

No sector do serviço doméstico há falta de formação dos patrões que contratam empregadas domésticas internas. Nesta actividade, os empregadores tendem a não considerar que a profissão de empregada doméstica dê acesso aos mesmos direitos que assistem os outros trabalhadores, nomeadamente em termos do horário de trabalho e dos dias de descanso. Paralelamente, há dificuldades geradas pelas características do trabalho que tende a pressupor uma disponibilidade constante. Mas há, também, falta de formação das próprias empregadas que muitas vezes tomam conta de idosos e crianças sem terem a necessária formação que as capacite para trabalhar com estes grupos. Esta formação permitiria também o conhecimento dos seus direitos enquanto profissionais e uma maior capacidade de negociação das suas condições laborais.

O desequilíbrio norte-sul pode referir-se também como um dos factores que estimulam os fluxos migratórios, nomeadamente os irregulares. Para o entrevistado do SOS Racismo, o que se passa nos países de origem é determinante. O facto de nos últimos 30 anos se ter verificado um aumento do nível de escolaridade nos países

A exploração laboral e o tráfico de imigrantes em Portugal

em desenvolvimento conduziu a um aumento das ambições e a uma maior pressão migratória, dirigida para os países onde existe a expectativa de se poder concretizar essas ambições. A atitude dos imigrantes africanos que regressam aos seus países de origem alimenta também este fenómeno e contribui para o fluxo de pessoas que emigram em situação de fragilidade. Ao chegarem aos seus países de origem, independentemente de terem estado a viver durante muitos anos em condições degradantes no país de destino, os migrantes nunca transmitem essa imagem aos seus conterrâneos.

IV - ABORDAGENS INSTITUCIONAIS AO PROBLEMA EM PORTUGAL

Uma vez abordados os contornos das situações de exploração laboral de imigrantes em Portugal, é importante perceber qual o envolvimento das diversas organizações nestas questões. As organizações que questionámos sobre esta matéria incluem organismos públicos: a Inspeção-Geral do Trabalho; o Instituto de Emprego e Formação Profissional; o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas; forças policiais; SEF; PJ; organismos da sociedade civil; ONGs; associações de imigrantes; Instituições Particulares de Solidariedade Social; associações empresariais e sindicatos.

Neste ponto pretendemos reflectir sobre: o que é que estas organizações sabem sobre estes fenómenos? Quais as suas competências e que formas é que encontraram para abordar estes problemas? Quais as dificuldades encontradas? E quais as boas práticas?

A resposta a estas questões é fundamental para se delinearem novas formas de intervenção. É necessário conhecer o que está a ser feito e as dificuldades sentidas para se perceber como é que se poderá intervir daqui em diante.

4.1 ESTADO ACTUAL DO CONHECIMENTO INSTITUCIONAL DO FENÓMENO, ABORDAGEM SANCIONATÓRIA E ASSISTÊNCIA À VÍTIMA

4.1.1 Associações Empresariais

As associações empresariais que entrevistámos revelaram-se de um modo geral pouco conhecedoras da existência de situações de exploração laboral ou de tráfico de imigrantes nos sectores que representam. Mesmo a ARESP, que tomou a iniciativa de abrir um Centro Local de Apoio ao Imigrante (CLAI) nas suas instalações em Lisboa, desconhece a existência de práticas laborais abusivas no sector da restauração e bebidas.

As associações empresariais reconhecem no entanto a existência de trabalho clandestino e também de imigrantes irregulares nos sectores da construção civil, restauração, e agricultura e ainda a possibilidade de algumas situações de exploração, mas mantendo um certo distanciamento da realidade da exploração de trabalhadores imigrantes nos sectores que representam.

Alguns dos entrevistados revelaram também algum constrangimento relativamente a uma possível abordagem aos seus associados sobre estas questões.

A Associação Nacional de Empreiteiros das Obras Públicas (ANEOP) representa as 30 maiores empresas de construção civil do país, conhecendo apenas a realidade das suas associadas. E, segundo a entrevistada, estas grandes empresas são sobretudo grupos empresariais que não têm conhecimento dos processos que se passam ao nível da base. As grandes empresas não têm trabalhadores clandestinos, mas podem subcontratar empresas que, por sua vez, vão recrutar trabalho clandestino. Contudo, esta informação não chega ao conhecimento da ANEOP. Estas empresas não sabem quantos subempreiteiros contrataram por ano ou quantos trabalhadores esses subempreiteiros empregaram, regulares ou irregulares. A nossa entrevistada reconhece que tentar obter esse tipo de informação junto das suas associadas poderia ser melindroso. A haver queixas relativamente a práticas laborais abusivas, estas serão provavelmente dirigidas directamente às empresas subcontratadas, não chegando por isso ao conhecimento da ANEOP.

A existência de trabalho clandestino no sector da construção civil não é uma novidade, mas, segundo os estudos já realizados, não se tratam de situações de trabalho forçado. A ANEOP tem conhecimento da existência de trabalhadores na construção civil que recebem salários baixos e que dormem nos estaleiros. Mas, desconhece se estas são práticas correntes no sector, indicando que não dispõem de dados, à excepção de alguns relatos pontuais que surgem na imprensa relativos a acidentes de trabalho.

Abordagens institucionais ao problema em Portugal

Relativamente ao sector agrícola, a AJA sul refere que a irregularidade do estatuto de imigração dos trabalhadores agrícolas imigrantes é comum. Mas a associação não tem conhecimento de outras condições de trabalho ilícitas envolvendo os trabalhadores imigrantes na agricultura no Alentejo, ou de situações de trabalhadores agrícolas coagidos. A questão das condições de recrutamento e de trabalho abusivas para os imigrantes nunca foi objecto da intervenção da AJA Sul junto dos seus associados, por não ser uma questão que tenha assumido proporções que o justifique. Mesmo nos casos em que os agricultores empregam imigrantes em situação irregular, existe uma tendência para que a legalização ocorra, tratando-se ao mesmo tempo de um acordo de trabalho mútuo que satisfaz todas as partes, portanto não consideram que existam razões que justifiquem a intervenção da associação.

A mesma associação reconhece, no entanto, que em termos de carga de trabalho, talvez os estrangeiros trabalhem mais para o mesmo salário (que o dos portugueses), sendo por isso trabalhadores interessantes.

No que diz respeito à restauração, entrevistámos a ARESP que representa cerca de 20 000 estabelecimentos na área de Lisboa, o que corresponde à maior parte dos estabelecimentos na região.

A ARESP inaugurou em Lisboa um Centro Local de Apoio ao Imigrante (CLAI), tornando-se a primeira organização empresarial em Portugal a abrir uma estrutura com estas características. Este centro tem uma dupla função: responder às dúvidas do patronato quanto à contratação de estrangeiros e ajudar os funcionários imigrantes.

No entanto, este CLAI recebe actualmente mais o patronato. Os imigrantes recorreram mais aos serviços no início. Tal poderá dever-se a falta de informação porque quando o CLAI da ARESP apareceu no programa televisivo Nós (sobre imigrantes e imigração) passaram a receber novamente imigrantes. Curiosamente, não são os imigrantes que trabalham no sector quem mais recorre ao centro, mas imigrantes integrados na construção civil e muitos desempregados. As questões mais recorrentes, por parte dos imigrantes, são as referentes ao seu estatuto legal em Portugal, ao direito de acesso ao mercado de trabalho, e ao reagrupamento familiar.

Mas, mesmo a ARESP, que dispõe de um contacto privilegiado com o que se passa no terreno, considera não existirem no sector condições laborais abusivas. Segundo a informação recolhida junto dos seus associados através de observatórios periódicos, que incluem questões sobre os trabalhadores imigrantes, não existem indícios de exploração laboral de imigrantes neste sector. Pelo contrário, existem muitos imigrantes a trabalhar no sector em condições idênticas às dos trabalhadores nacionais.

A informação de que a ARESP dispõe indica que os trabalhadores imigrantes estão a ser bem integrados no sector, desconhecendo-se inclusivamente problemas

de discriminação. Aliás, segundo a entrevistada, os imigrantes que desempenham a sua actividade neste sector estão geralmente satisfeitos. Contudo, admite que existam casos de desrespeito pelas normas de trabalho envolvendo trabalhadores imigrantes. Alguns destes casos tornaram-se, aliás, do conhecimento público através da comunicação social.

4.1.2 Sindicatos

No que diz respeito aos sindicatos, convém mencionar que encontramos uma maior disponibilidade por parte dos sindicatos do Centro e Norte do país para colaborar neste estudo, o que nos parece que poderá indicar que haverá por parte destes sindicatos uma maior sensibilidade, conhecimento e envolvimento nas questões relacionadas com a exploração laboral, trabalho forçado e tráfico de imigrantes para Portugal.

Os sindicatos sectoriais revelaram um grande conhecimento sobre situações de exploração envolvendo o não cumprimento de legislação laboral e da Segurança Social, e menor informação sobre a ocorrência de situações mais graves de trabalho forçado e tráfico, o que poderá indiciar a sua menor importância no conjunto das condições laborais enfrentadas pelos imigrantes. As centrais sindicais dispõem de informação de carácter mais generalista, mas revelaram também interesse e envolvimento nestas questões.

Neste sentido, uma parte significativa da informação indicada na secção anterior resultou daquilo que nos foi transmitido pelos sindicatos.

Os sindicatos, devido à sua experiência na resolução de questões laborais, têm um importante papel a desempenhar no domínio da exploração laboral de imigrantes. Como veremos, alguns sindicatos, já alertados para os problemas laborais dos imigrantes em Portugal, têm procurado formas de os apoiar e de combater este fenómeno. Aliás, os sindicatos entrevistados dispõem de comissões para a imigração ou têm delegados sindicais imigrantes.

A UGT, por exemplo, quando confrontada com situações de exploração laboral ou tráfico de imigrantes, denuncia e solicita a intervenção das autoridades competentes para que estas possam proceder às necessárias averiguações e fiscalizações, accionando os vários mecanismos legais ao seu dispor. E presta, também, aconselhamento jurídico por via dos gabinetes jurídicos dos sindicatos associados.

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte, por sua vez, reconhecendo a importância dos trabalhadores imigrantes do Leste da Europa no sector, elegeu dois dirigentes sindicais de nacionalidade eslava - um ucraniano e um moldavo - que participam nas acções de sensibilização junto dos operários. Actualmente têm mais de mil trabalhadores do Leste sindicalizados.

Abordagens institucionais ao problema em Portugal

Este sindicato tem actuado, igualmente, no sentido de proteger e integrar em empresas idóneas, com contratos de trabalho, os trabalhadores que estão a ser explorados. Iniciando-se de seguida o processo de regularização dos imigrantes. Isto aconteceu sobretudo durante o fluxo inicial de imigrantes do Leste da Europa. No ano 2000, o sindicato organizou, inclusivamente, uma conferência com várias entidades sob o lema: “Trabalho igual para salário igual”. Esta conferência teve como objectivo alertar a sociedade portuguesa para a situação de exploração em que se encontravam muitos trabalhadores oriundos do Leste da Europa. O sindicato tomou também a iniciativa de traduzir o contrato colectivo de trabalho para russo, para que os trabalhadores do Leste da Europa pudessem conhecer os seus direitos. E tem tido um papel bastante activo na denúncia de situações de exploração de trabalhadores imigrantes através da comunicação social.

O Sindicato da Hotelaria, Restaurantes e Similares do Norte também informa os imigrantes dos seus direitos e deveres laborais, apelando à sua sindicalização (imigrantes regulares e irregulares podem sindicalizar-se) e encaminhando as situações de conflitos laborais para as entidades competentes (Inspecção do Trabalho/ Segurança Social). O sindicato denuncia publicamente as situações de exploração laboral, desloca-se às empresas para mediar conflitos entre trabalhadores e empregadores e presta apoio jurídico aos imigrantes sindicalizados. O sindicato visa igualmente sensibilizar os poderes públicos para os actuais problemas e dificuldades das comunidades imigrantes no mercado de trabalho. Durante a visita do presidente brasileiro, Lula da Silva, a Portugal, o sindicato organizou uma acção para debater os problemas dos brasileiros que trabalham neste sector na Região Norte.

O sindicato tem, também, proposto acções no Tribunal do Trabalho referentes a trabalhadores despedidos sem justa causa. Em muitos destes casos os trabalhadores tinham estado a trabalhar sem que estivessem devidamente registados na Segurança Social.

O sindicato tomou, também, a iniciativa de realizar um levantamento relativo ao número de trabalhadores não declarados existentes nos estabelecimentos de restauração de várias regiões da zona norte. Apesar de este estudo não distinguir entre portugueses e estrangeiros, refere-se que a maior parte dos empregados no sector actualmente são brasileiros. Este estudo foi posteriormente encaminhado para o Ministério do Trabalho, para o Inspector-Geral do Trabalho.

4.1.3 ONG, IPSS e Associações de Imigrantes

As ONGs e associações de imigrantes contactadas têm um contacto muito directo com os imigrantes. A maior parte dos imigrantes recorre a estas associações para solicitar apoio sobre várias questões, incluindo a resolução de conflitos laborais. Estas organizações são por isso actores privilegiados no acesso à informação sobre situações de exploração laboral e também constituíram uma importante fonte de informação para a secção anterior.

Estas associações indicaram em todos os casos que conhecem situações de exploração de imigrantes no acesso ao mercado de trabalho e no local de trabalho, nas condições descritas anteriormente.

Por exemplo, o entrevistado da Solidariedade Imigrante indicou que nos últimos 2 anos cerca de 50 por cento dos atendimentos que fazem dizem respeito a conflitos laborais. Não têm ainda quantificado o número, mas, garante, fazem milhares de atendimentos por mês.

Ainda no âmbito deste tipo de organizações, a UVIDRE, (APAV), merece uma nota específica por se tratar de um gabinete que surgiu no seio de uma organização de apoio à vítima, e que trata, entre outros, os casos de violência doméstica. Por este motivo, esta associação tem conhecimento de casos que são desconhecidos para as restantes organizações e que envolvem a violência doméstica e sexual para com mulheres migrantes, já descrita no ponto 3.6. relativo ao serviço doméstico e de limpezas.

As organizações da sociedade civil entrevistadas estão direccionadas para o apoio aos imigrantes, desenvolvendo por vezes abordagens comuns relativamente à formação dos imigrantes sobre aos seus direitos, e apoiando o encaminhamento de queixas para o tribunal de trabalho, bem como outras, de carácter mais específico (para mais detalhes consultar o anexo 9). Nas acções desenvolvidas destacam-se as intervenções de apoio na resolução de conflitos laborais. Apenas a UVIDRE indica ter alguma competência específica no apoio a vítimas (havendo também algumas instituições de apoio a mulheres na prostituição que recebem mulheres traficadas).

Estas organizações são interlocutores privilegiados dos imigrantes, a quem estes recorrem quando surgem situações de violação dos seus direitos em Portugal. No entanto, conforme referiu um entrevistado do SEF, da actuação destas organizações no apoio aos imigrantes na resolução de conflitos laborais não decorre a penalização dos empregadores. Apenas quando existe uma intervenção da IGT ou do SEF são accionadas contra-ordenações ou autos de notícia com vista à penalização dos empregadores pelas infracções cometidas.

Quando os trabalhadores têm conflitos laborais, como por exemplo o não

pagamento de salários, a falta de pagamento das contribuições à Segurança Social, ou despedimentos sem justa causa, sem o devido acerto de contas, estas organizações informam os imigrantes sobre os seus direitos e encaminham as queixas para o tribunal do trabalho, quer o imigrante esteja regular ou irregular.

Enquanto as relações laborais se mantêm são também apresentadas queixas à IGT. Neste caso, o SJR refere que os contactos com a IGT são feitos com alguma cautela porque esta acção põe também em risco a vida de várias pessoas, que na sequência da fiscalização da IGT ficam sem trabalho.

Quando surgem situações em que os imigrantes podem estar em perigo, o SEF pode ser também contactado.

No caso da SI, por exemplo, tenta-se primeiro uma negociação com o empregador. Esta organização opta primeiro por contactar a entidade empregadora (por escrito), para perceber o sucedido e de que forma é que o conflito laboral poderá ser resolvido. Uma das opções consideradas consiste em chegar a acordo para o pagamento de salários em atraso, quando é este o caso. Houve situações em que os patrões foram à SI fazer o pagamento dos salários ou esclarecer as situações. E casos em que membros da SI se deslocaram aos locais de trabalho dos imigrantes. Quando há salários em atraso e não se chega a um acordo, a SI encaminha o caso para o tribunal do trabalho, pedindo apoio judiciário à Ordem dos Advogados (gabinete de apoio aos estrangeiros) ou à Segurança Social, para que os imigrantes tenham um advogado. Ao fim de 4 meses geralmente o tribunal contacta o imigrante para uma tentativa de conciliação. Na maior parte dos casos chega-se a um acordo nesta fase. Quando isto não acontece a situação vai a julgamento no tribunal de primeira instância.

A SI de Beja refere que o maior problema na região é a falta de pagamento das contribuições à Segurança Social por parte dos empregadores. Por este motivo, a pedido do SEF, a SI começou a fazer declarações para os imigrantes, certificando que estes desempenhavam funções em empresas que não lhes faziam contratos de trabalho, de forma a poderem renovar o seu visto. O SEF exigia essas declarações em substituição da prova dos descontos para a Segurança Social (há várias associações que adoptam o mesmo procedimento). Devido à intervenção da SI no distrito, os imigrantes têm perdido o receio de recorrer à IGT e ao Tribunal do Trabalho, tendo começado a reclamar do não pagamento de salários, principalmente no sector agrícola. Em resultado, já há muitas acções propostas no Tribunal de Trabalho. Através da associação, o entrevistado tem conhecimento do encaminhamento de 38 casos para o Tribunal do Trabalho, mas refere que muitos imigrantes também o fazem sozinhos.

Já a UAAVIDRE, devido à sua experiência no apoio à vítima, e por lidar sobretudo com situações de violência sobre mulheres, tem uma actuação distinta. Para esta organização, o primeiro passo é perceber que tipo de apoio é que a pessoa pretende.

A base da actuação é a vontade da própria pessoa para ser auxiliada no sentido de sair da situação em que se encontra. Ou seja, para que a pessoa possa sair da situação de vitimação em que se encontra, tem que haver uma consciencialização da própria pessoa sobre essa situação, que a leve a dirigir-se à APAV voluntariamente, e iniciar o processo de libertação.

Se se tratar de um(a) imigrante em situação irregular, o primeiro passo consiste em procurar a regularização da sua situação, porque se considera que esta é fundamental para o processo de aquisição de autonomia e reconstituição da sua vida.

Paralelamente procura-se perceber se a pessoa tem família, para que esta possa dar-lhe apoio. Muitas vezes, mesmo que a pessoa tenha família não está em contacto com ela. O agressor corta normalmente os laços familiares da vítima (acontece, por exemplo, no caso das mulheres imigrantes exploradas pelo marido ou namorado).

Quando não têm família, existem várias opções que são avaliadas caso a caso. No início pode indicar-se apenas a linha de apoio telefónico. E pouco a pouco as pessoas podem um dia chegar a sair de casa e dirigir-se à polícia. Existe também a possibilidade de colocar as vítimas num abrigo de emergência durante 48 horas, por exemplo, procurando-se posteriormente outras alternativas. Procura-se também encontrar trabalho para as mulheres, o que facilmente se consegue no serviço doméstico. Este processo implica a existência de uma estrutura que permita reinserir a pessoa na sociedade.

Nos casos de exploração laboral, a UAVIDRE por vezes faz queixas à IGT. No entanto têm depois dificuldade em obter informação sobre o andamento dos processos.

A nossa entrevistada refere que as relações de confiança estabelecidas entre a instituição e o imigrante são fundamentais para que a pessoa comece a conhecer os seus direitos e a ganhar autonomia e, também, para que comece a alertar outras pessoas que estejam em situações semelhantes.

4.1.4 Organismos Públicos

Relativamente aos organismos públicos entrevistados, o seu conhecimento sobre o tema em estudo depende largamente das suas competências e experiência de intervenção.

O ACIME, pela natureza das suas competências, tem um contacto muito directo com a população imigrante, sendo por isso sensível e conhecedor dos seus problemas. Dispondo, por exemplo, em Lisboa e no Porto de Centros Nacionais de Apoio ao Imigrante (CNAI). Estes centros são espaços de atendimento e informação integrada para imigrantes e incluem balcões do ACIME, SEF, Segurança Social, Trabalho, Educação, Saúde, apoio jurídico entre outros.

O IIEFP tem competências ao nível do recrutamento formal de imigrantes para o mercado de trabalho português, tendo por isso pouca experiência e conhecimento de casos de exploração laboral ou tráfico de imigrantes.

A IGT, por sua vez, revelou um conhecimento diferenciado ao nível das suas diversas delegações regionais. Tal situação poderá explicar-se por uma importância distinta das comunidades imigrantes nas diferentes regiões, bem como pela existência de situações de violação dos direitos laborais e de tráfico de migrantes também diferenciadas.

As delegações de Almada, Aveiro, Barreiro, Beja, Bragança, Faro, Figueira da Foz, Guimarães, Lamego, Leiria, Portalegre, Portimão, Porto⁸¹, Tomar, Torres Vedras, Coimbra, Lisboa e Covilhã revelaram de alguma forma terem já sido confrontadas com situações de exploração laboral de imigrantes e, em alguns casos, também com situações mais graves, de trabalho forçado, ou através dos seus serviços informativos ou através das acções inspectivas realizadas.

Relativamente à IGT, é importante delimitar o seu campo de intervenção, distinguindo entre duas dimensões na exploração laboral de imigrantes. Uma dimensão é de natureza eminentemente criminal, relativamente à qual a IGT não tem competência para intervir. Ou seja, situações que tenham directamente a ver com o tráfico para trabalho forçado, quando os imigrantes estão indocumentados quer a nível do seu estatuto de imigração, quer ao nível da relação laboral, são situações da área de competência da SEF, da PJ ou outra força policial e por isso não chegam ao conhecimento da IGT. Por exemplo, no caso da prostituição a IGT tem um campo de intervenção muito limitado porque do ponto de vista jurídico-laboral nestes casos não há uma relação de trabalho.

Na segunda dimensão incluem-se as infracções registadas no âmbito de relações laborais documentadas, e sobre as quais a IGT tem competência para intervir.

A actividade da IGT desenrola-se de duas formas. Através de um serviço informativo ao qual empregadores e imigrantes podem recorrer e apresentar queixas ou esclarecer dúvidas. E através de acções de inspecção aos locais de trabalho. Sendo que as denúncias, principalmente por parte do trabalhador, são um mecanismo importante para desencadear acções de inspecção. No entanto, o entrevistado da IGT em Lisboa reconhece que não conseguem dar resposta a todas as denúncias que recebem, tendo que proceder a uma triagem das queixas com base na gravidade das situações apresentadas.

No âmbito da acção inspectiva, a IGT realiza visitas aos locais de trabalho onde existam relações laborais documentadas, com o objectivo de averiguar as condições

81 Ainda que tenha sido indicado que na área do grande Porto são poucas as situações de exploração encontradas em acções inspectivas. Este facto é significativo dado que se trata do segundo maior distrito do país.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

laborais aí praticadas. As formas de recrutamento dos trabalhadores, por sua vez, não se incluem no âmbito das competências da IGT. Sendo da área de intervenção do SEF. Por exemplo, na altura em que estavam em curso os trabalhos na barragem do Alqueva, havia muita movimentação de operários da construção civil. Era visível que estavam muitas pessoas a deslocar-se ao mesmo tempo e que portanto era provável que estivessem a operar esquemas de angariação de trabalhadores. Mas essa forma de recrutamento escapa à IGT porque quando os inspectores da IGT chegam ao local de trabalho os imigrantes já lá se encontram. Nestes casos a cooperação com outros organismos, como o SEF, é fundamental.

Quando se trata de casos de trabalho temporário a IGT notifica também a empresa de trabalho temporário, com o objectivo de lhe dar a conhecer as condições laborais do trabalhador que se encontra ao serviço da empresa utilizadora.

Quando existe contrato de trabalho, a intervenção da IGT perante situações laborais abusivas não apresenta muitas dificuldades. Dependendo da situação, pode iniciar-se um processo de contra-ordenação com levantamento de auto de notícia, em situações mais graves.

A medida aplicada depende da situação. Por exemplo, se no decorrer de uma acção de inspecção na construção civil, se verifica que os trabalhadores estão sem contrato de trabalho, o andaime não oferece condições de segurança, ou as escadas interiores do edifício não estão protegidas, o inspector faz uma **notificação para a suspensão imediata de trabalhos** por existir um perigo eminente para a vida dos trabalhadores. Suspende-se a obra e faz-se uma notificação ao empregador dando-lhe um prazo para a regularização da situação. Apenas após a regularização das infracções é dada autorização para que os trabalhos sejam retomados. Nestas situações, geralmente é levantado um auto de notícia.

No decorrer das acções de inspecção, a IGT faz também o apuramento de valores em dívida para a Segurança Social e, sempre que tal se verifique, participa a situação à Segurança Social para efeitos contra-ordenacionais. Se há um problema de retenção de IRS na fonte, a IGT faz também uma certidão do processo que remete às Finanças.

Quando são apurados incumprimentos de ‘menor importância’, por exemplo relativos às obrigações formais (registo de pessoal, afixação do horário de trabalho, exames de saúde, uma avaliação de riscos deficiente) a IGT notifica o empregador para regularizar a situação num determinado prazo.

A inexistência de um contrato de trabalho consiste num obstáculo efectivo à actuação da IGT. Nestes casos a IGT tem mais dificuldade em intervir porque é mais difícil associar os trabalhadores ao respectivo empregador. Caso seja possível provar a relação laboral, a actuação da IGT é a acima descrita.

Nos casos em que o trabalhador está em situação irregular, a IGT procura que o empregador regularize a situação do trabalhador, explicando-lhe como deverá proceder. Se tal não for possível, ou o empregador não quiser proceder à regularização, faz-se a participação ao SEF para que identifique o trabalhador e aplique as coimas devidas à entidade empregadora.

A IGT é também chamada a emitir pareceres sobre os contratos de trabalho que possibilitam o recrutamento legal de trabalhadores imigrantes. Nestes casos, para além de verificar que todos os requerimentos são cumpridos, a IGT procura também ter uma atitude pedagógica junto dos empregadores. Difundindo, por exemplo, informação técnica sobre as condições contratuais que podem ser prejudiciais para o trabalhador imigrante. Contudo, devido ao volume de pedidos que recebem, os técnicos da IGT não têm a disponibilidade necessária para procederem à formação dos empregadores, limitando-se a cumprir o procedimento instituído - que inclui três ou quatro aspectos fundamentais que têm que constar do contrato de trabalho. Quando surge algo em contrário notificam o empregador para que este corrija o processo. Caso este não o faça é dado um parecer negativo. Verifica-se também o ponto de situação relativamente ao pagamento das contribuições para a Segurança Social, obrigando a empresa a uma regularidade nesse aspecto.

O mesmo procedimento é adoptado quando a IGT recebe comunicações de recrutamento de trabalhadores estrangeiros. Fazem pequenos testes e sempre que se apercebem de empresas que recrutam trabalhadores estrangeiros em número significativo, a IGT averigua a situação. Estas situações são comuns na construção civil e no serviço doméstico. Por exemplo, se um indivíduo comunicar, no último ano, o recrutamento de 4 ou 5 empregadas domésticas imigrantes, a IGT verifica a situação através de consulta ao processo e trocando impressões informalmente com o SEF, através do CNAI.

Sempre que os inspectores se deparam, no âmbito do acto inspectivo, com situações que sejam da competência de outras instituições, quer estas constituam ou não um crime, faz-se a respectiva participação à entidade competente (o SEF, o Tribunal e o Departamento de Investigação e Acção Penal (DIAP), nos restantes serviços regionais onde não existem DIAP's para o Procurador da República da Comarca).

A nível sectorial importa ainda assinalar a aposta da IGT na fiscalização das condições laborais no sector da construção civil. Esta opção deveu-se aos altos níveis de sinistralidade no trabalho neste sector, e a um reconhecimento da precariedade das condições laborais a que eram sujeitos os seus trabalhadores.

4.1.5 Forças Policiais

As forças policiais contactadas no âmbito deste projecto foram a Polícia Judiciária e o SEF, devido à relevância das suas competências para o tema em estudo.

A Polícia Judiciária, devido às suas competências, tem sobretudo conhecimento de situações associadas à criminalidade organizada. No caso português, estas situações envolvem maioritariamente os imigrantes originários do Leste da Europa, e imigrantes brasileiras que praticam a prostituição. A PJ tem também informação esporádica sobre os imigrantes chineses.

Relativamente ao SEF, abordámos dois serviços, a Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação (DCIPAI), e a direcção regional de Lisboa e Vale do Tejo (sobre a área de fiscalização). A actuação da DCIPAI tem sobretudo a ver com situações de tráfico e de auxílio à imigração ilegal. O departamento de fiscalização tem por missão averiguar se os trabalhadores imigrantes estão em situação regular ou irregular. Em ambos os casos, os departamentos têm bastante contacto com as situações em estudo, sendo por isso fontes de informação privilegiadas sobre esta matéria.

São da competência da PJ a investigação de crimes como o auxílio à imigração ilegal (partilhada com o SEF), a falsificação de documentos, o branqueamento de capitais, e a exploração sexual de mulheres.

No início da vaga de imigração do Leste da Europa, e das situações de criminalidade que envolveu, houve um esforço da PJ para se aproximar das vítimas (imigrantes do Leste europeu) para que estas confirmassem a prática dos crimes e participassem estas ocorrências. Nesta primeira aproximação percebeu-se que as suspeitas dos imigrantes relativamente à polícia eram enormes, por várias razões. Uma delas, o facto de muitos imigrantes estarem irregulares e recearem ser identificados pela polícia e conseqüentemente expulsos; os imigrantes tinham também receio que a polícia portuguesa tivesse a mesma atitude e postura da polícia dos seus países de origem (marcada pela corrupção). A PJ conduziu então um trabalho no sentido de desmontar estas ideias feitas, actuando junto dos imigrantes, por forma a ganhar a sua confiança. A resposta rápida que ofereceram e os êxitos obtidos contribuíram para que os imigrantes comessem a apresentar denúncias. A actuação da PJ conseguiu desmantelar e levar a julgamento muitos destes grupos, e vários foram condenados com penas graves⁸².

Neste fluxo migratório (da Europa do Leste) que se deslocou para Portugal para exercer um profissão (trabalhadores da construção civil, domésticas), incluíam-se também mulheres que foram introduzidas no país para a prática da prostituição. Na

82 Para mais detalhes sobre a detenção e penas a que foram sujeitos estes grupos v. Peixoto *et al* 2005.

noite começou a notar-se uma alteração no perfil das mulheres que se dedicavam a esta prática, deixando de ser portuguesas ou africanas para passarem a ser também eslavas (russas, croatas, ucranianas, moldavas). A PJ sentiu nesse momento a necessidade de estabelecer um elo e uma garantia de segurança às mulheres que estavam a ser alvo desses crimes. Garantia essa que lhes permitisse ir à PJ denunciar os crimes. Isto era fundamental porque só com base numa relação de confiança se conseguiria obter a colaboração necessária para o desmantelamento dos grupos.

Por sua vez, o SEF tem competências de actuação no controlo da entrada e saída de estrangeiros e na fronteira Schengen, sobretudo nas fronteiras aéreas; na fiscalização; e atribuição de documentação relativa à condição de imigrante (que se repercute na situação laboral do imigrante).

Uma das prioridades do SEF a nível das grandes competências operacionais é o combate ao tráfico de seres humanos (juntamente com o combate ao auxílio à imigração ilegal). Pelo que tem havido investimento em formação e participação em vários grupos de trabalho sobre esta matéria. À semelhança do que foi referido para a PJ, o SEF desempenhou também um papel importante no desmantelamento de grupos organizados do Leste da Europa que se dedicavam ao auxílio à imigração ilegal e à extorsão, entre outros crimes, como já foi referido.

Na Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação (DCIPAI) interessam-se sobretudo pelas actividades de colocação dos trabalhadores imigrantes. Não se ocupam tanto da actuação dos empregadores, que é da competência da fiscalização.

Na vertente da exploração do trabalho, o SEF não tem ainda uma experiência equivalente à que tem para as situações de exploração sexual, com que trabalham há vários anos. Isto porque, na maior parte dos casos, as situações envolvendo trabalhadores imigrantes fica apenas no âmbito das acções de fiscalização. A informação não é reportada ao DCIPAI para desencadear actividade de investigação em sede de processos-crime. E assim não permite identificar situações de tráfico de mão-de-obra porque ela não existe, como tal, na actual legislação portuguesa. Existe angariação de mão-de-obra ilegal ou a burla relativa a trabalho e emprego, embora com características diferentes. Existem vários crimes relacionados mas o crime direccionado para tráfico para a exploração de trabalho não existe. Nem existe tradição de trabalho de investigação nessa área. Este tipo de trabalho apenas tem tradição em sede de fiscalização, onde se identifica a clandestinidade dos trabalhadores imigrantes e se procede à aplicação de coimas. Muito pontualmente quando há indícios de que poderá haver angariação de mão-de-obra ilegal e extorsão a informação é reportada ao DCIPAI.

No domínio da fiscalização realizam-se acções isoladas e acções conjuntas com várias entidades: IGT; Segurança Social; inspecção das finanças; inspecção

das actividades económicas; inspecção tributária. Em 2004 foram instaurados 13.959 processos de contra-ordenação e em 2005, 13.243. Existindo alguns casos de reincidência, isto é, empregadores que foram sancionados várias vezes pela fiscalização do SEF. Quando nas acções de fiscalização são detectados imigrantes em situação irregular, aplicam-se coimas aos empregadores; e os imigrantes, ou são encaminhados para o processo de regularização, quando têm condições para o fazer, ou são notificados para abandonar o território nacional num prazo de 20 dias (conforme a lei de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional). O prazo concedido para abandonar o território pode ser prolongado quando existam condições que o justifiquem, como é o caso de processos pendentes no tribunal do trabalho para restituição de salários em atraso, por exemplo. Quando são encontrados indícios de situações mais graves, as denúncias são encaminhadas para o Ministério Público. Isto acontece, por exemplo, nas acções de fiscalização a casas nocturnas.

No âmbito da investigação criminal quando são detectados imigrantes em situação irregular por vezes acciona-se o processo de afastamento/ expulsão, noutros casos não. Depende do interesse dos imigrantes para a investigação e da sua disponibilidade para colaborar com as autoridades. Quando os imigrantes estão dispostos a colaborar na investigação e conforme o artigo 137-B da Lei de estrangeiros, existe a possibilidade de se requerer a autorização de residência. Para além desta disposição legal, as forças policiais podem recorrer também à Lei de protecção de testemunhas⁸³ para proteger vítimas de crime que estejam a colaborar com a investigação.

4.2. PRINCIPAIS DIFICULDADES IDENTIFICADAS NA ABORDAGEM DO PROBLEMA

Neste ponto são indicadas as dificuldades encontradas pelos nossos entrevistados no combate ao fenómeno e na protecção das vítimas. Por razões de simplificação optámos por dividir as dificuldades encontradas em três grandes tipos: dificuldades referentes ao enquadramento legislativo e aos recursos disponíveis; constrangimentos sentidos pelas instituições que actuam neste âmbito, de cariz operacional; e dificuldades que decorrem da atitude dos próprios imigrantes.

83 Lei n.º 93/99, de 14 de Julho · Regulamento da Lei de Protecção de Testemunhas - Decreto-Lei n.º 190/2003, de 22 de Agosto. Disponíveis em http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_busca_area.php?area=Penal+-+protec%E7%E3o+de+testemunhas

4.2.1 Enquadramento legislativo e disponibilidade de recursos

- Falta de legislação específica, concreta, que permita dar um efectivo apoio às vítimas de tráfico. Contudo, esta deverá estar disponível em breve, nomeadamente na lei de estrangeiros, no seguimento do compromisso assumido por Portugal no âmbito da Convenção de Varsóvia do Conselho da Europa (para mais detalhes V. capítulo II). Esta legislação deverá alterar o tratamento dado a imigrantes que se considera serem vítimas de tráfico, à luz das definições internacionais. Até ao momento, por falta de adequado enquadramento legislativo em Portugal, em situações que poderiam ser configuradas como tráfico de pessoas, os imigrantes eram retirados e enviados para o país de origem através de medidas não coercivas, o que poderá ser considerado insuficiente e desadequado (Entrevista: SEF). Existem no entanto dificuldades na conciliação entre os interesses da vítima e as necessidades da investigação criminal. E o que está na lei, e as alterações prováveis devido aos compromissos já assumidos a nível internacional, não vão de encontro aos interesses da investigação. Isto porque, da perspectiva da investigação, as vítimas são fundamentais como testemunhas. Por exemplo, a concessão de um período de reflexão às vítimas, que se considera ser uma medida de protecção, causa obstáculos à progressão da investigação, porque a experiência indica que ou as vítimas testemunham imediatamente ou então, passado algum tempo, adquirem defesas e a evidência apresentada é muito menor. Reduzindo-se, consequentemente, o seu valor como testemunhas. É difícil gerir a ambivalência entre a necessidade de protecção da vítima e as necessidades do processo de investigação (Entrevista: SEF).
- Dificuldades resultantes da transposição da Decisão – Quadro do Conselho, de 15 de Março de 2001, relativa ao estatuto da vítima em processo penal. A transposição desta Decisão – Quadro para o ordenamento jurídico nacional encontra-se disperso por demasiadas disposições legais, o que pode apontar-se como causador de obstáculos à materialização de tal estatuto, concretamente na luta contra este tipo de criminalidade⁸⁴.
- Existe uma lacuna ao nível das estruturas de apoio à vítima. Ainda não existe um sistema montado com procedimentos definidos e condições materiais para uma resposta imediata às pessoas que se verifica serem vítimas de tráfico (Entrevista: SEF).
- O facto de a actual legislação fazer depender o estatuto de imigração da existência de um contrato de trabalho coloca o trabalhador imigrante à mercê

84 Referido por um dos grupos de trabalho do seminário nacional realizado no âmbito do projecto.

da boa-vontade do empregador. Embora o trabalhador imigrante possa mudar de empregador, ele está ligado a um determinado sector de actividade e tem de renovar o visto todos os anos, fazendo prova de uma relação de trabalho válida.

- Os imigrantes enfrentam o problema de, nos termos da lei, terem o ónus de provar em tribunal as horas de trabalho suplementar feitas e não remuneradas para poderem reaver esses valores. Essa prova é geralmente feita através do testemunho de outros trabalhadores (imigrantes), frequentemente relutantes em se envolver por se encontrarem em situação precária, com contratos a termo e sujeitos a serem despedidos no fim do contrato. Mesmo os trabalhadores de outros estabelecimentos têm receio de testemunhar por existir uma convivência forte entre os patrões dos diferentes estabelecimentos (Sindicato da Hotelaria, Restaurantes e Similares do Norte).

4.2.2 Constrangimentos ao nível da actuação institucional

- Dificuldades no esclarecimento da situação sócio-laboral, nomeadamente devido a dificuldades na identificação do empregador. Quando não existe um contrato de trabalho que associe um trabalhador a um determinado empregador, ou outras formas de prova da existência de uma relação laboral, é muito difícil resolver os problemas dos imigrantes, como, por exemplo, o do não pagamento de salários, porque não se consegue provar que existia uma relação de trabalho. Nestes casos, a IGT tem também muita dificuldade em intervir (referida por várias delegações da IGT). Por este motivo, a actuação da IGT encontra-se muito dificultada, por exemplo, nos casos de prostituição e serviço doméstico. No caso da prostituição, uma vez que esta não é reconhecida como uma actividade profissional, não existe uma instituição que seja responsável pela fiscalização das condições laborais das trabalhadoras do sexo. O procedimento da IGT nestes casos consiste em tentar recolher indícios de subordinação jurídica que permitam determinar a existência de um contrato de trabalho (existência de um horário de trabalho, estavam sujeitos a ordens, trabalhavam sob a direcção de alguém, o regime disciplinar). Mas o caso das mulheres que trabalham nestas casas é de tal forma atípico que encaixá-las em qualquer legislação laboral é difícil. Perante situações limite a IGT identifica a trabalhadora, as suas funções, a forma como o trabalho é organizado e aí tenta descortinar indícios de subordinação jurídica e depois definir a situação como sendo um contrato de trabalho, ou não. Mas essa qualificação poderá ser controvertida. O empregador poderá dizer que se trata de uma prestação de serviços ou que a senhora

estava lá porque queria ou porque lhe davam a refeição ou estava lá com o namorado. Quando a relação é qualificada como um contrato de trabalho, levanta-se um auto de notícia ao empregador relativo às obrigações que ele, enquanto empregador, teria de cumprir perante os trabalhadores. Mas nestes casos os empregadores muitas vezes contestam alegando que não existe um contrato de trabalho e nestas situações a IGT tem sempre falta de prova da trabalhadora envolvida, porque nunca mais volta a vê-la. Houve casos em que, apesar da contestação do empregador, decidiram manter a qualificação da situação como um contrato de trabalho, mas depois o juiz no tribunal do trabalho decidiu (compreensivelmente segundo o entrevistado), que não existiam provas suficientes para a qualificação da actividade desenvolvida como um contrato de trabalho. Era necessário que a trabalhadora envolvida testemunhasse as suas condições de trabalho, a pessoa que a recrutava, descrever as suas funções, etc. O que frequentemente não acontece. Nestas situações a regularidade ou irregularidade da permanência do imigrante em Portugal é irrelevante, os autos são levantados em ambos os casos.

A intervenção é também limitada no serviço doméstico porque mesmo que a trabalhadora imigrante esteja declarada, o inspector tem de verificar a situação presencialmente o que é difícil porque não está autorizado a entrar em casas particulares. Mas, se a pessoa se conseguir libertar e denunciar a sua situação, a IGT tem alguma capacidade para intervir, encaminhando-a para o Tribunal do Trabalho ou para o Ministério Público se for um crime para denúncia (Entrevista: IGT Lisboa). O departamento de fiscalização do SEF indicou também que sente dificuldades em verificar denúncias sobre abusos laborais no serviço doméstico. Quando há indícios de gravidade as denúncias são também encaminhadas para o Ministério Público.

- Várias associações de imigrantes entrevistadas referiram que em acções de fiscalização da IGT e do SEF quando se encontram trabalhadores em situação irregular, os imigrantes são penalizados mas as entidades patronais não. Ou seja, os imigrantes são notificados para abandonar o país, mas não existe qualquer penalização para as entidades patronais. Esta situação ocorre também nos casos de prostituição. Esta atitude diferenciada conduz a que os imigrantes fiquem renitentes em colaborar com a polícia, segundo os entrevistados. No entanto, esta informação não é coincidente com o que nos foi transmitido por estas entidades, o que revela, se não desconhecimento, pelo menos alguma falta de entendimento entre as associações que têm como missão proteger os imigrantes e as autoridades que têm uma actuação sancionatória.
- Um dos problemas, apontado em várias entrevistas, tem a ver com insuficiência ou deficiências na actividade inspectiva da IGT. A IGT parece padecer de uma falta de recursos materiais e humanos que permitam a realização

de mais e melhor inspecção. No âmbito da actuação da IGT, um dos entrevistados criticou o facto de, durante as acções inspectivas, os locais de trabalho não serem isolados, permitindo-se assim a fuga dos trabalhadores em situação irregular.

- A IGT tem também dificuldade em intervir em situações que são tratadas primeiramente no âmbito da investigação criminal. Nestes casos, as queixas entram no DIAP, e, por força do segredo justiça, a IGT não toma conhecimento delas. Poderá estar em curso um processo de alguém que estava a trabalhar em situações degradantes, forçada, sob coacção, que a IGT só dela tomará conhecimento quando o processo chegar ao fim e for deduzida a acusação, tornando-se o processo público, e sendo enviada a acusação à IGT. E só nessa altura a IGT poderá intervir. Este processo nunca dura menos de 6 meses, fazendo com que a IGT, quando actua, já não consiga identificar os elementos de prova da situação laboral (Entrevista IGT: Lisboa).
- Algumas instituições referiram, também, que muitas vezes depois de terem encaminhado casos para a IGT não conseguem obter informação sobre o seguimento dado a estas situações.
- Dificuldades na comunicação com as vítimas, devido ao desconhecimento da língua e de entendimento da filosofia de vida dos imigrantes, que se reflecte nos seus comportamentos. A PJ, por exemplo, teve por isso necessidade de perceber a filosofia de vida dos imigrantes eslavos para se poder encaixar e perceber qual a estratégia a seguir no combate a este fenómeno (Entrevista: PJ). A dificuldade de comunicação com alguns cidadãos eslavos, devido ao desconhecimento da língua, foi, também, referida como um obstáculo por várias delegações da IGT.
- No sector da construção civil existe dificuldade em encontrar as empresas fictícias (subempreiteiros/ engajadores) que exploram os trabalhadores, porque estas não têm património e têm uma alta mobilidade (Entrevista: Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte).
- No caso das micro empresas, que predominam no tecido empresarial português, torna-se difícil detectar situações de exploração laboral de imigrantes, porque raramente se encontram trabalhadores sindicalizados que possam alertar para essas situações. Quando se trata de médias empresas, há geralmente pelo menos 3 ou 4 trabalhadores que são sindicalizados, que participam na orgânica da empresa e que podem detectar essas situações (Entrevista: UGT).
- Na agricultura existem dificuldades no acesso às explorações por parte das autoridades de inspecção, por exemplo na região de Beja.
- Quando os imigrantes trabalham para vários patrões é difícil averiguar se trabalham mais do que 8 horas por dia (Entrevista: UGT).
- Falta de dados estatísticos que permitam conhecer a fundo, e de forma

continuada no tempo, a ocorrência de situações de exploração laboral de imigrantes, incluindo dados sobre os imigrantes em situação irregular que são detectados nas acções de inspecção. Por exemplo na IGT, não existe uma separação relativamente às infracções referentes a trabalhadores estrangeiros. Segundo nos explicou o entrevistado da IGT em Lisboa, isto acontece porque as situações dos trabalhadores estrangeiros irregulares não são tratadas na IGT. Se a questão se relaciona com a permanência irregular do trabalhador e com o seu título de residência a situação é remetida para o SEF; se se relaciona com casos de tráfico e revista a forma de um crime, é encaminhado para o tribunal, e portanto não chega o auto de notícia à IGT e não é feito o tratamento. Por este motivo, a IGT não contabiliza as situações que são totalmente ilícitas e informais, porque se trata de crimes e estes não se enquadram no âmbito das competências atribuídas à IGT.

4.2.3 Atitudes dos imigrantes

- Existe um problema de falta de denúncias. Isto resulta, por um lado, de uma falta de consciência que os trabalhadores imigrantes muitas vezes têm da situação de exploração em que se encontram. E, por outro, do receio das autoridades. Os imigrantes têm mais dificuldade em dirigir-se aos sindicatos, às centrais sindicais, à polícia, ou à IGT, para apresentar queixas. Recorrem mais frequentemente às associações de apoio a imigrantes e outras ONGs. No entanto, segundo o entrevistado da UGT, quando é preciso apresentar queixa formal não o fazem. A falta de reclamações por parte dos trabalhadores foi igualmente apontada como uma dificuldade no combate ao fenómeno por várias delegações da IGT, indicando que o medo de perder o emprego ou de ser expulso poderão estar na sua origem. Em alguns casos, os delegados da IGT referiram que os imigrantes se escondem das autoridades o que impossibilita a verificação das condições laborais. Várias delegações da IGT declararam que as situações são também ocultadas por parte dos empregadores, que têm interesse em manter os trabalhadores irregulares. Alguns delegados da IGT referem, também, que muitos trabalhadores imigrantes têm interesse no não pagamento das contribuições à Segurança Social com base nos valores efectivamente recebidos, ou em trabalhar muitas horas. Contudo, diversas associações de apoio a imigrantes indicam que os imigrantes têm recorrido ao tribunal do trabalho para resolver questões laborais. Os imigrantes por nós entrevistados revelaram também uma grande preocupação em terem o pagamento das contribuições para a Segurança Social em dia.
- O desconhecimento que os imigrantes têm dos seus direitos. Muitos julgam

que por estarem irregulares não têm direitos. Este desconhecimento inibe a sua capacidade reivindicativa junto dos empregadores, bem como a apresentação de queixas às autoridades.

- O facto de os imigrantes não transmitirem a dureza da sua experiência aos conhecidos/ familiares no país de origem e a perpetuação da ideia de que “é preferível ser escravo na Europa do que viver mal em África”, contribui para a perpetuação de situações de exploração de imigrantes (Entrevista: SOS Racismo).
- A percepção que os imigrantes têm de que dependem da entidade patronal para terem o seu estatuto de imigração regularizado reduz a sua capacidade reivindicativa junto dos empregadores.
- Os trabalhadores imigrantes têm dificuldade em sindicalizar-se e em lutar pelos seus direitos, porque sentem que isto prejudica a sua relação com os empregadores.
- No caso da comunidade chinesa há dificuldades em averiguar se existe ou não trabalho forçado porque é uma comunidade muito fechada (Entrevista: UGT).

4.3 BOAS PRÁTICAS

No que diz respeito às boas práticas identificadas pelo presente estudo, destacamos três áreas principais: as relativas ao enquadramento legal; à actuação institucional e às práticas individuais.

4.3.1 Boas Práticas a nível do enquadramento legal

- Actualmente a **unidade de missão para a reforma penal está a preparar alterações à tipificação do crime do tráfico de pessoas para que abranja também o tráfico de mão-de-obra**. Esta alteração vai no sentido das convenções que Portugal tem ratificado a nível internacional e poderá trazer melhorias ao combate ao fenómeno do tráfico de pessoas⁸⁵. No entanto, foi referido, por um dos grupos de trabalho organizados durante o seminário

85 No portal da justiça consta: “- prevê-se o novo crime de tráfico de pessoas, que pode ser dirigido à exploração sexual, à exploração do trabalho ou à colheita de órgãos e é punido com penas de podem ir até 12 anos de prisão. Junto a este crime prevêem-se novas condutas, até hoje não criminalizadas, como a compra e venda de crianças para adopção (pena de prisão de 1 a 5 anos), a ocultação de documentos das vítimas do tráfico (pena de prisão até 3 anos) e a utilização das vítimas do tráfico (seja em trabalho seja no domínio sexual e punível também com penas de prisão até 5 anos). Todas estas condutas só são puníveis se houver dolo, ou seja conhecimento da situação de tráfico e vontade criminoso”. Disponível no site <http://www.mj.gov.pt/sections/justica-e-tribunais/justica-criminal/unidade-de-missao-para/revisao-do-codigo-penal/> a 12.06.06.

nacional que teve lugar no âmbito do projecto, que estas alterações, na proposta de redacção actual, poderão envolver “... algumas dificuldades não só ao nível da investigação criminal, mas fundamentalmente ao nível da demonstração dos factos em julgamento. Isto é, de produção de prova.”

- Figura da **responsabilidade solidária** constante do art. 144º do **Decreto-Lei n.º 244/98**, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro (que aprova as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português)⁸⁶. Neste artigo está contemplada a possibilidade de responsabilizar o empregador geral ou o dono da obra por situações de exercício de uma actividade profissional independente, por um trabalhador estrangeiro não habilitado com o adequado visto de trabalho ou autorização de residência, quando não é possível responsabilizar o subempregador que contratou o trabalhador.
- **Possibilidade de os imigrantes em situação irregular recorrerem ao tribunal do trabalho** para obter indemnizações decorrentes de conflitos laborais ou para reaver os seus salários. No que se refere às acções propostas nos tribunais de trabalho para a obtenção de indemnizações na sequência de despedimentos, ou da reposição de salários em atraso, os resultados têm sido muito positivos, conforme referido anteriormente.

4.3.2 Boas Práticas na actuação institucional

- **Criação nos sindicatos entrevistados de secções específicas para tratamento das questões ligadas aos imigrantes e eleição de delegados sindicais imigrantes.** Bem como o subsequente trabalho de informação aos trabalhadores imigrantes sobre os seus direitos laborais. O sindicato dos trabalhadores da construção do norte, por exemplo, tem inclusivamente uma versão do contrato colectivo de trabalho em russo. Por sua vez, a UGT tem disponibilizado regularmente um autocarro que viaja pelos bairros de imigrantes onde presta informação sobre direito do trabalho e da imigração. A UGT desenvolveu, igualmente, no âmbito da contratação colectiva, um contrato tipo que os negociadores filiados na UGT poderão utilizar nas suas discussões com as entidades patronais para a definição de acordos de empresa, contratos colectivos, etc. Deste constam a estipulação expressa da igualdade de direitos dos imigrantes, e a necessidade de as empresas proporcionarem

86 Disponível em <http://www.refugiados.net/cidadevirtual/legislacao/legislacao2.html> a 08.06.06.

formação em língua portuguesa aos imigrantes que não dominam o idioma.

- **Sensibilidade do SEF às questões de exploração** (referido em entrevista no sindicato dos trabalhadores da construção do Norte). O SEF tem revelado uma sensibilidade considerável na análise de situações de exploração laboral e tem procurado encontrar soluções para os imigrantes que se encontram nesta situação.
- **Boas experiências de articulação e trabalho em rede envolvendo várias instituições.** Por exemplo, a delegação da IGT de Beja indicou que não sente dificuldades no combate às situações extremas de trabalho forçado, porque assim que elas são referenciadas em articulação com o SEF e com as autoridades policiais, as pessoas são libertadas imediatamente. Esta articulação em rede envolve, como um dos elementos fundamentais, referido por alguns entrevistados, a informalidade e a facilidade de relacionamento entre os técnicos dos vários serviços, o que facilita e agiliza a resolução de problemas. Contudo, é importante ter em atenção que o trabalho em rede não deverá estar dependente de um bom relacionamento informal entre os técnicos dos vários serviços. É fundamental que existam procedimentos instituídos que permitam o trabalho em rede, mesmo na ausência de contactos informais.
- Realização de **acções de fiscalização conjuntas** com a participação de diversas entidades: IGT; Segurança Social; inspecção das Finanças; inspecção das actividades económicas.
- **A colaboração estreita entre as autoridades inspectivas e as estruturas sindicais regionais** que exercem em contínuo um papel vigilante e de denúncia de casos concretos de irregularidade/ clandestinidade (IGT Portalegre).
- **Tratamento estatístico do crime participado à PJ.** A PJ faz o tratamento de número de crimes por nacionalidades/origem das vítimas e o crime, com base no qual podem determinar quantos cidadãos de cada nacionalidade foram alvo ou participaram em certos crimes. A disponibilidade desta informação pode ser um importante contributo para a quantificação de fenómenos que pelas suas características são difíceis de estimar em termos quantitativos.
- **O trabalho desenvolvido pelos CLAI, CNAI e linha SOS de apoio ao imigrante**, da iniciativa do ACIME. Através destes serviços os imigrantes têm acesso a assistência técnica especializada.
- **Projecto CAIM**, da Iniciativa Comunitária EQUAL, que pretende criar, entre outras actividades a desenvolver, um sistema de sinalização, identificação, acolhimento e inserção das vítimas de tráfico em Portugal e que tem como

entidade interlocutora a Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres e como parceiros a Organização Internacional para as Migrações, a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça; a Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna; a Associação para o Planeamento da Família e o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas – ACIME.

- **A ARESP dispõe de um CLAI Lisboa**, tornando-se a primeira organização empresarial em Portugal a abrir uma estrutura com estas características. O CLAI presta informação aos empregadores presencialmente nas suas instalações, telefonicamente, e através de informação que é veiculada mensalmente na revista da ARESP. O CLAI foi criado por força da necessidade de informação que a ARESP sentiu entre os seus associados. Mas após a sua criação, não quiseram deixar de prestar informação a um público mais abrangente, que inclui os próprios imigrantes mas também advogados e técnicos de contas, por exemplo, que lidam com todas as formalidades das empresas.
- **A ARESP tem um observatório sobre a situação laboral dos imigrantes** que trabalham no sector, incluindo uma contabilização do número de imigrantes (incluem as seguintes questões: quantos trabalhadores, em que funções, trabalhadores imigrantes, de que nacionalidade, se prestam trabalho nocturno ou não, entre outras).

É importante assinalar ainda **os esforços desenvolvidos por muitos empregadores no sentido da regularização dos seus trabalhadores imigrantes**. O SJR tem muitos exemplos de bons empregadores. Alguns inclusivamente dão prémios aos empregados. O SEF referiu também que há empregadores que dão boas condições e pagam bons salários a trabalhadores imigrantes que estão irregulares, porque reconhecem o seu valor e não querem perdê-los. No início da vaga de imigração do Leste da Europa foram, em muitos casos, os empregadores portugueses que começaram a aperceber-se de que os trabalhadores imigrantes do Leste da Europa iam trabalhar com olhos negros, braços partidos e por essa razão começaram a movimentar-se e despertaram a opinião pública para este problema.

4.4 Conclusão

Pelo que nos foi permitido apurar neste trabalho, existem várias situações de irregularidade e ilicitude nas relações laborais entre trabalhadores estrangeiros e os seus empregadores. Bem como um grande aproveitamento da situação de vulnerabilidade dos imigrantes, por parte do empregador.

Na maior parte dos casos, parece existir apenas um número limitado de casos de

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

trabalho forçado, em que existe uma efectiva restrição da liberdade dos imigrantes, impedindo-os de sair da relação laboral. Contudo, existem várias formas mais subtis de coacção e de pressão psicológica sobre os trabalhadores imigrantes que resultam da precariedade e da fragilidade do seu estatuto jurídico, assim como da sua fraca capacidade de negociação no mercado de trabalho. É este o caso da prática de falsas promessas sobre as condições de trabalho, incluindo a realização de um contrato que possibilite a regularização ou a manutenção do visto do imigrante. Nestes casos, apesar de o imigrante não ser obrigado a permanecer num local de trabalho, vai se mantendo porque acredita nas promessas do empregador, o que pode resultar prejudicial para as possibilidades da sua permanência legal em Portugal, quando o empregador não pretende cumprir as promessas. Os empregadores passam assim a utilizar a ilusão como substituto da ameaça directa para manter o imigrante a trabalhar em condições que não lhe são favoráveis.

Para além destas formas de engano do trabalhador, encontrámos várias práticas relativamente comuns de exploração laboral de imigrantes, que indiciam o recurso a formas subtis de coacção: não pagamento de salários; excesso de horas de trabalho, sem pagamento de trabalho suplementar; falta de pagamento das contribuições à Segurança Social; não cumprimento das condições de higiene e segurança no trabalho, incluindo a não realização do seguro contra os acidentes de trabalho; más condições de alojamento; não realização de contrato ou contratos que não são entregues na IGT; despedimentos sem justa causa; e ameaças de denúncia ao SEF dos imigrantes em situação irregular.

Em muitos destes casos, os imigrantes não são efectivamente obrigados a permanecer no emprego, mas vários ficam na expectativa de que a situação mude e por desconhecimento de alternativas. No entanto, existem já vários exemplos de imigrantes que se revoltaram com a exploração a que eram sujeitos, e recorreram ao tribunal do trabalho para resolver vários conflitos laborais. Isto acontece principalmente quando os imigrantes já têm a sua situação de imigração regularizada e um maior conhecimento do país. Existem também situações em que o próprio imigrante concorda e aceita situações de não pagamento das contribuições à Segurança Social, por exemplo.

Menos comuns parecem ser as já referidas práticas de forte coacção sobre o imigrante, incluindo: retenção de documentos; aprisionamento no local de trabalho; raptos e sequestros; ameaças de ou agressões físicas e sexuais; indução de dívidas e extorsão; ameaças de despedimento arbitrário; e exclusão de futuro emprego.

As formas de exploração laboral encontradas parecem ocorrer sobretudo no mercado de trabalho, não estando por isso associadas às redes que organizam o transporte dos imigrantes. Quando estas redes actuam no país de destino, como no caso dos imigrantes do Leste da Europa, intervêm sobretudo através da extorsão dos

imigrantes. Por este motivo, e assim como já havia sido reconhecido no relatório do Grupo de Especialistas sobre Tráfico de Pessoas da União Europeia (Experts Group on THB 2004: p.10), as medidas de combate ao tráfico devem criminalizar não só os mecanismos do tráfico propriamente dito (ie, o processo que está por detrás da colocação da pessoa na situação de exploração), como também as práticas de trabalho forçado ou condições semelhantes à escravatura que os imigrantes enfrentam nos países de destino, independentemente destas terem ocorrido com ‘vítimas de tráfico’; ‘imigrantes irregulares’; ‘imigrantes que foram ‘contrabandeados’ ou ‘residentes legais’ (Experts group on THB 2004: 10).

Tratando-se sobretudo de um estudo exploratório urge agora aprofundar algumas das questões que aqui foram levantadas, incluindo nomeadamente uma visão mais alargada dos próprios imigrantes sobre a sua situação laboral, de tal forma que nos permita perceber a importância relativa das situações de exploração laboral e mais especificamente de trabalho forçado aqui relatadas. Uma outra dimensão que será também interessante explorar no futuro tem a ver com a realização de um estudo comparativo envolvendo vários países europeus, incluindo Portugal.

V - A EXPLORAÇÃO LABORAL E O TRÁFICO DE EMIGRANTES PORTUGUESES

Portugal permanece, hoje, e apesar das dramáticas alterações ocorridas nos padrões migratórios do país nos últimos 20 anos, um país de emigrantes.

Entre o início do século XIX e a década de oitenta do século XX, cerca de 4 milhões de portugueses e portuguesas abandonaram o país (Baganha e Gois, 1999: 231, 232 e 233). No final de 2002, a Direcção Geral de Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) estimava em 4.9 milhões o número de cidadãos portugueses e pessoas de ascendência portuguesa a residir no estrangeiro. Segundo dados recentemente recolhidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) junto de diversas instituições oficiais de estatística de outros países, residirão no estrangeiro entre 2 milhões e 2.3 milhões de pessoas titulares da nacionalidade portuguesa. Segundo este critério estrito de nacionalidade, a França será, provavelmente, o país no mundo que mais cidadãos portugueses acolhe – 533 663 segundo os Censos de 1999 (OCDE, 2003).

O ano de 2002 constituiu um marco na dinâmica recente da emigração em Portugal, caracterizada, desde 1997, por uma ligeira mas sustentada redução do número de portugueses que optaram por abandonar o país. De acordo com dados do INE, entre os anos de 2001 e 2002, o número estimado de emigrantes registou um claro aumento de 20589 cidadãos para 27358, reflectindo o ciclo económico menos favorável iniciado naquele ano (OCDE, 2003). Em 2003 o número de portugueses que optaram por emigrar manteve-se estável nos 27008 cidadãos (INE, 2004).

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Depois da adesão de Portugal à União Europeia, onde vigora a livre circulação de trabalhadores, as características da emigração do país sofreram alterações significativas, desde logo no que se refere aos seus países de destino e no facto de agora ter uma natureza eminentemente temporária. Em 2003, a Europa concentrou 93,5% da emigração portuguesa, ganhando uma importância relativa face a 2002, ano em que “apenas” representou 81,3% da emigração total. Nesse período, o continente americano, particularmente os Estados Unidos da América e o Canadá, foram responsáveis por apenas 4,5% da emigração portuguesa (INE, 2004).

No ano de 2003 os principais países europeus de destino da emigração portuguesa foram a França (7399), a Suíça (4785) e o Reino Unido (3893), que no seu conjunto representaram 59% do total da emigração portuguesa. A Alemanha, a Espanha e o Luxemburgo registaram, igualmente, percentagens significativas de emigração portuguesa (INE, 2004).

No período compreendido entre 1993 e 2003, a emigração temporária⁸⁷ foi sempre superior à emigração permanente, tendo constituído, neste último caso, 75,2% dos casos.

Os emigrantes portugueses durante o ano de 2003 foram maioritariamente oriundos da região norte do país (cerca de 41%), seguidos pelos portugueses oriundos da região de Lisboa e Vale do Tejo (cerca de 27%) e da região Centro (27%) (INE, 2004).

Outras características da população emigrante portuguesa durante o ano de 2003 incluíram a preponderância de indivíduos do sexo masculino (76,3%) com idades entre os 15 e os 29 anos (45%). Os grupos etários entre os 30 e 44 anos e os 45 ou mais anos apresentam importâncias relativas similares na ordem dos 24%. Finalmente, no que se refere aos níveis de instrução da população emigrante no ano de referência, o ensino secundário e superior apenas representaram 9% do total, contra 77, 4% de emigrantes titulares do ensino básico (INE, 2004).

A emigração portuguesa, como as estatísticas agora a apresentadas o demonstram, tem actualmente por principal destino os Estados-membros da União Europeia, onde os portugueses, nomeadamente enquanto trabalhadores, gozam de um princípio de equiparação de direitos com os nacionais. Apesar desse facto, têm sido significativas, nestes últimos anos, as menções públicas a episódios envolvendo a exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses.

De acordo com dados obtidos durante esta investigação junto da PJ, entre 1999 e 2004 o número de crimes de tráfico de portugueses para o estrangeiro participado

87 Segundo o INE, dever-se-á entender por emigração temporária aquela em que o indivíduo se ausenta do país com a intenção de permanecer no estrangeiro por um período igual ou inferior a um ano.

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

naquela polícia criminal foi diminuto⁸⁸. Os crimes participados respeitam, essencialmente, ao tráfico e à exploração de emigrantes portugueses em Espanha, para fins de exploração sexual e trabalho forçado na agricultura.

O número de participações formais de exploração laboral e coacção sobre emigrantes portugueses junto da Inspeção-Geral do Trabalho e das autoridades consulares permaneceu, igualmente, em níveis muito limitados. Os dados recolhidos pela DGACCP, por exemplo, indicam que durante o ano de 2005 os postos consulares portugueses receberam, no caso da Holanda, 5 participações, um número mesmo assim superior ao caso da Espanha, onde apenas foram registadas 2 participações.

Da ausência de denúncias formais não nos parece possível concluir, *a priori*, pela irrelevância da incidência deste fenómeno junto das comunidades emigrantes portuguesas. Tal como nos foi transmitido ao longo deste estudo, existe uma enorme relutância dos emigrantes em participar às autoridades as práticas de que foram vítimas, um factor que, só por si, contribuirá para uma falsa representação da dimensão desta realidade. Segundo a DGACCP, é muito reduzido o número de queixas apresentadas por parte dos trabalhadores afectados, uma vez que os mesmos receiam ser vítimas de represálias.

Optámos, neste estudo, por concentrar a nossa análise em dois países de destino da emigração portuguesa: a Holanda e a Espanha. Esta opção explica-se, em primeiro lugar, pelas restrições temporais do projecto que não permitiram o alargamento desta análise a outros países de destino na União Europeia, algo que teria tornado o âmbito da investigação demasiado vasto. Em segundo lugar, por terem sido estes os países comumente citados pelos entrevistados e pela revista de imprensa conduzida como os mais relevantes e actuais. O caso do Reino Unido será, provavelmente, aquele que mereceria, a seguir aos países aqui abordados, uma atenção acrescida. Contudo, em virtude da similitude da informação recolhida no caso da Holanda e do Reino Unido aproveitámos esta ocasião para mencionar certos paralelismos entre as características do fenómeno naqueles dois países.

Igualmente importante teria sido o enquadramento dos casos de exploração laboral e trabalho forçado de emigrantes portugueses no contexto mais vasto da exploração laboral e do tráfico de imigrantes nos países de destino da emigração portuguesa. Mais uma vez, as limitações temporais inerentes ao calendário do projecto e o facto de a investigação se ter fisicamente limitado a Portugal impediram a equipa de investigação de abordar essa contextualização.

88 Foram participados à PJ 13 crimes de tráfico de pessoas em 1999, 12 crimes em 2000, 22 crimes em 2001, 17 crimes em 2002, 32 crimes em 2003 e 29 crimes em 2004. Note-se que o crime de tráfico de pessoas apenas inclui, de acordo com o artigo 169º do Código Penal, os casos de tráfico para a prática de actos sexuais de relevo (cf. Supra pp. 21 a 23).

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Tentar situar historicamente o fenómeno da exploração laboral e do tráfico de emigrantes portugueses, em virtude da ausência de literatura prévia sobre o tema e perante a carência de informação sistematizada com que nos deparamos nas instituições entrevistadas, revela-se um exercício muito delicado. Diríamos, apesar de tudo, que os entrevistados e os meios de comunicação social terão sido pela primeira vez alertados para o problema no fim do século passado, com os relatos de abusos de trabalhadores portugueses na Alemanha. Os anos de 2000 e 2001 marcam o início das denúncias sistemáticas de exploração laboral e do tráfico de portugueses no Reino Unido e na Irlanda, que foram objecto, em 2003, de um relatório do Comité de Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais do Parlamento do Reino Unido⁸⁹. No caso da Holanda, os relatos mais antigos que pudemos identificar junto dos entrevistados e através da revista de imprensa datam de 2001. A exploração e o tráfico de portugueses em Espanha são fenómenos que datam, segundo a PJ, de há cerca de dois ou três anos. A revista de imprensa realizada menciona, contudo, alegados casos de tráfico de portugueses para Espanha a partir do ano de 2000.

De um ponto de vista conceptual, optámos por averiguar, à imagem do que sucede na componente deste estudo relativa à imigração, a ocorrência de situações de violação dos direitos dos trabalhadores emigrantes nos mercados de trabalho dos países de destino. Referir-nos-emos a esta realidade por “exploração laboral”, conceito que deverá ser aqui entendido como integrando, de forma lata, as diversas violações aos direitos dos trabalhadores emigrantes, nomeadamente os consagrados pela legislação laboral e da Segurança Social. Relevando, neste caso, diferentes ordens jurídicas dos países de destino que os investigadores desconhecem, optámos por mencionar as práticas que, pelo seu grau de gravidade, constituirão provavelmente ilicitudes em todos os Estados-membros abrangidos.

Objecto desta investigação serão, igualmente, as práticas que, à luz da “*Convenção (n.º 29) da OIT sobre Trabalho Forçado*” e do Protocolo de Palermo, integram conceptualmente a figura do trabalho forçado e/ou do tráfico de pessoas consagrados por estes instrumentos internacionais.

A análise realizada aos elementos objecto desta secção permitiu a identificação de uma forte afinidade entre os fluxos migratórios destinados aos Países Baixos, ao Reino Unido e a Espanha. Optámos, nesse sentido, por centrar a nossa apresentação nos elementos comuns encontrados mencionando, sempre que tal se justificou, elementos distintivos considerados relevantes.

Na caracterização das entidades envolvidas na exploração laboral de emigrantes portugueses haverá que estabelecer uma primeira distinção entre as empresas de trabalho temporário a operar legalmente em Portugal e os agentes que, desempenhando

89 Fourteenth Report of the Committee, session 2002-03, HC691, published 18 September 2003.

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

uma actividade dessa natureza, não se encontram legalmente habilitadas para tal nos termos da legislação aplicável⁹⁰.

De acordo com a DGACCP, as denúncias sistemáticas de graves violações dos direitos dos trabalhadores nos países de destino envolvem, prioritariamente, as empresas que não se encontram legalmente habilitadas para exercer as funções de uma empresa de trabalho temporário ou de uma agência privada de colocação. Ainda segundo esta instituição, as empresas de trabalho temporário citadas⁹¹ que operam legalmente no mercado português são, apesar de tudo, regularmente denunciadas por violações menores dos direitos dos trabalhadores, de que são exemplo o pagamento de salários inferiores aos inicialmente acordados ou aos salários de referência no país de destino, a não realização das contribuições obrigatórias para a Segurança Social ou o incumprimento de promessas relativas ao pagamento da viagem de regresso a Portugal. Esta percepção não exclui, contudo, a existência de relatos mais esporádicos envolvendo estas empresas em práticas laborais que, ultrapassando a exploração laboral tal como aqui a definimos, envolverão já o exercício de algum tipo de coacção sobre os trabalhadores.

Um ponto importante que caberá aqui referir, apesar de não estar directamente relacionado com o problema das condições laborais, consiste no desrespeito, por um número significativo de empresas de trabalho temporário, do dever legal de comunicação à IGT e à DGACCP de um conjunto de dados relativos aos trabalhadores colocados no estrangeiro⁹². De acordo com a DGACCP e o IIEFP, são muitas as empresas que, apesar de a isso estarem obrigadas nos termos dos diplomas já citados, optam por não respeitar o dever de informação que sobre elas impende.

No caso das empresas de trabalho temporário a operar legalmente no mercado português estaremos não apenas perante empresas portuguesas mas, igualmente, perante empresas estrangeiras. Neste último caso, a empresa poderá proceder ao recrutamento dos trabalhadores directamente através da sua sucursal em Portugal ou, em alternativa, contratualizar esse trabalho a uma empresa local.

90 Concretamente o Decreto – Lei n.º 124/89, de 4 de Abril, relativo ao regime jurídico das agências privadas de colocação; e o Decreto – Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, alterado pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, e pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que regula o exercício da actividade das empresas de trabalho temporário e as suas relações contratuais com os trabalhadores temporários e com os utilizadores.

91 As empresas citadas incluem, entre outras, a Columbus ou a Atlanco, Ltd. Refira-se, contudo, que as empresas optam geralmente por negar as acusações que lhes são dirigidas. Registámos, em Portugal, a apresentação de uma queixa de difamação da Atlanco, Ltd contra a Rádio Televisão Portuguesa (RTP), referente à denúncia, pela RTP, da exploração de emigrantes portugueses por aquela empresa na Irlanda. O processo-crime em causa resultou numa decisão de não pronúncia do arguido pelo Tribunal de Instrução Criminal competente.

92 De acordo com o Decreto – Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, alterado pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, e pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, as empresas de trabalho temporário estão obrigadas a comunicar previamente à IGT a identidade dos trabalhadores a deslocar, o utilizador final da mão-de-obra, o local de trabalho, o início e o termo previsíveis da deslocação, assim como a constituição da caução e a garantia de prestações a favor do IIEFP. Existe, igualmente, um dever de comunicação semestral à DGACCP da relação de trabalhadores cedidos para prestar serviço no estrangeiro.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Nestes casos, o recrutamento de trabalhadores em Portugal por estas empresas de trabalho temporário será geralmente operado ao abrigo de um contrato de prestação de serviços celebrado com a utilizadora final da mão-de-obra recrutada, no caso uma empresa sediada no país de destino.

Um ponto claramente consensual parece ser o facto de, actualmente, existir um número significativo de recrutadores de mão-de-obra emigrante a actuar em Portugal fora do quadro legal supra citado. Como já referimos, são geralmente estas as entidades responsáveis pelo número mais significativo de denúncias e pelas violações mais graves dos direitos dos trabalhadores emigrantes.

Estes angariadores de mão-de-obra, que muitas vezes se apresentarão aos emigrantes como empresas legítimas, limitam-se, geralmente, a funcionar como intermediários entre a oferta e a procura, não existindo, nestes casos, a assinatura de qualquer contrato de trabalho temporário com os emigrantes em Portugal. A formalização da relação laboral, seja com uma empresa de trabalho temporário seja com uma empresa utilizadora, ocorre, nestes casos, no país de destino da emigração.

As estruturas que levam a cabo este recrutamento “informal” poderão, num primeiro caso, encontrar-se ao serviço de empresas de trabalho temporário estrangeiras que não se encontram legalmente habilitadas a exercer essa função em Portugal. Nos casos de recrutamento informal para aos Países Baixos e o Reino Unido parece ser esta a situação mais frequente. No caso dos Países Baixos, os entrevistados citaram frequentemente empresas de trabalho temporário pertencentes a cidadãos turcos que operarão também de forma ilegal naquele país.

De acordo com a informação recolhida, os agentes que procedem ao recrutamento dos trabalhadores emigrantes em Portugal serão, em muitos casos, portugueses radicados há vários anos no país de destino. Dominam o inglês ou o holandês e deslocam-se a Portugal ao serviço da empresa de trabalho temporário estrangeira. Em certos casos, nomeadamente no do Reino Unido, estes recrutadores actuarão posteriormente nos países de destino como supervisores dos emigrantes nos seus locais de trabalho e alojamentos.

Encontrámos, igualmente, menções a recrutadores de mão-de-obra ao serviço de empresas de trabalho temporário estrangeiras que se encontram radicados em território português⁹³.

Em alternativa a este esquema de actuação, poderão os recrutadores funcionar como intermediários directos entre os emigrantes e a empresa utilizadora estrangeira. Encontrámos, nestes casos, menções quer a antigos funcionários das empresas estrangeiras utilizadoras, quer a pessoas que dispunham de um contacto privilegiado na empresa, por exemplo um familiar. A nacionalidade dos recrutadores será, também nestes casos, geralmente a portuguesa.

93 Caso noticiado pela imprensa de uma empresa de trabalho temporária holandesa na titularidade de um cidadão turco e de um cidadão das Antilhas holandesas que dispunham de um engajador de mão-de-obra ao seu serviço no norte de Portugal.

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

Estes recrutadores poderão actuar individualmente ou colectivamente, embora a dimensão dos grupos mencionados pelas diversas fontes não tenha excedido as 3 pessoas. A logística utilizada nestas actividades informais de recrutamento será muito simples, envolvendo apenas um telemóvel e, eventualmente, um pequeno escritório ou mesmo um quarto de hotel ocupado temporariamente.

Esta tentativa de caracterização dos agentes envolvidos no recrutamento de emigrantes portugueses vítimas de exploração laboral aparenta sofrer, no caso de **Espanha**, variações consideráveis.

Este facto parece estar relacionado, desde logo, com o sector de actividade onde os emigrantes são integrados no país de destino. No caso do recrutamento de portugueses para a construção civil do país vizinho, a maioria das vítimas parece ser recrutada por empresas de construção civil portuguesas em Portugal que asseguram, posteriormente, o seu transporte para as empreitadas no estrangeiro.

De acordo com o Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte, a esmagadora maioria das empresas envolvidas no recrutamento de trabalhadores tem por objecto social a construção civil, dispondo do correspondente alvará e inscrição no Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI). Na prática, contudo, não exercem a actividade para a qual foram criadas, limitando-se a funcionar como intermediários na colocação de trabalhadores em empreitadas no estrangeiro.

Estas empresas de construção não dispõem, em razão da sua actividade, de um património físico significativo, prescindindo de investir em equipamentos de construção ou ferramentas. A sua estrutura resumir-se-á a um conjunto de meios transporte e de comunicação, inexistindo uma sede física num imóvel. As empresas caracterizam-se, igualmente, por uma forte perenidade, sendo dissolvidas e criadas com enorme frequência.

Os sócios destas empresas serão, frequentemente, antigos operários da construção civil e empreiteiros de pequena dimensão.

Ainda no caso de Espanha haverá que mencionar o caso especial dos portugueses de etnia cigana. A análise de imprensa permitiu identificar diversos artigos relatando o seu alegado envolvimento no recrutamento de portugueses para trabalho forçado no sector da agricultura. De acordo com a informação disponibilizada pela PJ, estaremos, também neste caso, perante grupos de indivíduos hierarquizados e organizados, indiciando a existência de crime organizado.

A natureza nómada do estilo de vida desta etnia leva a que os recrutadores possam encontrar-se em movimento constante, podendo residir em diferentes regiões de diferentes países ao longo do ano, tal como Portugal, Espanha ou França, os países mais citados.

5.1 MÉTODOS DE RECRUTAMENTO

O estabelecimento do contacto entre os recrutadores e os emigrantes portugueses parece processar-se preferencialmente, no caso dos recrutadores ilegais, através de um contacto telefónico publicitado na imprensa escrita⁹⁴, nos supermercados e hipermercados ou, inclusivamente, em placares afixados nos cafés das localidades de origem.

De acordo com a IGT de Bragança existirão, no caso dos emigrantes portugueses recrutados para trabalhar na construção civil em Espanha, empresas de construção civil sediadas em cidades de dimensão menor, como Penafiel, Marco de Canavezes ou Tarouca, que procedem ao recrutamento da sua mão-de-obra na própria cidade onde se encontram.

Finalmente, a OCPM acredita tratar-se de um fluxo de emigração que é, em certos casos, alimentado por redes de conhecidos, familiares e pessoas de confiança, algo que torna o processo de recrutamento extremamente informal e eficaz.

Os casos supra mencionados de recrutamento de trabalhadores portugueses para trabalho forçado em Espanha revestem-se, neste domínio, de alguma especificidade. As vítimas parecem ser geralmente abordadas pessoalmente pelos recrutadores na sua localidade ou local de residência, sendo aliciadas a emigrar através de propostas laborais extremamente generosas. O facto de, nestes casos, as vítimas serem originárias de pequenas localidades rurais, nomeadamente do nordeste transmontano, e padecerem, algumas delas, de deficiências mentais poderá ajudar a explicar esta diferença na forma como as vítimas foram recrutadas, através de um contacto pessoal em vez de uma oferta de emprego anónima.

A generosidade das falsas propostas laborais formuladas pelos recrutadores no que se refere, por exemplo, aos valores dos salários, às condições de alojamento ou ao pagamento de horas suplementares constitui, de resto, uma constante em todos os processos de recrutamento aqui analisados, independentemente do país de destino ou da natureza do recrutador. Parece ser este o factor determinante no sucesso destes processos que, apesar de extremamente informais em certos casos, continuam a merecer a disponibilidade das vítimas.

5.2 TRANSPORTE PARA O PAÍS DE DESTINO

Relativamente ao transporte dos emigrantes, os elementos recolhidos não nos permitem caracterizar, de forma sistemática, os percursos e os meios de transporte utilizados em função das diferentes categorias de recrutadores e dos países de destino.

94 Os jornais “Correio da Manhã” e “Jornal de Notícias” foram os mais citados.

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

Segundo a DGACCP o meio de transporte terrestre é privilegiado nos percursos destinados a Espanha e a França. No caso da emigração destinada à construção civil em Espanha, a maioria dos trabalhadores será transportada para as empreitadas em autocarros da empresa de construção que os recruta. O mesmo meio de transporte será, em regra, utilizado para transportar os emigrantes vítimas de trabalho no sector da agricultura em Espanha.

Ainda segundo a DGACCP, os restantes casos que envolvem recrutadores informais ao serviço de empresas de trabalho temporário ou empresas utilizadoras estrangeiras, a viagem do emigrante poderá não ser organizada pelo recrutador em Portugal. Um número relevante de situações existirão em que caberá ao emigrante organizar a sua própria deslocação, apenas lhe sendo disponibilizado um contacto telefónico a que ele deverá recorrer no momento da sua chegada ao país de destino.

Nestes casos de recrutamento informal o transporte para os países de destino será, em regra, feito por via aérea. O recurso a este meio de transporte foi-nos confirmado por um dos entrevistados no que se refere ao caso dos Países Baixos. Alguns dos emigrantes recrutados por indivíduos ao serviço de empresas de trabalho temporário holandesas utilizarão, igualmente, os autocarros da empresa *Eurolines*.

Dito isto encontrámos, apesar de tudo, referências em artigos de jornais e testemunhos de vítimas de deslocações para aos Países Baixos e para Inglaterra em carrinhas das empresas estrangeiras que procederam ao recrutamento informal dos emigrantes em Portugal.

No que se refere ao pagamento da viagem, este é geralmente assegurado pelo emigrante recrutado. Na eventualidade de esta ser organizada pela empresa recrutadora, poderá o trabalhador beneficiar, em certos casos, da possibilidade de o seu valor ser descontado do primeiro salário auferido no país de destino. Não encontrámos, salvo raras exceções, indícios da cobrança de valores abusivos pelas viagens organizadas⁹⁵.

5.3 ACOLHIMENTO E INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

O enquadramento inicial oferecido no país de destino aos emigrantes recrutados aparenta ser bastante similar no caso dos Países Baixos e do Reino Unido.

As empresas de trabalho temporário locais são geralmente responsáveis pela disponibilização de alojamento aos emigrantes recrutados. O arrendamento de imóveis, muitas vezes caracterizados por condições de habitabilidade medíocres, constituirá uma parte importante dos rendimentos dos recrutadores. O alojamento

95 Encontrámos referências a valores de 100 libras cobrados em 2001 por uma viagem de autocarro para o Reino Unido e a 300 euros cobrados em 2003 por uma viagem de avião com o mesmo destino.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

é disponibilizado em regime de subarrendamento, pelo que a multiplicação do número de ocupantes por imóvel gera uma multiplicação proporcional dos lucros daí decorrentes.

Os trabalhadores portugueses são geralmente recebidos e enquadrados no país de destino por supervisores de nacionalidade portuguesa ao serviço da empresa de trabalho temporário. Desempenhando as funções de um capataz são responsáveis, desde logo, pelo transporte dos trabalhadores de e para o local de trabalho numa carrinha da empresa. Fiscalizam, igualmente, as habitações da empresa onde se encontram alojados os emigrantes portugueses. Verificam a sua limpeza e garantem o respeito pelas normas de utilização da habitação, nomeadamente no que se refere à proibição do consumo de bebidas alcoólicas ou de estupefacientes.

Como veremos, estes elementos da estrutura das empresas parecem desempenhar, igualmente, um papel relevante nos casos documentados de coacção exercida sobre os trabalhadores portugueses recrutados.

A integração dos emigrantes no mercado de trabalho é geralmente feita ao abrigo de um contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa de trabalho temporário local e a empresa utilizadora da mão-de-obra portuguesa.

Como já foi referido, o recrutador em Portugal poderá funcionar como intermediário directo entre os emigrantes portugueses e a empresa utilizadora que lhe solicita a mão-de-obra. Na revista de imprensa realizada apenas pudemos identificar um caso desta natureza. Os emigrantes, recrutados por uma cidadã portuguesa residente em Inglaterra, eram colocados a trabalhar numa fábrica onde era funcionário o seu filho. Este era responsável por informar a recrutadora das vagas que regularmente surgiam na empresa. Sempre que a oferta de emprego na empresa utilizadora escasseava ao sabor dos picos sazonais, as poucas horas de trabalho disponíveis eram distribuídas pelos diversos emigrantes que se encontravam sob a sua alçada.

No que respeita ao recrutamento de portugueses para Espanha, os agentes nacionais funcionarão, segundo a PJ, como intermediários directos entre as vítimas e os empregadores espanhóis. De acordo com a mesma fonte, os recrutadores serão informados pelos empregadores dos locais de trabalho e da quantidade de mão-de-obra necessária.

Não nos é possível, através da informação recolhida, estabelecer com segurança o grau de envolvimento dos utilizadores finais na exploração laboral e no trabalho forçado de que os emigrantes portugueses são vítimas às mãos das entidades anteriormente identificadas. Em nenhum momento encontrámos, contudo, menções a um envolvimento directo ou consciente daqueles nas práticas que relevam para este estudo.

5.4 OS PAÍSES DE DESTINO ANALISADOS

5.4.1 Exploração laboral de emigrantes portugueses nos Países Baixos

Da imprensa escrita analisada constam denúncias da exploração laboral e tráfico de emigrantes portugueses neste país a partir do ano de 2003, embora os artigos incluam relatos de casos concretos datados do ano de 2001.

Segundo o Conselheiro das Comunidades Portuguesas nos Países Baixos, a exploração laboral de trabalhadores temporários naquele país ter-se-á iniciado há 4 anos. Incidirá, preferencialmente, no sector da agricultura, nomeadamente no trabalho em estufas de flores e na horticultura.

A exploração laboral de trabalhadores portugueses parece ocorrer, igualmente, em outros sectores do mercado de trabalho holandês, tendo sido encontradas referências a sectores como o empacotamento de produtos alimentares, a construção civil ou empresas de componentes de automóveis.

De acordo com a DGACCP, a ocorrência dos casos mais graves de coacção exercida sobre os trabalhadores portugueses no sector da floricultura encontrar-se-á circunscrita a certas empresas de trabalho temporário.

Perante a quase ausência de queixas formais e a inexistência de dados quantitativos nas instituições entrevistadas⁹⁶, ensaiar uma determinação da dimensão do fenómeno que agora nos ocupa ultrapassa o objectivo deste trabalho. Nesse sentido, e como já foi referido, deverá esta investigação ser considerada de carácter eminentemente qualitativo e não quantitativo.

Neste domínio caberá mencionar as percepções informais das instituições que, em Portugal e no estrangeiro, têm um contacto privilegiado com as comunidades emigrantes. Estas serão, enquanto destinatários preferenciais das denúncias de exploração laboral e de tráfico, as que se encontram melhor colocadas para avaliar a evolução e dimensão do fenómeno.

A percepção da DGACCP aponta para um aumento do número de empresas de trabalho temporário que sujeitam os emigrantes a estas práticas laborais abusivas. Consideram, igualmente, existir uma tendência para um aumento do número de denúncias de casos desta natureza.

A DGACCP tem recebido, igualmente, denúncias de ameaças, ofensas à integridade física e ameaças de represálias vitimando trabalhadores portugueses nos Países Baixos. A informação transmitida à DGACCP pelos denunciante aponta para a existência de

96 Os únicos dados quantitativos que nos foram amavelmente disponibilizados pelos entrevistados constam, essencialmente, da introdução deste Capítulo IV do trabalho.

numerosas situações desta natureza embora, pelas razões enunciadas anteriormente⁹⁷, o número de participações formais por parte das próprias vítimas seja reduzido. Apesar de se tratarem apenas de denúncias e não de práticas consideradas provadas em julgamento, considera a DGACCP tratarem-se de testemunhos consistentes e creíveis.

Caberá referir, contudo, que as práticas laborais denunciadas são regularmente contestadas pelas empresas de trabalho temporário acusadas. Refira-se o caso mencionado pela DGACCP de centenas de denúncias de emigrantes portugueses a trabalhar nos Países Baixos no sector da floricultura. Estes afirmaram-se vítimas de ofensas à sua integridade física. A situação, ocorrida há 2 anos, foi então denunciada pelos serviços consulares portugueses e pela imprensa. A empresa de trabalho temporário visada exigiu, então, a retractação dos serviços consulares portugueses pelas denúncias realizadas.

Um dos problemas centrais enfrentados pelos emigrantes portugueses nos Países Baixos será o **alojamento** que lhes é disponibilizado pelas empresas de trabalho temporário locais.

O alojamento caracteriza-se, em certos casos, por oferecer condições de habitabilidade medíocres, existindo referências à ausência de água aquecida e aquecimento. Os sistemas de aquecimento, quando existem, oferecem preocupações de segurança. Foi mencionado pela DGACCP o caso de um português falecido em 2002 na cidade de Haia em consequência de um acidente envolvendo um sistema de aquecimento deficiente.

Uma queixa recorrente no que toca às condições de alojamento prende-se com a sobrelotação dos imóveis disponibilizados. Os emigrantes portugueses são obrigados, de acordo com numerosos relatos, a partilhar os seus quartos com 6 pessoas, existindo apartamentos com capacidade para 15 pessoas ocupados por várias dezenas de trabalhadores. Em razão da sobrelotação denunciada, os ocupantes são obrigados, igualmente, a uma promiscuidade forçada entre homens e mulheres. As serventias da casa são insuficientes existindo relatos, em certos casos, de apenas uma casa de banho e uma pequena cozinha para dezenas de pessoas.

Independentemente das condições de habitabilidade oferecidas e, sobretudo, do número de ocupantes, os emigrantes são obrigados a pagar uma renda semanal que poderá alcançar os 50 euros. As rendas serão, de resto, uma enorme fonte de rendimento para as empresas de trabalho temporário envolvidas, o que constitui uma explicação óbvia para os recorrentes relatos de sobrelotação das habitações.

Um outro problema frequentemente citado é o incumprimento das condições laborais acordadas no momento do recrutamento. Os emigrantes são muitas vezes vítimas de **falsas promessas** relacionadas, desde logo, com as condições de

97 Cf. Introdução Capítulo IV.

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

alojamento, o valor dos salários, o pagamento do trabalho suplementar e de subsídios ou ainda a disponibilização gratuita de transporte para o local de trabalho. Os emigrantes poderão nos recrutamentos mais informais desconhecer, inclusivamente, as funções para que foram contratados.

Um problema comum, sobretudo nos casos envolvendo recrutadores informais, prende-se com a ausência do pagamento da viagem de regresso a Portugal no fim do período de trabalho. Tratando-se de empresas que actuam irregularmente em Portugal e que não dispõem, por essa razão, de uma caução constituída no IIEFP para esse efeito, torna-se impossível, nesses casos, repatriar os trabalhadores a expensas da empresa. Nestas situações caberá aos trabalhadores, ou aos serviços consulares, financiar a viagem de regresso, o que nem sempre será possível em razão de constricções financeiras.

O incumprimento das condições laborais inicialmente acordadas poderá igualmente resultar, nos casos em que é celebrado um contrato de trabalho temporário em Portugal, da inutilização e subsequente substituição desse acordo por um novo contrato celebrado no país de destino.

Os vínculos laborais caracterizam-se por uma forte **precariedade**, existindo casos em que não são celebrados contratos escritos ou em que os contratos celebrados se encontram redigidos numa língua que o trabalhador não domina. Os despedimentos sem justa causa são comuns, nomeadamente quando os emigrantes se encontram impossibilitados de trabalhar por razões de saúde. Nestes casos existem, igualmente, queixas de não liquidação da totalidade dos créditos laborais de que são titulares os emigrantes. Encontrando-se numa situação económica desesperada, vêm-se obrigados a assinar notas de quitação em holandês cujo teor não entendem, recebendo apenas parte do valor que lhes é devido pelo proprietário da empresa de trabalho temporário.

As falsas promessas no que se refere aos salários dos trabalhadores resultam no pagamento de **remunerações** geralmente inferiores às praticadas no país de destino existindo, por vezes, o pagamento de valores inferiores ao salário mínimo local. A artimanha consiste, geralmente, em acordar uma remuneração superior ao salário mínimo nacional mas inferior ao local, obtendo o assentimento do trabalhador por via do seu desconhecimento quanto à legislação laboral aplicável.

De acordo com o Conselheiro das Comunidades Portuguesas nos Países Baixos, o valor líquido médio das remunerações rondará, na floricultura, os 5 euros por hora de trabalho, substancialmente menos do que o valor de referência para o sector. Outro entrevistado afirmou que a empresa utilizadora remunera 15 euros à empresa de trabalho temporário pela hora de trabalho do emigrante.

Para além das situações regularmente mencionadas de não pagamento ou pagamento atrasado de salários existe, no caso da floricultura, uma forte mobilidade

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

dos trabalhadores. Estas mudanças de local de trabalho e de empresa utilizadora são geralmente geradoras de tensões no momento de estabelecer o número de horas efectivamente trabalhadas.

Os longos **horários de trabalho** constituem uma preocupação dos trabalhadores sobretudo por força do não pagamento do trabalho suplementar nos termos da lei. Na floricultura, os horários de trabalho poderão ultrapassar, nos momentos de actividade mais intensa como a Primavera, as 12 horas diárias.

Apesar de o excesso de horas de trabalho constituir um problema frequentemente mencionado, parece ser a situação oposta aquela que mais problemas suscita aos emigrantes. De acordo com diversas fontes, nem sempre o horário de 40 horas semanais inicialmente prometido ao trabalhador é assegurado pelas empresas de trabalho temporário. Na **ausência da atribuição de horas de trabalho**, algo que parece acontecer regularmente, o emigrante poderá ficar à disposição da empresa durante semanas consecutivas sem receber qualquer remuneração. Como veremos em seguida, esta aparenta ser uma das fontes dos mais graves problemas enfrentados pelos emigrantes portugueses nos Países Baixos.

Segundo a DGACCP, muitos dos emigrantes que abordam os seus serviços fazem-no por força da **ausência de assistência médica** no país de destino. O problema estará relacionado, desde logo, com o facto de a empresa de trabalho temporário não realizar as contribuições obrigatórias para a Segurança Social⁹⁸. Os emigrantes confrontar-se-ão, igualmente, com a relutância dos recrutadores em lhes garantir ou os encaminhar para os cuidados médicos necessários na eventualidade de pequenos acidentes de trabalho.

Outras irregularidades identificadas incluem a **aplicação de multas** aos trabalhadores portugueses pelos mais diversos motivos, como o não cumprimento das regras de limpeza do alojamento ou o desrespeito pelo número máximo de deslocações semanais autorizadas ao supermercado. De acordo com o relato de um dos entrevistados, corroborado pela imprensa escrita, uma empresa de trabalho temporário descontaria as multas aplicadas directamente das contas bancárias por si criadas a favor de cada um dos seus trabalhadores. As contas bancárias seriam utilizadas para depositar os salários dos empregados. A empresa em causa teria livre acesso às contas bancárias, debitando o valor das multas sem autorização prévia dos visados. Refira-se que a possibilidade de aplicação destas multas se encontrará, por vezes, consagrada nos próprios contratos de trabalho celebrados pelos emigrantes.

Refira-se, finalmente, o facto de os emigrantes serem objecto de certas proibições ilegítimas, de que são exemplo a impossibilidade de serem proprietários

98 O que impedirá o emigrante de aceder aos cuidados de saúde em condições de igualdade com os cidadãos nacionais na eventualidade de este não se ter feito acompanhar dos necessários formulários obtidos na Segurança Social em Portugal (E101 e E128, entretanto substituídos pelo cartão de saúde europeu). Segundo a DGACCP o problema colocar-se-á, sobretudo, no caso dos emigrantes informalmente recrutados em Portugal.

de uma viatura, a proibição de frequentarem aulas de língua holandesa ou o estarem impedidos de atender chamadas telefónicas. Estas situações serão, contudo, menos frequentes.

5.4.2 Tráfico de emigrantes portugueses para os Países Baixos

O trabalho forçado foi caracterizado, neste estudo, como um dos elementos centrais do conceito de tráfico de pessoas de acordo com o direito internacional.⁹⁹ Procuraremos, nesta secção, identificar um conjunto de práticas a que são sujeitos os emigrantes portugueses nos Países Baixos que apontarão, à luz dos indícios de trabalho forçado enunciados pela OIT¹⁰⁰, para a possível existência de casos de tráfico de portugueses.

Um dos problemas identificados neste estudo consiste na **coacção física e psicológica** exercida sobre os trabalhadores portugueses por certos proprietários de empresas de trabalho temporário e pelos supervisores portugueses que se encontram ao seu serviço. Segundo a DGACCP, existirão casos de emigrantes que ao denunciarem ou ameaçarem denunciar as condições laborais exploratórias de que são vítimas serão posteriormente objecto de ameaças, ofensas à integridade física e represálias. As ameaças e as represálias que vitimam os trabalhadores poderão consistir, igualmente, na colocação dos emigrantes em alojamentos com condições de habitabilidade inferior.

As ameaças de despedimento, que a concretizarem-se implicam o abandono imediato da habitação disponibilizada, parecem ser igualmente utilizadas como meio de coagir o trabalhador a aceitar a exploração laboral de que é vítima. Os emigrantes portugueses coagidos desta forma poderão não dispor dos meios financeiros necessários para regressar a Portugal. Poderão, igualmente, não desejar fazê-lo por pudor de admitir o insucesso da sua migração. Todos estes factores poderão, na prática, contribuir para a eficácia destas tentativas de coacção.

Como já foi referido anteriormente, a informação recebida pela DGACCP aponta para a existência de um número importante de situações desta natureza, embora caiba reiterar o facto de o número de denúncias formais apresentadas pelas próprias vítimas ser muito reduzido. Este tipo de coacção nos Países Baixos ocorrerá com emigrantes que são integrados em sectores como a agricultura e o embalamento de produtos alimentares.

As ameaças de que os emigrantes são vítimas nestas situações não se restringirão, contudo, ao território holandês. Segundo a DGACCP, o número muito reduzido de

99 Cf. Supra Capítulo II, pp.18 a 19.

100 Cf. Supra Capítulo II, p.19.

queixas apresentadas por parte dos trabalhadores afectados prende-se com o temor que estes têm pela sua própria segurança nos países de destino mas, igualmente, pela dos seus familiares em território nacional. Um dos entrevistados mencionou o caso de um antigo emigrante nos Países Baixos que, após o seu regresso à cidade do Porto, exerceria uma coacção sobre os seus companheiros de habitação para que estes não denunciassem a exploração laboral de que haviam sido vítimas.

Um dos problemas identificados na secção anterior corresponde às falsas promessas contratuais, nomeadamente no que se refere às condições salariais, ao pagamento de despesas não inicialmente acordadas e, sobretudo, à não disponibilização de horas efectivas de trabalho. Esta última questão, em particular, poderá conduzir a uma enorme debilidade financeira dos emigrantes que, confrontados com a obrigação de assegurar o pagamento semanal da renda do seu alojamento, serão por vezes incapazes de satisfazer as suas necessidades mais básicas como a alimentação.

Existirão casos de trabalhadores que, nestas condições, recorrem a empréstimos disponibilizados pela empresa de trabalho temporário, constituindo-se uma **situação de endividamento**. Os emigrantes serão obrigados a trabalhar para liquidar a dívida contraída, sendo que o salário poderá, nestas situações, ficar retido na fonte para pagamento do valor em falta. Um dos entrevistados mencionou o facto de as empresas envolvidas se limitarem a assegurar aos trabalhadores as horas de trabalho necessárias para o pagamento da renda semanal do alojamento o que corresponderá, geralmente, a um dia completo de trabalho por semana.

A DGACCP refere, contudo, que estas serão situações menos representativas face aos casos de exploração laboral anteriormente descritos, tendo ocorrido com maior frequência no Reino Unido, entre os anos de 2001 e 2004.

De acordo com a informação obtida através da revista de imprensa, os empréstimos proporcionados poderão incluir a aplicação de taxas de juro anormalmente elevadas, contribuindo para a dependência financeira dos emigrantes.

Caberá destacar, igualmente, o papel desempenhado pelos supervisores portugueses na imposição das práticas aqui descritas. Dispondo de acesso à habitação onde se encontram alojados os emigrantes, existem relatos de que serão estes agentes regularmente responsáveis pela coacção psicológica, e por vezes física, exercida sobre as vítimas. Estes casos, mais vulgares no Reino Unido, segundo a DGACCP, ocorrerão, igualmente, no país objecto deste número.

Segundo outro entrevistado, o forte ascendente de que goza o supervisor sobre os emigrantes resultará, igualmente, do seu poder de distribuição das horas de trabalho disponíveis pelos emigrantes alojados na habitação da empresa de trabalho temporário. Resultará, ainda, do seu conhecimento privilegiado da língua e da sociedade de acolhimento, factores de que dependem os emigrantes para aceder,

desde logo, aos cuidados de saúde locais.

Refira-se, finalmente, que no caso dos Países Baixos foram encontrados relatos, nomeadamente de uma vítima entrevistada, do exercício de coacção pelos próprios proprietários das empresas de trabalho temporário locais, envolvendo ameaças e assédio moral.

Caso 1 – Dificil conciliação

No desemprego em Portugal há alguns meses, os membros da família Campilho optaram por responder a um anúncio na imprensa de onde constava uma oferta de trabalho para os Países Baixos. Durante o período em que permaneceram naquele país, trabalharam para uma empresa de embalamento de carne de frango através de uma empresa de trabalho temporário local.

Recebiam semanalmente o salário num envelope, nunca lhes tendo sido dado um recibo de salário ou uma prova das contribuições realizadas para a Segurança Social. Até hoje desconhecem se a empresa que os recrutou realizou descontos para a Segurança Social.

Nunca protestaram perante estas irregularidades. Receavam ser vítimas dos despedimentos arbitrários e, inclusivamente, das ofensas à integridade física de que alguns colegas eram vítimas sempre que ousavam questionar a empresa de trabalho temporário sobre estes problemas. Alguns colegas, depois de despedidos, eram colocados em carrinhas e depositados a centenas de Kms do local onde se encontravam alojados.

Há alguns meses atrás os problemas da família Campilho complicaram-se quando o Sr. Campilho adoeceu com um problema pulmonar grave. Internado num hospital nos Países Baixos, foi posteriormente obrigado a permanecer inactivo em casa para convalescença.

Por não estar a trabalhar não recebia qualquer salário. Optou, então, por viajar para Portugal, onde pretendia recuperar a sua saúde e recomeçar a trabalhar. Tal acabaria por não suceder, tendo sido novamente internado em virtude do agravamento do seu estado de saúde.

A mulher, que havia permanecido nos Países Baixos, foi proibida pelo supervisor turco pertencente à empresa de trabalho temporário de viajar para Portugal. Contrariando a proibição, decidiu partir para Portugal com a intenção de prestar assistência ao seu marido. Acabaria por ser liminarmente despedida sem o respeito por quaisquer formalidades (Inquérito Conselheiro das Comunidades Portuguesas nos Países Baixos).

Caso 2 – Queixas reprimidas

A vítima, um homem residente na região de Leiria, é actualmente chefe de equipa numa empresa privada de segurança.

Foi recrutado em Portugal por uma empresa portuguesa ao serviço de uma empresa de trabalho temporário holandesa. Foi alojado pela empresa de trabalho temporário holandesa numa casa sem condições. Partilhava a casa com duas dezenas de portugueses e portuguesas. Dormiam em camaratas e apenas dispunham de uma pequena cozinha e de uma casa de banho para todos. As casas atribuídas pela empresa de trabalho temporário aos emigrantes recrutados estavam localizadas em zonas isoladas, junto a pocilgas, o que provocava odores desagradáveis e moscas dentro de casa.

Trabalhou a partir de 2001 numa empresa de componentes de automóvel. Assinou um contrato em Portugal que viria a ser posteriormente inutilizado no momento em que chegou aos Países Baixos. Foi obrigado a assinar novo contrato no país de destino, do qual constavam cláusulas abusivas como um salário baixo de 900 euros e a obrigação de desempenhar qualquer função que lhe fosse atribuída. O horário era-lhe transmitido diariamente pela empresa, trabalhando 12 horas diárias em vez das 8 previstas por lei. As horas suplementares trabalhadas apenas eram pagas no fim do contrato, sendo que raramente esses pagamentos se concretizavam. Os trabalhadores da sua empresa que reclamavam sofriam retaliações, sendo ameaçados de despedimento e colocados em habitações com condições ainda piores. Eram multados pela empresa em razão de comportamentos qualificados no seu contrato como subversivos ou perturbadores da paz da equipa. Ele e os seus trabalhadores estariam proibidos pela empresa de comprar um automóvel ou de estabelecer contacto com emigrantes portugueses alojados noutras casas. Os colegas vítimas de despedimentos arbitrários eram muitas vezes abandonados em Antuérpia, doentes e sem dinheiro (Jornal Correio da Manhã, 18.03.2004).

Caso 3 – Juros sob salários

Um grupo de 5 jovens portugueses, com idades entre os 19 e os 25 anos, pretendiam ganhar dinheiro para poderem recomeçar os seus estudos. Todos eram titulares do 12º ano de escolaridade. Uma das vítimas, neto de um diplomata, era estudante do ensino superior em Inglaterra. Outra das trabalhadoras, uma mulher de 19 anos, havia obtido informação junto de diversas entidades, entre as quais a embaixada holandesa em Portugal, antes de viajar para os Países Baixos.

Foram recrutados por duas empresas de trabalho temporário, pertencentes a cidadãos de nacionalidade turca que subcontratavam trabalhadores portugueses a diversas empresas da região de Haia.

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

Trabalhavam em estufas por 6,25 euros por hora, por oposição aos 13 euros por hora estipulados pela lei holandesa. Pagavam 200 euros mensais cada para habitarem uma casa sem condições que lhes foi atribuída pela empresa de trabalho temporário. Acordaram receber 100 euros de dois em dois dias mas, em razão de sucessivos atrasos, viam-se obrigados a reivindicar os pagamentos que acabavam por lhes ser concedidos a título de adiantamentos a serem pagos com juros importantes. A título de exemplo, eram-lhes entregues 50 euros e ficavam a dever 55 euros. Os trabalhadores estariam proibidos de atender chamadas telefónicas.

A vítima de 19 anos do sexo feminino foi despedida por volta das 06h00 da madrugada do dia em que acordou doente e sem forças para trabalhar. O grupo recebeu ordem de abandonar a casa e foram ameaçados de ofensas à sua integridade física caso participassem o ocorrido às autoridades. Foi-lhes dado a assinar um documento em holandês de inexistência de dívidas da entidade patronal. Esfomeados e sem dinheiro, aceitaram assinar o documento sem compreender o respectivo conteúdo. Acabariam por receber apenas 100 dos 300 a 500 euros que lhes eram devidos.

As vítimas abordaram então a polícia holandesa em Haia, que lhes disse nada poder fazer quanto ao sucedido, remetendo-os para os serviços de apoio jurídico da Câmara de Haia. Optaram por desistir da representação jurídica que lhes foi proposta na Câmara de Haia por lhes terem sido exigidos 90 euros de que não dispunham.

As vítimas exigiram, entretanto, com o apoio da Conselheira Social da Embaixada de Portugal, o pagamento do dinheiro em dívida, tendo os proprietários da empresa acedido pagar.

Uma das vítimas regressou a Inglaterra, onde pretende trabalhar e reunir o dinheiro necessário para retomar os seus estudos universitários naquele país. Os restantes optaram por permanecer nos Países Baixos (Jornal Público, 16.01.2006).

Caso 4 – Teia de enganos

P. e S. partiram para a Holanda a 4 de Julho do ano passado. (...)Viram um pequeno anúncio no JN que prometia trabalho bem remunerado, casa, transporte para o emprego e começo imediato.(...) na Holanda. Sexta-feira, 1 de Julho, foram à entrevista a casa do senhor Monteiro, o recrutador da empresa holandesa The Five. A conversa decorre sem novidades. Vista de Famalicão, a Holanda recomendava-se. Monteiro explicou aos recrutados que o trabalho seria nas estufas de flores, que era duro, mas seria bem pago - 15 euros à hora, pagamentos ao fim de cada semana, e horas extraordinárias. Quanto à casa, tinha todas as condições. Apenas recomendava “paciência e calma” para que se conciliassem os horários na cozinha. Sobre o contrato, que estivessem tranquilos, seria feito à chegada. (...) Segunda-feira, pelas dez da manhã, arrancaram numa Mercedes de nove lugares. (...) Chegaram a Den

Helder, no Norte da Holanda, no dia seguinte, pelas 15 horas. (...) E logo a seguir uma longa espera. Não havia trabalho que chegasse. Em casa, a meio da tarde, estavam 15 pessoas. De noite seriam umas 80. Como casal tiveram direito a quarto. Outros, com menos sorte, dormiam em beliches e se o movimento era muito, o sótão armazenava os mais novos.

Durante semana e meia, P. e S. não trabalharam nem conseguiram chegar à fala com o responsável da The Five, um tal Ielsin. Quando a reunião ocorreu, a lista dos pendentes era longa. “Quando se começa a trabalhar”? “As coisas vão melhorar”, garantiu Ielsin. “Soubemos que o salário é a 5 euros à hora e não foi o que nos prometeram”, explicou Susana. “É mentira, isso depende do trabalho e tenham calma que vão ver”, retorquiu-lhes o outro. “E contrato”? “Vai ser tratado, primeiro é necessário abrir conta e obter o número fiscal no belastingdienst (serviço de Finanças)”. Perguntaram ainda pela Segurança Social. Ielsin informou-os de que a empresa fazia o seguro e que ele seria descontado automaticamente no salário a depositar ao fim da semana. (...) Já haviam consumido parte dos 600 euros que tinham trazido para emergências, e não quiseram reconhecer o seu engano ante a família. (...) S. abriu conta no banco indicado pela empresa. E uns dias depois receberam um contrato em holandês. Não assinaram porque não percebiam. (...) A regra não escrita da casa era a de que quem barafusta não trabalha. A quem não trabalha, Ielsin empresta dinheiro. E a quem Ielsin empresta, compra o silêncio e a garantia de que não se vai dali embora na esperança de que o trabalho que há-de vir salde a dívida e constitua o pé-de-meia. No meio disto, o aquecimento central sem funcionar era um pormenor; os esgotos entupidos, um problema de somenos; as toalhas cobrindo as frestas das janelas, apetrechos decorativos; e as baratas por toda a casa, uma companhia contra a solidão.

Em dois meses e meio, S. trabalhou cinco dias: três na limpeza de um aparthotel, e dois no escritório da empresa. Nunca lhe pagaram. O seu pecado: ser professora, falar inglês e fazer as perguntas proibidas. P. teve mais sorte. Além dos três dias como ilegal, carregou bidons de sumos de 200 litros a 5 euros à hora. A carrinha largava de casa às 5 da manhã e depositava-o na fábrica duas horas mais tarde. Aí, o esforço fazia-se das 7 às 17 ou até às 19 horas. (...) P. trabalhou ainda duas semanas na escolha e separação de sementes, pago a seis euros à hora, nas proximidades de Den Helder. No fim, ficou sem receber a última semana. A gestão de pessoal da The Five assenta no princípio da instabilidade. Beneficia quem se faz amigo dos chefes da casa; nunca coloca uma pessoa por muito tempo no mesmo sítio, não vá o cliente da contratante querer ficar com o trabalhador; nos casais, enquanto um ganha, o outro espera; e nos restantes funciona a dependência dos empréstimos que serão descontados sobre o salário (...)” (Texto de Miguel Portas, deputado português pelo Bloco de Esquerda ao Parlamento Europeu, disponível em www.be-global.org/global/9/holanda_0306.htm)

Caso 5 – Procura-se passaporte

L. estava desempregada há já algum tempo quando, em 2004, decidiu responder a um anúncio do Correio da Manhã. Ofereciam emprego nos Países Baixos a troco de um salário de 6 euros por hora. Estabeleceu contacto com a recrutadora através do número de telefone que constava do anúncio. A senhora, de nacionalidade portuguesa, chamava-se Ana Maria. L. viria a descobrir mais tarde que ela recebia 50 euros da empresa de trabalho temporário holandesa por cada português recrutado. Viajou de autocarro. À chegada a Haia, nos Países Baixos, tinha à sua espera o marido da recrutadora, também ele português. Foi instalada pela empresa de trabalho temporário numa casa com péssimas condições de habitabilidade, repleta de infiltrações. Os ocupantes da casa não podiam abrir as torneiras por força das infiltrações, o que os impossibilitava de tomar banho, lavar a roupa ou utilizar a casa de banho. L. chegou à Holanda numa 5ª feira e esteve até 2ª feira sem trabalhar. Entretanto, foi levada pelo casal de empregadores portugueses aos donos da empresa de trabalho temporário que eram cidadãos turcos. Apesar de lhe terem prometido que passariam a buscá-la no dia seguinte ao da sua chegada para formalizar a sua inscrição na Segurança Social tal acabaria por não acontecer. Começou a trabalhar no corte de rosas em estufas. No fim do primeiro dia de trabalho, um cidadão turco da empresa de trabalho temporário foi recolhê-la ao seu local de trabalho. Logo nesse dia foi-lhe feita uma proposta de casamento pelo indivíduo. Propunha-lhe um casamento com o seu sobrinho. L. pensou que se trataria de uma brincadeira, mas nos dias seguintes o empregador repetiu insistentemente as propostas. Consultadas as colegas de quarto sobre o sucedido, foi-lhe dito que existiriam, nos Países Baixos, mulheres portuguesas que se disponibilizavam para casar com cidadãos turcos, garantindo, dessa forma, a regularização da sua permanência. Com a chegada de mais portugueses, L. foi obrigada a partilhar o seu quarto com 6 pessoas, oriundas do Porto, Coimbra e do Pombal. Foram obrigadas a mudar de casa após 2 dias sem água, gás e aquecimento. Na altura também não tinham dinheiro para comer pois ainda não haviam recebido o seu ordenado. Antes de mudar de casa exigiram, junto do dono da empresa de trabalho temporário, o restabelecimento da electricidade, da água e do gás, o que foi recusado. Os ocupantes ameaçaram apresentar queixa do sucedido na inspeção. Dois portugueses que permaneceram nas instalações da empresa de trabalho temporário acabariam por ser vítimas de ofensas à sua integridade física e de ameaças de morte. Na sequência do sucedido, o grupo de portugueses optou por abandonar a casa, apresentar queixa na polícia e solicitar o apoio da Embaixada portuguesa. Enquanto faziam as malas foram surpreendidos em casa pelo filho mais velho do patrão da empresa de trabalho temporário e por um dos gerentes. Disseram-lhes que teriam de abandonar a casa até ao anoitecer. L. nunca chegou a receber qualquer salário pelo seu trabalho. Apesar do sucedido optaram, após esse período,

por voltar a trabalhar para a mesma empresa de trabalho temporário. L. foi alojada numa casa antiga infestada de ratos onde dispunha, contudo, de um quarto individual. Foi recebida na casa pelo cidadão turco dono da empresa de trabalho temporário. Foi-lhe proposta, nessa altura, a compra do seu passaporte e do seu bilhete de identidade português por 1000 e 500 euros respectivamente. No dia seguinte regressou à estufa para trabalhar. No final do dia de trabalho, L e uma colega foram recolhidas na estufa de carrinha por um grupo de 6 cidadãos turcos da empresa de trabalho temporário. A viagem de 100 kms até ao alojamento foi feita num ambiente de enorme tensão e constante discussão entre os cidadãos turcos e a colega. Discutiam em holandês pelo que L. não percebia. A colega apenas lhe pedia em inglês para ter calma, que ela estava ali para proteger L. A carrinha tinha um colchão na parte de trás e L. ficou muito assustada. Quando chegou a casa nessa noite apercebeu-se que os seus haveres pessoais tinham sido todos remexidos. Outra colega também se queixou do mesmo. L. está convencida de que os responsáveis estariam à procura dos seus documentos de identificação. Apesar de ainda não terem dinheiro para pagar a viagem de regresso a Portugal, L e os restantes portugueses decidiram sair imediatamente da casa. (Entrevista de L.).

5.4.3 A exploração laboral de emigrantes portugueses em Espanha

Como referimos na introdução deste estudo, o trabalho forçado de cidadãos portugueses em Espanha será, segundo a PJ, um problema recente com cerca de 3 anos. Ainda segundo a mesma fonte, e no que se refere especificamente aos casos de tráfico de portugueses identificados, a região espanhola da Galiza, nomeadamente a zona de Vigo, será o destino privilegiado das suas vítimas.

A revista de imprensa realizada permitiu identificar um conjunto adicional de regiões espanholas onde os portugueses serão vítimas destas condutas. No caso do trabalho forçado de portugueses na agricultura são mencionadas regiões tão díspares como a Rioja; Zamora, em Castela e Leão; Badajoz na Extremadura espanhola; Múrcia; Cuenca, em Castilha - La Mancha; Huelva e Jaen na Andaluzia. As actividades agrícolas mencionadas incluem a apanha de vários tipos de frutos, como a uva, o morango ou o melão, ou ainda a apanha do tomate, do pimento ou da azeitona.

Para além do sector da agricultura, que aparenta ser aquele que maior número de casos de trabalho forçado concentra, encontrámos referências pouco frequentes a situações similares na construção civil, em parques de diversões, sucateiras e serrações. Nestes casos os locais mencionados foram as imediações de cidades como Madrid e Barcelona ou a região da Galiza.

O facto de um número significativo dos casos identificados envolverem agentes de etnia cigana resulta, por vezes, na mobilidade dos trabalhadores coagidos.

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

Estes serão obrigados a acompanhar os recrutadores no seu estilo de vida nómada, trabalhando em diferentes locais ao longo do ano.

Apesar do número significativo de casos de trabalho forçado de portugueses identificados na revista de imprensa para o ano de 2005, a PJ manifestou-se otimista relativamente ao enquadramento dado a este fenómeno. As investigações criminais conduzidas terão permitido, recentemente, dismantelar um conjunto de grupos criminosos que se dedicavam à prática destes crimes na região norte do país.

No que se refere à exploração laboral de emigrantes portugueses em Espanha, o sector da construção civil parece ser aquele que merece, actualmente, as maiores preocupações. Segundo o Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte, todos os dias centenas de portugueses serão recrutados para trabalhar em Espanha na construção civil. Ainda segundo este entrevistado, existirão actualmente naquele país cerca de 20 000 portugueses a trabalhar no sector.

A enorme mobilidade de trabalhadores portugueses para a construção civil em Espanha foi-nos confirmada pela IGT de Bragança que menciona, de forma empírica, um movimento diário extremamente intenso de pequenas carrinhas transportando portugueses nos principais acessos rodoviários da região ao país vizinho. Segundo esta fonte, o movimento de empresas portuguesas de construção civil para Espanha já existiria no ano de 2002.

Um indicador da exploração laboral de que serão vítimas os portugueses no sector da construção civil em Espanha poderá ser encontrado nos 250 processos pendentes no Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte relativos a pagamentos de deslocações de trabalhadores para o estrangeiro. No seu conjunto, estes processos correspondem a mais de 200 000 euros em créditos laborais por liquidar.

A exploração laboral de trabalhadores portugueses no sector da construção civil em Espanha aparenta ter três vertentes principais: a discriminação salarial e funcional e o desrespeito pelas regras de segurança no trabalho.

De acordo com o Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte, os emigrantes são geralmente aliciados com promessas salariais interessantes, correspondentes aos valores pagos aos trabalhadores espanhóis no sector. As promessas formuladas de salários líquidos que, em certos casos, ascenderão aos 1500 euros mensais, ficam muitas vezes por cumprir. São mencionados casos em que os emigrantes recebem salários mensais que variam entre os 500 e os 600 euros.

São referidos, igualmente, casos de trabalhadores portugueses que, apesar de receberem salários idênticos aos dos seus colegas espanhóis, são obrigados a trabalhar 6 dias por semana e períodos de trabalho diário de 12 horas. As jornadas de trabalho de 12 a 13 horas são diversas vezes mencionadas pela revista de imprensa e por alguns dos entrevistados.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Em linha com o que acontece no sector da construção civil nacional, os trabalhadores são geralmente remunerados à hora o que, globalmente, lhes permite auferir melhores salários.

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte afirma que os trabalhadores portugueses na construção civil em Espanha desempenham as funções menos qualificadas, independentemente do seu nível de formação. Segundo a IGT de Bragança desempenham, igualmente, as funções mais perigosas, existindo muitos acidentes graves e mortais envolvendo trabalhadores portugueses em Espanha. Estes acidentes, amplamente noticiados pela imprensa espanhola, acabam por ter um impacto mediático menor em Portugal.

Os restantes problemas denunciados incluem a informalidade das relações laborais, não existindo, por vezes, a celebração de um contrato de trabalho escrito. São mencionadas na revista de imprensa fracas condições de habitabilidade do alojamento disponibilizado nos estaleiros, nomeadamente o caso de contentores sem aquecimento ou água quente.

5.4.4 O tráfico de emigrantes portugueses para Espanha

De acordo com a DGACCP, Espanha será o país onde ocorrem os casos mais violentos de coacção sobre emigrantes portugueses.

Os portugueses traficados para Espanha serão, segundo a PJ, vítimas dos crimes de **rapto, sequestro, escravatura, ameaças e ofensas à integridade física**.

Forçados a trabalhar contra a sua vontade por períodos que, de acordo com a revista de imprensa realizada, poderão alcançar os 5 anos, os portugueses são objecto, em primeiro lugar, de **ameaças e ofensas à integridade física**. Encontrámos relatos de espancamentos violentos e ameaças de morte com recurso a armas de fogo em consequência dos protestos dos emigrantes pelo incumprimento das promessas laborais feitas no momento do recrutamento.

Em muitos destes casos os trabalhadores são **sequestrados no seu alojamento e vigiados no local de trabalho** por capatazes que integram a estrutura dos recrutadores. Os seus movimentos são constantemente supervisionados, existindo certas vítimas que se queixaram de apenas se poderem deslocar entre o local de trabalho e o local onde estavam alojadas. Num caso as vítimas encontravam-se sequestradas numa habitação em Portugal, sendo forçadas a trabalhar em Espanha, para onde eram transportadas diariamente.

Em alguns dos casos recolhidos os trabalhadores eram despossados dos seus documentos de identificação sob pretexto de uma necessária legalização. Uma das vítimas recebeu um documento de identificação espanhol falso tendo sido obrigado

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

a alterar a sua aparência para que esta se assemelhasse ao do documento que lhe fora entregue.

O ambiente de receio e de terror em que são mantidas as vítimas torna possíveis longas jornadas de trabalho que poderão alcançar, em alguns casos, as 17 horas. As vítimas são geralmente alojadas em habitações qualificadas pela PJ de sub – humanas, como por exemplo currais ou palheiros.

As vítimas não são geralmente remuneradas pelo seu salário, remuneração que será provavelmente paga pelos empregadores directamente aos sequestradores.

Caso 6 – Empresa fantasma

Cerca de 52 operários da construção civil foram aliciados por uma empresa de Marco de Canaveses com promessas de salários de 1500 euros. Foram colocados a trabalhar em Espanha, na região dos Pirinéus, na construção civil, recebendo salários de 600 euros e não de 1500 como inicialmente prometido. Viviam em contentores sem aquecimento nem água quente. Trabalhavam 12 a 13 horas por dia e não recebiam alimentação compatível com esforço. Não receberam equipamento de protecção e segurança para o trabalho. A empresa em causa ficou a dever-lhes 2 meses de trabalho e horas de trabalho suplementar. Os trabalhadores descobriram que o dono da obra pagava 12 euros por hora de trabalho ao subempreiteiro português que, por sua vez, apenas entregava 5 euros aos trabalhadores. Ministério do Trabalho e Segurança Social espanhol: convocou a empresa portuguesa para uma reunião de conciliação com os trabalhadores mas esta não compareceu. Os trabalhadores propuseram uma acção em tribunal contra o empreiteiro

A empresa em causa mudou de nome 5 vezes no espaço de ano e meio. Não dispõe de capital fixo nem património (**Jornal Diário de Notícias, 21.01.2004**).

Caso 7 - Maltratados

Três homens portugueses, com idades entre os 30 e os 50 anos, originários de Ovar e da Guarda, foram obrigados a trabalhar contra a sua vontade em Espanha durante 1 ano, num caso, e 6 meses, nos restantes 2 casos.

Os recrutadores, dois portugueses de etnia cigana, propuseram a uma das vítimas em Ovar trabalho na vindima em Espanha. Foram sequestrados numa quinta em Trigais, Belmonte, onde viviam em condições sub-humanas. Eram mal alimentados e dormiam numa espécie de curral anexo à casa dos sequestradores. À porta da casa encontrava-se um cão de raça que ajudava a guardar as vítimas. As necessidades fisiológicas eram realizadas sob controlo dos sequestradores. As vítimas trabalhavam em Espanha como jornaleiros, na construção civil e na agricultura, sem

receber qualquer remuneração. Os pagamentos eram recebidos directamente pelos sequestradores (**Jornal Correio da Manhã, 24.12.2003**).

Sequestradores mantinham as vítimas num ambiente de medo, ameaçando-as de morte e agredindo-as por várias vezes. As vítimas haviam sido desapossadas dos seus documentos de identificação. Os três homens sequestrados foram libertados pela PJ da Guarda na sequência de uma investigação iniciada com uma denúncia de um dos familiares dos sequestrados (**Jornal Correio da Manhã, 24.12.03**).

Caso 8 – Presos na quinta

Dois jovens de 25 e 23 anos originários de Vila do Conde aceitaram a proposta que lhes foi feita de irem trabalhar para Espanha na apanha da azeitona e da uva. Prometeram-lhes um salário diário de 25 euros e um maço de tabaco. Foram obrigados a trabalhar em quintas agrícolas durante 6 meses na região de Múrcia, onde permaneceram em isolamento completo às mãos dos patrões. Não receberam qualquer salário e desapossaram-nos dos seus bilhetes de identidade. Estavam impedidos de abandonar o local de trabalho. Trabalhavam das 08h00 às 17h00 e não dispunham de liberdade de movimentos, “nem sequer para tomar um café” segundo as suas palavras. Uma das vítimas telefonou para a família no dia de Natal a pedir ajuda, informando-os que estava assustado e que desejava regressar a casa. Após uma forte insistência, conseguiram que os patrões os libertassem e lhes dessem 100 euros para a viagem de regresso. Viajaram de comboio até casa (**Jornal de Notícias, 11.03.2004**).

Caso 9 – Receando represálias

Um homem de 38 anos natural de Vila Real foi recrutado por indivíduos de etnia cigana que o aliciaram para trabalhos temporários em Espanha, prometendo-lhe um salário limpo de 600 euros acrescido de alimentação e bebida. A vítima desapareceu em Julho de 2002. Durante 2 anos e meio foi forçado a trabalhar em parques de diversões na zona de Barcelona onde montava carrosséis nas festas e arcos de iluminação. No Inverno trabalhava na vindima e na apanha da azeitona em Espanha e em Portugal, na localidade de Valpaços. Por vezes deslocavam-se para a região do País Basco recolher papel e sucata de automóveis. Trabalhava de sol a sol e nunca foi pago. Era constantemente vigiado e dormia fechado numa cabana. Apenas recebia pequenas quantias para despesas como o café. Foi vítima de muitas agressões e ameaças visando demover as suas tentativas de fuga. Foi-lhe entregue um Bilhete de Identidade espanhol com uma identidade falsa, tendo sido obrigado a mudar de aparência para se assemelhar à fotografia da nova identidade. A vítima conseguiu fugir da quinta em que trabalhava em Valpaços. Actualmente recebe represálias e está convencido de que os recrutadores andam à sua procura (**Jornal Público, 27.04.05 e Jornal de Notícias, 27.04.05**).

5.5 ABORDAGENS INSTITUCIONAIS AO TRÁFICO E EXPLORAÇÃO LABORAL DE EMIGRANTES

Estabelecidas as características basilares da exploração laboral e do tráfico de emigrantes portugueses nos países objecto deste estudo procuraremos, nesta secção, descrever o quadro institucional nacional que gravita em torno desta realidade.

Começaremos por descrever as diversas intervenções institucionais em curso, abordando os obstáculos identificados pelos entrevistados na implementação das respostas dadas o problema. Destacaremos, finalmente, eventuais boas-práticas implementadas à data.

As instituições auscultadas que se pronunciaram sobre esta matéria poderão ser divididas em duas categorias: **actores institucionais públicos com competências reguladoras, inspectivas, sancionatórias ou investigatórias**, de que são exemplo o IEFP, a IGT de Lisboa, a IGT de Bragança e a PJ; e **actores institucionais de apoio e protecção à emigração**, concretamente os sindicatos e a DGACCP.

O problema do tráfico e da exploração laboral de emigrantes portugueses constitui, pela sua natureza eminentemente transnacional, um desafio à capacidade de resposta das entidades públicas que se encontram, na sua maioria, limitadas por uma competência territorial nacional.

Em relação à **abordagem repressiva da exploração laboral** de emigrantes haverá que mencionar, em primeiro lugar, o papel desempenhado pela **IGT**, competente para a investigação e sancionamento das contra-ordenações praticadas pelas agências privadas de colocação e as empresas de trabalho temporário.

A IGT de Lisboa explicou-nos que as práticas laborais a que são sujeitos os trabalhadores portugueses nos países de destino escapam por completo ao conhecimento da instituição. Não dispõem de elementos suficientes que lhes permitam confirmar a existência de situações graves de exploração laboral, desconhecendo o perfil das vítimas ou a forma como é organizado o seu transporte para o estrangeiro.

No que se refere à vertente nacional do fenómeno que se encontra sob a sua alçada - nomeadamente o recrutamento dos trabalhadores portugueses - a IGT dispõe, nos casos em que a relação de trabalho temporário é formalizada em Portugal, de um poder de fiscalização sobre o contrato de trabalho celebrado entre as partes. Nestes casos, a intervenção sobre os recrutadores apenas ocorrerá, contudo, se o contrato padecer de alguma ilegalidade, o que aparentam ser as situações menos graves. Nos casos em que os problemas laborais decorrem não das condições laborais formalizadas em Portugal mas de uma relação contratual de facto ou de direito abusiva no país de destino, a única abordagem possível será, em sua opinião, através de uma articulação com as congéneres europeias dotadas da competência territorial para intervir. Dever-se-á mencionar que não nos foi referida qualquer intervenção inspectiva no que se

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

refere à actuação ilícita de empregadores ou empresas não legalmente autorizadas pelo IEFP a desenvolver a sua actividade de recrutamento para o estrangeiro.

Nesse sentido, a resposta da IGT ao problema da exploração laboral de trabalhadores emigrantes na União Europeia (UE) tem consistido numa articulação com os serviços consulares portugueses, através da DGACCP, e na partilha de informação com as suas congéneres europeias. A título de exemplo, terão sido solicitados pela IGT, através da DGACCP, esclarecimentos à sua congénere holandesa sobre os alegados casos de exploração laboral de cidadãos portugueses naquele país. Nem sempre, contudo, os processos burocráticos e a sobrecarga de trabalho a que estão sujeitas as várias inspecções nacionais têm permitido a celeridade pretendida nas respostas solicitadas.

Sobre a colaboração da IGT com as suas congéneres europeias, caberá aqui destacar a celebração, em Outubro de 2003, de um “Acordo de Intercâmbio e Cooperação” entre Portugal e Espanha, visando a troca de informações e a incrementação da cooperação no combate à exploração de indivíduos deslocados de ambos os países. O Protocolo assinado entre a IGT portuguesa e a congénere espanhola merece, contudo, um balanço mitigado da IGT de Bragança quanto à cooperação na implementação de medidas de fiscalização no terreno. Uma adenda a este Protocolo foi recentemente assinada visando a construção, no IP6 em Trás-os-Montes, de uma ponte internacional. Existem expectativas, por parte da IGT de Bragança, de que o sucesso desta iniciativa que envolve a implementação de acções de fiscalização conjuntas, permita o seu alargamento ao interior dos territórios dos Estados contratantes, ultrapassando a sua simples aplicação às regiões transfronteiriças.

Do ponto de vista da prevenção do fenómeno da exploração laboral, refira-se a participação da IGT na campanha “Trabalhar no Estrangeiro”, uma iniciativa desenvolvida pela DGACCP em 2004 visando prevenir a exploração laboral de emigrantes nos países de destino.

O IEFP é responsável pela concessão das autorizações de que carecem as empresas de trabalho temporário e as agências privadas de colocação com fins lucrativos para poderem exercer a sua actividade em Portugal. As autorizações às empresas de trabalho temporário são concedidas mediante o cumprimento dos requisitos definidos na lei e a entrega de uma caução, que pretende cobrir eventuais faltas de pagamento de salários aos trabalhadores ou de contribuições à Segurança Social¹⁰¹. No momento da cessação de actividade, a caução constituía no IEFP apenas é devolvida à empresa de trabalho temporário após confirmação pela IGT e a Segurança Social da inexistência de pagamentos/contribuições em atraso.

¹⁰¹ Cf. Decreto – Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, alterado pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, e pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que regula o exercício da actividade das empresas de trabalho temporário e as suas relações contratuais com os trabalhadores temporários e com os utilizadores.

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

A **abordagem repressiva do tráfico de emigrantes** encontra-se representada entre as instituições entrevistadas pela **PJ**. O conhecimento que esta polícia de investigação criminal partilhou com os entrevistadores sobre o fenómeno incidu, quase exclusivamente, sobre o tráfico de emigrantes para Espanha.

A competência investigatória desta instituição no domínio do crime de tráfico de pessoas é geralmente exercida de forma reactiva, na sequência de denúncias de desaparecimento de pessoas apresentadas na instituição por familiares das vítimas.

Existirão, igualmente, casos de portugueses que se conseguem libertar da exploração laboral de que são vítimas no país vizinho, denunciando os casos às autoridades locais. Nessas situações, as vítimas são reconduzidas pelas autoridades espanholas à fronteira portuguesa.

As investigações da PJ sobre o desaparecimento de cidadãos almejam caracterizar as vítimas e averiguar a forma como elas foram recrutadas. Na eventualidade de o quadro traçado coincidir com o esquema do tráfico de portugueses para Espanha anteriormente descrito, é despoletada a colaboração com as autoridades espanholas na tentativa de resgatar a vítima do seu sequestro. Existem, igualmente, referências na imprensa a propostas dirigidas pela PJ às suas congéneres espanholas no sentido de as acompanhar em rusgas com o objectivo de apoiar a identificação de vítimas portuguesas obrigadas a trabalhar forçadamente. Este tipo de colaboração policial não foi mencionado no decorrer da entrevista conduzida com a PJ.

A **assistência e a protecção às vítimas** portuguesas de exploração laboral e tráfico de pessoas têm sido asseguradas, à data, pela **DGACCP**, a autoridade pública a quem se encontra legalmente atribuída essa responsabilidade.

A DGACCP dispõe de um conhecimento privilegiado sobre as várias componentes da exploração laboral de emigrantes – recrutamento, transporte, integração no mercado de trabalho e exploração laboral propriamente dita – desde logo por força dos contactos pessoais, escritos mas sobretudo telefónicos que recebe dos emigrantes. Contrariamente às restantes autoridades públicas, a DGACCP será a única que dispõe da necessária competência territorial internacional que lhe permite intervir - através das representações consulares nacionais - nos países de destino onde os emigrantes são vítimas de exploração laboral.

De acordo com a lei¹⁰², são semestralmente comunicados à DGACCP os dados dos trabalhadores portugueses recrutados por empresas de trabalho temporário para desempenhar funções em empresas utilizadoras no estrangeiro. Os dados disponibilizados incluem o nome, os números de beneficiário da Segurança Social,

102 Cf. Decreto – Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, alterado pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, e pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que regula o exercício da actividade das empresas de trabalho temporário e as suas relações contratuais com os trabalhadores temporários e com os utilizadores.

início e duração do contrato, local de trabalho, profissão, remuneração de base e datas de saída e entrada em território nacional. Segundo a DGACCP e o IIEFP são várias, contudo, as empresas que não cumprem esta obrigação.

Quando confrontada com denúncias envolvendo não a exploração laboral mas a prática de crimes que vitimam emigrantes portugueses no estrangeiro, o procedimento adoptado pela DGACCP consiste na comunicação, através da embaixada portuguesa, da prática da ocorrência à polícia de investigação criminal do país de destino. Não dispondo de competência inspectiva ou sancionatória no domínio laboral, as denúncias de exploração laboral recebidas, por via do atendimento público em Portugal ou dos postos consulares no estrangeiro, são remetidas para a IGT. De acordo com a DGACCP, os seus serviços recebem regularmente comunicações da IGT no que concerne ao desfecho das diligências inspectivas resultantes das suas participações.

Um aspecto essencial da assistência prestada pela DGACCP aos emigrantes explorados no estrangeiro consiste no financiamento do seu repatriamento para Portugal em caso de necessidade. Os serviços consulares portugueses nos Países Baixos terão apoiado o repatriamento de 80 portugueses em 2004 e de 15 durante o ano de 2005 (Pereira, 2006). A DGACCP mencionou, igualmente, diligências desenvolvidas no sentido de garantir a representação judiciária de emigrantes no estrangeiro com o objectivo, nomeadamente, de permitir a tutela jurisdicional dos seus créditos laborais.

O apoio prestado pela DGACCP, em particular através da prestação de informação, é uma intervenção de carácter eminentemente reactivo. Segundo a DGACCP os contactos que recebem de trabalhadores vítimas de exploração laboral ou de tráfico de pessoas ocorrem, geralmente, após a consumação daquelas práticas.

Uma tentativa de inversão deste quadro, apostando numa abordagem preventiva do problema, consistiu na realização de uma campanha de informação dirigida à comunidade emigrante durante o primeiro semestre de 2004. Consistindo na emissão de *spots* de televisão, *spots* de rádio, anúncios na imprensa e distribuição de folhetos e cartazes, visou alertar os emigrantes para o risco de iniciarem a sua migração sem se informarem previamente dos seus direitos. Realizada em colaboração com a embaixada britânica em Lisboa, incluiu a criação de um panfleto específico para os trabalhadores que desejam emigrar para o Reino Unido.

Quanto à actuação dos **Sindicatos** entrevistados no domínio da exploração laboral de emigrantes, esta caracteriza-se por 3 vectores: a denúncia pública e, simultaneamente, a troca de informação e o estabelecimento de parcerias com os seus congéneres europeus.

Enfrentando as mesmas restrições territoriais de que padecem as instituições públicas, os sindicatos têm optado pela celebração de acordos, no âmbito da

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

Confederação Europeia de Sindicatos, visando estender a protecção sindical dos seus associados a outros países da União Europeia. Para além da UGT, também a CGTP recorreu a este tipo de parcerias, nomeadamente no Reino Unido, através da criação da “Portuguese Workers Association” em articulação com a “Trades Union Congress”. Fê-lo, igualmente, noutros Estados-membros da UE e do Espaço Económico Europeu (EEE), como o Luxemburgo, a França, a Alemanha, a Espanha ou a Suíça.

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção do Norte, extremamente activo na denúncia da exploração laboral de emigrantes portugueses em Espanha, realizou, em Fevereiro e Março de 2005, um périplo por obras espanholas onde se encontravam empregados trabalhadores portugueses. Na sequência de encontros mantidos com congéneres espanhóis, as empresas lusas a operar no local foram alvo de acções inspectivas pela IGT espanhola das quais resultaram a aplicação de contra-ordenações.

As **principais dificuldades identificadas** pelas instituições no que concerne à exploração laboral de trabalhadores emigrantes foram, sem dúvida, a falta de informação disponível sobre os contornos do fenómeno e a incapacidade de oferecerem uma resposta cabal a um problema que, pela sua natureza transnacional, envolve uma limitação incontornável à sua esfera de actuação eminentemente nacional.

O estreitamento dos mecanismos de cooperação operacional e de troca de informação com as congéneres europeias constitui uma das respostas possíveis para o problema a que optaram recorrer instituições como a IGT ou a DGACCP.

Neste domínio caberá destacar que foram inexistentes os mecanismos institucionalizados de cooperação transeuropeia mencionados pelos entrevistados. Com excepção do já mencionado “Acordo de Intercâmbio e Cooperação” entre a IGT espanhola e portuguesa, a colaboração entre as autoridades portuguesas e a suas congéneres europeias parece resultar, sobretudo, de iniciativas *ad hoc* motivadas por problemas concretos. A avaliação de tais colaborações *ad hoc* bilaterais pelos actores envolvidos aponta para uma eficiência variável, existindo, contudo, uma clara sensação entre todos de que muito resta por fazer neste domínio.

A colaboração bilateral com as autoridades holandesas, em particular, é vista como pouco eficiente pela DGACCP. Esta instituição considera existir pouca receptividade da parte de autoridades como a polícia ou a Inspecção do Trabalho locais para esclarecer os casos de exploração laboral que lhe são denunciados pela DGACCP. Já a colaboração bilateral com as autoridades inglesas é vista de forma diametralmente oposta. Os contactos estabelecidos através da embaixada inglesa em Portugal ou junto dos serviços no Reino Unido funcionam de forma informal, por vezes através do e-mail, obtendo resultados extremamente céleres. A colaboração

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

com a embaixada britânica em Lisboa por ocasião da campanha de informação dirigida aos emigrantes em 2004 será um indício do vigor dessa colaboração.

Um constrangimento importante mencionado pela IGT Lisboa foi a falta de recursos de que dispõe, particularmente inspectivos, para acorrer a todas as responsabilidades que impedem sobre a instituição. Tal facto obriga a instituição ao estabelecimento de prioridades, por ser ingerível responder aos milhares de solicitações que recebem todos os meses e, simultaneamente, adoptar uma atitude pró-activa de abordagem aos problemas.

A colaboração estabelecida entre a DGACCP e as autoridades do Reino Unido poderá ser o mote para a enumeração de algumas - poucas - **boas práticas** no enquadramento da exploração laboral e do tráfico de emigrantes identificadas durante este estudo. As iniciativas consubstanciam os diferentes planos de abordagem do problema, nomeadamente a prevenção, repressão do recrutamento ilegal, repressão da exploração laboral e assistência às vítimas.

- **Campanha de informação destinada aos emigrantes, conduzida em parceria pela DGACCP, a IGT e a embaixada Britânica em 2004.** Enquanto país de origem das vítimas de exploração laboral, uma das abordagens privilegiadas de que Portugal se deverá socorrer no enquadramento deste fenómeno é a prevenção. Iniciativas como esta são uma peça central na diminuição dos riscos inerentes ao processo migratório. Um emigrante bem informado sobre os direitos laborais de que é titular no país de destino constituirá, certamente, uma vítima menos provável destas ilicitudes.
- **A disponibilidade manifestada, junto da DGACCP, por um conjunto de empresas de trabalho temporário a operar legalmente em Portugal, para colaborar com o Estado no combate à exploração laboral de emigrantes portugueses por congéneres.** Sendo a fiscalização e o sancionamento de actividades ilícitas de recrutamento pela IGT uma necessidade incontornável, a auto - regulação, a sensibilização e a colaboração dos agentes do sector do trabalho temporário será essencial na implementação de normas e procedimentos eficazes de combate ao fenómeno.
- **A celebração de acordos pela UGT e a CGTP-in com os seus parceiros europeus no âmbito da Confederação Europeia de Sindicatos, visando estender a protecção sindical dos seus associados a outros países da União Europeia.**
- **A celebração, em Outubro de 2003, de um “Acordo de Intercâmbio e Cooperação” entre Portugal e Espanha, visando a troca de informações e a incrementação da cooperação entre as respectivas Inspeções do Trabalho no combate à exploração de indivíduos deslocados de ambos**

os países. Como vimos, a exploração laboral e o tráfico de emigrantes é, por natureza, um processo transnacional. Intervenções nacionais fragmentadas dificilmente permitirão oferecer uma resposta aos diferentes agentes e ilicitudes que ele envolve.

- **A anunciada institucionalização de um Gabinete de Emergência Consular para ajudar todos os portugueses que se encontram no estrangeiro em situação de emergência.** Esta estrutura permanente, dotada de meios para garantir uma intervenção operacional imediata em situações de crise, poderia incluir, no seu âmbito de intervenção, o apoio de que carecem às vítimas de exploração e tráfico de pessoas até ao momento do seu repatriamento.
- **A criação, por emigrantes portugueses vítimas de exploração laboral, de associações de assistência às vítimas nos países de destino.** As comunidades portuguesas no estrangeiro, nomeadamente através da criação de associações não governamentais, poderão oferecer uma colaboração importante no apoio social, psicológico ou jurídico a prestar aos emigrantes portugueses vítimas de exploração laboral ou tráfico de emigrantes.

5.6 CONCLUSÃO

A actual emigração portuguesa, esmagadoramente destinada a Estados-membros da União Europeia, parece encontrar-se hoje numa encruzilhada. Entre a titularidade formal de um estatuto laboral equivalente ao dos cidadãos dos Estados-membros de destino e a exploração laboral aqui abordada existe um fosso que urge preencher.

Esta breve incursão pelo problema da exploração laboral e do tráfico de portugueses deverá ser considerada isso mesmo: um estudo exploratório que inclui um conjunto de pistas visando um futuro aprofundamento do conhecimento sobre este fenómeno. À imagem das instituições nacionais entrevistadas, também nós enfrentámos a limitação de abordar um fenómeno que se dispersa por diferentes países através de uma perspectiva eminentemente nacional. Caracterizar e avaliar a dimensão das violações dos direitos dos emigrantes portugueses nos mercados de trabalho dos países de destino revelou-se particularmente difícil.

Independentemente das limitações que caracterizam este estudo, parece resultar claramente do seu conteúdo a emergência de um fenómeno de exploração laboral de emigrantes portugueses em alguns dos Estados-membros da UE.

De acordo com a DGACCP, a maioria dos emigrantes vítimas desta práticas serão pessoas de baixas qualificações que se deslocam para o estrangeiro no âmbito de uma prestação de serviços na agricultura, floricultura ou na indústria. Não dispondo de dados que confirmem ou infirmem essa sensibilidade, os entrevistados da DGACCP

arriscam que os portugueses recrutados são oriundos sobretudo do norte e centro do país, nomeadamente da região do Grande Porto, Minho, Trás-os-Montes, Beira – Alta e Beira – Baixa, assim como da região de Lisboa e Vale do Tejo. Apesar de vaga, foi esta a caracterização mais completa do perfil das vítimas que foi possível obter junto das instituições entrevistadas. Com a excepção das vítimas de trabalho forçado na agricultura em Espanha, maioritariamente cidadãos portugueses de etnia cigana ou portadores de uma deficiência mental, ficam por esclarecer eventuais factores de risco no perfil das vítimas. Tratam-se de elementos que se poderão revelar úteis no curto prazo, nomeadamente para efeitos de implementação de estratégias de prevenção como as campanhas de informação públicas dirigidas aos emigrantes.

Como ficou demonstrado, algumas empresas de trabalho temporário e recrutadores informais ao serviço de empresas estrangeiras desempenham um papel central no encaminhamento de trabalhadores portugueses para situações de exploração laboral e trabalho forçado. Segundo a OCPM, nos últimos 3 ou 4 anos o número de empresas de trabalho temporário a actuar em Portugal terá triplicado ou mesmo quadruplicado. Urge promover a efectiva e rigorosa aplicação das normas actualmente em vigor relativas ao desenvolvimento desta actividade, envolvendo, para esse efeito, as associações do sector e as empresas de trabalho temporário idóneas. Uma política inspectiva pró-activa da IGT visando identificar e sancionar os agentes que actualmente recrutam de forma ilegítima emigrantes portugueses para empresas utilizadoras no estrangeiro constituirá uma vertente incontornável da resposta ao problema.

Apesar dos casos identificados em Espanha e nos Países Baixos, a exploração laboral de emigrantes portugueses nestes países parece ser claramente mais representativa do que os casos extremos de trabalho forçado. Tal conclusão não exclui, contudo, a percepção de que a coacção psicológica exercida sobre os trabalhadores emigrantes vítimas de exploração laboral será recorrente.

Em consonância com as nossas observações relativamente à exploração laboral de imigrantes em Portugal, a coacção física ou o sequestro dos emigrantes como meios de os manter forçados nas suas funções parecem ter sido substituídos por formas mais subtis de coacção psicológica. Segundo a DGACCP, o desemprego, a vergonha que enfrentam ao voltar a Portugal sem qualquer recurso financeiro e o pudor de admitir o engano de que foram vítimas levam muitos emigrantes a sucumbir às condições laborais abusivas que lhes são impostas.

A situação financeira de enorme fragilidade em que se encontram muitos dos emigrantes no estrangeiro parece contribuir, igualmente, para a eficiência de ameaças aparentemente anódinas como o despedimento arbitrário e consequente desalojamento. Num país estrangeiro onde não se domina a língua, ninguém se conhece e as condições atmosféricas no Inverno são geralmente adversas, a simples

A exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses

perspectiva do desalojamento poderá ser suficiente para levar o emigrante a repensar a sua “demissão”.

Refira-se, igualmente, que muitos dos emigrantes nestas situações não dispõem, sequer, dos recursos necessários para o seu repatriamento. Terão, nesse caso, que contactar a sua família em busca de auxílio, obrigados a enfrentar o fantasma da confissão de um processo migratório falhado.

Abordámos, neste estudo, a exploração laboral dos emigrantes portugueses apenas nos Países Baixos e em Espanha. O fenómeno agora caracterizado da exploração laboral e da coacção psicológica exercida sobre os emigrantes não se parece restringir, contudo, a estes países. Em resposta a um questionário conduzido durante esta investigação sobre a exploração de portugueses, o Conselheiro das Comunidades Portuguesas na Suíça menciona que “(...) *As agências de “recursos humanos” exploram escandalosamente o trabalhadores. (...) Os preços dos alojamentos postos à disposição pelas agências de trabalho temporário são elevados e, em algumas situações, não reúnem as condições mínimas de higiene. Por outro lado, a vida privada do trabalhador está permanentemente a ser violada por colaboradores das agências; a correspondência é violada, os contactos com terceiros ficam sob controlo e um clima de suspeição permanente instala-se nas cantinas. Quem não entra no jogo, corre o risco de ser despedido no dia seguinte.*”

As similitudes desta descrição com a informação recolhida sobre os países estudados são óbvias.

Finalmente, caberá aqui mencionar a ausência de um sistema institucionalizado de identificação e encaminhamento de emigrantes vítimas de exploração laboral e trabalho forçado que permita, após o repatriamento, a sua protecção e enquadramento em território nacional pelas entidades competentes.

VI - RECOMENDAÇÕES

O conjunto de recomendações aqui apresentado é guiado pelos princípios que têm sido defendidos a nível internacional (Grupo de Especialistas sobre Tráfico de Pessoas da União Europeia 2004) e nacional (Peixoto *et al* 2005) para o combate ao tráfico de migrantes na Europa. Estes princípios incluem quatro eixos principais.

Primeiro, o tratamento das questões do tráfico deve ocorrer no quadro dos direitos humanos, ou seja, deve procurar salvaguardar os direitos humanos das vítimas de tráfico e exploração laboral. Como refere o Grupo de Especialistas sobre Tráfico de Pessoas da União Europeia: *“Mechanisms should be established to ensure that anti trafficking measures comply with existing human rights norms and do not undermine or adversely affect the human rights of the groups affected, in particular trafficked persons but also female migrants, asylum seekers or prostitutes”* (Experts Group on THB 2004 p.10).

Segundo, é fundamental que as medidas adoptadas tenham em consideração a necessidade de reforçar a protecção à vítima.

Em terceiro lugar, é necessário uma aposta na criação de canais legais para a migração;

Finalmente, importa ter em consideração que, para além de actuar no contexto de destino, é também fundamental a adopção de medidas preventivas nos países de origem dos imigrantes.

Estes princípios deverão assim servir de base a uma estratégia que tenha como objectivos: i) minimizar os factores de risco que potenciam a ocorrência de

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

situações de tráfico e exploração laboral, e ii) reparar as situações em que o tráfico e a exploração laboral se concretizam.

Esta estratégia vai também de encontro às determinações das Convenções da OIT números 97 e 143 sobre os trabalhadores migrantes, ratificadas por Portugal, bem como as Recomendações números 86 e 151, que as complementam.

Começamos por apresentar um conjunto de recomendações destinadas, sobretudo, a apontar pistas no combate à ocorrência de fenómenos de exploração laboral e trabalho forçado de imigrantes em Portugal, e visando melhorar a protecção às vítimas.

Em segundo lugar, indicamos recomendações para um enquadramento mais adequado do fenómeno do tráfico e da exploração laboral de emigrantes portugueses. As propostas apresentadas incidem sobre o conhecimento, a prevenção e a repressão do fenómeno, incluindo, igualmente, recomendações visando a protecção e assistência às vítimas.

A maior parte das recomendações que a seguir se apresentam foram discutidas no Seminário realizado em Lisboa em 16 de Maio de 2006. Algumas delas resultaram dessa discussão.

6.1 RECOMENDAÇÕES RELATIVAS À SITUAÇÃO DOS IMIGRANTES EM PORTUGAL

6.1.1 Recomendações com vista ao reforço dos canais legais para a imigração

Já foi referido que um dos princípios de base da construção de estratégias de combate ao tráfico e à exploração laboral de imigrantes é o reforço de mecanismos favoreçam a imigração legal. Neste âmbito inclui-se por exemplo:

- **Recomendação 1:** A criação de canais de entrada legais que não coloquem o trabalhador imigrante na dependência de um contrato de trabalho para poder entrar no país de destino (o que já se contempla no “*Anteprojecto de proposta de lei que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território português*”¹⁰³). Alguns entrevistados referiram, por exemplo, que poderia permitir-se que os imigrantes entrassem no país sem um contrato de trabalho, e com meios de subsistência que os próprios teriam que garantir. Durante um período de tempo predeterminado seria concedido aos trabalhadores imigrantes um título de residência temporário, para que

103 Disponível em http://www.acime.gov.pt/docs/Legislaçao/LPortuguesa/LEI_IMIGRACAO/Anteprojecto_Lei_Imigracao.pdf a 07.06.06.

pu dessem procurar trabalho, ou até criar o seu próprio emprego. Quando obtivesse um trabalho o imigrante teria então que apresentar-se perante as autoridade para que estas comprovassem a existência de uma relação laboral verdadeira, passando a entidade patronal a estar obrigada a fazer-lhe um contrato de trabalho, inscrevê-lo na Segurança Social, etc. O cumprimento das condições laborais poderia ser então fiscalizado por parte das autoridades competentes. Após esse período ser-lhe-ia concedido um título de residência permanente que permitiria aos imigrantes apresentarem-se livres no mercado de trabalho, para negociar contratos e restantes condições de trabalho, sem terem de sujeitar-se ao que aparece para poderem renovar o seu visto. Esta seria uma forma de *empowerment* dos imigrantes nas relações laborais. Esta medida deverá, contudo, ser devidamente enquadrada no âmbito das necessidades de mão-de-obra do país.

- **Recomendação 2:** Reformular o relatório de oportunidades de trabalho, para que possa reflectir de forma mais adequada as necessidades de mão-de-obra reais da economia portuguesa. No âmbito desta reformulação seria importante auscultar, para além das associações patronais, outras entidades empregadoras, como por exemplo, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, ou as famílias. E deveria igualmente considerar-se a possibilidade de se incluir o serviço doméstico interno neste relatório, sempre que existam necessidades de mão-de-obra que o justifiquem, como parece ser o caso actualmente¹⁰⁴.
- **Recomendação 3:** Disponibilizar informação sobre ofertas de emprego em Portugal através dos consulados portugueses no estrangeiro. Devendo, por isso, reforçar-se as suas estruturas para que possam dar uma resposta adequada às solicitações de potenciais emigrantes nos países de origem.
- **Recomendação 4:** Agilizar os processos de legalização para os imigrantes que já se encontram em Portugal com contratos de trabalho, ou relações laborais efectivas.

104 O actual *Anteprojecto de proposta de lei que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território português* contempla a substituição deste relatório por um ‘contingente global de oportunidades de emprego não preenchidas por cidadãos nacionais, cidadãos comunitários ou estrangeiros residentes em Portugal’, identificado com o recurso ao parecer da Comissão Permanente de Concertação Social.

6.1.2 Recomendações para os empregadores

A criação de mecanismos que reforcem os canais legais de entrada no país de destino é importante, mas é necessário ir mais longe, garantindo que a legislação do trabalho é cumprida pelos que empregam trabalhadores imigrantes. Isto implica alterar a mentalidade empresarial para que os imigrantes deixem de ser vistos como mão-de-obra vulnerável e disposta a aceitar condições de trabalho inferiores às dos trabalhadores nacionais. Para tal propomos:

- **Recomendação 5:** A realização de acções de formação e distribuição de folhetos informativos aos empresários que empregam trabalhadores imigrantes, nomeadamente através das associações empresariais, alertando-os para os direitos dos imigrantes, e para as penalizações decorrentes da exploração laboral de imigrantes. Deve ser feito um esforço acrescido na formação das pequenas empresas por serem aquelas em que surgem mais problemas, conforme já foi indicado. Este processo de sensibilização dos empresários deverá incluir formas de pressão ou persuasão que contribuam para a sua adesão a este tipo de iniciativas. No âmbito destas acções de informação e sensibilização, poderá ser também importante fomentar a partilha de informação entre sindicatos, ONGs e associações de imigrantes, que se defrontam diariamente com as dificuldades sentidas pelos imigrantes no mercado de trabalho, e as associações patronais, representantes dos empregadores.
- **Recomendação 6:** Reforçar os mecanismos de responsabilização do empregador por condições de trabalho que exploram o trabalhador independentemente de existir ou não conivência por parte do trabalhador com essa situação.

6.1.3 Recomendações ao nível da inspecção do trabalho

Como foi referido ao longo do relatório, a acção inspectiva é fundamental de forma a garantir que a legislação laboral é cumprida. Contudo, esta actividade depara-se com algumas dificuldades que devem ser resolvidas.

- **Recomendação 7:** Um reforço da acção inspectiva às empresas que empregam imigrantes, incluindo a criação de um sistema de avaliação e monitorização das condições laborais de trabalhadores imigrantes, principalmente na ausência de documentos que provem a existência de uma relação laboral. Este sistema deverá incluir mecanismos de prova da relação

laboral específicos para o caso da prostituição em que não seja obrigatório o testemunho das mulheres em tribunal. Este sistema deverá também contemplar procedimentos para uma resposta imediata em caso de presença de situações de tráfico e trabalho forçado.

- **Recomendação 8:** Aumentar os meios de fiscalização da IGT, da Segurança Social e do SEF. A actuação destes organismos é fundamental, porque só através deles são aplicadas as devidas penalizações aos empregadores que exploram imigrantes.
- **Recomendação 9:** Fomentar a partilha de dados entre estas instituições e outras que disponham de informação relevante para o prosseguimento da acção inspectiva. Por exemplo, poderia estabelecer-se um protocolo de cooperação entre estas instituições. Do protocolo deveriam constar, entre outras, as disposições relevantes relativas à protecção de dados.
- **Recomendação 10:** Procurar formas de fiscalizar a relação laboral das trabalhadoras domésticas, particularmente das internas. Isto pode ser alcançado, por exemplo, através de uma cooperação mais estreita entre as autoridades inspectivas e organizações que tenham um contacto privilegiado com as trabalhadoras domésticas, tais como ONGs e serviços da Segurança Social.
- **Recomendação 11:** Promover uma reaproximação entre os donos das obras e as grandes empresas às suas subcontratadas, nomeadamente aos subempreiteiros mais pequenos, no sentido de se certificarem que estes cumprem a legislação laboral e da Segurança Social, e minimizando assim as práticas de exploração dos imigrantes. Poderá, por exemplo, instaurar-se procedimentos para a certificação de subempreiteiros, por forma a garantir um comportamento ético no recrutamento de trabalhadores imigrantes (a este respeito poderá por exemplo analisar-se com atenção a iniciativa britânica de criação da ‘*gangmasters licensing authority*’¹⁰⁵). O reforço do conceito de ‘responsabilidade solidária’ na lei de imigração poderia ser também um contributo importante, referido por vários entrevistados.
- **Recomendação 12:** Uma regulamentação mais rigorosa na atribuição de licenças a novas empresas no sector da construção civil acompanhada de

¹⁰⁵ Para mais detalhes v. p. exemplo: <http://www.defra.gov.uk/farm/gangmasters/pdf/labourprov-note.pdf> (disponível a 30.06.06)

mecanismos de fiscalização do cumprimento dos critérios para obtenção de licenças ao longo do tempo.

6.1.4 Recomendações para os trabalhadores imigrantes

Os próprios imigrantes têm um papel importante a desempenhar no combate a este tipo de fenómeno, pelo que é necessário que estejam informados sobre os seus direitos e deveres.

- **Recomendação 13:** É necessário apostar na formação dos trabalhadores imigrantes relativamente aos seus direitos e deveres, procurando intervir principalmente nos sectores em que existe maior falta de formação ou ausência de sindicatos que possam defender os interesses dos trabalhadores, como é o caso do serviço doméstico. Neste âmbito propomos a criação de gabinetes de apoio e formação dos trabalhadores imigrantes com competências específicas a nível sectorial e técnicos preparados para dar resposta a situações de trabalho forçado, tráfico ou exploração laboral.

6.1.5 Recomendações para protecção das vítimas

- **Recomendação 14:** É necessário promover a protecção das vítimas enquanto vítimas de trabalho forçado e tráfico e não apenas como testemunhas de um crime.
- **Recomendação 15:** Atribuição de um período de reflexão às vítimas de crime; procurando conciliar este período com as necessidades da investigação criminal.
- **Recomendação 16:** Envolver a ‘vítima’ na resolução dos seus problemas, recorrendo a métodos participativos que permitam simultaneamente o *empowerment* do imigrante. Esta atitude implica um reconhecimento dos desejos, aspirações e motivações dos imigrantes, procurando, em conjunto com eles, formular formas alternativas de inserção na sociedade de destino, o que passará também por uma formação relativamente aos seus direitos.
- **Recomendação 17:** Criação de procedimentos para tratamento específico dos casos mais graves de vítimas de tráfico e trabalho forçado, com a participação de vários organismos articulados em rede, e que deverá

incluir formas de identificação, encaminhamento e assistência às vítimas. E também delinear formas de trabalho em rede para tratamento de situações de exploração laboral menos graves envolvendo trabalhadores imigrantes. Em ambas as vertentes é muito importante a actuação das ONGs. E nesse sentido é importante, como referiu o entrevistado do SEF, que as ONGs ganhem espaço e autonomia (apoiada) para trabalhar.

- **Recomendação 18:** Incentivar os imigrantes a denunciar condições laborais abusivas por parte dos empregadores. O que implica promover a credibilização das autoridades nacionais junto das comunidades imigrantes por forma a que as potenciais vítimas e as vítimas se lhes dirijam.
- **Recomendação 19:** Formar agentes de autoridade e de vários organismos que têm contacto com imigrantes para que saibam como actuar na presença de situações potenciais de tráfico e exploração laboral de imigrantes e adaptar os procedimentos existentes às especificidades das relações laborais envolvendo trabalhadores imigrantes.
- **Recomendação 20:** Encontrar formas de tratar a situação de imigrantes irregulares que estejam sob coação ou que estejam a ser enganados pelo empregador que os mantém na ilusão de que está a tratar da sua regularização. Tal acção deverá ter como objectivo procurar alternativas às medidas de afastamento do território nacional, desde que o imigrante tenha uma situação laboral que lhe permita continuar em Portugal.
- **Recomendação 21:** A OCPM sugere que a ratificação da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, aprovada pela assembleia-geral das Nações Unidas será também um importante contributo para garantir a protecção dos direitos dos imigrantes¹⁰⁶.

6.1.6 Outras recomendações para actuação nos países de destino

- **Recomendação 22:** Concretizar a transposição para a ordem jurídica portuguesa dos diplomas internacionais sobre esta matéria já ratificados por Portugal e promover a sua implementação nomeadamente com o recurso a ONGs.

¹⁰⁶ Está disponível uma versão em inglês desta convenção em: http://www.unhcr.ch/html/menu3/b/m_mwctoc.htm, a 12.06.06.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

- **Recomendação 23:** Para um melhor tratamento destas questões é importante também que as várias organizações que se deparam com estes fenómenos iniciem uma recolha estatística sistemática sobre estas situações. Por exemplo, no âmbito da actuação da IGT seria importante centralizar a informação relativa aos trabalhadores imigrantes encontrados em acções de inspecção, e tipo de infracções identificadas.
- **Recomendação 24:** Sensibilização da sociedade em geral para os prejuízos sociais que resultam do trabalho ilegal, procurando tornar a sociedade de destino mais justa e ética na relação com os imigrantes que acolhe (entrevista no SOS Racismo), incentivando-se as denúncias de situações de trabalho forçado ou de exploração laboral de imigrantes às autoridades competentes.
- **Recomendação 25:** centralização no mesmo organismo, por exemplo o ACIME, de todas as questões relativas à situação laboral dos imigrantes.

6.1.7 Recomendações para actuação nos países de origem

- **Recomendação 26:** As associações de imigrantes na Europa deviam desempenhar um papel de sensibilização dos imigrantes no sentido de estes transmitirem as suas experiências reais e combatendo a ideia enraizada em muitos imigrantes de que devem transmitir uma imagem positiva da migração.
- **Recomendação 27:** Realização de acções de formação nos países de origem que alertem os imigrantes para os perigos da imigração irregular, promovendo parcerias entre organizações e imigrantes para encontrar estratégias de vida alternativas à emigração.
- **Recomendação 28:** Promoção da cooperação e partilha de informação entre o país de destino e os países de origem dos imigrantes, incluindo acções de cooperação para o desenvolvimento.

Apresentamos a seguir as recomendações visando oferecer pistas para um enquadramento mais adequado do fenómeno do tráfico e da exploração laboral de trabalhadores portugueses emigrantes.

6.2 Recomendações relativas à situação dos emigrantes portugueses

- **Recomendação 29:** Sistematizar, aprofundar e partilhar o conhecimento sobre o fenómeno da exploração laboral e do tráfico de portugueses para o estrangeiro, nomeadamente no que se refere ao perfil das vítimas.

Como tivemos a oportunidade de mencionar na conclusão do capítulo 5, este estudo deverá ser considerado um ponto de partida para o conhecimento de que idealmente deveremos dispor sobre a exploração laboral e o tráfico de emigrantes portugueses.

Para esse efeito torna-se essencial promover, no seio e entre as entidades nacionais identificadas que intervêm sobre os diferentes aspectos da exploração laboral e do tráfico de emigrantes, uma recolha, tratamento e intercâmbio sistemático da informação de que dispõem sobre o fenómeno.

Aprofundar a caracterização dos recrutadores informais, das empresas de trabalho temporário prevaricadoras e, sobretudo, das vítimas, afiguram-se-nos como elementos de particular relevância. Sendo Portugal o país de origem das vítimas, uma resposta consistente ao problema deverá, necessariamente, apostar em políticas preventivas e repressivas que dependem do conhecimento daqueles elementos. Conhecer as vítimas, em particular, parece-nos essencial para assegurar a eficiência de esforços preventivos como as campanhas de informação pública desenvolvidas. Neste último ponto a rede consular, em particular os seus serviços sociais, poderão desempenhar um papel fulcral na recolha sistemática de informação que aqui se propõe. Dispõem do motivo, da oportunidade e da competência para o fazerem.

- **Recomendação 30:** Implementar medidas preventivas de informação pública destinadas aos emigrantes que permitam esclarecer os riscos envolvidos nos processos migratórios.

Como já foi referido, a condução de campanhas de informação apelando aos emigrantes portugueses para se informarem junto das entidades competentes sobre os seus direitos nos países de acolhimento constitui, sem dúvida, uma boa prática na prevenção da exploração laboral que caberá reeditar regularmente. À imagem do que sucedeu em 2004, por ocasião da campanha de informação pública “Trabalhar no Estrangeiro”, estas deverão ser iniciativas interinstitucionais que possam abranger, para além da DGACCP, IEFP e a IGT, as autarquias locais.

Como este estudo demonstra, contudo, o problema da exploração laboral de emigrantes e, em particular, do tráfico de pessoas, é um problema muitas vezes de facto e não de direito. A imposição das condições laborais abusivas poderá ocorrer

independentemente das condições laborais formalizadas nos contratos, e sobretudo, do conhecimento de que o emigrante dispõe sobre os seus direitos enquanto cidadão comunitário.

Por essa razão, a informação prestada aos emigrantes, nomeadamente através de campanhas públicas, deverá alertar explicitamente os destinatários para a exploração laboral e o trabalho forçado de que poderão ser vítimas, desmotivando-os a recorrer a processos de recrutamento informais geralmente associados a este tipo de práticas.

Ainda no que se refere à disponibilização pública de informação destinada aos emigrantes como método de prevenção da exploração laboral, consideramos ser pertinente a divulgação, por exemplo através da página Internet da IGT, das contra-ordenações graves praticadas pelas empresas de trabalho temporário na sua actividade de colocação de emigrantes ao serviço de empresas utilizadoras no estrangeiro. Dados como o incumprimento da constituição de cauções, não pagamento de salários ou contribuições para a Segurança Social ou a condenação das empresas por práticas laborais abusivas no estrangeiro envolvendo trabalhadores portugueses deveriam ser publicamente divulgados para que os trabalhadores possam tomar uma decisão esclarecida no momento de emigrar. Esta medida teria, igualmente, a virtude de proteger as empresas de trabalho temporário idóneas das suspeitas que se poderão abater sobre a totalidade do sector.

- **Recomendação 31:** Actualizar o enquadramento legal relativo ao exercício da actividade das empresas de trabalho temporário, nomeadamente no que se refere à sua vertente sancionatória.

De acordo com alguns dos entrevistados, o actual Decreto – Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, alterado pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto, pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, e pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, prevê um conjunto de contra-ordenações cujas coimas correspondentes não serão suficientemente dissuasivas para os agentes prevaricadores.

Note-se, igualmente, a necessidade apontada por alguns dos entrevistados de dotar a União Europeia de um conjunto de normas mínimas no domínio da actividade das empresas de trabalho temporário. Este regime jurídico teria a virtude, desde logo, de amenizar as dúvidas recorrentes que surgem entre os emigrantes e as próprias entidades que os apoiam relativamente ao regime laboral que lhes é aplicável no momento em que se encontram a trabalhar no estrangeiro.

- **Recomendação 32:** Reforçar a fiscalização do enquadramento legal relativo à actividade das empresas de trabalho temporário e das agências privadas de

colocação, nomeadamente no que se refere ao seu exercício por entidades não autorizadas pelo IEFP.

Este estudo aponta para algumas empresas de trabalho temporário e recrutadores informais de mão-de-obra ao serviço de empresas estrangeiras como os agentes responsáveis pelo encaminhamento de emigrantes para situações de exploração laboral. Também aqui ficou demonstrado que o recrutamento das vítimas é geralmente realizado, nos casos envolvendo recrutadores informais, através de anúncio públicos divulgados nos meios de comunicação social.

Nesse sentido, será importante reforçar a fiscalização do enquadramento legal já mencionando, com uma aposta especial relativa ao exercício não autorizado pelo IEFP da actividade de agências privadas de colocação ou de trabalho temporário.

- **Recomendação 33:** Agilizar e divulgar os processos de recrutamento intracomunitários disponíveis, nomeadamente a rede de centros de emprego EURES.

O recrutamento transnacional dos emigrantes no seio da União Europeia deveria ser prioritariamente feito através da divulgação de oportunidades de emprego por organismos públicos como o IEFP.

Nesse sentido, caberá dinamizar a divulgação pública dos serviços prestados pela rede de centros de emprego públicos europeus EURES, assim como a informação sobre recrutamento intracomunitário que esta disponibiliza.

No caso do recrutamento dos emigrantes por agências privadas de colocação e empresas de trabalho temporário, a intervenção do IEFP como intermediário das suas propostas de recrutamento permitiria garantir a sua idoneidade. Sendo certo que este tipo de empresas desempenha um papel insubstituível na dinâmica do mercado de trabalho europeu, a existência de um intermediário público na divulgação das ofertas de emprego transnacionais disponíveis poderia contribuir para a diminuição da exploração laboral dos emigrantes portugueses.

- **Recomendação 34:** Reforçar, no quadro da União Europeia, a troca de informação e a colaboração operacional entre as Inspeções do Trabalho nacionais.

Como mencionámos, o fenómeno da exploração laboral de emigrantes portugueses parece ser hoje mais representativo do que o tráfico de emigrantes. Por essa razão abster-nos-emos, aqui, de abordar a complexa questão da cooperação policial e em

matéria penal no seio da União Europeia. Parece-nos importante, contudo, destacar a ausência de um quadro comunitário de troca de informação e eventual cooperação operacional entre as várias entidades nacionais responsáveis pela fiscalização das condições de trabalho nos Estados membros. A sua implementação constituirá um elemento central do conhecimento que é necessário para uma política preventiva e repressiva eficiente da exploração laboral de cidadãos comunitários no seio da UE.

- **Recomendação 35:** Actualizar o enquadramento jurídico – penal relativo ao tráfico de pessoas plasmado no artigo 169º do Código Penal, de forma a tipificar as situações envolvendo todo o género de trabalho forçado e não apenas a prática de actos sexuais de relevo.

No que se refere ao tráfico de emigrantes, os casos identificados neste estudo estão sobretudo relacionados com o exercício da agricultura, da floricultura ou actividades industriais. Nesse sentido, e apesar dos casos de tráfico de portugueses para exploração sexual denunciados à PJ¹⁰⁷, caberá alargar a tipificação deste crime, para além da prática de actos sexuais de relevo, a todos os tipos de trabalho forçado.

- **Recomendação 36:** Institucionalização de uma estrutura permanente dotada dos meios operacionais necessários para prestar informação e apoio a todos os emigrantes portugueses que se encontrem em situação de emergência no estrangeiro.

Como vimos, a emigração portuguesa é actualmente esmagadoramente temporária. Os emigrantes portugueses vítimas de tráfico e de exploração laboral referem regularmente a incapacidade de, por si, se socorrerem dos recursos que se encontram à sua disposição nos Estados-membros de acolhimento. A dificuldade da língua, em particular, constitui um obstáculo para um acesso efectivo a esses direitos.

Existem, por outro lado, os casos extremos em que as vítimas destas práticas se encontram nos países de destino em situação emocional e financeira desesperada, carecendo de um enquadramento psicossocial de urgência até ao momento do seu repatriamento.

Esta estrutura permanente, dotada de meios necessários para garantir uma intervenção operacional imediata em situações de crise, poderia incluir no seu âmbito de intervenção o apoio de que carecem às vítimas de exploração e tráfico de pessoas que se encontram no estrangeiro. As suas funções poderiam incidir, desde logo, na prestação de informação especializada e no encaminhamento dos emigrantes para as

107 Cf. supra Capítulo IV, Introdução.

instituições pertinentes do país de acolhimento. Nas situações extremas referidas em cima, incluiriam a prestação do apoio necessário a curto prazo para a preparação e concretização do repatriamento do cidadão nacional.

A criação de um número telefónico único de acesso a essa estrutura no seio da UE, à imagem da linha SOS imigrante existente em Portugal, poderia facilitar a divulgação e eficiência da estrutura aqui proposta.

- **Recomendação 37:** Institucionalizar um sistema de identificação e encaminhamento dos cidadãos nacionais vítimas de tráfico e exploração laboral.

À data a assistência prestada aos cidadãos nacionais vítimas das práticas objecto deste estudo tem sido assegurada pela DGACCP e, em menor medida, pela IGT.

A prestação da assistência psicossocial, jurídica - e eventualmente económica - de que as vítimas de tráfico e exploração laboral carecem após o seu repatriamento exige a implementação de um sistema de identificação e encaminhamento das vítimas para os serviços nacionais pertinentes após o seu repatriamento.

A implementação das obrigações e recomendações do artigo 6º do “*Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*”, anexo à “*Convenção contra a Criminalidade Organizada das Nações Unidas*” em particular, reforçam a necessidade de um sistema desta natureza.

Cabendo à DGAACP assegurar a protecção dos cidadãos nacionais no estrangeiro, parece ser esta a instituição melhor colocada para assegurar esta função. A estrutura permanente de apoio aos emigrantes portugueses aqui proposta poderia, igualmente, desempenhar um papel importante neste domínio.

BIBLIOGRAFIA

ACIME. Casa do Brasil (2004). *A '2ª vaga' de imigração brasileira para Portugal (1998-2003): estudo de opinião a imigrantes residentes nos distritos de Lisboa e Setúbal*. Lisboa: ACIME/ Casa do Brasil.

Alves, S.M. (1995), *Crimes Sexuais: notas e Comentários aos artigos 163º a 179º do Código Penal*. Coimbra: Almedina.

Anteprojecto de Revisão do Código Penal. Disponível em: <http://www.mj.gov.pt/sections/justica-e-tribunais/justica-criminal/unidade-de-missao-para/aprovado-anteprojecto-de/> [consult 10 Nov. 2006]

Baganha, Maria Ioannis. e Gois, Pedro. (1999), “*Migrações internacionais de e para Portugal: o que sabemos e para onde vamos?*”. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº. 52/53 (1999), Coimbra: CES, pp. 229-280.

Carneiro, R., A. C. d. Almeida, *et al.* (2006). *A mobilidade ocupacional do trabalhador migrante em Portugal*. Lisboa: Direcção-Geral de Estudos Estatística e Planeamento (DGEEP). CID. (Cogitum ; 20)

Centeno, L. G., J. Santandr e, *et al.* (2006). *O trabalho n o declarado em Portugal - metodologia e abordagem quantitativa de medi o*. Lisboa: Direc o-Geral de Estudos Estatística e Planeamento (DGEEP).

C digo Penal Portugu s, 20ª vers o, *Lei n 5/2006*, de 23 de Fevereiro.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Código Penal Português: anotado (2002).

Convenção (nº 29), Trabalho Forçado (1930) – DR I Série nº 123, de 16 de Junho de 1956.

Convenção (nº 105), Abolição do Trabalho Forçado – DR I Série nº 158, de 13 de Julho de 1959.

Convenção (nº 182), Interdição das piores formas de trabalho das crianças (1990) – DR I Série nº 127, de 1 de Junho de 2000.

Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional (adoptada em 15-11-2000 - entrada em vigor a 29-09-2003) Disponível em:<http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/ConvCrimOrganiz.pdf> 31 p. [consult 12 Nov. 2006].

Decisão-Quadro 2002/629/JHA do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos adoptada em 19 de Julho de 2002, JO L 203 de 1 de Agosto de 2001.

Decisão-quadro (2002/584/JAI) do Conselho de 13 de Junho de 2002 relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os Estados-Membros, JOL 190 de 18 de Julho de 2002. Disponível em: http://europa.eu.int/eur-lex/pri/pt/oj/dat/2002/l_190/l_19020020718pt00010018.pdf [consult 12 Nov. 2006].

Decisão-quadro 2002/465/JAI do Conselho, relativa às equipas de investigação conjuntas, de 13 de Junho de 2002, JOL 162 de 20 de Junho de 2002. Disponível em: http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2002/l_162/l_16220020620pt00010003.pdf . [consult 12 Nov. 2006].

Decisão-quadro (2001/220/JAI) do Conselho de 15 de Março de 2001 relativa ao estatuto da vítima em processo penal, JOL 82/1 de 22 de Março de 2001.

Decreto do Presidente da República n.º 19/2004 (D.R. n.º 79, Série I-A de 2004-04-02) Presidência da República - Ratifica a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea , p. 2080.

Decreto-Lei n.º 400/82 (D.R. n.º 221, Série I, Suplemento de 1982-09-23) - Ministério da Justiça - Aprova o Código Penal, pp. 3006-(2) – 3006- (64).

Decreto-Lei n.º 358/89 (D.R. n.º 239, Série I de 1989-10-17) - Ministério do Emprego e da Segurança Social - Define o regime jurídico do trabalho temporário exercido por empresas de trabalho temporário pp. 4553 - 4560.

Decreto-Lei n.º 423/91 (D.R. n.º 250, Série I-A de 1991-10-30) - Ministério da Justiça - Estabelece o regime jurídico de protecção às vítimas de crimes violentos pp. 5576 - 5581.

Decreto-Lei n.º 244/98 (D.R. n.º 182, Série I-A de 1998-08-08) - Ministério da Administração Interna - Regulamenta a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, pp. 3832-3852.

Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro (Aprova as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português) Disponível em:<http://www.refugiados.net/cidadevirtual/legislacao/legislacao2.html>. [consult 8 Agost. 2006].

Decreto-Lei n.º 190/2003 (D.R. n.º 193, Série I-A de 2003-08-22) - Ministério da Justiça - Regulamenta a Lei n.º 93/99, de 14 de Julho, que regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal, pp. 5411-5415.

Decreto-Lei n.º 4/2001 (D.R. n.º 8, Série I-A de 2001-01-10)- Ministério da Administração Interna - Altera o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, pp. 99 - 128.

Decreto-Lei n.º 62/2004 (D.R. n.º 69, Série I-A de 2004-03-22) - Ministério da Justiça - Altera o Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro, que estabelece o regime jurídico de protecção às vítimas de crimes violentos pp.1609 - 1610.

Decreto Regulamentar n.º 6/2004, de 26 de Abril- Regulamenta o Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, que regula entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional. Disponível em:<http://www.refugiados.net/cidadevirtual/legislacao/legislacao2.html>

Dias, J. De F.,(1999), “Artigo 163”, *Comentário Conimbricenses do Código Penal, Parte Especial, Tomo 1, Artigos 131º a 201º*, Coimbra: Coimbra Editora.

Directiva 2004/81/CE do Conselho, de 29-4 - título de residência a vítimas do tráfico de seres humanos ou objecto de auxílio à imigração ilegal, e que cooperem com as autoridades competentes.

Environment, Food and Rural Affairs Committee, *Fourteenth Report of the Session 2002-03, Gangmasters*, HC691. Disponível em:<http://www.publications.parliament.uk/pa/cm200203/cmselect/cmenvfru/691/691.pdf>[consult em 2006-11-12]

Estatísticas: acidentes mortais http://www.igt.gov.pt/IGTi_C06.aspx?cat=Cat_Estatisticas_CC&lang=. [consult 12 Out. 2006]

Experts Group on Trafficking in Human Beings (2004), *Report of the Experts Group on Trafficking in Human Beings*. Brussels: European Commission, Directorate-General Justice, Freedom and Security.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Farmhouse, R. (2002). *Começar de novo: passo a passo com refugiados e deslocados*. Lisboa: JRS.

Gabinete das Nações Unidas para o Crime e a Droga (2004) *Guia Legislativo para a Implementação do Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, Nova Iorque, Gabinete das Nações Unidas para o Crime e a Droga*.

Gangmaster licensing arrangements: arrangements to help labour providers prepare their businesses for licensing. Disponível em: <http://www.defra.gov.uk/farm/working/gangmasters/pdf/labourprov-note.pdf> [consult 10 Nov. 2006]

Gonçalves, M. and A. Figueiredo (2005). “Mulheres imigrantes em Portugal e mercado de trabalho: diferentes percursos, inserções laborais semelhantes”. In: *Imigração e Etnicidade: vivências e trajetórias de mulheres em Portugal*. Lisboa: SOS Racismo.

Gulçur L, Ilkcaracan P. (2002), “The ‘Natasha’ experience: migrant sex workers from the former Soviet Union and Eastern Europe in Turkey”. In: *Women’s Studies International Forum*, nn 25 (2002), pp. 411 – 421

ILO (2005 a), *A global alliance against forced labour: global report under the follow-up to the ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work*. Geneva: BIT

ILO (2005 b), *Human trafficking and forced labour exploitation: guide for legislation and law enforcement*. Geneva: BIT.

Instituto Nacional de Estatísticas (2004), *Estatísticas migratórias: emigração em Portugal (2003)*. Lisboa: INE. Disponível em: <http://www.ine.pt/>

International Convention on the Protection of the Rights of All Migrant Workers and Members of Their Families - Adopted by General Assembly resolution 45/158 of 18 December 1990 Disponível em: <http://www.ohchr.org/english/law/pdf/cmw.pdf> [consult 14 Nov. 2006].

Lei n.º 61/91 (D.R. n.º 185, Série I-A de 1991-08-13) - Assembleia da República - Garante protecção adequada às mulheres vítimas de violência, pp. 4102 - 4104.

Lei n.º 39/96 (D.R. n.º 202, Série I-A de 1996-08-31) - Assembleia da República - Estabelece regras sobre a actividade de trabalho temporário, p. 2880.

Lei n.º 93/99 (D.R. n.º 162, Série I-A de 1999-07-14) - Assembleia da República - Regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal, pp. 4386-4391.

Lei n.º 97/99 (D.R. n.º 172, Série I-A de 1999-07-26) - Assembleia da República - Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, que regulamenta a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, p.4651.

Lei n.º 136/99 (D.R. n.º 201, Série I-A de 1999-08-28) - Assembleia da República - Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro, que aprovou o regime jurídico de protecção às vítimas de crimes violentos, p.5949.

Lei n.º 144/99 (D.R. n.º 203, Série I-A de 1999-08-31)- Assembleia da República - Aprova a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, pp.6012 - 6040.

Lei n.º 146/99 (D.R. n.º 204, Série I-A de 1999-09-01) - Assembleia da República - Segunda alteração ao regime do trabalho temporário (Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, alterado pela Lei n.º 39/96, de 31 de Agosto), pp. 6103 - 6115.

Lei n.º 147/99 (D.R. n.º 204, Série I-A de 1999-09-01) - Assembleia da República - Lei de protecção de crianças e jovens em perigo, pp. 6115 -6130.

Lei n.º 31/2003 (D.R. n.º 193, Série I-A de 2003-08-22) - Assembleia da República - Altera o Código Civil, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, o Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio, a Organização Tutelar de Menores e o Regime Jurídico da Adopção, pp.5313 - 5329.

Lei n.º 36/2003 (D.R. n.º 193, Série I-A de 2003-08-22) - Assembleia da República - Estabelece normas de execução da decisão do Conselho da União Europeia que cria a EUROJUST, a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade, e regula o estatuto e competências do respectivo membro nacional, pp. 5356 - 5359.

Lei n.º 48/2003 (D.R. n.º 193, Série I-A de 2003-08-22)- Assembleia da República - Segunda alteração à Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, que aprova a lei da cooperação judiciária internacional em matéria penal, pp. 5394 - 5395.

Lei n.º 99/2003 (D.R. n.º 197, Série I-A de 2003-08-27) - Assembleia da República - Aprova o Código do Trabalho, pp. 5558 - 5656.

Malpani, R. (2005). *European legislation and case law on trafficking for forced labour exploitation*. In: Workshop included in the ILO special action programme to combat forced labour. Lisbon.

Ministério da Administração Interna - *Anteprojecto de proposta de lei que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território português*. Disponível em: http://www.acime.gov.pt/docs/Legislacao/LPortuguesa/LEI_IMIGRACAO/Anteprojecto_Lei_Imigracao.pdf [consult 6 Jul. 2006]

Oliveira, C. R. [et al.] (2006). *Indicators of Immigrant Integration: Portugal*. Lisboa: ACIME.

Organisation de Coopération et de Développement Économiques (2003), *Tendances des migrations internationales*. Paris: OCDE.

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Portas, M. (2006), *Promessa, desencanto e revolta: a aventura dos temporários portugueses na Holanda* Disponível em: «http://www.be-global.org/global/9/holanda_0306.htm» [consult em 2006-11-12]

Presidência do Conselho de Ministros. Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas – *Estatísticas de Emigração* (Dezembro 2005) Disponível em:http://www.acime.gov.pt/docs/GEE/Estatisticas_GEE_2005.pdf [consult 6 Agost. 2006]

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças. <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-penal/textos-mpenal/onu/protocolotr%E1ficopt.pdf>, 11 p. [consult 12 Nov. 2006]

Protocolo de 1953 – emendas introduzidas à Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura (1926).

Peixoto, J., A. G. Soares, [et al.] (2005). *O Tráfico de migrantes em Portugal: perspectivas sociológicas, jurídicas e políticas*. Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004 (D.R. n.º 79, Série I-A de 2004-04-02) - Assembleia da República - Aprova, para ratificação, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, o Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, adoptados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de Novembro de 2000, pp. 2080 - 2129.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2004 (D.R. n.º 87, Série I-B de 2004-04-13) Presidência do Conselho de Ministros - Fixa, para o ano de 2004, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, o limite de entrada de trabalhadores que não tenham a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia em território nacional, pp. 2248 - 2249.

Revisão do Código Penal: principais alterações. Disponível em:<http://www.mj.gov.pt/sections/justica-e-tribunais/justica-criminal/unidade-de-missao-para-revisao-do-codigo-penal/> [consult 10 Nov. 2006].

Tratado da União Europeia (Maastricht) de 07-02-1992, JOC 191 de 29/07/1992

Wall, K., C. Nunes, [et al.] (2005), *Immigrant women in Portugal: migration trajectories, main problems and policies*. Lisboa: European Observatory of Family Policies.

LISTA DE ARTIGOS DE IMPRENSA TRATADOS – IMIGRANTES

Ano	Título	Fonte e autoria
2000	“Escravidão na construção” Subtítulo: “Imigrantes são recrutados nos países de Leste por empresas fictícias e depois denunciados com a colaboração da polícia”	Alfredo Teixeira; DN
2000	“Imigrantes de Leste na sopa dos pobres”	Catarina Carvalho, Expresso
2000	“Os escravos do Século XXI”, com uma caixa contendo uma entrevista ao Secretário de Estado Adjunto do MAI e uma infografia com o nº de expulsões feitas pelo SEF durante 2000.	Alexandra Correia, Visão
2000	“Clientes ajudam a desmantelar tráfico de mulheres”	Felícia Cabrita, Expresso
2000	“Jerson, desempregado e agredido”	Elizabete Vilar, Público
2000	Ante-título: “Sindicato dos Trabalhadores da Construção quer moralizar a situação dos imigrantes do Leste”; Título: “Contra a escravidão, pela integração”; DN: “Mais clandestinos em Portugal” Subtítulo: “Com o governo socialista, a situação é bem pior do que nos executivos liderados por Cavaco Silva, acusa o sindicato da construção da região Norte. Há escravidão às claras, denuncia o presidente.”	Cesaltina Pinto; Público e Ilídia Pinto; DN
2000	“Algarve atrai máfias do Leste” com um pequeno artigo adicional com o título “Armazém serve de alojamento para 15 homens”	João Pedro Fonseca e José Manuel Oliveira, DN

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Ano	Título	Fonte e autoria
2000	“Concorrência está a enervar as prostitutas nacionais”	João Pedro Fonseca e José Manuel Oliveira, DN
2000	“Depois do abuso a tranquilidade”	João Pedro Fonseca e José Manuel Oliveira, DN
2000	“Ou pagam ou a família sofre”	João Pedro Fonseca e José Manuel Oliveira, DN
2000	“Intermediários pedem segredo aos construtores”	João Pedro Fonseca e José Manuel Oliveira, DN
2000	“Obras geram concorrência entre construtores civis”	João Pedro Fonseca e José Manuel Oliveira, DN
2000	Ante-título: “Imigrantes clandestinos do Leste fazem trabalho escravo na margem sul do Tejo” Título: “A minha mulher é do SEF”; notícia de 1 p.	Elisabete Vilar com José Milhazes; Público
2000	“Escravos em Portugal” notícia	Autoria não identificada, Capital
2000	“Redes mafiosas cobram juros elevados”	Leonete Botelho, Público
2000	“Enganados e mal pagos”	Augusto Freitas de Sousa, Tal&Qual
2000	“Pseudo-empresas exploram ilegais” com uma pequena notícia associada “Passar fronteira custou-lhe 200 dólares”	Vitor Agra, 24 Horas
2000	“Um golpe na máfia Russa”	Idálio Revez, Público
2000	“Sindicato apresenta medidas contestando redes mafiosas” Subtítulo: “Contra exploração de operários de Leste em Portugal”	DN

Ano	Título	Fonte e autoria
2001	“Enganado e mal Pago”	Augusto Freitas de Sousa, Tal&Qual
2001	“50 mil imigrantes sem contrato”	José Bento Amaro, Público
2001	“Nova escravatura esquece contratos”	Inês Cardoso, Jornal de Notícias
2001	“Nova lei “promove” tráfico de mão-de-obra”	Leonete Botelho
2001	“Há 50 mil homens nas obras da construção civil” Subtítulo: “Activo na denúncia de casos de exploração, sindicato do Porto recebe todas as semanas histórias de desencanto”	Elsa Costa e Silva; DN
2001	“Ucranianos revoltados denunciam antigo patrão” Subtítulo: “Imigrantes foram à fábrica, em Pombal, exigir ordenado. Responsável diz que não paga pois eles «abandonaram o trabalho»”	Jacinta Romão; DN
2001	“Terra de Esperança tornada cemitério”	Pedro Olavo Simões, Jornal de Notícias
2001	Público: “Edifer acolhe ucranianos vítimas de burla” Subtítulo: “Sindicato dos Trabalhadores da Construção vai processar empresário que fugiu com o salário dos trabalhadores” DN: “Trabalhadores do Leste vítimas de engano e miséria”	Marta Encarnação; Público e Alfredo Mendes; DN
2001	“Moldávia resolve problema da Sinteme”	Baía Reis, Correio da Manhã
2001	“Dezenas de Moldavos recrutados com todos os direitos e regalias”	Olga Leite, Público
2001	“Explorados”	Teresa Nogueira, 24 Horas
2001	“Salários pagos a ucranianos vítimas de subempreiteiro”; subtítulo: “Sindicato custeia trasladação de moldavo”	Ana Sousa, DN

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Ano	Título	Fonte e autoria
2004	“A viagem de Marina”	Adriana Vale, Independente
2004	“Detidos sete suspeitos de tráfico de mulheres”	S.A., O Primeiro de Janeiro
2004	“Liberdade para casal que explorava prostitutas”	Francisco Pedro, Correio da Manhã
2004	“Brasileiras recrutadas para casas de prostituição”	Paula Gonçalves, Jornal de Notícias, Edição Centro
2004	“Traficavam mulheres”	Ricardo Marques, Correio da Manhã
2005	Máfia de Leste dava choques a prostitutas”–com uma pequena caixa com informação suplementar “Actividade Lucrativa”	Teixeira Marques, Correio da Manhã
2005	“Brasileiros ilegais desesperam em Évora à espera de salários atrasados”; c/ notícia lateral menor: “Trabalhadores acusam empreiteiros”	José Pinto de Sá; Público
2005	“SEF desmantelou no Algarve rede organizada do Leste”	José Bento Amaro, Público
2005	“Autoridades afirmam que o negócio em Portugal é pontual”	Ana Cristina Pereira, Público
2005	“Um imigrante recrutador de imigrantes”	Ângelo Teixeira Marques, Público
2005	“PR desiludido com resistência de portugueses a trabalhadores estrangeiros”	Ricardo Dias Felner, Público
2005	“Lula da Silva pede a Sócrates perdão de multas para imigrantes ilegais”	Andreia Azevedo Soares, Público
2005	“Norte: mais de dez mil brasileiros ilegais em restaurantes e cafés”	S.A., Lusa
2005	“Oito mil ilegais na restauração”	Hélder Robalo, Diário de Notícias
2005	“Os empregos do trabalho”	Joana Amaral Dias, Diário de Notícias

Ano	Título	Fonte e autoria
2005	“Corrida da Tolerância alerta para a exploração de imigrantes no trabalho”	CMP, Lusa
2005	“Trabalhador Ucraniano usado e deitado fora”	Hugo Machado, Diário de Notícias
2005	“Unidade de Apoio à Vítima Imigrante atendeu cerca de 30 casos desde Maio”	MCL, Lusa
2005	“CLAI’s: Associação da Restauração e Similares abre Centro de Apoio”	MCL, Lusa
2006	“Desmantelada no Algarve rede que explorava imigrantes ilegais”; Sub-título: “SEF deteve construtores civis que vendiam contratos de trabalho fraudulentos”	Idálio Revez e José Bento Amaro; Público

ANEXO 2

LISTA DE ARTIGOS DE IMPRENSA
TRATADOS – EMIGRANTES PORTUGUESES**Espanha**

Ano	Título	Fonte e autoria
2003	“Trabalhadores portugueses explorados”	SA, Correio da Manhã
2005	“Emigrantes por toda a Espanha”	SA, Diário de Notícias Online
2003	“Escravidão nas Beiras”	Luís Oliveira com A.A./ I.J. e F.P., Correio da Manhã
2004	“Trabalhadores portugueses explorados nos Pirinéus”	Ilídia Pinto, Diário de Notícias
2004	“Portugueses tratados de forma desumana”	Carlos Ferro com Ilídia Pinto, Diário de Notícias
2005	“Suspeitos escravizam mais de 20 pessoas em quatro anos”	Ana Cristina Pereira, Público
2005	“Viagens sem regresso”	Eduarda Freitas, Expresso
2005	“PJ à espera de autorização para avançar para Espanha”	Tânia Laranjo, Jornal de Notícias
2005	“Fuga acabou com dois anos de inferno”	Almeida Cardoso, Jornal de Notícias
2005	“Mais três suspeitos de escravizar portugueses”	Alfredo Teixeira, Diário de Notícias

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Ano	Título	Fonte e autoria
2005	“Rede de escravidão ouvida no TIC”	Baía Reis e Luís Ribeiro, Correio da Manhã
2005	“Portugueses escravizados em Espanha”	Tânia Laranjo e Margarida Luzio, Jornal de Notícias
2005	“Se a polícia vier cá descobre muita coisa”	Helena Norte e Leonel de Castro, Jornal de Notícias
2005	“Tráfico atinge 40 mil só na construção civil”	João Saramago, Correio da Manhã
2005	“Secretário de Estado anuncia criação de Gabinete de Emergência Consular”	S.A., Notícias Lusófonas

Países Baixos

Ano	Título	Fonte e autoria
2004	“Portugueses tratados de forma desumana”	Carlos Ferro, Diário de Notícias
2004	“Portugueses emigrados na Holanda denunciam liberdade condicionada e ameaças”	S.A., Lusa
2004	“Seis meses que não vivi”	Isabel Jordão, Correio da Manhã
2006	“Portugueses na Holanda queixam-se de ser explorados”	Ana Cristina Pereira, Público
2006	“Serviços consulares na Holanda sem dinheiro para repatriar portugueses”	Ana Cristina Pereira, Público
2006	“Cinco jovens portugueses foram explorados na Holanda”	Ana Cristina Pereira, Público
2006	“Trabalhadores sazonais reunidos na Holanda”	Ana Cristina Pereira, Público

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Reino - Unido

Ano	Título	Fonte e autoria
2003	“”A gente pode mandar-vos ali tão perto”, para o inferno”	Catarina Gomes, Público
2003	“Mal pagos no Reino Unido”	S.A., Correio da Manhã
2004	“”Gangs” de portugueses exploram compatriotas em Inglaterra.”	Rita Jordão Silva, Público
2005	“Um fogão de quatro bocas para mais de 20 pessoas”	Ana Cristina Pereira, Público

ANEXO 3

LISTA DE ENTREVISTAS REALIZADAS

Organização		Entrevistado/a
1	ACIME	Ana Cristina Casas
2	ANEOP – Associação Nacional de Empreiteiros das Obras Públicas	Isabel Castro
3	ARESP - Associação da Restauração e Similares de Portugal	Ana Jacinto
4	Associação dos Jovens Agricultores do Sul	Tiago Appleton, (Director-Geral)
5	Casa do Brasil de Lisboa	Eliane Bibas (presidente) e Gustavo (assessor jurídico)
6	CEPAC (Centro Padre Alves Correia)	Ana Rosalina
7	CGTPIN e Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas	Carlos Trindade
8	IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional	Alice Brandão
9	IGT – Inspeção-Geral do Trabalho	Luís Claudino
10	IGT - Inspeção-Geral do Trabalho Delegação de Beja	Carlos Graça

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Organização		Entrevistado/a
11	IGT - Inspeção-Geral do Trabalho - Delegação da Covilhã	Ayres de Sá
12	IGT - Inspeção-Geral do Trabalho - Delegação de Bragança	Rui Arrifana
13	Imigrante Russa	Confidencial
14	MNE – DGACCP	Cristina Pedroso
15	Obra Católica Portuguesa de Migrações	Padre Rui Pedro
16	Polícia Judiciária - Direcção Central de Combate ao Banditismo	Vitor Marques (Inspector-chefe)
17	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Direcção Central de Investigação, Pesquisa e Análise de Informação	Joaquim Pedro Oliveira (Chefe de Divisão)
18	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo	Paulo Baptista (Sub-director regional)
19	Serviço Jesuíta aos Refugiados	Rosário Farmhouse
20	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte	Francisco Figueiredo
21	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte - Comissão para a imigração	Entrevista colectiva a imigrantes que integram a Comissão

Organização		Entrevistado/a
22	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu	Albano Ribeiro
23	Solidariedade Imigrante - Associação de Defesa dos Direitos dos Imigrantes	Timóteo Macedo
24	Solidariedade Imigrante - Delegação de Beja	Alberto Matos
25	SOS Racismo	Mamadou Ba
26	UAVIDRE – Unidade de Apoio à Vítima Imigrante e de Discriminação Racial e Étnica	Carla Amaral
27	UGT	José Cordeiro
28	Jornalista da RTP – Delegação de Bruxelas	António Esteves Martins
29	Emigrante portuguesa nos Países Baixos.	L. S.
30	Emigrante português nos Países Baixos.	T.C.

ANEXO 4

GUIÃO DE ENTREVISTA

1. Tem conhecimento de situações de exploração laboral de migrantes?
2. Em que sectores se verificam situações de exploração/trabalho forçado?
3. Caracterização do fenómeno
 - 3.1. Qual é geralmente o tipo de vínculo laboral? Têm contrato de trabalho? Quanto tempo dura?
 - 3.2. Existe facilidade em mudar de emprego?
 - 3.3. Horas de trabalho?
 - 3.4. Salários – valor médio (diferenças entre a prática e a referência do sector)? Recebem os seus ordenados?
 - 3.5. São feitas as contribuições para a Segurança Social?
 - 3.6. São cumpridas as condições de higiene e segurança?
 - 3.7. Condições de alojamento?
4. Tem conhecimento da existência, de situações extremas de trabalho forçado?
 - 4.1. Rapto ou sequestro de trabalhadores
 - 4.2. Aprisionamento do migrante no local de trabalho ou nouro local
 - 4.3. Coação psicológica
 - 4.4. Indução de dívidas/Extorsão
 - 4.5. Falsas promessas relativamente às condições de trabalho
 - 4.6. Apreensão de documentos
 - 4.7. Ameaça de ou ofensas físicas ao trabalhador ou a terceiros
 - 4.8. Ameaça de ou violência sexual
 - 4.9. Ameaça ou denúncia às autoridades/deportação
 - 4.10. Ameaça de despedimento arbitrário
 - 4.11. Exclusão de futuro emprego

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

5. Estas situações de exploração ou trabalho forçado de emigrantes estão associadas a redes de tráfico de pessoas/ auxílio à imigração?
 - 5.1. Se sim:
 - 5.1.1. Como é que é feito o recrutamento, o transporte e a integração no mercado de trabalho do país de acolhimento?
 - 5.1.2. Constituição das redes: organização interna, nacionalidades, funções, valores cobrados?
 - 5.1.3. Actuação das redes: intervenção na exploração/trabalho forçado
 - 5.2. Quando não estão:
 - 5.2.1. Como é que é feita a angariação dos trabalhadores, ou seja como é que entram em contacto com os patrões?
6. Quais as características dos migrantes explorados?
 - 6.1. Para o caso dos estrangeiros em Portugal
 - 6.1.1. Estatuto legal?
 - 6.1.2. Países de origem dos imigrantes mais sujeitos a estas situações de exploração?
 - 6.1.3. Situação premigratória e causas da migração
 - 6.1.4. Qualificações
 - 6.2. Para o caso de portugueses no estrangeiro:
 - 6.2.1. Homens/ mulheres?
 - 6.2.2. De que idades?
 - 6.2.3. Qual a região de origem?
 - 6.2.4. Qualificações?
 - 6.2.5. Que profissões tinham em Portugal e que trabalho têm no país de destino?
 - 6.2.6. Causas da emigração?
7. Quais são as atitudes dos migrantes perante estas situações?
8. Quais os factores que contribuem para a exploração de migrantes / tráfico de migrantes para exploração nos países de acolhimento?
 - 8.1. Políticas e legislação de estrangeiros nos países de acolhimento
 - 8.2. Legislação laboral e de Segurança Social nos países de acolhimento

- 8.3. Procura de mão-de-obra barata e flexível nos países de acolhimento
- 8.4. Estrutura/características/regulamentação dos sectores económicos no país de acolhimento
- 8.5. Falta de informação nos países de origem
- 8.6. Fraca articulação transnacional entre as entidades competentes dos países envolvidos
- 8.7. Outros

9. Como é que entrou em contacto ou teve conhecimento desta realidade?

10. Tem conhecimento de exemplos – descrição de casos concretos de emigrantes explorados ou traficados para exploração laboral?

11. Evolução do fenómeno
 - 11.1. Volume e ritmo de crescimento do tráfico de migrantes e da exploração de migrantes?
 - 11.2. Evoluções recentes nas características do fenómeno (últimos dois anos)?

12. Acções/ Resposta das instituições
 - 12.1. Qual a competência da sua instituição no domínio da exploração laboral e do tráfico migrantes?
 - 12.2. Como é que a sua instituição faz face a estas situações? Existe fiscalização?
 - 12.3. Quais as instituições que têm competência para lidar com situações de exploração/tráfico de migrantes?
 - 12.4. Quais as dificuldades encontradas na abordagem deste problema (combate à exploração/tráfico para exploração e apoio às vítimas)?
 - 12.5. Como se poderá melhorar a resposta a este problema? Que medidas podem ser tomadas? Por quem?
 - 12.6. Quais os recursos de apoio à disposição das vítimas? Existem mecanismos formais de queixa? Quais as carências existentes?

13. Tem conhecimento de exemplos de boas práticas na abordagem deste problema (combate ao fenómeno e apoio às vítimas)

14. Sugestão de contactos para futuras entrevistas?

ANEXO 5

DELEGAÇÕES DA IGT ÀS QUAIS FOI ENVIADO O QUESTIONÁRIO

	Delegação	Tema
1	Delegação da IGT - Almada	Imigração; Emigração
2	Delegação da IGT - Aveiro	Imigração; Emigração
3	Delegação da IGT - Barreiro	Imigração
4	Delegação da IGT - Coimbra	Imigração; Emigração
5	Delegação da IGT – Figueira da Foz	Imigração; Emigração
6	Delegação da IGT - Guarda	Imigração; Emigração
7	Delegação da IGT - Guimarães	Imigração; Emigração
8	Delegação da IGT - Lamego	Imigração; Emigração
9	Delegação da IGT - Leiria	Imigração; Emigração
10	Delegação da IGT - Portalegre	Imigração
11	Delegação da IGT - Portimão	Imigração; Emigração
12	Delegação da IGT - Tomar	Imigração; Emigração
13	Delegação da IGT – Torres Vedras	Imigração; Emigração

ANEXO 6

CONSELHEIROS DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS AOS QUAIS FOI ENVIADO O QUESTIONÁRIO

	Organização	Autor
1	Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Andorra	José Luís Carvalho
2	Conselheiro das Comunidades Portuguesas – África do Sul	Silvério da Silva
3	Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Brasil	José Miranda Reis de Melo
4	Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Brasil	Ângelo Leite Horto
5	Conselheiro das Comunidades Portuguesas – Estados Unidos da América	Claudinor Salomão
6	Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Países Baixos	José Xavier
7	Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Suécia	Amadeu Batel
8	Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Suíça	Manuel Beja
9	Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Moçambique	António Pires
10	Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Zimbabué	Artur Cabugueira

ANEXO 7

GRELHA DE ANÁLISE

1. Conhecimento do fenómeno

Organização

Tem conhecimento de situações de exploração laboral de migrantes?

Tem conhecimento da existência, de situações extremas de trabalho forçado?

Como é que entrou em contacto ou teve conhecimento desta realidade?

2. Caracterização do fenómeno da exploração laboral

Organização

Em que sectores?

Qual é geralmente o tipo de vínculo laboral? Têm contrato de trabalho? Quanto tempo dura?

Existe facilidade em mudar de emprego?

Horas de trabalho?

Salários – valor médio (diferenças entre a prática e a referência do sector)? Recebem os seus ordenados?

São feitas as contribuições para a Segurança Social?

São cumpridas as condições de higiene e segurança?

Condições de alojamento?

3. Caracterização do fenómeno de trabalho forçado

Organização

Rapto ou sequestro de trabalhadores

Aprisionamento do migrante no local de trabalho ou noutra local

Coação psicológica

Indução de dívidas/Extorsão

Falsas promessas relativamente às condições de trabalho

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Apreensão de documentos

Ameaça de ou ofensas físicas ao trabalhador ou a terceiros

Ameaça de ou violência sexual

Ameaça ou denúncia às autoridades/deportação

Ameaça de despedimento arbitrário

Exclusão de futuro emprego

4. Associação entre tráfico e exploração laboral / trabalho forçado

Organização

Estas situações de exploração ou trabalho forçado de emigrantes estão associadas a redes de tráfico de pessoas/ auxílio à imigração?

Se sim: Como é que é feito o recrutamento, o transporte e a integração no mercado de trabalho do país de acolhimento?

Constituição das redes: organização interna, nacionalidades, funções, valores cobrados?

Actuação das redes: intervenção na exploração/trabalho forçado

Se não, Como é que é feita a angariação dos trabalhadores, ou seja como é que entram em contacto com os patrões?

5. Descrição de casos

Organização

Descrição de casos concretos

6. Evolução do fenómeno

Organização

Volume e ritmo de crescimento do tráfico de emigrantes e da exploração de migrantes?

Evoluções recentes nas características do fenómeno (últimos dois anos)?

7. Caracterização dos imigrantes estrangeiros explorados em Portugal

Organização

Estatuto legal?

Países de origem dos imigrantes mais sujeitos a estas situações de exploração?

Situação premigratória e causas da migração?

Qualificações?

8. Caracterização dos trabalhadores portugueses que são explorados no estrangeiro

Homens/ mulheres?

De que idades?

Qual a região de origem?

Qualificações?

Que profissões tinham em Portugal e que trabalho têm no país de destino?

Causas da emigração?

9. Atitudes dos Imigrantes/ Emigrantes

Organização

Quais são as atitudes dos imigrantes perante estas situações?

Quais são as atitudes dos emigrantes perante estas situações?

10. Quais os factores que contribuem para a exploração de migrantes / tráfico de migrantes para exploração nos países de acolhimento?

Organização

Políticas e legislação de estrangeiros nos países de acolhimento

Legislação laboral e de Segurança Social nos países de acolhimento

Procura de mão-de-obra barata e flexível nos países de acolhimento

Estrutura/características/regulamentação dos sectores económicos no país de acolhimento

Falta de informação nos países de origem

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Fraca articulação transnacional entre as entidades competentes dos países envolvidos

Outros

11. Acções/ Resposta das instituições

Organização

Qual a competência da sua instituição no domínio da exploração laboral e do tráfico migrantes?

Como é que a sua instituição faz face a estas situações? Existe fiscalização?

Quais as instituições que têm competência para lidar com situações de exploração/tráfico de migrantes?

Quais as dificuldades encontradas na abordagem deste problema (combate à exploração/tráfico para exploração e apoio às vítimas)?

Como se poderá melhorar a resposta a este problema? Que medidas podem ser tomadas? Por quem?

Quais os recursos de apoio à disposição das vítimas? Existem mecanismos formais de queixa? Quais as carências existentes?

Boas práticas institucionais

ANEXO 8

QUADRO RESUMO DAS PRÁTICAS DE EXPLORAÇÃO LABORAL POR SECTOR DE ACTIVIDADE

		Construção Civil	Serviço Doméstico e Limpezas ¹		Hotalaria e Restauração	Agricultura
			Empregadas Domésticas Diárias	Empregadas Domésticas Internas		
Salários	Não pagamento	2	2	2		2
	Discriminação salarial entre estrangeiros e nacionais	2				
	Pagamento no final do trabalho	2				2
	Recibos de valor inferior ao efectivamente auferido				2	2
Contribuições para a Segurança Social	Não pagamento/ não declaração	2	2	2	2	2
	Sub-Declaração	2			2	

Os graus de intensidade considerados são:

- 0- sem incidência
- 1- ocorrência rara (casos pontuais)
- 2- ocorrência com alguma frequência

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

		Construção Civil	Serviço Doméstico e Limpezas ¹		Hoteleria e Restauração	Agricultura
			Empregadas Domésticas Diárias	Empregadas Domésticas Internas		
Horário de trabalho	Superior a 8 horas diárias sem pagamento de horas extra	2		2	2	2
	Horários reduzidos		2			
	Sem folgas			2		
	1 dia de folga por semana				2	
Contrato	Sem contrato	2	2	2	2	2
	Com contrato, mas sem registo do contrato na IGT				1	2
Higiene e Segurança	Incumprimento das regras de Segurança e Higiene no Trabalho	2				
Alojamento	Condições de Alojamento precárias, más condições de habitabilidade	2				2
Discriminação no acesso ao trabalho			2	2		
Rapto ou sequestro de trabalhadores						

Os graus de intensidade considerados são:

- 0- sem incidência
- 1- ocorrência rara (casos pontuais)
- 2- ocorrência com alguma frequência

		Construção Civil	Serviço Doméstico e Limpezas ¹		Hoteleria e Restauração	Agricultura
			Empregadas Domésticas Diárias	Empregadas Domésticas Internas		
Aprisionamento do migrante no local de trabalho ou noutra local				1		1
Coação psicológica				1		
Indução de dívidas/Extorsão				1		1
Falsas promessas relativamente às condições de trabalho		2		1		2
Apreensão de documentos		1		1		1
Ameaça de ou ofensas físicas ao trabalhador ou a terceiros		2				1
Ameaça de ou violência sexual						
Ameaça ou denúncia às autoridades/deportação		2		1	2	
Despedimento	Ameaça de despedimento arbitrário		1	1	2	
	Despedimento ilícito (sem indemnização)	2			1	1
Exclusão de futuro emprego						

Os graus de intensidade considerados são:

- 0- sem incidência
- 1- ocorrência rara (casos pontuais)
- 2- ocorrência com alguma frequência

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Notas:

1. Neste sector não foram incluídas as situações envolvendo mulheres que foram trazidas para Portugal por namorados ou maridos, com promessas de uma vida melhor e que depois se viram numa situação de servidão doméstica e sexual, a que se faz referência na descrição sectorial

Os graus de intensidade considerados são:

- 0- sem incidência
- 1- ocorrência rara (casos pontuais)
- 2- ocorrência com alguma frequência

Uma vez que não nos é possível, face à metodologia utilizada, inferir sobre a representatividade das práticas mencionadas, os graus de incidência adoptados correspondem à percepção que nos foi transmitida pelos nossos entrevistados, e que nos permitem indicar se as práticas acontecem com alguma frequência, raramente, ou sem incidência. As células em branco correspondem a situações de falta de informação. Este quadro corresponde a um resumo simplificado do que foi apresentado nas descrições sectoriais, não dispensando por isso a sua leitura.

No Quadro Resumo das Práticas de Exploração Laboral por Sector de Actividade restringimo-nos às práticas de exploração levadas a cabo por empregadores, deixando por isso de parte as práticas de redes organizadas para a exploração de trabalhadores imigrantes, especialmente activas no caso dos imigrantes eslavos.

Neste caso não foi considerada a actividade da indústria do sexo porque esta tem um carácter distinto das restantes actividades.

ANEXO 9

QUADRO RESUMO DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS ONGS, ASSOCIAÇÕES E IPSS ENTREVISTADAS

Organização	Tipo de intervenção
SI	<p>Associação de defesa dos direitos dos imigrantes de diversas nacionalidades, incluindo os que estão em situação irregular.</p> <p>Formação dos imigrantes sobre os seus direitos.</p>
SJR	<p>Associação de apoio a imigrantes, sobretudo eslavos e brasileiros, a africanos também mas em menor número. Em termos de nacionalidade apoiam maioritariamente ucranianos, seguidos de moldavos e russos.</p> <p>Têm um clube de emprego, em que 80 por cento das ofertas se referem ao serviço doméstico. As outras abrangem a agricultura, e o sector fabril. Tentam evitar ofertas na construção civil porque tiveram uma má experiência. Só quando conhecem bem a empresa é que aceitam ofertas de emprego. As ofertas de emprego recebidas só são encaminhadas quando o salário corresponde aos valores de referência, caso contrário não aceitam. Fazem o acompanhamento das relações laborais, verificam se foi feito o contrato e se estão a ser feitos os descontos. E os imigrantes também procuram o SJR quando surgem problemas com os empregadores.</p> <p>Procuram formas de legalizar os imigrantes que aparecem em situação irregular.</p> <p>Estão envolvidos no programa de reconhecimento de habilitações com o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian.</p> <p>Têm um projecto de micro-crédito com a Caixa Geral de Depósitos, que surgiu para apoiar os imigrantes que pretendem montar o seu próprio negócio.</p>
SOS Racismo	<p>Organização de advocacia e de formação no âmbito dos direitos dos imigrantes e de combate ao racismo e xenofobia.</p>

Combate ao Tráfico de Seres Humanos e Trabalho Forçado - Estudo de casos e respostas de Portugal

Organização	Tipo de intervenção
Casa do Brasil	Informação aos imigrantes sobre os seus direitos. Têm um gabinete jurídico para apoio a problemas específicos.
OCPM	Dá apoio a emigrantes e a imigrantes. No passado realizaram acções de alfabetização e crêem que agora existe novamente necessidade para os brasileiros.
CEPAC	Uma assistente social e uma advogada fazem atendimento a imigrantes e têm também uma equipa de rua que trabalha com os sem-abrigo. Dão apoio social, jurídico e material a imigrantes na zona da grande Lisboa. Por exemplo, ajudam financeiramente os imigrantes que necessitam de dinheiro para o passe social, para que possam deslocar-se às entrevistas de emprego e para o local de trabalho durante o primeiro mês, quando ainda não foram pagos. Ou apoiam financeiramente os pais que necessitam de deixar os filhos ao cuidado de uma ama para irem trabalhar e não têm meios para o pagar. Apoiam na regularização dos imigrantes e encaminham-nos para o centro UNIVA do CIC-orientar. Quando a situação não possibilita a regularização também encaminham para o retorno voluntário.

Organização	Tipo de intervenção
UAVIDRE	<p>Apoio a vítimas imigrantes de crime e de discriminação. Do gabinete fazem parte uma coordenadora (jurista); um psicólogo e uma socióloga (voluntária) – ambos falam russo.</p> <p>Fazem encaminhamento psicológico e social e informação sobre direitos. Têm atendimento telefónico e atendimento presencial. Quando os imigrantes estão fora da Lisboa, podem ser atendidos pelos gabinetes da APAV. Em breve estarão disponíveis folhetos sobre o serviço do UAVIDRE nas diversas instituições, que poderão dar a conhecer o serviço aos imigrantes que aí se dirijam.</p> <p>Procuram perceber as especificidades e os problemas do dia-a-dia dos imigrantes.</p> <p>Também auxiliam no regresso ao país de origem para os imigrantes que o desejam.</p> <p>Dão sobretudo apoio a mulheres, muitas delas em situação de violência doméstica.</p>

